

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7521

Curitiba, Sexta-feira, 28 de Dezembro de 2007

Ano LII | 40 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	02
Secretaria	
Departamento da Magistratura	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	02
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	02
Divisão de Distribuição	
Seção de Preparo	
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	
Processo Crime	
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	
Processos do Órgão Especial	
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	08
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Comarca da Capital

Cível	
Crime	08
Fazenda Pública	
Família	
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	09
Reg. Público e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	
Precatórias Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquiridos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	09
Crime	31
Juizados Especiais	33
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	33
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	33
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	

Editais Judiciais

Capital	34
Interior	35
Diversos	



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

DES. J. VIDAL COELHO
Presidente

DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA
1º Vice-Presidente

DES. WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA
Corregedor-Geral da Justiça

DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Corregedor Adjunto

DRª. ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

A relação dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça do Paraná, a composição de suas Câmaras, bem como a data e local das respectivas sessões de julgamento encontram-se no endereço eletrônico <http://www.tj.pr.gov.br/>.

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

Eviton Henrique Machado

Diretor Administrativo-Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diarios	3313-3263 3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50

Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral Balcão/Malote 225,00

Anual Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal

Semestral 400,00

Anual 732,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 1073

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 68/2007, resolve **DERROGAR** as designações procedidas pelas portarias abaixo relacionadas, tendo em vista o contido nos respectivos protocolados:

DESIGNADO/FUNÇÃO	COMARCA	PORTARIA	PROTOCOLO
LUIZ OTÁVIO KUSTER ANDRIATA Conciliador Remunerado	Guarapuava – 1º Juizado Especial Cível	504/2007	270434/2007
SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA BISSI Conciliador Remunerado	Maringá – Juizado Especial Criminal	664/2006	270692/2007
*FRANCINE FANEZE BORSATO Conciliador Remunerado	Londrina – 1º Juizado Especial Cível	231/2007	269321/2007

Curitiba, 06 de dezembro 2007.

JOSÉ WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

*republicado por incorreção

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

RELAÇÃO Nº 392/2007

PROTOCOLO: 97.818/1997

INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DESPACHO: I – Tendo em vista o termo final do contrato firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de malotes expressos, com aferição de peso, DECLARO EXTINTO o acordo a partir de 10/12/2007; II – Cientifique-se; III – Publique-se; IV – Ao Departamento Econômico e Financeiro para ciência; V – Ao Departamento do Patrimônio, para as providências cabíveis. Em 20 de dezembro de 2007. (Presidente).

Departamento Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Departamento Judiciário
Sistema de Acompanhamento Processual
NOVEMBRO/2007

Página: 001

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

Processos em Atraso há mais de 91 dia(s) em - Sintético

Desembargador	Nº de Processos
Des. Oto Luiz Sponholz	0
Des. Tadeu Marino Loyola Costa	0
Des. Moacir Guimarães	0
Des. Carlos Hoffmann	0
Des. Telmo Cherem	0
Des. Ângelo Zattar	0
Des. Jesus Sarrão	0
Des* Regina Afonso Portes	4
Des. Ruy Fernando de Oliveira	0
Des. Ivan Bortoleto	0
Des. Celso Rotoli de Macedo	0
Des. Mendonça de Anunciação	0
Des. Campos Marques	0
Des. Mário Rau	29
Des. Eraclés Messias	0
Des. Waldomiro Namur	0
Des. Sérgio Rodrigues	2
Des. Airvaldo Stela Alves	11
Des. Clayton Camargo	0
Des. Fernando Vidal de Oliveira	0
Des. Idevan Lopes	0
Des. Sérgio Arenhart	1
Des. Rafael Augusto Cassetari	1
Des. Duarte Medeiros	88
Des. Cunha Ribas	0
Des* Dulce Maria Cecconi	1
Des. Miguel Pessoa	0
Des. Marco Antonio de Moraes Leite	222
Des. Ruy Cunha Sobrinho	0
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira	0
Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo	3
Des. Prestes Mattar	0
Des. Lidio José Rotoli de Macedo	0
Des. Ronald Schulman	0
Des. Carvilio da Silveira Filho	387
Des. Rogério Coelho	1
Des* Anny Mary Kuss	0
Des. Tufi Maron Filho	0
Des. Arno Gustavo Knoerr	170
Des. Eduardo Fagundes	0
Des. Edson Vidal Pinto	0
Des. Costa Barros	9
Des. Manassés de Albuquerque	0
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa	0
Des* Rosana Amara Girardi Fachin	20
Des. Marques Cury	0
Des* Maria José de Toledo Marcondes Teixeira	0
Des. Jorge Waqih Massad	0

Des. Ronald Juarez Moro	34
Des. Antônio Martelozzo	0
Des. Luiz Zarpelon	0
Des. Antenor Demetero Junior	0
Des. Paulo Roberto Hapner	1
Desª Sonia Regina de Castro	2
Des. Rogério Kanayama	0
Des. Noeval de Quadros	0
Des. Lauro Laertes de Oliveira	0
Des. Paulo Roberto Vasconcelos	0
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi	556
Des. João Kopytowski	0
Des. Edvino Bochnia	18
Des. Valter Ressel	0
Des. Dimas Ortencio de Mello	0
Des. Arquelauro Araujo Ribas	14
Des. Antônio Renato Strapasson	0
Des. Hamilton Mussi Correa	0
Des. Luiz Lopes	0
Des. Nilson Mizuta	0
Des. Paulo Habith	0
Des. José Augusto Gomes Aniceto	121
Des. Eugenio Achille Grandinetti	2
Des. Miguel Kfourir Neto	0
Des. Marcos de Luca Fanchin	5
Des. Macedo Pacheco	75
Des. Lauri Caetano da Silva	0
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	0
Des. Carlos Mansur Arida	0
Des. Guido Döbeli	0
Des. Hayton Lee Swain Filho	0
Des. Jurandyr Souza Junior	0
Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira	100
Des. José Mauricio Pinto de Almeida	0
Des. Silvio Dias	0
Des. Luiz Carlos Gabardo	0
Des. Leonel Cunha	4
Des. Paulo Cezar Bellio	0
Des. Luiz Mateus de Lima	0
Des. Cláudio de Andrade	297
Desª Maria Mercis Gomes Aniceto	149
Des. Ruy Francisco Thomaz	0
Des. Shiroshi Yendo	0
Des. Guilherme Luiz Gomes	0
Des. Renato Naves Barcellos	0
Des. Fernando Wolff Bodziak	0
Des. Jucimar Novo Chadlo	0
Des. Celso Seikiti Saito	90
Desª Vilma Régia Ramos de Rezende	8
Des. José Marcos de Moura	350
Des. Rubens Oliveira Pontoura	1
Des. Vicente Del Prete Misurelli	0
Des. Guimarães da Costa	0
Des. Rabello Filho	0
Des. José Cichocki Neto	57
Des. Abraham Lincoln Calixto	47
Des. Stewart Camargo Filho	0
Des. Renato Braga Bettega	0
Desª Maria Aparecida Blanco de Lima	27
Des. Roberto De Vicente	7
Des. José Carlos Dalacqua	0

Des. Augusto Lopes Cortes	0
Des. Laertes Ferreira Gomes	0
Des. Ruy Muggiati	0
Desª Lidia Maejima	0
Des. João Domingos Kuster Puppi	0
Des. Salvatore Antonio Astuti	4
Juiz Conv. Eduardo Sarrão	2
Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira	174
Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios	159
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira	4
Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello	20
Juiza Conv. Denise Kruger Pereira	71
Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler	92
Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa	8
Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral	11
Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira	28
Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra	20
Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho	3
Juiz Conv. Luis Carlos Xavier	7
Juiz Conv. Magnus Venicius Rox	30
Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros	3
Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski	50
Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes	42
Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin	1
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci	121
Juiz Conv. Fernando Wolff Filho	7
Juiz Conv. Francisco Carlos Jorge	0
Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes	0
Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa	0
Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres	0
Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior	0
Juiz Conv. José Sebastião Fagundes Cunha	0
Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet	0
Juiz Conv. Luis Espindola	0
Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau	0
Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza	0
Juiz Conv. Mário Helton Jorge	0
Juiz Conv. Rui Bacellar Filho	0
Juiz Conv. Tito Campos de Paula	0
Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff	0
Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas	0
Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto	0
Juiza Conv. Lenice Bodstein	0
Juiz Conv. Luiz Antônio Barry	0
Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho	0
Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço	0
Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia	0
Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira	0
Juiz Conv. Joscelito Giovani Ce	0
Juiza Conv. Josély Ditttrich Ribas	0
Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior	0
Juiza Conv. Lillian Romero	0
Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira	0
Juiz Conv. Rogério Ribas	0
Juiz Conv. Vitor Roberto Silva	0
Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal	0
Juiz Conv. Fernando César Zeni	0
Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho	0

Total de Processos: 3771



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Departamento Judiciário

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

Relatório de Produtividade - Período de 01/11/2007 a 30/11/2007

Emitido em 03/12/2007

Magistrados	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS								PROCESSOS JULGADOS			PEDIDO DE VISTA
	Aut.	Dep.	Prev.	Vinc.	T.Geral	Enc. / Rem.	Suces.	Dev./ Redis.	Julgados	Designados para lavrar Acórdão	Revisados	
Des. Oto Luiz Sponholz	34	0	7	0	41	0	0	2	34	1	8	0
Des. J. Vidal Coelho	0	0	0	0	0	1	0	0	45	0	0	0
Des. J. Vidal Coelho	0	0	0	0	0	27	0	0	45	0	0	0
Des. Carlos Hoffmann	29	1	12	0	42	0	4	0	50	1	19	0
Des. Ângelo Zattar	2	0	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0
Des. Jesus Sarrão	4	1	0	0	5	0	0	0	10	0	0	0
Des. Antonio Lopes de Noronha	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Desª Regina Afonso Portes	51	0	7	0	58	1	0	2	102	1	17	0
Des. Ruy Fernando de Oliveira	55	0	5	0	60	3	0	0	26	1	4	0
Des. Ivan Bortoleto	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Des. Celso Rotoli de Macedo	51	0	0	1	51	11	0	0	53	1	10	0
Des. Mendonça de Anunciação	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Des. Campos Marques	25	1	11	0	37	1	0	0	38	0	2	0
Des. Mário Rau	53	0	13	0	66	7	0	1	65	0	0	0
Des. Eraclés Messias	43	2	15	0	60	4	0	1	41	3	65	0
Des. Sérgio Rodrigues	46	0	1	0	47	9	0	0	37	1	5	0
Des. Airvaldo Stela Alves	2	0	2	0	4	0	0	0	25	0	1	0
Des. Clayton Camargo	38	0	25	0	63	12	0	4	53	0	17	0
Des. Fernando Vidal de Oliveira	42	0	3	0	45	1	0	0	29	0	20	0
Des. Idevan Lopes	46	0	4	0	50	6	0	1	67	0	12	0
Des. Rafael Augusto Cassetari	20	1	3	0	24	2	0	0	35	0	14	0
Des. Duarte Medeiros	0	0	0	0	0	0	0	0	23	0	0	0
Des. Cunha Ribas	38	0	5	0	43	10	0	0	82	3	8	0
Desª Dulce Maria Cecconi	0	0	0	0	0	1	0	0	8	0	0	0
Des. Miguel Pessoa	28	0	15	1	43	3	1	2	84	1	19	0
Des. Marco Antonio de Moraes Leite	40	0	5	0	45	3	0	1	82	0	0	0
Des. Ruy Cunha Sobrinho	46	0	3	0	49	8	0	1	50	0	39	0
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira	53	1	9	0	63	18	0	4	77	1	54	0
Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo	32	0	9	0	41	5	0	0	56	0	13	0
Des. Prestes Mattar	45	0	6	0	51	13	0	3	53	0	13	0
Des. Lidio José Rotoli de Macedo	34	0	4	0	38	4	0	0	39	0	14	0
Des. Ronald Schulman	116	0	6	0	122	3	0	2	57	0	5	0
Des. Carvilio da Silveira Filho	117	0	4	0	121	18	0	0	21	0	19	0
Des. Rogério Coelho	40	0	15	0	55	4	0	1	57	0	7	0
Desª Anny Mary Kuss	46	0	11	0	57	6	0	1	41	0	49	0

Des. Tufi Maron Filho	0	0	0	0	0	0	0	0	36	0	18	0
Des. Arno Gustavo Knoerr	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Des. Eduardo Fagundes	26	0	13	0	39	2	0	1	39	0	19	0
Des. Edson Vidal Pinto	41	0	9	0	50	12	0	3	58	1	64	0
Des. Costa Barros	48	0	4	0	52	0	0	0	33	0	43	0
Des. Manassés de Albuquerque	2	0	0	0	2	1	0	0	38	0	3	0
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa	24	2	15	0	41	2	0	2	38	0	15	0
Desª Rosana Amara Girardi Fachin	124	0	2	0	126	10	0	2	41	0	30	0
Des. Marques Cury	27	1	13	0	41	1	0	0	46	0	9	0
Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira	30	0	14	0	44	0	0	0	47	0	8	0
Des. Jorge Wagih Massad	28	0	11	0	39	4	0	3	37	1	22	0
Des. Ronald Juarez Moro	28	0	15	2	43	2	0	1	52	0	41	0
Des. Antônio Martellozzo	7	0	3	0	10	1	0	0	2	0	0	0
Des. Luiz Zarpelon	0	0	0	0	0	0	0	0	21	0	1	0
Des. Antenor Demeterco Junior	49	1	3	0	53	32	0	0	47	1	35	0
Des. Paulo Roberto Hapner	2	0	0	0	2	3	0	0	7	0	14	0
Desª Sonia Regina de Castro	20	0	23	0	43	3	0	0	42	1	19	0
Des. Rogério Kanayama	30	0	14	0	44	2	0	2	84	0	23	0
Des. Noeval de Quadros	9	0	2	0	11	1	0	1	21	0	6	0
Des. Lauro Laertes de Oliveira	47	0	2	0	49	20	0	0	62	4	17	0
Des. José Simões Teixeira	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Des. João Kopytowski	23	0	5	0	28	0	0	7	26	0	5	0
Des. Edvino Bochnia	56	0	5	0	61	4	0	0	36	0	5	0
Des. Valter Ressel	45	0	3	0	48	2	0	1	42	0	5	0
Des. Dimas Ortencio de Mello	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0
Des. Arquelau Araujo Ribas	116	2	5	0	123	6	0	0	54	4	32	0
Des. Antônio Renato Strapasson	0	0	0	0	0	1	0	0	10	0	0	0
Des. Hamilton Mussi Correa	36	0	10	0	46	18	0	2	66	0	25	0
Des. Luiz Lopes	118	0	7	0	125	9	0	2	56	0	25	0
Des. Nilson Mizuta	10	0	0	0	10	0	0	0	15	0	10	0
Des. Paulo Habith	39	0	4	0	43	27	0	0	51	0	0	0
Des. José Augusto Gomes Aniceto	118	0	3	0	121	7	0	0	20	0	1	0
Des. Eugenio Achille Grandinetti	119	0	4	0	123	15	0	1	88	0	9	0
Des. Marcos de Luca Fanchin	0	0	0	0	0	5	0	0	1	0	1	0
Des. Macedo Pacheco	61	0	1	0	62	3	0	0	35	1	14	0
Des. Lauri Caetano da Silva	51	1	3	0	55	15	0	0	62	0	0	0
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	41	0	4	0	45	4	0	1	20	0	50	0
Des. Carlos Mansur Arida	24	0	0	0	24	5	0	1	35	0	5	0
Des. Guido Döbeli	42	0	8	0	50	20	0	6	58	0	23	0
Des. Hayton Lee Swain Filho	42	0	10	0	52	24	0	1	84	0	23	0
Des. Jurandy Souza Junior	19	0	4	0	23	6	1	1	68	0	32	0
Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira	47	0	2	0	49	9	0	1	69	0	24	0
Des. José Mauricio Pinto de Almeida	48	0	8	0	56	27	0	1	55	0	72	0
Des. Silvio Dias	44	0	2	0	46	1	0	0	59	0	1	0
Des. Luiz Carlos Gabardo	47	0	4	0	51	33	0	1	55	0	17	0
Des. Leonel Cunha	49	2	7	0	58	10	0	0	64	2	33	0
Des. Paulo Cezar Bellio	1	0	0	0	1	3	0	0	3	0	0	0
Des. Luiz Mateus de Lima	50	0	7	0	57	10	0	0	89	1	29	0
Des. Cláudio de Andrade	47	0	3	0	50	15	0	2	56	0	22	0
Desª Maria Mercis Gomes Aniceto	47	0	6	0	53	4	0	1	49	0	8	0
Des. Ruy Francisco Thomaz	4	0	1	0	5	3	0	0	17	0	12	0
Des. Shiroshi Yendo	44	0	10	0	54	16	0	0	68	0	19	0
Des. Guilherme Luiz Gomes	45	0	7	0	52	16	0	0	64	0	16	0
Des. Renato Naves Barcellos	46	0	6	0	52	7	0	1	59	0	30	0
Des. Fernando Wolff Bodziak	50	0	7	0	57	20	0	3	52	0	39	0
Des. Jucimar Novochadlo	42	0	7	0	49	12	0	0	57	0	16	0
Des. Celso Seikiti Saito	14	0	5	0	19	4	0	1	33	0	8	0
Desª Vilma Régia Ramos de Rezende	34	0	4	0	38	6	0	0	51	0	5	0
Des. José Marcos de Moura	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	12	0
Des. Rubens Oliveira Fontoura	22	0	1	0	23	0	0	0	45	0	10	0
Des. Vicente Del Prete Misurelli	38	0	5	0	43	11	0	1	73	0	17	0
Des. Guimarães da Costa	10	0	0	0	10	2	0	0	37	0	3	0
Des. Rabello Filho	42	0	11	0	53	8	2	0	88	0	27	0
Des. José Cichocki Neto	14	0	3	0	17	5	0	1	10	0	0	0
Des. Abraham Lincoln Calixto	49	0	10	0	59	13	0	3	45	0	18	0
Des. Stewalt Camargo Filho	47	0	2	0	49	12	0	0	58	0	25	0
Des. Renato Braga Betttega	39	0	8	0	47	14	0	8	48	0	35	0
Desª Maria Aparecida Blanco de Lima	49	0	8	0	57	14	2	0	34	0	21	0
Des. Roberto De Vicente	48	1	4	0	53	9	0	0	76	0	40	0
Des. José Carlos Dalacqua	25	0	4	0	29	0	1	0	61	0	37	0
Des. Augusto Lopes Cortes	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Des. Laertes Ferreira Gomes	42	0	9	0	51	1	10	0	27	0	1	0
Des. Ruy Muggiati	52	1	0	0	53	8	2	1	43	0	24	0
Desª Lidia Maejima	47	1	3	0	51	11	4	0	33	0	13	0
Des. João Domingos Kuster Puppi	117	0	3	0	120	0	30	0	20	0	0	0
Des. Salvatore Antonio Astuti	19	0	7	0	26	0	27	0	2	0	0	0
Des. Marco Antonio de Moraes Leite / Des. Tadeu Marino Loyola Costa	3	0	0	1	3	0	0	0	10	0	0	0
Des. Eraclés Messias / Des. Moacir Guimarães	3	0	0	6	3	0	0	0	1	0	0	0
Des. Idevan Lopes / Des. Moacir Guimarães	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Des. Sérgio Rodrigues / Des. Moacir Guimarães	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Des. Idevan Lopes / Des. Ulysses Lopes	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Des. Campos Marques / Des. Carlos Hoffmann	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Desª Regina Afonso Portes / Des. Telmo Cherem	3	0	0	6	3	0	0	0	0	0	0	0
Des. Miguel Pessoa / Des. Ângelo Zattar	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Des. Clayton Camargo / Des. Jesus Sarrão	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Des. Ruy Cunha Sobrinho / Des. Ruy Fernando de Oliveira	0	0	0	0	0	3	0	0	4	0	0	0

Des. Eraclés Messias / Des. Luiz Cezar de Oliveira	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Des. Mário Rau / Des. Ivan Bortoleto	1	0	0	1	1	1	0	1	2	0	0	0
Des. Costa Barros / Des. Celso Rotoli de Macedo	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0
Des. Sérgio Rodrigues / Des. Mendonça de Anunciação	3	0	1	6	4	0	0	0	0	0	0	0
Des. Cláudio de Andrade / Des. Airvaldo Stela Alves	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Des. João Domingos Kuster Puppi / Des. Airvaldo Stela Alves	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Des. Luiz Mateus de Lima / Des. Airvaldo Stela Alves	3	0	0	1	3	0	0	0	2	0	0	0
Des. Costa Barros / Des. Sérgio Arenhart	2	0	0	5	2	1	0	0	0	0	0	0
Des. Marcos de Luca Fanchin / Des. Sérgio Arenhart	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Des. Rafael Augusto Cassetari / Des. Sérgio Arenhart	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Des. Paulo Roberto Hapner / Des. Tufi Maron Filho	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0
Des. Valter Ressel / Des. Tufi Maron Filho	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Desª Sonia Regina de Castro / Des. Tufi Maron Filho	4	0	0	4	4	0	0	0	0	0	0	0
Des. Paulo Habith / Des. Manassés de Albuquerque	2	0	0	4	2	0	0	0	0	0	0	0
Desª Maria Mercis Gomes Aniceto / Des. Paulo Cezar Bellio	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. (RegExc) Gamaliel Seme Scaff / Des. Edson Vidal Pinto	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. (RegExc) Salvatore Antonio Astuti / Des. Fernando Vidal de Oliveira	0	0	0	0	0	1	0	0	8	0	0	0
Juiz Conv. (RegExc) Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Cláudio de Andrade	0	0	0	0	0	1	0	0	12	0	0	0
Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira / Des. Abraham Lincoln Calixto	0	0	0	1	0	1	0	0	5	0	5	0
Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira / Des. J. Vidal Coelho	0	0	0	4	0	0	0	0	3	0	0	0
Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira / Des. Marcos de Luca Fanchin	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira / Desª Anny Mary Kuss	0	0	0	3	0	1	0	0	4	0	20	0
Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira / Desª Maria Aparecida Blanco de Lima	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira / Desª Regina Afonso Portes	1	0	0	11	1	6	0	0	24	2	5	0
Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Des. Antonio Lopes de Noronha	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani)	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Des. Guilherme Luiz Gomes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Des. Marco Antonio de Moraes Leite	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Des. Mendes Silva	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Des. Moacir Guimarães	33	0	7	0	40	2	0	0	24	0	61	0
Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Des. Stewalt Camargo Filho	0	0	0	0	0	0	0	0	27	0	0	0
Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios / Desª Anny Mary Kuss	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Juiz Conv. Ana Lúcia Lourenço / Des. José Cichocki Neto	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin / Des. Tufi Maron Filho	119	0	10	4	129	25	0	1	72	0	20	0
Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin / Desª Rosana Amara Girardi Fachin	0	0	0	0	0	1	0	0	4	0	1	0
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Antônio Martellozzo	4	0	1	8	5	0	0	0	6	0	1	0
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Clotário Portugal Neto	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo	0	0	0	0	0	1	0	0	3	0	0	0
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Lidio José Rotoli de Macedo	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Luiz Mateus de Lima	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Luiz Zarpelon	35	1	6	17	42	3	0	0	27	0	4	0
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Paulo Roberto Hapner	0	0	0	0	0	1	0	0	3	0	0	0
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Prestes Mattar	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira / Des. Tufi Maron Filho	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes / Des. Airvaldo Stela Alves	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes / Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliesi)	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes / Des. Rabello Filho	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello / Des. Antônio Martellozzo	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello / Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva)	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello / Des. Miguel Kfourri Neto	27	0	2	14	29	0	0	0	18	0	7	0
Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello / Des. Ronald Juarez Moro	0	0	0	3	0	2	0	0	10	0	0	0
Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa / Des. Clayton Camargo	0	0	0	11	0	1	0	0	9	0	0	0
Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa / Des. Costa Barros	5	3	2	4	10	3	0	0	10	0	3	0
Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa / Des. Ivan Bortoleto	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa / Des. José Cichocki Neto	40	0	4	7	44	17	0	0	12	0	0	0
Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa / Des. Rafael Augusto Cassetari	0	0	0	13	0	2	0	0	36	0	0	0
Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa / Des. (cargo vago)	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa / Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes)	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa / Des. Ulysses Lopes	0	0	0	0	0	5	0	0	19	0	1	0
Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho / Des. Jesus Sarrão	32	0	6	33	38	1	0	0	17	0	1	0
Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho / Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira	0	0	0	1	0	0	0	0	7	0	0	0
Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho / Des. Rubens Oliveira Fontoura	21	0	1	18	22	10	1	0	36	0	7	0
Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho / Desª Lidia Maejima	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Eduardo Sarrão / Des. Antonio Lopes de Noronha	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Eduardo Sarrão / Des. Leonel Cunha	0	0	0	9	0	1	0	0	3	0	0	0
Juiz Conv. Eduardo Sarrão / Des. Luiz Mateus de Lima	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Juiz Conv. Eduardo Sarrão / Des. Rosene Arão de Cristo Pereira	0	0	0	1	0	1	0	0	7	0	2	0
Juiz Conv. Eduardo Sarrão / Des. Ruy Fernando de Oliveira	0	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral / Des. Paulo Roberto Vasconcelos	39	6	3	3	48	9	0	0	31	0	3	0
Juiz Conv. Fabio Andre Santos Muniz / Des. Lidia Maejima	0	0	0	0	0	4	0	0	4	0	0	0
Juiz Conv. Fabio Andre Santos Muniz / Desª Lidia Maejima	0	0	0	8	0	0	0	0	7	0	0	0
Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres / Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam)	0	0	0	21	0	5	0	0	22	0	0	0
Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres / Des. Celso Rotoli de Macedo	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres / Des. Dimas Ortencio de Mello	45	0	3	21	48	22	1	1	58	0	0	0
Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres / Des. Manassés de Albuquerque	0	0	0	12	0	10	0	0	31	0	0	0
Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres / Des. Munir Karam	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres / Des. Paulo Habith	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres / Des. Paulo Roberto Vasconcelos	0	0	0	4	0	11	0	0	9	0	1	0
Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres / Des. Toshitaru Yokomizo	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres / Des. Ulysses Lopes	0	0	0	10	0	0	0	0	15	0	0	0
Juiz Conv. Fernando César Zeni / Des. Sérgio Rodrigues	0	0	0	0	0	3	0	0	2	0	0	0

Juiz Conv. Fernando César Zeni / Desª Dulce Maria Cecconi	41	0	9	23	50	7	0	0	42	0	0	0
Juiz Conv. Fernando César Zeni / Desª Vilma Régia Ramos de Rezende	0	0	0	9	0	6	0	0	19	0	1	0
Juiz Conv. Fernando Wolff Filho / Des. Duarte Medeiros	44	0	8	0	52	16	1	2	49	0	45	0
Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira / Des. Tadeu Marino Loyola Costa	34	0	6	11	40	1	1	0	45	0	6	0
Juiz Conv. Francisco Carlos Jorge / Des. Nilson Mizuta	3	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira / Des. Edvino Bochnia	0	0	0	10	0	0	0	0	4	0	7	0
Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira / Des. Paulo Cezar Bellio	41	0	11	2	52	17	0	1	12	0	0	0
Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira / Des. Vicente Del Prete Misurelli	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	20	0
Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior / Des. Airvaldo Stela Alves	1	0	1	1	2	1	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior / Des. Luiz Zarpelon	0	0	0	0	0	1	0	0	4	0	0	0
Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior / Des. Marco Antonio de Moraes Leite	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior / Desª Vilma Régia Ramos de Rezende	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia / Des. Hayton Lee Swain Filho	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia / Des. Jucimar Novochadlo	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia / Des. Jurandyr Souza Junior	25	0	3	2	28	4	0	0	13	0	3	0
Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia / Des. Luiz Carlos Gabardo	0	0	0	0	0	8	0	0	8	0	0	0
Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff / Des. Fernando Vidal de Oliveira	5	0	0	9	5	6	0	0	26	0	9	0
Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff / Des. Lauri Caetano da Silva	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff / Des. Marco Antonio de Moraes Leite	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff / Des. Paulo Roberto Hapner	40	0	9	2	49	8	0	0	6	0	0	0
Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff / Des. Stewart Camargo Filho	0	0	0	2	0	2	0	0	5	0	0	0
Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff / Des. Toshiharu Yokomizo	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff / Des. Vicente Del Prete Misurelli	7	0	0	0	7	1	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra / Des. Arno Gustavo Knoerr	126	0	2	7	128	7	0	1	24	0	1	0
Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra / Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes)	0	0	0	0	0	2	0	0	3	0	0	0
Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra / Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pu)	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra / Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliesi)	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra / Des. Hamilton Mussi Correa	5	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra / Des. Macedo Pacheco	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra / Des. Ulysses Lopes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0
Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho / Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	1	0	0	0	1	4	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho / Des. Renato Naves Barcellos	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho / Des. Shiroshi Yendo	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho / Desª Maria Mercis Gomes Aniceto	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas / Des. Arno Gustavo Knoerr	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas / Des. Cargo Vago (Des. José Simões Teixeira)	0	0	0	0	0	4	2	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas / Des. Carvilio da Silveira Filho	0	0	0	0	0	4	0	0	5	0	2	0
Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas / Des. Guimarães da Costa	109	1	4	4	114	15	0	1	27	0	0	0
Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas / Des. José Simões Teixeira	0	0	0	2	0	8	0	0	9	0	0	0
Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto / Des. Rafael Augusto Cassetari	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto / Des. Waldomiro Namur	32	0	7	5	39	3	0	0	35	0	5	0
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. Ivan Bortoleto	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. José Simões Teixeira	0	0	0	20	0	18	0	0	82	0	3	0
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. Macedo Pacheco	53	0	1	50	54	4	0	0	46	0	0	0
Juiz Conv. José Sebastiao Fagundes Cunha / Des. Renato Naves Barcellos	0	0	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Airvaldo Stela Alves	0	0	0	0	0	2	0	0	4	0	5	0
Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira)	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Des. Mendes Silva)	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Cargo Vago (Domingos Ramina)	0	0	0	0	0	3	0	0	12	0	0	0
Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Carlos Hoffmann	0	0	0	0	0	1	0	0	3	0	0	0
Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Guilherme Luiz Gomes	0	0	0	0	0	7	0	0	3	0	0	0
Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Leonel Cunha	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira	0	0	0	0	0	5	0	0	11	0	0	0
Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi / Des. Rabello Filho	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. José Marcos de Moura	52	0	8	23	60	15	0	0	61	3	24	0
Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior / Des. Ulysses Lopes	0	0	0	0	0	2	0	0	6	0	0	0
Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Marques Cury	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	6	0
Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Des. Rogério Coelho	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes / Desª Sonia Regina de Castro	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Juiz Conv. Lelia S M Negrao Giacomet / Des. Domingos Ramina	0	0	0	0	0	1	0	0	4	0	1	0
Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Carlos Mansur Arida	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Cláudio de Andrade	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Lenice Bodstein / Des. Renato Braga Betttega	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Juiz Conv. Lilian Romero / Des. Miguel Kfourri Neto	8	0	1	0	9	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Airvaldo Stela Alves	42	0	7	13	49	3	0	2	50	0	41	0
Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Duarte Medeiros	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Rabello Filho	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	2	0
Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Roberto De Vicente	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	0
Juiz Conv. Luis Carlos Xavier / Des. Ângelo Zattar	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Juiz Conv. Luis Espíndola / Des. Cargo Vago (Des. Ulysses Lopes)	28	0	1	11	29	1	20	0	29	0	0	0
Juiz Conv. Luis Espíndola / Des. Carvilio da Silveira Filho	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Luis Espíndola / Des. José Mauricio Pinto de Almeida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Juiz Conv. Luis Espíndola / Des. José Simões Teixeira	0	0	0	3	0	10	0	0	3	0	0	0
Juiz Conv. Luis Espíndola / Des. Marcos de Luca Fanchin	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Luis Espíndola / Desª Anny Mary Kuss	8	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0

Juiz Conv. Luiz Antônio Barry	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Juiz Conv. Luiz Antônio Barry / Des. (cargo vago)	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Luiz Antônio Barry / Des. Cunha Ribas	0	0	0	0	0	6	0	0	9	0	0	0
Juiz Conv. Luiz Antônio Barry / Des. Eraclés Messias	0	0	0	17	0	7	0	0	43	0	5	0
Juiz Conv. Luiz Antônio Barry / Des. Mendonça de Anunciação	44	0	18	122	62	27	0	0	45	0	14	0
Juiz Conv. Luiz Antônio Barry / Des. Mário Rau	0	0	0	0	0	5	0	0	27	0	0	0
Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira)	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau / Des. Carlos Hoffmann	0	0	0	9	0	11	0	0	4	0	4	0
Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau / Des. Marco Antonio de Moraes Leite	3	0	1	0	4	1	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza / Des. Clotário Portugal Neto	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza / Des. Telmo Cherem	31	1	11	3	43	3	0	0	29	0	3	0
Juiz Conv. Magnus Venicius Rox / Des. Fernando Wolff Bodziak	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Magnus Venicius Rox / Des. Mendonça de Anunciação	0	0	0	4	0	3	0	0	3	0	0	0
Juiz Conv. Magnus Venicius Rox / Des. Stewalt Camargo Filho	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Juiz Conv. Magnus Venicius Rox / Des. Ângelo Zattar	37	1	11	0	49	6	0	1	39	0	78	0
Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros / Des. Ivan Bortoleto	56	0	6	16	62	13	0	0	47	0	5	0
Juiz Conv. Mário Helton Jorge / Des. Jesus Sarrão	0	0	0	0	0	4	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Mário Helton Jorge / Des. Oto Luiz Sponholz	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira / Des. Antônio Renato Strapasson	43	0	6	7	49	15	0	2	31	1	0	0
Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira / Des. Silvio Dias	0	0	0	2	0	11	0	0	15	0	0	0
Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira / Des. Valter Ressel	0	0	0	0	0	4	0	0	6	0	0	0
Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal / Des. Celso Seikiti Saito	34	0	2	9	36	3	0	0	10	0	5	0
Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal / Des. Edson Vidal Pinto	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal / Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi	0	0	0	3	0	6	0	0	17	0	0	0
Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal / Des. Guido Döbeli	0	0	0	2	0	0	0	0	13	0	0	0
Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal / Des. Rubens Oliveira Fontoura	0	0	0	0	0	1	0	0	8	0	0	0
Juiz Conv. Roberto De Vicente / Des. Rogério Coelho	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Rogério Ribas / Des. Cargo Vago (Des. Sá Ravagnani)	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Rogério Ribas / Des. Roberto De Vicente	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Juiz Conv. Rogério Ribas / Des. Ruy Fernando de Oliveira	2	0	1	9	3	10	0	0	70	1	17	0
Juiz Conv. Rui Bacellar Filho / Des. Abraham Lincoln Calixto	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Rui Bacellar Filho / Des. Cargo Vago (Des. Bonejos Demchuk)	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Rui Bacellar Filho / Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam)	0	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Rui Bacellar Filho / Des. Luiz Cezar de Oliveira	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Rui Bacellar Filho / Des. Rogério Coelho	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Rui Bacellar Filho / Des. Rogério Kanayama	0	0	0	6	0	0	0	0	7	0	6	0
Juiz Conv. Rui Bacellar Filho / Desª Sonia Regina de Castro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0
Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti / Des. Fernando Vidal de Oliveira	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti / Des. Idevan Lopes	0	0	0	0	0	6	0	0	14	0	0	0
Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti / Des. Marco Antonio de Moraes Leite	0	0	0	1	0	5	0	0	10	0	0	0
Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti / Des. Prestes Mattar	0	0	0	0	0	2	0	0	11	0	1	0
Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti / Des. Sérgio Arenhart	2	0	0	0	2	1	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti / Des. Waldemir Luiz da Rocha	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. Edvino Bochnia	61	0	4	3	65	6	0	0	5	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. Eugenio Achille Grandinetti	0	0	0	0	0	5	0	0	18	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. José Augusto Gomes Aniceto	0	0	0	1	0	2	0	0	14	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. João Kopytowski	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. Jurandyr Souza Junior	0	0	0	0	0	1	0	0	3	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. Miguel Kfourri Neto	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. Tufi Maron Filho	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Des. Valter Ressel	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci / Desª Dulce Maria Cecconi	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. (cargo vago - Des. Pacheco Rocha)	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Antônio de Sa Ravagnani	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Augusto Lopes Cortes	47	0	14	1	61	1	8	1	14	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Cargo Vago (Des. Munir Karam)	0	0	0	0	0	8	0	0	3	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Cláudio de Andrade	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Fernando Wolff Bodziak	4	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Mendonça de Anunciação	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Mário Rau	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski / Des. Ângelo Zattar	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Juiz Conv. Tito Campos de Paula	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiz Conv. Tito Campos de Paula / Des. Antônio Martelozzo	22	0	4	16	26	1	0	1	9	0	23	0
Juiz Conv. Tito Campos de Paula / Des. Bonejos Demchuk	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Tito Campos de Paula / Des. Celso Rotoli de Macedo	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Juiz Conv. Tito Campos de Paula / Des. Miguel Pessoa	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Tito Campos de Paula / Des. Ronald Juarez Moro	0	0	0	7	0	1	0	0	7	0	19	0
Juiz Conv. Vicente Del Prete Misurelli / Des. Luiz Lopes	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Vitor Roberto Silva / Des. Arquela Araujo Ribas	0	0	0	7	0	2	0	0	29	0	5	0
Juiz Conv. Vitor Roberto Silva / Des. Luiz Lopes	0	0	0	0	0	5	0	0	14	0	0	0
Juiz Conv. Vitor Roberto Silva / Des. Marcos de Luca Fanchin	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiz Conv. Vitor Roberto Silva / Des. Nilson Mizuta	105	0	4	1	109	13	0	0	22	0	14	0
Juiz Conv. Vitor Roberto Silva / Des. Ronald Schulman	0	0	0	0	0	5	0	0	7	0	6	0
Juiz José Carlos Dantas Pimentel / Des. José Carlos Dalacqua	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Juiz Salvatore Antonio Astuti / Des. Prestes Mattar	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Juiz Sansao José Loureiro / Des. Shiroshi Yendo	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero / Des. Antônio Gomes da Silva	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero / Des. Clayton Camargo	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero / Des. Domingos Ramina	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero / Des. Fernando Vidal de Oliveira	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço / Des. Cargo Vago (Toshiharu Yakomizo)	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0
Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço / Des. José Cichocki Neto	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0

Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço / Des. Sérgio Arenhart	45	0	5	10	50	9	0	1	31	0	45	0
Juiza Conv. Ana Lúcia Lourenço / Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira	0	0	0	1	0	2	0	0	10	0	1	0
Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes / Des. Cargo Vago (Des. Luiz Cezar Oliveira)	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	1	0
Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes / Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugli)	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes / Des. Cargo Vago (Des. Wilde de Lima Pugliesi)	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes / Des. Wilde de Lima Pugliese	0	0	0	1	0	0	0	0	18	0	0	0
Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes / Desª Maria Mercis Gomes Aniceto	0	0	0	0	0	1	0	0	10	0	0	0
Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes / Desª Vilma Régia Ramos de Rezende	9	0	0	4	9	0	0	0	0	0	0	0
Juiza Conv. Denise Kruger Pereira / Des. João Kopytowski	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Juiza Conv. Denise Kruger Pereira / Des. Marco Antonio de Moraes Leite	2	0	0	4	2	1	0	0	7	0	0	0
Juiza Conv. Denise Kruger Pereira / Des. Prestes Mattar	0	0	0	2	0	0	0	0	3	0	0	0
Juiza Conv. Denise Kruger Pereira / Des. Rafael Augusto Cassetari	36	0	7	17	43	6	0	0	9	0	0	0
Juiza Conv. Denise Kruger Pereira / Des. Roberto De Vicente	0	0	0	0	0	1	0	0	7	0	0	0
Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler / Des. Antenor Demeterco Junior	0	0	0	2	0	1	0	0	6	0	0	0
Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler / Des. Dimas Ortencio de Mello	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler / Des. Guilherme Luiz Gomes	0	0	0	1	0	2	0	0	5	0	0	0
Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler / Des. José Mauricio Pinto de Almeida	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0
Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler / Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira	0	0	0	0	0	1	0	0	8	0	0	0
Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler / Des. Ruy Francisco Thomaz	40	0	6	8	46	21	0	1	21	0	0	0
Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas / Des. Manassés de Albuquerque	34	2	8	7	44	7	0	0	18	0	0	0
Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas / Desª Lidia Maejima	0	0	0	3	0	0	0	0	3	0	0	0
Juiza Conv. Lelia S M Negrão Giacomet / Des. Cargo Vago (Domingos Ramina)	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Juiza Conv. Lelia S M Negrão Giacomet / Des. Domingos Ramina	0	0	0	0	0	0	0	0	49	0	17	0
Juiza Conv. Lelia S M Negrão Giacomet / Des. Marcos de Luca Fanchin	119	0	8	3	127	5	0	0	12	0	0	0
Juiza Conv. Lenice Bodstein / Des. Carlos Mansur Arida	18	0	6	0	24	4	0	0	4	0	0	0
Juiza Conv. Lenice Bodstein / Des. José Carlos Dalacqua	14	1	3	2	18	9	0	0	20	0	10	0
Juiza Conv. Lenice Bodstein / Des. Renato Braga Bettega	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiza Conv. Lenice Bodstein / Des. Roberto De Vicente	0	0	0	5	0	2	0	0	14	0	13	0
Juiza Conv. Lilian Romero / Des. Domingos Ramina	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiza Conv. Lilian Romero / Des. José Cichocki Neto	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Juiza Conv. Lilian Romero / Des. João Kopytowski	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Juiza Conv. Lilian Romero / Des. Lidio José Rotoli de Macedo	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Juiza Conv. Lilian Romero / Des. Miguel Kfoury Neto	0	0	0	10	0	1	0	0	12	0	1	0
Juiza Conv. Lilian Romero / Des. Noeval de Quadros	15	0	2	8	17	0	0	0	14	0	10	0
Juiza Conv. Lilian Romero / Des. Rogério Kanayama	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiza Conv. Lilian Romero / Des. Waldomiro Namur	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima / Des. Celso Seikiti Saito	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0
Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima / Des. Edson Vidal Pinto	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0
Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima / Des. Hayton Lee Swain Filho	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho / Des. Jorge Wagih Massad	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho / Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho / Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes / Des. Fernando Wolff Bodziak	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0
Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes / Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi	46	0	5	6	51	4	0	0	39	0	27	0
Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes / Des. Mário Rau	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Juiza Conv. Themis de Almeida Furquim Cortes / Des. Roberto De Vicente	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Totais:	5999	35	840	853	6874	1439	120	106	7173	38	2397	0

Corregedoria da Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39/2007

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Leonardo Lustosa, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

RESOLVE

1. Delegar a prática dos atos instrutórios dos procedimentos iniciados e em curso perante a Corregedoria-Geral da Justiça aos Assessores Jurídicos e aos Assessores Correicionais, com exceção das reclamações contra magistrados, dos processos administrativos disciplinares contra magistrados e dos relatórios reservados dirigidos a magistrados.

2. Os referidos atos de instrução deverão ser concluídos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por motivo justificado.

3. Encerrada a instrução, os assessores deverão lançar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, submetendo-o à apreciação dos Juizes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça, para revisão.

4. Concluída a fase prevista no item 3 do presente ato, os autos serão conclusos ao Corregedor-Geral da Justiça.

5. Os procedimentos serão padronizados consoante regulamentação interna.

Publique-se. Cumpra-se.

Curitiba, 20 de dezembro de 2007.

Des. Leonardo Lustosa
Corregedor-Geral da Justiça

PLANTÃO JUDICIÁRIO EM PRIMEIRO GRAU

(Foro Central)

PLANTÃO JUDICIÁRIO EM SEGUNDO GRAU

Escala semanal para atendimento de casos urgentes em todas as áreas, nos termos da Resolução nº 06/2005 do Tribunal de Justiça do Paraná e do Capítulo 1, Seção 12, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Período: de 31/12/07 a 07/01/08.

Juizes: Dr. Guilherme de Paula Rezende (1º grau)
Drª. Josély Dittrich Ribas (2º grau)

Horário de atendimento: entre o término do expediente forense do dia corrente (17h) e o início do expediente do dia seguinte (8h30) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local de atendimento: Setor de Plantão Judiciário da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central, localizado no andar térreo do Fórum Criminal, na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 672 (fone 3323-6767).

Comarca da Capital

Crime

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA NONA VARA CRIMINAL JUIZ(A) DR. ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELAÇÃO NR. 051/2007

01 ACAO PENAL NRO.: 2001.0001695-2
REU: DIOGO GOMES KUSCH, WANDERLEY VIDAL, JONAS DO ESPIRITO SANTO VIANA FERNANDES.
ADV: OAB/PR 23648 CRISTIANE COLODI SIQUEIRA (NUCLEO DE PRATICAS JURIDICAS DA PUC), OAB/PR 34790 JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR, OAB/PR 31232 NILTON RIBEIRO DE SOUZA.
OBJETO: INTIMA-LOS, PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE-SE SOBRE OS FINS DO ART. 499 DO CPP.

02 ACAO PENAL NRO.: 2003.0007591-0
REU: GERSON LOUREIRO SANTOS.
ADV: OAB/PR 23000 MARCELO NASCIMENTO BACE-

LLAR.

OBJETO: INTIMA-LO, PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE-SE SOBRE OS FINS DO ART. 499 DO CPP.

03 ACAO PENAL NRO.: 2003.0011993-3
REU: OLIVEIRA LEANDRO SOBRINHO.
ADV: OAB/PR 10591 NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI INDEFERIDA A ARGUMENTACAO DE INCOMPETENCIA, E MANTIDA AUDIENCIA DE INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO DESIGNADA PARA O DIA 09/04/2008, AS 15:30 HORAS.

04 ACAO PENAL NRO.: 2003.0013942-0
REU: ALEXSSANDRO ADEMAR COELHO.
ADV: AOB/PR 34685 RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA E/OU FERNANDO FIRMINO DOS SANTOS.
OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE FIANÇA.

05 ACAO PENAL NRO.: 2004.0008243-8
REU: MARCO ANTONIO EVANGELISTA.
ADV: OAB/PR 32758 RAFAEL LUIS NADALINE.
OBJETO: INTIMA-LO, PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE-SE SOBRE OS FINS DO ART. 499 E 500 DO CPP.

06 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010099-1
REU: JOSE NERI DE LIMA.
ADV: OAB/PR 5609 JULIO GOES MILITAO DA SILVA, OAB/PR 35609 JULIANA GOES MILITAO DA SILVA.
OBJETO: INTIMA-LO QUE NO DIA 17/04/2008, AS 13:30 HORAS, SERA REALIZADA AUDIENCIA DE INQUIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA.

07 ACAO PENAL NRO.: 2005.0003238-6

REU: THOMAZ FERREIRA.
ADV: OAB/PR 16552 LUIZ CARLOS HAUER.
OBJETO: INTIMA-LO, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE SOBRE OS FINS DO ART. 500 DO CPP.

08 ACAO PENAL NRO.: 2006.0001827-0
REU: JEFFERSON ARAUJO FERREIRA.
ADV: OAB/PR 27194 RAQUEL REGINA BENTO FARAH.
OBJETO: INTIMA-LA QUE NO DIA 08/10/2008, AS 16:15 HORAS, SERA REALIZADA AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA.

09 ACAO PENAL NRO.: 2006.0006597-9
REU: ADAILTON CARNEIRO SOARES.
ADV: OAB/PR 8972 ANTONIO SERGIO MONTI ROBALLO.
OBJETO: INTIMA-LO, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE SOBRE OS FINS DO ART. 500 DO CPP.

10 ACAO PENAL NRO.: 2006.0010341-2
REU: WILSON LUIZ DE OLIVEIRA.
ADV: OAB/OR 23648 CRISTIANE COLODI SIQUEIRA (NUCLEO DE PRATICAS JURIDICAS DA PUC).
OBJETO: INTIMA-LA QUE NO DIA 26/03/2008, AS 14:30 HORAS, SERA REALIZADA AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO.

11 ACAO PENAL NRO.: 2006.0012521-1
REU: ADRIANO NASCIMENTO DE SOUZA.
ADV: OAB/PR 29275 MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS.
OBJETO: INTIMA-LO, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE SOBRE OS FINS DO ART. 500 DO CPP.

12 ACAO PENAL NRO.: 2007.0000089-5
REU: LUIS RICARDO BAGATIN, SIMAO ROBERTO DZIMBRA.
ADV: OAB/PR 34662 EDUARDO ZANONCINI MILEO, OAB/PR 17439 NELSON SCARPIN JUNIOR.
OBJETO: INTIMA-LO, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS RAZOES DE APELACAO.

13 ACAO PENAL NRO.: 2007.0001291-5
REU: JOSIAS ROSA DOS SANTOS.
ADV: OAB/PR 42228 JOSE GUSTAVO MENEGHEL RANDO, OAB/PR 30217 LUIZ MAZZA.
OBJETO: INTIMA-LO, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS CONTRA RAZOES.

14 ACAO PENAL NRO.: 2007.0005413-8
REU: MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS.
ADV: OAB/PR 19433 PEDRO PAULO DE MACEDO DA COSTA LINO.
OBJETO: INTIMA-LO, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE SOBRE OS FINS DO ART. 500 DO CPP.

15 ACAO PENAL NRO.: 2007.0006296-3
REU: MARCEL CESARIO DE LIMA.
ADV: OAB/PR 8612 CLAUDIO MELO COLACO.
OBJETO: INTIMA-LO, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE SOBRE OS FINS DO ART. 500 DO CPP.

16 ACAO PENAL NRO.: 2007.0008731-1
REU: ELITON DA SILVA PIRES.
ADV: OAB/SP 78233 WAGNER CYPRIANO.
OBJETO: INTIMA-LO, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE SOBRE OS FINS DO ART. 500 DO CPP.

17 ACAO PENAL NRO.: 2007.0010698-7
REU: MANUEL BONFIM DE OLIVEIRA.
ADV: OAB/PR 34790 JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR.
OBJETO: INTIMA-LO, QUE FOI ENCAMINHADO PECAS A VEPMA, A FIM DE APLICACAO DO ART. 89 DA LEI 9099/95.

18 ACAO PENAL NRO.: 2007.0011139-5
REU: VINICIUS RAFAEL RECH GASPAROTTO.
ADV: OAB/PR 22833 LIDIO DIAS DELGADO.
OBJETO: INTIMA-LO, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE SOBRE OS FINS DO ART. 500 DO CPP.

19 ACAO PENAL NRO.: 2007.0011597-8
REU: WAGNER ANCELMO ROCHA.
ADV: OAB/PR 40195 IZAMIR CRISTINA JOHNSON PEREIRA.
OBJETO: INTIMA-LA, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE SOBRE OS FINS DO ART. 499 DO CPP.

20 ACAO PENAL NRO.: 2007.0014017-4
REU: RAFAEL ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO.
ADV: OAB/PR 11337 IVANI FLORIANO FRAPE ASSIS.
OBJETO: INTIMA-LO QUE NO DIA 22/01/2008, AS 13:30 HORAS, SERA REALIZADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO DE JULGAMENTO, E QUE APRESENTE AS TESTEMUNHAS INDEPENDENTE DE INTIMACAO CONFORME REQUERIDO.

21 ACAO PENAL NRO.: 2007.0015902-9
REU: PATRICH ROCHA DOS SANTOS.
ADV: OAB/PR 14303 ERNANI BOSZIAK.
OBJETO: INTIMA-LO QUE NO DIA 17/01/2008, AS 14:15 HORAS, SERA REALIZADO O INTERROGATORIO DO REU.

22 ACAO PENAL NRO.: 2007.0015989-4
REU: ROBERTO MOURA DE SOUZA.
ADV: OAB/SC 12649 CARLOS ROBERTO G. EKERMANN.
OBJETO: INTIMA-LO QUE NO DIA 17/01/2008, AS 14: HORAS, SERA REALIZADO O INTERROGATORIO DO REU.

23 QUEIXA CRIME NRO.: 2002.3587-8
REQTE: REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA, BRASIL PARANA

DE CRISTO, SILAS BARBOSA E SILVA.
ADV: OAB/PR
QUERLDO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
OBJETO: INTIMA-LOS QUE NO DIA 29/10/2008, AS 13:30 HORAS SERA REALIZADA AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA, E FOI EXPEDIDA CARTA PRECATORIA PARA A COMARCA DE INTERLAGOS/SP PARA INQUIRICAÇÃO DA TESTEMUNHA ERONY.

24 ACAO PENAL NRO.: 2007.11606-0
REU: LUIZ FERNANDO DE BASTOS
ADV: OAB/PR 10425-B ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA
OBJETO: INTIMA-LO QUE NO DIA 17/01/2008, AS 15:00 HORAS, SERA REALIZADOS AUDIENCIA DE INSTRUCAO DE JULGAMENTO.

25 LIB. PROV NRO.: 2007.12579-5
REU: LUIZ FERNANDO DE BASTOS
ADV: OAB/PR 10425-B ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO.

26 LIB. PROV NRO.: 2007.15347-0
REU: RODRIGO DA SILVA
ADV.: OAB/PR 13885 JUAREZ MOWKA
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO.

27 QUEIXA CRIME NRO.: 2001.5866-3
QUERLDO: ANTONIO SILVA DE PAULO, LEODIL JOAO STAUT
ADV: OAB/PR 13200 JONAS ANTONIO DOS SANTOS
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, ESPECIFIQUE QUAL A RELEVANCIA DAS DILIGENCIAS REQUERIDAS NA FASE DO ART. 499 DO CPP, NO PRAZO DE 24 HORAS.

28 LIB. PROV. NRO.: 2007.16444-8
REQTE: VITOR RODRIGUES
ADV: OAB/PR 22523 TANIA MARA PODGURSKI
OBJETO: INTIMA-LA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO.

29 QUEIXA CRIME NRO.: 2006.6584-7
REQTE: DEISI NOELIWEBER KUSZTRA
ADV: OAB/PR 25777 ROBERTO BRZEZINSKI NETO
OBJETO: INTIMA-LO QUE TENDO EM VISTA O INTERESSE DA QUERELADA EM REALIZAR ACORDO, MANIFESTE-SE APRESENTANDO PROPOSTA.

30 LIB. PROV. NRO.: 2007.15407-8
REQTE: HEZONIEL CATINI
ADV: OAB/PR 29194 RAQUEL REGINA BENTO FARAH
OBJETO: INTIMA-LA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO.

31 LIB. PROV. NRO.: 2007.15816-2
REQTE: LUCIANO HONORIO DA SILVA
ADV: OAB/PR 5894 PAULO VIEIRA CAMARGO
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO.

32 EMBARGO NRO.: 1999.3881-9
EMBT: ILDEFONSO TORRES, MARIA CELESTE COSME TORRES
ADV: AOB/PR 14487 CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE DE PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO E FORNECA O ENDERECO DE SEUS CLIENTE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINCAO DO FEITO.

33 EXAME DEP. TOXICOLOGICA NRO.: 2007.12885-9
REQTE: CARLOS AUGUSTO GONCALVES GUIMARAES, DIEGO SZERNEK, DRUMMOND DAS NEVES, GISELE PEREIRA LOPES, LEANDRO DIEGO DOS SANTOS.
ADV: OAB/PR 13161 SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA, OAB/PR 40589 CLAUDEMIR DE ANDRADE LUCENA, OAB/PR 19478 EVANDRO LIMONGI MARQUES DE ABREU
OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE FORAM NOMEADOS COMO CURADORES DOS REUS E QUE NO PRAZO LEGAL APRESENTE OS QUESITOS.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
0	11	2006.0011949-1
OAB/PR 34685 RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA E/	04	2003.0013942-0
OAB/OR 23648 CRISTIANE COLODI SIQUEIRA (NUCLEO DE PRATICAS JURIDICAS DA PUC)	10	2006.0010341-2
OAB/PR 10591 NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA	03	2003.0011993-3
OAB/PR 11337 IVANI FLORIANO FRAPE ASSIS	21	2007.0014017-4
OAB/PR 14303 ERNANI BOSZIAK	22	2007.0015902-9
OAB/PR 16552 LUIZ CARLOS HAUER	07	2005.0003238-6
OAB/PR 17439 NELSON SCARPIN JUNIOR	13	2007.0000089-5
OAB/PR 19433 PEDRO PAULO DE MACEDO DA COSTA L	15	2007.0005413-8
OAB/PR 22833 LIDIO DIAS DELGADO	19	2007.0011139-5
OAB/PR 23000 MARCELO NASCIMENTO BACELLAR	02	2003.0007591-0
OAB/PR 23648 CRISTIANE COLODI SIQUEIRA (NUCLEO DE PRATICAS JURIDICAS DA PUC)	01	2001.0001695-2
OAB/PR 27194 RAQUEL REGINA BENTO FARAH	08	2006.0001827-0
OAB/PR 29275 MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS	12	2006.0012521-1
OAB/PR 30217 LUIZ MAZZA	14	2007.0001291-5

OAB/PR 31232 NILTON RIBEIRO DE SOUZA.	01	2001.0001695-2
OAB/PR 32758 RAFAEL LUIS NADALINE	05	2004.0008243-8
OAB/PR 34662 EDUARDO ZANONCINI MILEO	13	2007.0000089-5
OAB/PR 34790 JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR	01	2001.0001695-2
OAB/PR 34790 JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR	18	2007.0010698-7
OAB/PR 35609 JULIANA GOES MILITAO DA SILVA	06	2004.0010099-1
OAB/PR 40195 IZAMIR CRISTINA JOHNSON PEREIRA	20	2007.0011597-8
OAB/PR 42228 JOSE GUSTAVO MENEGHEL RANDO	14	2007.0001291-5
OAB/PR 5609 JULIO GOES MILITAO DA SILVA	06	2004.0010099-1
OAB/PR 8612 CLAUDIO MELO COLACO	16	2007.0006296-3
OAB/PR 8972 ANTONIO SERGIO MONTI ROBALLO	09	2006.0006597-9
OAB/SC 12649 CARLOS ROBERTO G. EKERMANN	23	2007.0015989-4
OAB/SP 78233 WAGNER CYPRIANO	17	2007.0008731-1

Infância e Juventude

COMARCA DE CURITIBA
V. CRIMES CONTRA CRIANCA ADOL. JUIZ(A) EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 041/2007

01 ACAO PENAL NRO.: 2001.0005951-1
REU: GENECI SEVERINO DE OLIVEIRA.
ADV: DRA. ANDRELIZE GUAITA DI LASCIO.
OBJETO: Fica intiamda para a aud. de inq. de test. de defesa pra o dia 15.01.2008, as 13:15 horas, bem como da expedicao de Preatoria a S.J. dos Pinhais/PR, para la ser ouvida a testemunha Nelso de Oliveira

02 ACAO PENAL NRO.: 2002.0010742-9
REU: JOSE DE OLIVEIRA.
ADV: DR. JOSE AMBROSIO DIAS FILHO.
OBJETO: Fica intimado para a audiencia de inquiricao de testemunhas de acusacao para o dia 15.01.2008, as 14:00 horas

03 ACAO PENAL NRO.: 2002.0011267-8
REU: EDMUNDO DE OLIVEIRA.
ADV: DRA RAFAEL LUIZ NADALINE.
OBJETO: Fica intimado para querendo acompanhar a pericia a ser realizada pelo corpo tecnico desta Vara Criminal

04 ACAO PENAL NRO.: 2003.0005079-8
REU: ALMIR DE MODESTI.
ADV: DRS. WAGNER DE JESUS MAGRINI E RALF GERT SIMON.

OBJETO: Ficom intiamdos para a aduincia de inquiricao de testemunhas de acusacao para o dia 16.01.2008, as 13:30 horas, bem como da exp. de pRecatoria a Rio Negro para ouvir test. Domicio Bochonek e Revelino dos Anjos

05 ACAO PENAL NRO.: 2003.0012940-8
REU: SIDNEI FRANCISCO DA SILVA.
ADV: DRA DURCILIA SILVA.
OBJETO: Fica intiamda para a audiencia de inquiricao de testemunhas de acusacao par ao dia 09.01.2008, as 13:30 horas

06 ACAO PENAL NRO.: 2004.0001247-2
REU: VALDIR BARTH.
ADV: DRA. RUBIA TOMICO ONO.
OBJETO: Fica intiamda para audiencia de inquiriricao de testemunhad e acusacao para o dia 09.01.2008, as 14:15 horas, bem como da expd. deprec. a Almirante Tamandare par ala ser ouvida Josseli Batioستا Barth

07 ACAO PENAL NRO.: 2004.0003575-8
REU: CLOVIS AGNALDO DE SOUZA.
ADV: DR. FERNANDO DELORGES SOUZA REIS.
OBJETO: Fica intiamdo para a audiencia de inquiricao de testemunha de defesa para o dia 16.01.2008, as 13:15 horas

08 ACAO PENAL NRO.: 2005.0003980-1
REU: LUIZ SOARES DA SILVA.
ADV: DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.
OBJETO: Fica intimado para se manifestar no artigo 499 do CPP

09 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007412-7
REU: ROMEU BARROS JUNIOR.
ADV: DRAS.ZELIA MEIRELES ESCOUTO E CRISTIANE EMMENDORFER.
OBJETO: Ficom intimadas para o interrogatorio que se realizara no dia 15.01.2008, as 13:30 horas

10 ACAO PENAL NRO.: 2006.0000044-3
REU: EDIMAR FRANCISCO DE SOUSA.
ADV: DR. ROOSEVEL ARRAES.
OBJETO: Fica intimado pra a audiencia de inquiricao de testemunha de acusacao para o dia 10.01.2008, as 14:15 horas

11 ACAO PENAL NRO.: 2007.0005859-1
REU: JONATAS SZRAJIA.
ADV: DRS ALESSANDRO SILVERIO, BRUNO AUGUSTO GONCALVES VIANNA, JETSON JOSIAS SZRAJIA E EVERTON JONIRFAGUNDES MENEGOLA.
OBJETO: Ficom intimados para que em tres (03) dias, consecutivamente se manifestem sobre a juntada de documentos aos autos

12 ACAO PENAL NRO.: 2007.0005966-0
REU: JULIO CEZAR DA SILVA.

ADV: DRS. NELTI GONCALVES DE SOUZA e LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR.
OBJETO: Ficom intimados para a audiencia de inquiricao de testemunhas de acusacao para o dia 10.01.2008, as 13:30

13 ACAO PENAL NRO.: 2007.0010598-0
REU: MARCELO MORO.
ADV: DR ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO.
OBJETO: Fica intimado para apresentar as alegacoes finais no prao de lei

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
BRUNO AUGUSTO GONCALVES VIANNA	11	2007.0005859-1
DR ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO	13	2007.0010598-0
DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA DR. FERNANDO DELORGES SOUZA REIS	08	2005.0003980-1
07	2004.0003575-8	
DR. JOSE AMBROSIO DIAS FILHO	02	2002.0010742-9
DR. ROOSEVEL ARRAES	10	2006.0000044-3
DRA DURCILIA SILVA	05	2003.0012940-8
DRA RAFAEL LUIZ NADALINE	03	2002.0011267-8
DRA. ANDRELIZE GUAITA DI LASCIO	01	2001.0005951-1
DRA. RUBIA TOMICO ONO	06	2004.0001247-2
DRAS.ZELIA MEIRELES ESCOUTO E CRISTIANE EMMEN	09	2005.0007412-7
DRS ALESSANDRO SILVERIO	11	2007.0005859-1
DRS. NELTI GONCALVES DE SOUZA e LUIZ AUGUSTO	12	2007.0005966-0
DRS. WAGNER DE JESUS MAGRINI E RALF GERT SIMO	04	2003.0005079-8
JETSON JOSIAS SZRAJIA E EVERTON JONIRFAGUNDES	11	2007.0005859-1

Comarcas do Interior

Cível

Araucária

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO N° 0094/2007.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO-DR.EVANDRO PORTUGAL

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR CANALI FERREIRA	0025	000531/2001
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0025	000531/2001
ADILSON MENAS FIDELIS	0093	001564/2007
	0094	001577/2007
	0095	001592/2007
	0096	001657/2007
	0097	001659/2007
	0098	001661/2007
	0099	001665/2007
ADRIANA DE PAULA EDUARDO	0060	001169/2006
ADRIANA FRANCISCA SOUZA P	0025	000531/2001
	0131	002915/2007
ADRIANA HAMMERSCHMIDT	0063	001560/2006
ADRIANO COELHO PARISI	0060	001169/2006
ALAN ARIIVALDO CANALI GUE	0048	000391/2005
ALCEU SCHWEGLER	0029	000953/2002
	0048	000391/2005
ALESSANDRA C. STABACH CHE	0026	000949/2001
	0176	000077/2007
	0014	000061/1999
ALEXANDRE CHEMIM	0089	0011473/2007
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0025	000531/2001
ALINE RODRIGUES	0045	000008/2005
ALOISIO SUPLICY WIEDMER	0023	000748/2000
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0035	001195/2003
AMALI ALI EL CHAB	0055	001962/2005
ANA FLAVIA MEHL KOU	0161	004013/2007
ANA LUIZA MANZOCHI	0063	001560/2006
ANA PAULA GUITTE DINIZ	0081	001057/2007
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0043	001134/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0035	001195/2003
ANDRE LUIS FRANÇA DE NARD	0067	000376/2007
ANDRE LUIZ PRONER	0176	000077/2007
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0017	000760/1999
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0082	001107/2007
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0044	001830/2004
ANTONIO ALEXO WAGNER	0067	000376/2007
ANTONIO BALLESTERO GARCIA	0023	000748/2000
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0067	000376/2007
ANTONIO LEANDRO DA SILVA	0025	000531/2001
APARECIDO JOSE DA SILVA	0022	000497/2000
ARAI DE LARA BELLO FILHO	0001	000184/1974
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0039	000437/2004
ARI GOMES FERREIRA-RS	0058	000436/2006
ARIANE FERNANDES DE OLIVE	0070	000504/2007
ARLIETA MANSUR FERREIRA	0005	000431/1992
	0064	001660/2006
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0029	000953/2002
	0036	000171/2004
	0048	000391/2005
BEATRIZ GROSSI MAIA	0164	000405/2007
BLAS GOMM FILHO	0007	000098/1994

BRAULIO BELINATI GARCIA P	0061	001179/2006	EDMILSON LOUIS CARNEIRO B	0028	000512/2002	JOSE BRUNO DE TOLEDO BREG	0025	000531/2001	MARCO AFONSO DE LIMA	0023	000748/2000
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0082	001107/2007	EDSON GONSALVES ARAUJO	0023	000748/2000	JOSE CARLOS DA SILVA TRIS	0034	000815/2003		0025	000531/2001
BRAZILIO BACELLAR NETO	0023	000748/2000	EDSON JOSE CAALBOR ALVES	0052	001758/2005	JOSE CARLOS ROSA	0010	000498/1995	MARCO AURELIO BAPTISTA DA	0025	000531/2001
BRUNO MIRANDA QUADROS	0024	000404/2001	EDSON LUIZ GABRIEL	0025	000531/2001	JOSE DA COSTA VALIM FILHO	0015	000204/1999	MARCOS ANTONIO VIEIRA - E	0023	000748/2000
	0123	002715/2007	EDSON PEREIRA CARDOSO	0023	000748/2000	JOSE DA COSTA VALIM NETO	0045	000008/2005	MARGARIDA BENVINDA C. COS	0010	000498/1995
	0124	002747/2007	EDSON ROBERTO DA SILVA -	0028	000512/2002		0015	000204/1999	MARIA ANARDINA PASCHOAL D	0104	002083/2007
	0125	002751/2007	EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0025	000531/2001	JOSE LUIZ COSTA TABORDA R	0039	000437/2004	MARIA CIBELI CORRÊA RIBEI	0124	002747/2007
	0126	002756/2007	ELAINE TOKARSKI	0090	001492/2007	JOSÉ NAZARENO GOULART	0056	000232/2006	MARIA DE LOURDES RODRIGUE	0013	000733/1997
	0129	002889/2007	ELENITA IGNEZ BODANEZE	0066	000233/2007	JULIANE ZANCANARO	0172	004309/2007		0018	000777/1999
	0130	002903/2007	ELIANE DE LIMA	0032	000246/2003	JULIANO FRANCA TETTO	0023	000748/2000	MARIA L. C. FERREIRA CHAR	0001	000184/1974
	0133	002979/2007	ELIANE FERNANDA PINTO DE	0059	000724/2006	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0065	001720/2006		0004	000327/1991
	0134	002993/2007		0029	000953/2002		0014	000061/1999		0039	000437/2004
	0135	002999/2007	ELIANE THIESSEN	0036	000171/2004		0025	000531/2001	MARIA LUCIA WEINHARDT	0069	000421/2007
	0138	003164/2007	ELIS DANIELE SENEM	0023	000748/2000	JULIO BROTTTO	0177	000118/2000	MARIA LUIZA FERREIRA CHAR	0083	001119/2007
	0158	003867/2007	ELISLEAN BUENO RAVACHE	0023	000748/2000	JULIO CESAR ABREU DAS NEV	0081	001057/2007	MARIA WROBEL SCHATZ	0014	000061/1999
	0159	003879/2007	ELVIS DUARTE DA SILVA	0025	000531/2001	JURACY ROSA GOIVINHO	0132	002916/2007	MARIANA KOWALSKI FURLAN	0018	000777/1999
	0160	003880/2007	ELVIS IANCZKOVSKI	0038	000377/2004	KARIN EMANUELA BADALOTTI	0025	000531/2001		0176	000077/2007
	0163	004027/2007	ENEIDE LÚCIA BODANESE	0178	000131/2007	KARINA LUCIA WOITOWICZ	0007	000098/1994	MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0076	000683/2007
CAETANO GOMES CORREA FILH	0023	000748/2000	ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA	0064	001660/2006	KARINE CRISTINA DA COSTA	0026	000949/2001	MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0104	002083/2007
CARLOS ALBERTO DE ARAUJO	0127	002859/2007		0010	000498/1995	KATIA CRISTINA RIBEIRO	0057	000218/2006		0123	000715/2007
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0063	001560/2006		0115	002441/2007	LAURI JOAO ZAMBONI	0023	000748/2000		0124	002747/2007
CARLOS ARAUZ FILHO	0018	000777/1999	ERNANI MANCIA	0116	002445/2007	LEANDRA MONTENEGRO CAMPAN	0010	000498/1995		0125	002751/2007
	0176	000077/2007	EVARISTO DIAS MENDES	0064	001660/2006	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0026	000949/2001		0126	002756/2007
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L	0059	000724/2006	FABIANO BINHARA	0012	000553/1997	LEIRSON DE MORAES MUCKE	0039	000437/2004		0129	002889/2007
CARLOS GUSTAVO NOGARI AND	0023	000748/2000	FABIANO HALUCH MAOSKI	0173	004321/2007	LEOCIMARY TOLEDO STAUT	0038	000377/2004		0130	002903/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0061	001179/2006	FABIO AUGUSTO ODPPIIS	0072	000613/2007	LEONARDO DA COSTA	0007	000098/1994		0133	002979/2007
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0002	000121/1988		0092	001555/2007	LEONARDO WERNER PEREIRA D	0026	000949/2001		0134	002993/2007
CARLOS JUAREZ WEBER	0036	000171/2004	FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0109	002172/2007	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0021	000216/2000		0135	002999/2007
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0083	001119/2007	FABIO GAMA DE OLIVEIRA	0002	000121/1988		0040	000691/2004		0138	003164/2007
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0033	000811/2003	FABIOLA LOPES BUENO	0025	000531/2001	LEUCIMAR GANDIN	0023	000748/2000		0141	003335/2007
CARLYLE POPP	0006	000371/1993	FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0034	000815/2003	LILLIANA BORTOLINI RAMOS	0010	000498/1995		0142	003391/2007
	0043	001134/2004	FERNANDA FIGUEIREDO MALAG	0149	003725/2007		0020	000107/2000		0146	003608/2007
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0052	001758/2005	FERNANDA VIEIRA SALIBA OL	0025	000531/2001	LIRIAN SEXTO BRUSCH	0025	000531/2001		0147	003634/2007
CAROLINA GUIDOTI LORENZET	0002	000121/1988	FERNANDO JOSE BONATTO	0165	004055/2007	LORENA MORO DOMINGOS	0027	000337/2002		0158	003867/2007
CAROLINA VIANNA FERREIRA	0039	000437/2004	FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0023	000748/2000	LORNA LOREDANA LASCOWSKI	0083	001119/2007		0159	003879/2007
CARY CESAR MONDINI	0031	001040/2002	FLAVIO LAURI BECHER GIL	0007	000098/1994	LUCIANE FERREIRA GUIMARAE	0001	000184/1974		0160	000380/2007
	0144	003526/2007	FLORESBA PAIM VIEIRA	0080	000947/2007		0020	000107/2000		0163	004027/2007
	0145	003527/2007	FRANCISCO DE ASSIS DOS AN	0108	002166/2007	LUCIANE LOPES ALVES	0123	002715/2007	MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0164	000405/2007
	0152	003769/2007	FRANCISCO FERLEY	0023	000748/2000		0124	002747/2007	MARIANO TAGLIANETTI	0174	000189/2006
	0162	004024/2007	FRANCISCO JOSE WITZEL JUN	0039	000437/2004		0125	002751/2007	MARIO MASAHAR SUZUKI	0013	000733/1997
	0167	004073/2007	FRANCISCO ZARDO	0025	000531/2001		0126	002756/2007		0017	000760/1999
CATIA BITENCOURT-RS	0168	004075/2007	GASTAO FERNANDO PAES DE B	0177	000118/2007		0129	002889/2007		0023	000748/2000
CELIA RENIA RIGOLETO - SP	0058	000436/2006	GELSON BARBIERI	0137	003086/2007		0130	002903/2007		0027	000337/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0023	000748/2000	GENESIO FELIPE DE NATIVID	0023	000748/2000		0133	002979/2007		0050	000648/2005
	0041	000809/2004	GENEZI GONALVES NEHER	0012	000553/1997		0134	002993/2007		0157	003843/2007
	0067	000376/2007	GEORGE BUENO GOMM	0084	001128/2007		0135	002999/2007	MARIO SERGIO ROCHA	0061	001179/2006
	0085	001274/2007		0028	000512/2002		0138	003164/2007		0087	001362/2007
	0139	003195/2007	GEORGE RICARDO MAZUCHOWSK	0038	000377/2004		0158	003867/2007	MATIAS TADEU WEBER	0072	000613/2007
	0148	003678/2007	GILBERTO GOMES DE LIMA	0035	001195/2003		0159	003879/2007	MAURICIO DE PAULA SOARES	0023	000748/2000
	0150	003732/2007	GILBERTO RODRIGUES BAENA	0027	000337/2002		0160	003880/2007	MAURICIO JOSE LOPES	0034	000815/2003
	0151	003740/2007	GILBERTO STINGLIN LOTH	0140	003290/2007		0163	004027/2007	MAURICIO JOSÉ MATRAS	0012	000553/1997
	0153	003800/2007		0041	000809/2004	LUCIMARA GONÇALVES	0124	002747/2007	MAURICIO KAVINSKI	0101	001776/2007
	0154	003801/2007		0067	000376/2007	LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0029	000953/2002		0102	001813/2007
	0155	003813/2007		0139	003195/2007		0048	000391/2005		0103	001899/2007
	0156	003818/2007		0143	003448/2007	LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0012	000553/1997		0105	002118/2007
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	0023	000748/2000		0153	003800/2007	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0047	000382/2005		0106	002131/2007
	0089	001473/2007		0154	003801/2007	LUIS FERNANDO DIETRICH	0049	000433/2005		0107	002145/2007
CEZAR EUCLIDES MELLO	0025	000531/2001		0155	003813/2007	LUIS FRANCISCO MORAES DEI	0058	000436/2006		0111	002258/2007
CINTHIA ALFERES CHUEIRE	0011	000423/1997		0156	003818/2007	LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0178	000131/2007		0112	002267/2007
	0015	000204/1999	GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0052	001758/2005	LUIZ ANTONIO MORES	0026	000949/2001	MAURICIO MUSSI CORREA	0174	000189/2006
CINTIA MARIA O. SALIBA OL	0011	000423/1997	GISELLE LOPES DE SOUZA	0025	000531/2001	LUIZ CARLOS CHECOZZI	0052	001758/2005	MAURO SOARES DE OLIVEIRA	0043	001134/2004
CLARICE B. ROMEU LICCIARD	0025	000531/2001	GLAUCIA CALEEGARI-SP	0023	000748/2000	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0075	000662/2000	MÉRCIO DE MACEDO GALVÃO	0063	001560/2006
CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA	0118	002506/2007	GLAUCIA CALLEGARI-SP	0023	000748/2000		0091	001514/2007	MICHEL LUIZ PADILHA	0059	000724/2006
CLAUDIA BUENO GOMES	0070	000504/2007	GLAUCIO BADUY GALIZE	0001	000184/1974		0101	001776/2007	MICHEL SALIBA OLIVEIRA	0011	000423/1999
CLAUDIA MARCIA SASSO	0016	000499/1999		0042	001070/2004		0102	001813/2007		0015	000204/1999
CLAUDIANA FILA	0170	004173/2007	GLORIA NAKO SUZUKI	0166	004067/2007		0103	001899/2007	MICHELE SACKSER	0062	001316/2006
CLAUDINEI DOMBROSKI	0073	000633/2007	GRAZIELLY PALINGER ADROCH	0053	001882/2005		0105	002118/2007	MICHELE CRISTINE DE SIQU	0039	000437/2004
CLAUDIR DALLA COSTA	0089	001473/2007		0068	000394/2007		0106	002131/2007	MIEKO ITO	0010	000498/1995
CLAUDIR DALLA COSTA	0023	000748/2000	GUATACARA SCHENFELDER SAL	0071	000600/2007		0107	002145/2007	MILTON COUTINHO DE MACEDO	0063	001560/2006
CLECIO FERREIRA HIDALGO	0073	000633/2007	GUILHERME JACQUES TEIXEIR	0063	001560/2006		0111	002258/2007	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0043	001134/2004
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0039	000437/2004	GUILHERME KRUGER LIMA	0028	000512/2002		0112	002267/2007	MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	0081	001057/2007
CLINIO L. L. LYRA	0176	000077/2007	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0054	001958/2005		0120	002539/2007	MURILLO ANTUNES SCHENFELDE	0071	000600/2007
CLOVIS SUPLYCY WIEDMER FI	0031	001040/2002	HARRY FRANCOIA	0028	000512/2002		0131	002915/2002	NELO GABRIEL DA SILVA	0089	001473/2007
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0017	000760/1999	HARRY FRANCOIA JUNIOR	0028	000512/2002	LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0019	000005/2000	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0043	001134/2004
CRISTIANNE GONZAGA NATAL	0027	000337/2002	HELLEN BORGES FIAUX LOPES	0063	001560/2006	LUIZ FERNANDO CHEMIM	0122	002680/2007	NELSON JOAO SCHAIKOSKI	0010	000498/1995
	0050	000648/2005	HENDERSON VILAS BOAS BARA	0016	000499/1999	LUIZ GUILHERME C. M. SUNY	0016	000498/1999	NELSON LUIZ VELLOSO FILHO	0023	000748/2000
	0109	002172/2007	HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0023	000748/2000	LUIZ KNOB	0082	001107/2007	NELSON PASCHOALOTTO	0088	001457/2007
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0030	001020/2002	HOMERO MATIAS	0023	000748/2000		0090	001492/2007	NELSON PASCHOALOTTO	0100	001714/2007
DANIEL HACHEM	0003	000269/1988	HUMBERTO CARRETEIRO JUNIO	0010	000498/1995	LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0054	001958/2005		0118	002506/2007
	0010	000498/1995	IDELANIR ERNESTI	0180	000256/2007	LUIZ ROBERTO LOPES	0034	000815/2003	NEUSA DA SILVA - SC	0025	000531/2001
	0073	000633/2007	IRINEIA ALVES DO NASCIMEN	0057	000312/2006	LUIZ ROBERTO ROMANO	0010	000498/1995	NILTON BUSSI	0010	000498/1995
DANIEL MORENO PORTELLA	0012	000553/1997	ISMAEL DA SILVA MATOS	0004	000327/1991	LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0055	001962/2005	NORIVAL MIGUEL ROCCO - SP	0025	000531/2001
	0042	001070/2004	IVAN MENDES DE BRITO - SP	0025	000531/2001	LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTH	0172	004309/2007	OLINTO ROBERTO TERRA	0100	001714/2007
DANIELA MACHADO	0025	000531/2001	IVONE STRUCK	0136	003077/2007	LUIZA HELENA GONÇALVES	0081	001057/2007	OMAR RODRIGUES CHAVES	0023	000748/2000
DANTE PARISI	0039	000437/2004	JADERSON LUIS SCHMIDT-RS	0023	000748/2000	MAJEDA DENISE MOHD POPP	0006	00			

PRUCILIO GUERRA	0046	000201/2005
PRISCILA CAMPANINI	0179	000244/2007
RENATA D. KORNDORFER - RS	0023	000748/2000
RENATA DOS SANTOS RIBAS	0031	001040/2002
RENATO MEDINA PASQUALI -	0025	000531/2001
RENATO VARGAS GUASQUE	0175	000026/2007
RICARDO ALBERTO ESCHER	0021	000216/2000
	0040	000691/2004
	0066	000233/2007
	0119	002532/2007
RICARDO ALEX LAMB	0092	001555/2007
ROBERTA ONISCHI	0071	000600/2007
ROBERTO ALTHEIM	0065	001720/2006
ROBERTO ANDRE ORESTEN	0059	000724/2006
RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA	0015	000204/1999
RODRIGO DINIZ SANTIAGO	0063	001560/2006
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA	0025	000531/2001
RODRIGO SOMBRIO DA SILVA-	0023	000748/2000
RODRIGO VIDAL	0043	001134/2004
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0025	000531/2001
	0174	000189/2006
	0063	001560/2006
ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA	0077	000726/2007
RONALDO VIEGAS BRAGA	0043	001134/2004
ROSANEA ELIZABETH FERREIR	0129	002889/2007
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0130	002903/2007
	0133	002979/2007
	0134	002993/2007
	0135	002999/2007
	0138	003164/2007
	0158	003867/2007
	0159	003879/2007
	0160	003880/2007
	0163	004027/2007
ROSANGELA DE FATIMA SANTA	0024	000044/2001
ROSE PAULA MARZINEK	0014	000061/1999
RUBEN MADINI	0136	003077/2007
RUBENS BORTOLI JUNIOR	0014	000061/1999
RUBENS CESAR SFENDRYCH	0008	000138/1994
	0009	000217/1995
RUBIA BAJA	0161	004013/2007
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0123	002715/2007
	0124	002747/2007
	0125	002751/2007
	0126	002756/2007
	0129	002889/2007
	0130	002903/2007
	0133	002979/2007
	0134	002993/2007
	0135	002999/2007
	0138	003164/2007
	0158	003867/2007
	0159	003879/2007
	0160	003880/2007
	0163	004027/2007

SAMUEL FERREIRA SAMPAIO	0007	000098/1994
SAMUEL MARTINS	0063	001560/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAVA	0129	002889/2007
	0130	002903/2007
	0133	002979/2007
	0134	002993/2007
	0135	002999/2007
	0138	003164/2007
	0158	003867/2007
	0159	003879/2007
	0160	003880/2007
	0163	004027/2007

SERGIO SELEME	0007	000098/1994
SERGIO TERNUS	0023	000748/2000
	0157	003843/2007
SHEILA CAROL CHRIST	0157	003843/2007
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV	0046	000201/2005
SILVIA FATIMA SOARES	0030	001020/2002
SILVIANI IWERSON BARONE	0046	000201/2005
SILVIO GONCALVES FERNANDE	0023	000748/2000
SILVIO RORATO	0052	001758/2005
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0066	000233/2007
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0023	000748/2000
THIAGO AISLAN PEREIRA	0032	000246/2003
TIAGO KARAS SUREK	0087	001362/2007
TOMAZ DA CONCEIÇÃO	0016	000499/1999
URSULLA ANDREA RAMOS	0006	000371/1993
	0043	001134/2004
	0023	000748/2000
	0039	000437/2004
	0060	001169/2006
	0132	002916/2007

VALMIR BERNARDO PARISI	0014	000061/1999
	0063	001560/2006
	0001	000184/1974
	0012	000553/1997
VILSON GUDOSKI	0009	000217/1995
VIRGINIA HELENA VIANNA RO	0023	000748/2000
VITORIO KARAN	0025	000531/2001
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0047	000382/2005
WALTER TOFFOLI	0137	003086/2007
WALVERTE RAYMUNDO CARNEIR	0023	000748/2000
WLANIZE SERPA	0025	000531/2001
ZELIA MARIA RIBEIRO SP	0025	000531/2001

VALMOR LUIZ ALIEVI	0014	000061/1999
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0063	001560/2006
VANUZA VIDAL SAMPAIO	0001	000184/1974
VAYNE VALERA RIALTO	0012	000553/1997
VILSON GUDOSKI	0009	000217/1995
VIRGINIA HELENA VIANNA RO	0023	000748/2000
VITORIO KARAN	0025	000531/2001
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0047	000382/2005
WALTER TOFFOLI	0137	003086/2007
WALVERTE RAYMUNDO CARNEIR	0023	000748/2000
WLANIZE SERPA	0025	000531/2001
ZELIA MARIA RIBEIRO SP	0025	000531/2001

1. ACAO DE DESAPROPRIACAO-184/1974-MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR x CIA. COMPANHIA MELHORAMENTOS DE ARAUCARIA-(...)Vistos etc...Aguarda-se o prazo para realização da audiência, conforme determinado às fls. 782. Intimem-se.-Advs. LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, VAYNE VALERA RIALTO, GLAUCIO BADUY GALIZE, MARIA L. C. FERREIRA CHARVET, DAVI DEUTSCHER e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-.

2. ACAO DE DESAPROPRIACAO-121/1988-EDMUNDO FRANCISCO CANTELE e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R./PR-(...)Vistos e etc...Considerando que o autor não se manifestou sobre a última intervenção do contador, apresentando nova conta, fls. 896/900, de se crer que concorda com os novos valores. Assim, urge dar andamento ao feito.Expeça-se precatório requisitório dos valores postulados.

Após, expeça-se mandado ao Registro de Imóveis da Comarca.Intimem-se.-Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, DICESAR BECHES VIEIRA, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, JOE TENNYSON VELO, CAROLINA GUIDOTTI LORENZETT e FABIO BERTOLI ESMANHOT-TO-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-269/1988-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x EDISON KAZUHISA SEIMA-(...)Vistos e etc...Intimem-se a exequente ante a proposta de acordo do executado.Intimem-se.-Advs. DANIEL HACHEM e DICESAR BECHES VIEIRA-.

4. INVENTARIO-327/1991-TERESA DRUSZCZ ROSOL x ROMAO DRUSCZ- "Manifeste-se a inventariante"-Advs. MARIA L. C. FERREIRA CHARVET e ISMAEL DA SILVA MATOS-.

5. ACAO DE USUCAPIAO-431/1992-JOAO BATISTA DA SILVA x -(...)Vistos etc.Sobre a conta apresentada, manifestem-se as partes.Intimem-se.-Advs. ARLIETA MANSUR FERREIRA e DELMA APARECIDA DA LUZ SOBANIA-.

6. INVENTARIO-371/1993-RUBEM OMAR RODRIGUES x ANNE CAROLINE NIGRO MUJICA e outro-(...)Vistos etc...Aguarda-se manifestação da inventariante para posterior homologação do plano de partilha, eis que já foi apresentado.Intimem-se.-Advs. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO R. RIBEIRO NALIN e URSULLA ANDREA RAMOS-.

7. ANULATORIA-98/1994-MARCO NICOLINO VIGGIANI x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A-(...)Vistos e etc...Vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Advs. EDGAR KATZWINKEL JUNIOR, SERGIO SELEME, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LEONARDO DA COSTA, SAMUEL FERREIRA SAMPAIO, BLAS GOMM FILHO e KARINA LUCIA WOITOWICZ-.

8. ACAO DE DESPEJO-138/1994-LUIZ ARMANDO SKRABA x JORGE FERNANDO ZIMMERMANN e outro-(...)Vistos e etc...Sobre o laudo de avaliação, manifestem-se as partes.Intimem-se.-Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-217/1995-ARAGO COMERCIO E REPRES. DE DEF. AGRICOLAS LTDA x CZESLAW CZAJA-(...)Vistos etc.Defiro o pedido de suspensão nos termos formulados, decorrido o prazo, intimem-se.Intimem-se.-Advs. RUBENS CESAR SFENDRYCH e VILSON GUDOSKI-.

10. CONCORDATA PREVENTIVA-498/1995-DANIEL IMPLIMENTOS AGRICOLAS LTDA x - "Vista ao Ministério Público. Intimem-se."-Advs. LILLIANA BORTOLINI RAMOS, LEANDRA MONTENEGRO CAMPANHOLO, LUIZ ROBERTO ROMANO, NILTON BUSSI, PEDRO PAULO PAMPLONA, NELSON JOAO SCHAIKOSKI, MARGARIDA BENVINDA C. COSTA, MARCELO NASSIF MALUF, JOSE CARLOS ROSA, HUMBERTO CARRETEIRO JUNIOR, MIEKO ITO, ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA e DANIEL HACHEM-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-423/1997-BANCO BRADESCO S.A x S.K.L. COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA e outros- "Manifeste-se à parte autora. Intimem-se."-Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, MICHEL SALIBA OLIVEIRA, CINTHIA ALFERES CHUEIRE e CINTIA MARIA O. SALIBA OLIVEIRA-.

12. MANDADO DE SEGURANCA-553/1997-UMBELINA MARLI BURNAGUI x PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUCARIA e outro-(...)Vistos etc.Abra-se nova vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, EVARISTO DIAS MENDES, MAURICIO JOSÉ MATRAS, JALINDO JOÃO DAMMSKI, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, VAYNE VALERA RIALTO e DANIEL MORENO PORTELLA-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-733/1997-ROMAO GRABOSKI x COMERCIO DE CEREALIS MONCAPEIA LTDA- "Defiro o pedido. Substitua os títulos mediante fotocópias autenticadas. Intimem-se " -Advs. MARIA DE LOURDES RODRIGUES e MARIO MASAHAR SUZUKI-.

14. RESCISAO DE CONTRATO-61/1999-JOAO LINCOLN FERREIRA GOMES x COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-(...)Vistos e etc...Ante o que foi postulado pela exequente, determino a baixa dos autos ao contador do juízo.Intimem-se.-Advs. ALEXANDRE CHEMIM, RUBENS BORTOLI JUNIOR, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, MARIA WROBEL SCHATZ, ROSE PAULA MARZINEK e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS-.

15. REPARACAO DE DANOS-204/1999-CELSON DA SILVA x IRENE RIBEIRO e outros-(...)Vistos etc.Sobre a conta apresentada, manifestem-se as partes.Intimem-se.-Advs. CINTHIA ALFERES CHUEIRE, MICHEL SALIBA OLIVEIRA, MANOEL CARLOS DA SILVA, JOSE DA COSTA VALIM FILHO, RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA e JOSE DA COSTA VALIM NETO-.

16. ORDINARIA-499/1999-DERLITA RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-(...)Vistos e etc...Ante o silêncio do INSS, abra-se vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Advs. TOMAZ DA CONCEIÇÃO, HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK, CLAUDIA MARCIA SASSO, EIVALDO MERCER GONÇALVES e LUIZ GUI-LHERME C. M. SUNYE-.

17. MONITORIA-760/1999-LUDOVICO GONDEK e outro x CLINIPAM e outro-(...)Vistos e etc...Proceda-se nos termos formulados pela exequente.Intimem-se.-Advs. MARIO MASAHAR SUZUKI, CRISTIANNE GONZAGA NATAL, EDGAR LENZI e ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA-.

18. ACAO DE USUCAPIAO-777/1999-VIA DUPLA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x - "Ao cumprimento do despacho de fls.182. Designo Audiência de Justificação para o dia 05/03/2008, ÀS 14:00 HORA. Intimem-se" -Advs. MARIA DE LOURDES RODRIGUES, CARLOS ARAUZ FILHO e MARIANA KOWALSKI FURLAN-.

19. MONITORIA-5/2000-LAURO OLEINIK x BENJAMIN DE JESUS FERREIRA DE LIMA- "Manifeste-se à parte autora. Intimem-se " -Advs. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA-.

20. HABILITACAO DE CREDITO-107/2000-ROSE FABIANSKI x TECNOMPI ENG. MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS-(...)Vistos etc...Vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Advs. LUCIANE FERREIRA GUIMARAES e LILLIANA BORTOLINI RAMOS-.

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-216/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x CLAUDINEI SIMULA e outro-(...)Vistos etc...Cumpra-se o item "III" de fls. 132.Intimem-se.-Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e RICARDO ALBERTO ESCHER-.

22. ACAO DE COBRANCA (RITO SUMAR)-497/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x LEONIS MOSSON- "Manifeste-se à parte autora. Intimem-se." -Advs. ARAI DE LARA BELLO FILHO e JOAO CAETANO SALIBA OLIVEIRA-.

23. FALENCIA-748/2000-GERDAU S/A. x ENCAIXE METAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA LOGIS "Vistos ao Ministério Público.Intimem-se." -Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, DAVID ANTONIO BADUY, ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR, GELSON BARBIERI, JULIANE ZANCANARO, EDMILSON LOUIS CARNEIRO BAGGIO, OMAR RODRIGUES CHAVES, LEUCIMAR GANDIN, CLECIO FERREIRA HIDALGO, CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ, SILVIO GONCALVES FERNANDES, CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI, GLAUCIA CALEGARI-SP, WALVERTE RAYMUNDO CARNEIRO JR - ES, MARCELO BERVIAN, FERNANDO JOSE BONATTO, PEDRO PAULO PAMPLONA, ELIANE THIESSEN, VIRGINIA HELENA VIANNA ROCHA - RS, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, RENATA D. KORNDORFER - RS, MARCO AFONSO DE LIMA, MARIO MASAHAR SUZUKI, DENISE COSTA RIBAS, HOMERO MATIAS, JADERSON LUIS SCHMIDT-RS, HENRIQUE SCHNEIDER NETO, FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS-SP, SERGIO TERNUS, MANOEL DAHER, EDSON LUIZ GABRIEL, GLAUCIA CALEGARI-SP, CELIA RENIA RIGOLETO - SP, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, RODRIGO SOMBRIO DA SILVA-RS, PEDRO LOPES, VALMIR BERNARDO PARISI, MARCOS ANTONIO VIEIRA - ES, NELSON LUIZ VELLOSO FILHO, LAURI JOAO ZAMBONI, CAETANO GOMES CORREA FILHO e ELIS DANIELE SENEM-.

24. HABILITACAO DE CREDITO-404/2001-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x HORACY SANTOS & CIA LTDA - MASSA FALIDA-(...)Vistos etc.Defiro a cota ministerial de fls. 39, intime-se a requerente.Intimem-se.-Advs. ROSANGELA DE FATIMA SANTADA DALPIAZ, JAMIL CALEFFI e BRAZILIO BACELLAR NETO-.

25. CONCORDATA PREVENTIVA-531/2001-HIGIE BRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x - "I. Ante o parecer ministerial de fls. 429, intimem-se o Comissário da concordatária para sua manifestação. II. Ao cartório ante a solicitação do patrono ROBERTO GREJO às fls. 431. Intimem-se."-Advs. APARECIDO JOSE DA SILVA, ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA, DAVID ANTONIO BADUY, JAQUELINE LOBO DA ROSA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, WLANIZE SERPA, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA, NORIVAL MIGUEL ROCCO - SP, FRANCISCO JOSÉ WITZEL JUNIOR, LIRIAN SEXTO BRUSCH, EDSON ROBERTO DA SILVA - SP, MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA MATOS, DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA - SP, ALINE RODRIGUES, MARCO AFONSO DE LIMA, RENATO MEDINA PASQUALI - SC, EDIMARA JANSEN WIECZOREK, FABIO GAMA DE OLIVEIRA, ZELIA MARIA RIBEIRO SP, VITORIO KARAN, CLARICE B. ROMEU LICCIARDI - SP, NEUSA DA SILVA - SC, IVAN MENDES DE BRITO - SP, KARIN EMANUELA BADALOTTI - SC, FERNANDA FIGUEIREDO MALAGUTI - SP, JOSE BRUNO DE TOLEDO BREGA-SP, DANIELA MACHADO, PAULA MALTZ - RS, ADEMIR CANALI FERREIRA, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, GISELLE LOPES DE SOUZA, CEZAR EUCLIDES MELLO, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, ELISLEAN BUENO RAVACHE e EDSON JOSE CAALBOR ALVES - SP-.

26. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-949/2001-B V FIANANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVEST. x GILMAR DE PAULA SOUZA-"I- Aguardando retirada de Ofício (5)" -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABREIRA GALBIATI, ALESSANDRA C. STABACH CHEMIN, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA e LUIZ ANTONIO MORES-.

27. INDENIZACAO-337/2002-CARINE DA SILVA SANTOS x SUPERMERCADOS CONDOR- Vistos etc. Cuida-se de ação de execução no valor de R\$ 17.011,65.Veio impugnação da executada informando excesso na execução. A autora apresenta replica a impugnação apresentada, fls. 246/252.

Assim, cumpre perquirir sobre a impugnação apresentada para o regular andamento do feito.Com relação a tempestividade da peça, desnecessário maiores considerações, posto que tempestiva, considerando a data do protocolo que diz respeito a 04.10.2007, fls. 222/229, sendo que a executada foi intimada em 20.09.2007, assim considerando o que dispõe o artigo 475-

J, § 1º, do CPC, e, bem como o artigo 184, ambos do CPC, a peça foi interposta tempestivamente. No mérito.Entendo que assiste razão a executada. Com efeito, compulsando-se o cálculo apresentado pelo contador do juízo constata-se o erro, fls. 202/203, eis que a correção monetária e o cálculo dos juros foram feitos em cima de um valor principal apontado como R\$ 10.000,00, quando, em verdade, o valor correto seria de R\$ 7.000,00, conforme sentença do juízo de fls. 145/148, e confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná às fls. 190/193. Resta, portanto, prejudicado o valor em face da incidência, igualmente, dos honorários de 20% sobre o valor errôneo e aplicação da multa de 10%.Com relação ao excesso de custas, entendo que não merece provimento, posto que a exequente teve que ingressar com pedido de execução na forma do art. 475-J do CPC para receber os valores devidos. Assim, considerando a fundamentação acima exposta, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A IMPUGNAÇÃO apresentada, e determino a baixa dos autos ao contador judicial para atualização do débito, contando-se como valor principal o montante de R\$ 7.000,00, conforme sentença de fls. 145/148, excluída a multa de 10%.Intimem-se.-Advs. CRISTIANNE GONZAGA NATAL, MARIO MASAHAR SUZUKI, GILBERTO GOMES DE LIMA, LORENA MORO DOMINGOS e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO-512/2002-CECELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-(...)Vistos etc...Compulsando-se os autos verifica-se que inexistem razões para o processo estar concluso para o juízo de primeiro, devendo os autos retornarem ao tribunal ad quem, para as providências que se fizerem necessárias.Encaminhem-se os autos com a máxima urgência.Intimem-se.-Advs. EDSON PEREIRA CARDOSO, GEORGE BUENO GOMM, HARRY FRANCOIA, HARRY FRANCOIA JUNIOR, GUILHERME KRUGER LIMA, JAMIL CALEFFI e EIVALDO MERCER GONÇALVES-.

29. INDENIZACAO-953/2002-L.A.EXTRACAO DE AREIA ARAUCARIA LTDA e outro x PETROBRAS PETROLEOS BRASILEIROS S/A(REF.GET.VARGAS- (...)Vistos etc.Defiro, expeça-se alvará como postulado pelo expert às fls. 1564.Intimem-se.-Advs. ALCEU SCHWEGLER, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ARNO APOLINARIO JUNIOR e ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA-.

30. RES. CONT.C/R.POSSE E IND.-1020/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x EUCALIDES FERREIRA e outro- "Considerando o que foi requerido pelo autor às fls. 43, informando não haver mais interesse no prosseguimento da presente ação, estão preenchidos os requisitos legais. Pelo exposto, em razão do pedido de desistência, declaro extinta a presente ação com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se."-Advs. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e SILVIA FATIMA SOARES-.

31. ACAO DE DEPOSITO-1040/2002-FINAUSTRIA COMP DE CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x JORGE RODRIGUES DOS SANTOS- "Manifeste-se à parte autora. Intimem-se."-Advs. CRISMACLETON PAMPLONA, RENATA DOS SANTOS RIBAS e CARY CESAR MONDINI-.

32. INDENIZACAO-246/2003-LUIZ CELSO BOROCHOK x AELIMP - PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-"(...) Assim deixo de acolher a impugnação para determinar o prosseguimento da execução. Intimem - se." -Advs. ELENITA IGNEZ BODANEZE e THIAGO AISLAN PEREIRA-.

33. REIVINDICATORIA-811/2003-ESPOLIO DE SERGIO ZIPPIN-REP.INV.KRISTINE ZIPPIN x SUZANA KULKA CZIKALLO-(...)Vistos etc.Manifeste-se a exequente.Intimem-se.-Advs. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e DICESAR BECHES VIEIRA-.

34. ADJUDICACAO COMPULSORIA-815/2003-JOSE LUIZ GRACIANO e outro x EDSON LUIZ CYS e outros- "Manifestem-se as partes ante o cálculo apresentado em fls. 142/143.Intimem-se."-Advs. FABIOLA LOPES BUENO, JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO, MAURICIO JOSE LOPES e LUIZ ROBERTO LOPES-.

35. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-1195/2003-JORGE EMILIO LECH x UNIAO AGRO ARA IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-(...)Vistos e etc...Manifeste-se a exequente.Intimem-se.-Advs. AMALIALI EL CHAB, GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI, PAULO SERGIO VITAL e ANDRE LUIS FRANÇA DE NARDE-.

36. EMBARGOS DO DEVEDOR-171/2004-OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. x PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS- "Vistos etc... Considerando a última manifestação do perito às fls. 386/387, e considerando que a embargante tem interesse no laudo pericial, Intime-se-á para pagar as parcelas vencidas como acordado, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento do feito no estado em que se encontra. Intimem-se." -Advs. CARLOS JUAREZ WEBER, ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO CHIQUITA e ARNO APOLINARIO JUNIOR-.

37. INVENTARIO-224/2004-NILZA TABORDA BORTOLETO x SEBASTIAO WENCESLAU TABORDA-(...)Vistos e etc.Abra-se vista a Fazenda Estadual, em seguida, retorne para homologação do plano de partilha, já apresentado.Intimem-se.-Advs. DICESAR BECHES VIEIRA e DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR-.

38. COBRANCA-377/2004-INCOSEL INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA ELETRICA L x COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA-(...)Vistos etc...Instados a se manifestar sobre o laudo pericial, apenas a parte requerida se manifestou.Encerrada a instrução, portanto.Tratando-se de

questão eminentemente de direito, desnecessária produção de prova oral. Apresentem as partes, querendo, suas alegações finais. Intimem-se. - Adv. LEOCIMARY TOLEDO STAUT, DAVID ANTONIO BADUY, GEORGE BUENO GOMM e ELVIS DUARTE DA SILVA.-

39. ACAO DE USUCAPIAO-437/2004-YUTACA MITSUGUI e outro x ESPOLIO DE ALFRED CHARVET. "(...) Diante do exposto, deixo de acolher os presentes embargos de declaração, por entender não ser o meio adequado para modificação da decisão, prevalecendo, assim, o contido na sentença de f. 289/296. Cumpra-se o item 2.2.14 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se." - Adv. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, CLINIO L. L. LYRA, MARIA L. C. FERREIRA CHARVET, JOSE DA COSTA VALIM NETO, ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, FRANCISCO FERLEY, MICHELLE CRISTINE DE SIQUEIRA e CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA.-

40. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-691/2004-BANCO BANESTADO S/A x CARLOS CEZAR DA COSTA e outro-(...)Vistos e etc...Inicialmente, penitencio-me pelo tempo decorrido entre a data da conclusão e o presente despacho, por motivos alheios a vontade deste magistrado. O presente feito se encontra maduro para julgamento, contudo, verificando o conteúdo da exceção de pré-executividade apresentada, uma das alegações do curador diz respeito aos autos de revisional 153/2001. Compulsando-se aqueles autos, nota-se que a decisão proferida pelo então magistrado desta Comarca foi anulada, baixando os autos para nova decisão, e que esta na iminência de ser prolatada. Desta forma, objetivando evitar que sejam proferidas decisões conflitantes, determino o apensamento destes autos a lide revisional, n. 153/2001. Ambas sofrerão decisões simultâneas. Após retornem conclusos para decisão final. Intimem-se. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e RICARDO ALBERTO ESCHER.-

41. ACAO DE DEPOSITO-809/2004-BANCO ABN AMRO BANK S/A x SANTIM PAVANELI. "(...) Ante exposto, revogo o despacho de fls. 59 e HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos jurídicos legais o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do Artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência, JULGO EXTINTO O FEITO. Oficie-se como requerido às fls. 61. Eventuais custas remanescentes pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se." - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHIO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

42. ORDINARIA DE COBRANCA-1070/2004-BRICONN CONSTRUTORA LTDA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR - CERT FLS. 140: Certificado e dou fé que, se faz necessário o depósito da quantia de R\$ 231,00 pelo Município de Araucária para que sejam expedidas as intimações requeridas às fls. 120. - Adv. DANIEL MORENO PORTELLA e GLAUCIO BADUY GALIZE.-

43. INDENIZACAO-1134/2004-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x TEOFILO BOIKO e outro-(...)Vistos etc...Ante o que foi informado pelo juízo deprecado, urge aguardar a oitiva da testemunha, para que se evite a arguição de eventual nulidade processual. Intimem-se. - Adv. CARLYLE POPP, URSULLA ANDREA RAMOS, RODRIGO VIDAL, MAURO SOARES DE OLIVEIRA, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA, ROSANEA ELIZABETH FERREIRA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.-

44. DECLARATORIA NULIDADE. ATO JR.-1830/2004-MADEIRA UBALDINO x PAULO SIQUEIRA TABORDA. "I. Defiro o pedido de fls. 108. Oficie-se como postulado. II. A baixa dos autos ao Contador. Intimem-se." - Adv. DICESAR BECHES VIEIRA, JOAO MARIA SOBRINHO MAIA e ANTONIO ALEIXO WAGNER.-

45. INSOLVENCIA-8/2005-IVO CABRINI x LUIZ SIDNEI CABRINI. "Manifestem-se as partes ante o cálculo apresentado. Intimem-se." - Adv. ALOISIO SUPLICY WIEDMER e JOSE DA COSTA VALIM FILHO.-

46. DECLARATORIA-201/2005-ORLANDO FRACARO e outros x BRASIL TELECOM S.A.-(...)Vistos e etc...Cumpra-se o v. acórdão. Ciência as partes da baixa dos autos. Intimem-se. - Adv. PETRUCIO GUERRA, SILVIANI IWERSON BARONE e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES.-

47. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-382/2005-IVO MARTINS BORDIGNON x MARCOS RANGEL CARDOZO e outro-(...)Vistos e etc...I. Considerando que houve a satisfação da obrigação, representado pela penhora do imóvel objeto da matrícula 25.959, e que foi regularmente leiloado, atingindo, portanto, seu desiderato, conforme notícia a parte autora, de se extinguir o feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO NA FORMA DO ARTIGO 794, I, DO CPC." Art. 794. Extingue-se a execução quando? devedor satisfaz a obrigação; II. Expeça-se a competente carta de adjudicação, dispensando do transitio em julgado desta. III. Ao contador, para fins de atualização das custas remanescentes, que deverão ser pagas pelos executados. IV. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se. - Adv. JONNY JEFERSON S. MADUREIRA, JOELCIO S. MADUREIRA, DINO ZAMBENEDETTL, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

48. INDENIZACAO-391/2005-AREAL COSTA LTDA x PETROBRAS - PETROLEOS BRASILEIROS S/A. "Manifestem-se as partes ante a proposta de honorários. Intimem-se." - Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER, PAULO ROBERTO CHIQUITA, ARNO APOLINARIO JUNIOR e ALAN ARIOVALDO CANALI GUEDES.-

49. MONITORIA-433/2005-BANCO ABN AMRO BANK S/A x MASTER OIL PETROLEO LTDA e outros-(...)Vistos etc. Considerando as ponderações lançadas pela exequente às fls. 84/86, e ofício da Receita Federal, autorizo a expedição de AR de citação da empresa JACARANDA PETROLEO LTDA, na pessoa de seu representante legal, no endereço fornecido às fls. 85. Expeça-se AR. Intimem-se. - Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH.-

50. INDENIZACAO-648/2005-DANIEL UKAN x ANTONIO RICARDO NETO-(...)Vistos e etc...À conta e preparo, após retornem conclusos para decisão. Intimem-se. - Adv. MARIO MASAHAR SUZUKI e CRISTIANNE GONZAGA NATAL.-

51. ACAO DE USUCAPIAO-684/2005-LIDIA MARA DOMINGUES DA SILVA. x (...)Vistos etc. Ao cartório para os fins solicitados pelo Estado do Paraná, encaminhando-se novo ofício com os documentos requeridos. Intimem-se. - Adv. DICESAR BECHES VIEIRA.-

52. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1758/2005-ELIO CZARNY e outro x ANTONIO CARLOS BAGGIO TRANSPORTES LTDA-(...)Vistos etc. I. Considerando o acordo formulado pelas partes. Preenchidos os requisitos legais. Daí porque, de se homologar o acordo e dar pela extinção do feito. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC. II. Expeça-se alvará como postulado pelo exequente às fls. 170, eis que o valor já se encontra depositado, fls. 162/163. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se. - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, EDSON GONSALVES ARAUJO e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER.-

53. ACAO DE USUCAPIAO-1882/2005-VALDECIR BARBOSA DOS SANTOS x JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS-(...)Vistos etc. A planta do imóvel solicitada já está anexada aos autos às fls. 142, restando a juntada do memorial descritivo. Desta forma intime-se os autores para que entrem em contato com o profissional que elaborou o mapa para fins de que traga aos autos o memorial descritivo no prazo de 20 dias. Intimem-se. - Adv. GRAZIELLY PALINGER AROCHECHECHEN e JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.-

54. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1958/2005-BANCO ITAU S.A. x LAURO ERMÍNIO DOS SANTOS.- "I. Defiro o pedido de f. 80. Oficie-se. II. A escritania para as devidas alterações. Intimem-se." - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTARITTA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.-

55. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-1962/2005-BERNECK AGLOMERADOS S.A. x FLOR DE CACTUS IND E COM DE COMP. PARA MOVEIS LTDA e outros-(...)Vistos e etc...Defiro, oficie-se. Intimem-se. - Adv. ANA FLAVIA MEHL KOU e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA.-

56. ACAO DE SERVIDAO-232/2006-COMPANHIA DE SAANEAMENTO DO PARANA x TEREZINHA DOS SANTOS SOEK. "Manifeste-se à parte autora. Intimem-se." - Adv. JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN.-

57. DECLARATORIA NULIDADE. ATO JR.-312/2006-TORRES KUMMER CIA LTDA x RAFAEL BECKER MULLER e outro- "Defiro o pedido de f. 52. Expeça-se precatória. Intimem-se." - Adv. IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO e KATIA CRISTINA RIBEIRO.-

58. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-436/2006-JOANETA CALCADOS LTDA x GILMAR ALBERTASSE ALVES-FI-(...)Vistos e etc...Ante a certidão de fls. 43, ao meirinho para as diligências necessárias. Intimem-se. - Adv. ARI GOMES FERREIRA-RS, LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO-RS e CATIA BITENCOURT-RS.-

59. EMBARGOS A EXECUCAO-724/2006-TRANSPORTES ROSSATO S/A x INMETRO - INST. NAC. DE METROL. NORM. E QUAL. LIND.-(...) Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos oferecidos por TRANSPORTES ROSSATO S/A em face de INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO. O embargante deverá arcar integralmente com as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, eis que não se trata de sentença condenatória. Certifique - se nos autos número 2657/2006, com prosseguimento da execução. Publique - se. Registre - se. Intimem - se. Oportunamente archive-se." - Adv. MICHEL LUIZ PADILHA, MARCIA MONTALTO ROSSATO, ELIANE DE LIMA, ROBERTO ANDRE ORESTEN e CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO.-

60. INDENIZACAO-1169/2006-ARAU CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA x EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.- "Aguarde-se realização da audiência como informado em fls. 149. Intimem-se." - Adv. ADRIANO COELHO PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, DANTE PARISI, JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA e ADRIANA DE PAULA EDUARDO.-

61. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1179/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VANESSA MARCON. "Defiro o pedido de f. 99. Remetam-se os autos ao Contador. Intimem-se." - Adv. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e MARIO SERGIO ROCHA.-

62. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1316/2006-B V FINANÇEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVEST. x GERALDO CANDIDO DA SILVA. "Defiro o pedido de fls. 34. Decorrido o prazo, intime-se. Intimem-se." - Adv. MICHELE SACKSER.-

63. ORDINARIA-1560/2006-PONTECIAL PETROLEO LTDA x AUTO POSTO PALOMAR LTDA e outros- "A presente decisão tem por finalidade a análise do pedido de nulidade da decisão de fls. 131 dos presentes autos. Alega a parte requerida que houve decisão extrapetita, ou seja, além do que requer o autor. Sustenta que não se poderia deferir o pedido para que o posto requerido, por seus representantes legais, adquiram e vendam só combustível e produtos da logomarca ostentada no posto. Entendo que o simples termo logomarca, não implica em qualquer dificuldade para interpretação da medida. Por tal razão, mantenho a decisão atacada, que poderá ser alterada por meio de recurso adequado. 2. Ainda, quanto ao pedido de extinção do feito em face dos demais réus, com prosseguimento do feito em relação ao auto Posto Palomar Ltda. Ante a alteração da causa de pedir, nos termos previstos no artigo 264, do Código de Processo Civil, defiro o pedido formulado para alteração da causa de pedir, com a extinção do feito em relação aos demais réus e prosseguimento apenas em face do Auto Posto Palomar Ltda., ante a concordância das partes. A escriturinha para as devidas baixas e anotações. Diligências Necessárias. Intimem - se." - Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, ADRIANA HAMMERSCHMIDT, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS, SAMUEL MARTINS, MÉRCIO DE MACEDO GALVÃO, MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO, VANUZA VIDAL SAMPAIO, HELLEN BORGES FIAUX LOPES, ROMEU DE OLIVEIRA e SILVA JÚNIOR, ANA PAULA GUITTE DINIZ, RODRIGO DINIZ SANTIAGO, PAULO AMBROSIO e PAULINO CESAR GASPAR.-

64. INVENTARIO-1660/2006-BALBINA DE LIMA BYLNOSKI e outros x LODUVICO BILNOSKY. "Designo audiência de conciliação, para o dia 07/03/2008, às 15 ? 30 Horas, nos termos do artigo 331 do CPC. Intimem-se." - Adv. ERNANI MANCIA, ENEIDE LÚCIA BODANESE e ARLIETA MANSUR FERREIRA.-

65. ORD. ANULACAO ATO JURID-1720/2006-OLIZANDRO JOSE FERREIRA x ESTADO DO PARANA. "(...) Assim, rejeito a preliminar. DA NECESSÁRIA PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Neste tópico nada a decidir posto que houve participação ministerial conforme exigido pelo art. 82 do Código de Processo Civil, inclusive com parecer prévio a respeito das preliminares, logo suprida a necessidade sua intervenção. No mais as partes são legítimas, bem assim, legítimo é o interesse que demonstram. Concorrem os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Inexistem nulidades ou irregularidades a serem sanadas ou supridas. Dou por saneado o feito. Com relação as provas requeridas, defiro a juntada de novos documentos, concedendo prazo para tanto de 10 dias, a iniciar pelo autor. Oficiem-se como postulado nos itens "i", "ii", "iii" e "iv" de fls. 518/519. Com relação a prova oral, entendo desnecessária, por se tratar de questão eminentemente de direito. Entendo desnecessário, igualmente, a produção de prova pericial, pois como bem apontado pela agente ministerial os documentos oriundos do Tribunal de Contas, que atua como órgão fiscalizador do poder legislativo, se revestem de minuciosos dados, e com rigor formal. II. Com relação ao pedido de reapreciação da liminar, não vislumbro como atender o pleito do autor, que frise-se, foi objeto de agravo por instrumento. Ciência ao Ministério Público. Intimem - se." - Adv. JULIANO FRANCA TETTO e ROBERTO ALTHEIM.-

66. MONITORIA-233/2007-ANGELA LAKSA x MARIA DA LUZ CORREIA. "(...) Diante do exposto, rejeito integralmente os embargos apresentados e julgo procedente o pedido formulado pela parte autora Ângela Laska, na ação monitoria ajuizada contra Maria da Luz Correia, constituindo de pleno direito, título executivo judicial no valor de R\$ 19.113,46 (dezenove mil, cento e treze reais e quarenta e seis centavos), a ser corrigido monetariamente, pelos índices oficiais, acrescido de juros de mora na taxa de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da data da citação. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do autor, os quais, com fulcro no artigo 20 § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 15% sobre o valor da condenação, tendo em vista a singeleza da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Adv. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, RICARDO ALBERTO ESCHER e ELAINE TOKARSKI.-

67. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-376/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS ROBERTO ROSA-(...)Vistos etc. Cuida-se de ação de busca e apreensão, decorrente de contrato com garantia de alienação fiduciária n. 023/20009273386, envolvendo o veículo placas ABW 4782. Deferida a liminar, fls. 17/18, cumprida, fls. 20 verso/21. O requerido, citado, ofereceu pedido de revogação do mandado de busca e apreensão, em face da existência de ação de consignação em pagamento junto a 1ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC. O autor impugna a resposta, fls. 54/57. O requerido informa a interposição de agravo por instrumento, fls. 69/83, mantida a decisão, fls. 85. O requerido informa que o veículo foi vendido pelo banco, fls. 99/102. O TJ cassa a liminar a concedida, fls. 103/108. Em seguida veio proposta de acordo do banco, inclusive com depósito do valor, fls. 109/110. O requerido discorda, fls. 117/118. Foi determinado o cumprimento ao acórdão, fls. 129. O banco autor peticiona às fls. 131, informando nova proposta de acordo, semelhantes aqueles propostos pelo requerido. Considerando o que foi informado pelo banco em sua petição de fls. 131, demonstrando sua boa-fé em por fim a lide e encontrar a melhor solução para ambas as partes, entendo possível a designação de audiência de conciliação, na forma do artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, para ultimar os termos do acordo e por fim definitivo ao litígio, mesmo porque a proposta do banco é semelhante aquela postulada pelo requerido às fls. 117/118. Sendo assim, designo audiência para o dia 14/12/2007, às 14:00 horas. Intimem-se as partes via fax ante a urgência do caso. Intimem-se. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHIO GABARDO FILHO, ANTONIO BALLESTERO GARCIA - SC, ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO e ANDRE LUIZ PRONER.-

68. SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR-394/2007-MARIA DO CARMO OLIVEIRA x MARIA DOS SANTOS- "A assistente social para elaboração do competente estudo, conforme requerido pela agente ministerial às fls. 58"- Adv. GRAZIELLY PALINGER AROCHECHECHEN e JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.-

69. ADOÇÃO E SEUS INCIDENTES-421/2007-PAULO CESAR BORAZO e outros x (...)Vistos etc. I.A (s) parte (s) requerida (s) citada (s) por edital, nomeio curador o Dr. Ricardo Alberto Escher, OAB/PR n. 32.129, para que não se alegue cerceamento de defesa e nulidade processual posteriormente. Intime - se, para defesa. II. Com relação ao pedido de fls. 37, deve a requerente trazer aos autos certidão atualizada de sua separação judicial. Intimem-se. - Adv. MARIA LUCIA WEINHARDT.-

70. DECLARAT. INEXISTENCIA DE DEB.-504/2007-MAGNA APARECIDA CARNEIRO x FAI FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A.-(...)Vistos etc. Manifeste-se a autora sobre o depósito realizado, havendo concordância, retornem para homologação do acordo. Intimem-se. - Adv. ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA, PATRICIA DE MELLO e CLAUDIA BUENO GOMES.-

71. INDENIZACAO-600/2007-JOSE TARCISIO FERNANDES DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S.A.-(...)Vistos etc. Em respeito ao despacho saneador de fls. 48/49, e despacho de especificação de provas de fls. 71, cumpre analisar o pleito de produção de provas manejado pelo autor. Com relação a coleta de prova oral entendo desnecessária, eis que se trata de questão eminentemente de direito. Defiro a produção de prova documental, e para tanto, concedo prazo de 05 dias, a principiar pela parte autora. Decorrido o prazo, contados e preparados, retornem conclusos para decisão final. Intimem-se. - Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES, MURILO ANTUNES SCHENFELDER SALLES, ROBERTA ONISCHI e MARCELO LUIZ DREHER.-

72. ACAO DE DESPEJO-613/2007-REGINA BRONGEL GROCHOWICZ e outros x JOAO BRONGEL e outro- "Republishedo tendo em vista a publicação da relação 90 estar somente para os procuradores da parte autora (...) Assim, acolho a preliminar julgo apenas para excluir da lide ANTONIO GROCHOWICZ, JULGANDO EXTINTO O FEITO EM RELAÇÃO A ESTE, Condeno o autor nas custas processuais e honorários de advogado que fixo em 10%, na forma do art. 20, § 3º, do CPC. Prossegue o feito em relação aos demais autores. No mais as partes são legítimas, bem assim, legítimo é o interesse que demonstram. Concorrem os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Inexistem nulidades ou irregularidades a serem sanadas ou supridas. Dou por saneado o feito. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, voltem para decisão final. Intimem - se." - Adv. FABIANO HALUCH MAOSKI, MATIAS TADEU WEBER e EDGAR JOSE DOS SANTOS.-

73. REVISAO DE CONTRATOS-633/2007-SULTANKS IND E COM DE IMPLEMENTOS RODOVARIOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A.-(...)Vistos e etc...À conta e preparo, após retornem conclusos para decisão final. Intimem-se. - Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI, CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA e DANIEL HACHEM.-

74. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-660/2007-OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LOURENÇO ROSALINO ZANELLA. "(...) Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO, e de consequência suspendo o feito, com apoio no artigo 265, II, do CPC. Oficie-se como postulado a f. 26. Intimem-se." - Adv. PAULO CESAR TORRES - SP.-

75. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-662/2007-BANCO SAFRA S.A. x FERNANDO SOARES ENGEL-(...)Vistos etc. Defiro, depreque-se. Intimem-se. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

76. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-683/2007-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x OSVALDIR BENEDITO DOS SANTOS. "Defiro o pedido de fls. 28. Oficie-se como postulado." - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.-

77. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-726/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JORGE LUIZ AMADOR-(...)Vistos etc. Defiro, oficie-se. Intimem-se. - Adv. MÁRCIA CRISTINA VAZ, RONALDO VIEGAS BRAGA e PAULO GUILHERME PFAU.-

78. ALVARA-876/2007-EDICLEA APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS e outro x SILVIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS-(...)Vistos etc. Defiro a cota ministerial de fls. 37, reitere-se o ofício ao Banco Itaú. Intimem-se. - Adv. DICESAR BECHES VIEIRA e DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR.-

79. INTERDICAÇÃO-922/2007-HELENA APARECIDA DONAIESKI x JANETE DUNAIEWSKI. "Vista ao Ministério Público. Intimem-se." - Adv. JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI.-

80. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-947/2007-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x JONILSON ANTÔNIO ARAUJO e CIA LTDA. "Defiro o pedido de fls. 61." - Adv. FLAVIO LAURI BECHER GIL.-

81. ACAO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1057/2007-SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x ECOLOGICA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA-(...)Vistos etc. I. Considerando o que foi noticiado pela autora às fls. 39/40, bem assim de que houve o pagamento do valor devido, urge dar pela extinção do feito. Preenchidos os requisitos legais. Daí porque, de se dar pela extinção do feito. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido apresenta-

do pelo banco, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, II, do CPC.II.Proceda-se a transferência dos valores, se possível, como postulado pelo banco autor, em caso negativo, expeça-se alvará em favor do patrono da autora para fins de levantamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se. -Advs. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, LUIZA HELENA GONÇALVES e JULIO CESAR ABREU DAS NEVES-.

82. COBRANCA-1107/2007-ALBANOR JOSE FERREIR GOMES e outros x BANCO ITAÚ S/A.- "Recebo o recurso, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. Aos apelações, para as contra razões, em 15 dias. Após, encaminhe-se ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA." -Advs. LUIZ KNOB, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

83. REIVINDICATORIA-1119/2007-COMPANHIA SAO MA-NOEL - BEN. DE LINHO x ARAUCARIA ASSESSORIA LTDA- "(...)Assim, os fundamentos e as razões da negativa perseveram, pelo que, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA. Outrossim, em face da decisão do TJ de fls. 440/443, seu seguimento foi negado. II. Cuida-se de ação reivindicatória de bem imóvel com pleito de tutela antecipada e perdas e danos. Entendo a necessária prévia manifestação da autora sobre a resposta ofertada, antes de proceder ao saneamento do feito, contudo, ante a urgência do caso, e em face da última petição da autora, há de se analisar a questão da prescrição, da decadência e do ato jurídico perfeito.(...) Tal questão resta prejudicada, posto que confunde-se com o próprio mérito da demanda, e com a tese de defesa da requerida que diz respeito a exceção de usucapião, logo, prejudicada a preliminar, que será objeto de análise no mérito da lide, durante a instrução processual. No mais, cumpra-se a liminar. Ao autor para a impugnação no prazo legal. Intimem-se." -Advs. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO, MARIA LUIZA FERREIRA CHARVET e LORNA LOREDANA LAS-COWSKI-.

84. ACAO DE USUCAPIAO-1128/2007-LUIZ FERNADO PERRETTO e outro x (...)Vistos e etc...Conforme postulado pela União, notifique-se o INCR para sua manifestação no feito. Abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. -Adv. GENEZI GONALVES NEHER-.

85. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1274/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA MACEDO REINOSO BORGES (...)Vistos e etc...Manifeste-se a autora. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

86. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1359/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ ANTONIO PEREIRA (...)Vistos e etc...I.Sobre a alegada incompetência do juízo, trata-se, em verdade, de incompetência relativa, considerando a criação do Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, logo, aplica-se a regra do art. 112 do CPC.II.Sobre a resposta e documentos, diga a autora. Intimem-se. -Adv. MÁRCIA CRISTINA VAZ-.

87. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1362/2007-ESCAVASUL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA e outro x GILSON PEDRO KARAS- "Defiro o pedido de fls. 92. Expeça-se Alvará como postulado. Diligências Necessárias. Intimem-se." -Advs. MARIO SERGIO ROCHA, TIAGO KARAS SUREK, PEDRO LILITO FRANCESCHI e MARCIUS FONTOURA LASS-.

88. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1457/2007-UNI-BANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x OS-MAR DOS SANTOS (...)Vistos e etc...Defiro, expeça-se AR a ser cumprido no endereço fornecido às fls. 49. Intimem-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

89. INDENIZACAO-1473/2007-ROBERTO LUIS RODRIGUES x HOSANA MARTINS DOS ANJOS (...)Vistos em saneador. I.Cuida-se de ação indenizatória por danos morais, oriunda de delitos contra a honra, calúnia, difamação, injúria e assédio sexual, manejada por ROBERTO LUIS RODRIGUES em face de HOSANA MARTINS DOS ANJOS, EDNA MARTINS DOS ANJOS DIAS e MANOEL ALVES DE LIMA. Citados, Manoel Alves de Lima oferece contestação às fls. 61/83, pondo preliminar de inépcia da inicial, impossibilidade jurídica do pedido. As requeridas oferecem contestação, por sua vez, às fls. 99/116. O autor impugna as contestações apresentadas, fls. 149/158. Assim, cumpre, inicialmente perquirir sobre as preliminares vindas com a resposta. DA INÉPCIA DA INICIAL. Entendo que não assiste razão ao requerido. A exordial preenche todos os requisitos exigidos pelo art. 282 do Código de Processo Civil, na medida em que narra os fatos alegados pelo autor de forma clara e cristalina acerca dos fatos que lhe foram imputados e serão objeto de análise durante a instrução processual. O autor aponta que sofrera acusação de assédio sexual, historiando os fatos, e em decorrência de tal fato se viu obrigado a renunciar ao cargo de ancião e sobre abalo moral. Portanto a exordial não é inapta, e se vislumbra no caso a legitimidade e interesse processual do autor, nos termos do art. 3º do CPC. Assim, rejeito a preliminar. DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. A questão de fundo dos autos cinge-se ao pedido de indenização por danos morais em decorrência do suposto crime praticado pelos requeridos, oriunda de delitos contra a honra, calúnia, difamação, injúria e assédio sexual. Como já frisado por este magistrado anteriormente, tal fato ficará comprovado durante a instrução processual. Porem em relação ao pedido específico de recondução ao cargo de ancião, tal foi objeto de pedido do autor, fls. 12, e que agora se contradiz, na medida em que afirma que não pretende tal ato. Contudo, tal fato não desnatuira a ação e não enseja a instrução processual, eis que caso persistisse o seu desejo em ser reconduzido ao cargo, tal se mostra licito e juridicamente possível, contudo, deveria ser dirigido aos seus superiores. Frise-

se, uma vez mais, que o desejo do autor é a indenização pelo abalo moral que teria sofrido, fato este narrado em boa parte da exordial, assim, entendo que a preliminar resta prejudicada. No mais as partes são legítimas, bem assim, legítimo é o interesse que demonstram. Concorrem os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Inexistem nulidades ou irregularidades a serem sanadas ou supridas. Dou por saneado o feito. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. II. Oficie-se conforme requerido no item "3" de fls. 116. No silêncio, voltem para decisão final. Intimem-se. -Advs. NELO GABRIEL DA SILVA, JOAO NUNES GOMES, CLAUDIR DALLA COSTA, DINO ROSEGALLI NETTO, CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ e ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-.

90. ORDINARIA-1492/2007-ROBERTO CHAVES BOHRER x OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- (...)Vistos em saneador. As partes são legítimas, bem assim, legítimo é o interesse que demonstram. Concorrem os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Inexistem nulidades ou irregularidades a serem sanadas ou supridas. Dou por saneado o feito. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, voltem para decisão final. Intimem-se. -Advs. LUIZ KNOB e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-SP-.

91. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1514/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO EDIO HAAS- "Defiro o pedido. Expeça-se precatória para o endereço fornecido a f. 38. Intimem-se." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

92. REPARACAO DE DANOS-1555/2007-CONSTRUTORA ARAUCONSTRO LTDA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR (...)Vistos e etc...Sobre a resposta e documentos, manifeste-se a autora. Intimem-se. -Advs. RICARDO ALEX LAMB e FABIO AUGUSTO ODPPIS-.

93. COBRANCA-1564/2007-VIVALDINO ANTUNES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE ARAUCARIA (...)Vistos e etc...I.Com relação ao pleito de tutela antecipada, me reserve a sua análise após o prévio exercício do contraditório pelo Município de Araucária. II. Defiro o pedido de aditamento a inicial, conforme postulado às fls. 59. III. Expeça-se mandado de citação do Município de Araucária para, querendo, ofertar sua resposta no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. Intimem-se. -Advs. ADILSON MENAS FIDELIS e MARCELO JOSE CISCATO-.

94. COBRANCA-1577/2007-LUIZ ADRIANO FELTRACO x MUNICIPIO DE ARAUCARIA (...)Vistos e etc...I.Com relação ao pleito de tutela antecipada, me reserve a sua análise após o prévio exercício do contraditório pelo Município de Araucária. II. Defiro o pedido de aditamento a inicial, conforme postulado às fls. 107. III. Expeça-se mandado de citação do Município de Araucária para, querendo, ofertar sua resposta no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. Intimem-se. -Advs. ADILSON MENAS FIDELIS e MARCELO JOSE CISCATO-.

95. COBRANCA-1592/2007-EMILIO ROMANOWSKI x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- "Considerando o pedido de fls. 104. Defiro o Aditamento da Inicial. Intimem-se." -Advs. ADILSON MENAS FIDELIS e MARCELO JOSE CISCATO-.

96. COBRANCA-1657/2007-JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE ARAUCARIA (...)Vistos e etc...I.Com relação ao pleito de tutela antecipada, me reserve a sua análise após o prévio exercício do contraditório pelo Município de Araucária. II. Defiro o pedido de aditamento a inicial, conforme postulado às fls. 104. III. Expeça-se mandado de citação do Município de Araucária para, querendo, ofertar sua resposta no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. Intimem-se. -Advs. ADILSON MENAS FIDELIS e MARCELO JOSE CISCATO-.

97. COBRANCA-1659/2007-JULIO CESAR MOSCAL FILHO x MUNICIPIO DE ARAUCARIA (...)Vistos e etc...I.Com relação ao pleito de tutela antecipada, me reserve a sua análise após o prévio exercício do contraditório pelo Município de Araucária. II. Defiro o pedido de aditamento a inicial, conforme postulado às fls. 105. III. Expeça-se mandado de citação do Município de Araucária para, querendo, ofertar sua resposta no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. Intimem-se. -Advs. ADILSON MENAS FIDELIS e MARCELO JOSE CISCATO-.

98. COBRANCA-1661/2007-SILVIO LASKOS x MUNICIPIO DE ARAUCARIA- "Considerando o pedido de fls. 85. Defiro o Aditamento da Inicial. Intimem-se." -Advs. ADILSON MENAS FIDELIS e MARCELO JOSE CISCATO-.

99. COBRANCA-1665/2007-ADILSON ANTONIO CHIBIOR x MUNICIPIO DE ARAUCARIA (...)Vistos e etc...I.Com relação ao pleito de tutela antecipada, me reserve a sua análise após o prévio exercício do contraditório pelo Município de Araucária. II. Defiro o pedido de aditamento a inicial, conforme postulado às fls. 108. III. Expeça-se mandado de citação do Município de Araucária para, querendo, ofertar sua resposta no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. Intimem-se. -Advs. ADILSON MENAS FIDELIS e MARCELO JOSE CISCATO-.

100. COBRANCA-1714/2007-TEREZA ROMPAVA BURDA. REPR. ESP. DE ALDERICO BURDA e outros x BANCO ITAÚ S.A. e outro- "Manifeste-se à parte autora sobre respostas e documentos. Intimem-se." -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e NELSON PASCHOALOTTO-.

101. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1776/2007-BANCO SAFRA S/A x MARINALDO RODRIGUES DA SILVA (...)Vistos e etc...Defiro, depreque-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ

FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

102. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1813/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDECIO DOS SANTOS- "Defiro o pedido. Oficie-se como postulado as fls. 25/26. Intimem-se." -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

103. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-1899/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELIANE DA SILVA MACHADO (...)Vistos e etc...Manifeste-se a autora. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

104. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2083/2007-BANCO FINASA S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x RUBIA PACHECO PIRES (...)Assim, o feito merece ser extinto, ante a satisfação do crédito da autora. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com análise de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II, do CPC, conforme fundamentação. Custas remanescentes pela requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA-.

105. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2118/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIANE BATISTA DA SILVA (...)Vistos e etc...Defiro, depreque-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

106. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-2131/2007-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SEBASTIAO CANDIDO DA CUNHA NETO- "Defiro o pedido. Oficie-se como postulado as fls. 24/25. Intimem-se." -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

107. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2145/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA APARECIDA TERRINHA- "Defiro o pedido. Oficie-se como postulado as fls. 23/24. Intimem-se." -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

108. INDENIZACAO-2166/2007-EULALIA GONCALVES PADILHA x VALTER ALVES DE MORAES (...)Vistos etc...Para a audiência de conciliação e saneamento designo o dia 05/03/2008, às 14:30 horas. Intimem-se as partes. -Advs. JOAO MARIA SOBRINHO MAIA e FLORESBA PAIM VIEIRA-.

109. MANDADO DE SEGURANCA-2172/2007-REINALDO ONOFRE SKALISZ x PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO- "(...) Diante do exposto, julgo extinto o presente mandado de segurança, com base no artigo 267, inciso VI, sem resolução de mérito. Deixo de fixar os honorários advocatícios, com base na Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça, que confirmo a Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal." -Advs. CRISTIANNE GONZAGA NATAL e FABIO AUGUSTO ODPPIS-.

110. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2182/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDREIA JESUS KALESKI RODRIGUES (...)Vistos e etc...Defiro, oficie-se. Intimem-se. -Advs. MÁRCIA CRISTINA VAZ e PAULO GUILHERME PFAU-.

111. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2258/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GILBERTO CARLOS CARNEIRO PEREIRA (...)Vistos e etc...Defiro, oficie-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

112. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2267/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALCANTRA MARINHO E CIA LTDA (...)Vistos e etc...Defiro, depreque-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

113. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2338/2007-OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GISLAINE KELINE RODRIGUES- "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se." -Adv. PAULO CESAR TORRES - SP-.

114. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2361/2007-BANCO VOLKSWAGEM S.A. x RENATO RIBEIRO DE ANDRADE (...)Vistos e etc...Defiro, oficie-se. Intimem-se. -Adv. DENISE REGINA FERRARINE-.

115. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2441/2007-BANCO BMG S.A. x ARNDT TURISMO LTDA (...)Vistos etc...Manifeste-se a autora. Intimem-se. -Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

116. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2445/2007-BANCO BMG S.A. x EDSON COLOMBO (...)Vistos etc...Considerando o acordo formulado pelas partes. Preenchidos os requisitos legais. Daí porque, de se homologar o acordo e dar pela extinção do feito. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se. -Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

117. SUMARÍSSIMA DE COBRANCA-2486/2007-ZANATE TOBIAS RIBEIRO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-

Aberta a audiência, a conciliação restou infrutífera. A seguir foi requerida a juntada de contestação pela parte ré. Pelo MM Juiz foi proferido o seguinte despacho: "Defiro a juntada dos documentos. Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados. Fica a parte presente intimada. Intime-se a ausente." -Adv. JOÃO MANOEL GROTTE-.

118. COBRANCA-2506/2007-JOSE STAIDEL SOBRINHO x BANCO ITAÚ S/A (...)Vistos etc. APELANTE: BANCO ITAÚ S/A. APELADO: JOSE STAIDEL SOBRINHO. Recebo o recurso, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. Ao apelado para suas contra-razões, prazo de lei. Em seguida, encaminhe-se ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Intimem-se. -Advs. CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA e NELSON PASCHOALOTTO-.

119. DECLARAT. INEXISTENCIA DE DEB.-2532/2007-FABIO SILVEIRA CHAVES x AVON (...)Vistos etc. I. Sobre a resposta e documentos, manifeste-se a parte autora. II. Digam as partes se há interesse na realização de audiência de conciliação na forma do art. 331 do CPC. Intimem-se. -Advs. RICARDO ALBERTO ESCHER e JEFFERSON R. R. ZANETTI-.

120. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-2539/2007-SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALCIDIA RIBEIRO DOS SANTOS- "Defiro o pedido de fls. 24. Oficie-se como postulado." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

121. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2555/2007-OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE PEDRO SOARES- "(...) Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO, e de consequência suspendo o feito, com apoio no artigo 265, II, do CPC. Intimem-se." -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

122. DECLARATORIA-2680/2007-DAVID LEON DE AGUIERO x JOSÉ ALBERES DE ARAUJO LIMA- "Defiro o pedido de f. 29. Cite (m) - se como requerido. Intimem-se." -Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIM-.

123. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2715/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x JAQUELINE FRANCISKEVIS SAMY SILVA (...)Vistos etc. Considerando o que foi requerido pela parte autora, informando não haver mais interesse no pedido. Preenchidos os requisitos legais. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

124. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2747/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x SADY DOS SANTOS FAGUNDES (...)Desse modo, JULGO EXTINTO O FEITO, sem análise de mérito, com apoio no artigo 267, incisos IV e VI do Código de Processo Civil, conforme fundamentação. De consequência, determino a restituição do veículo ao requerido, mediante mandado de restituição. Condeno a autora nas custas processuais e honorários de advogado que fixo em 10%, na forma do artigo 20, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive-se. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, BRUNO MIRANDA QUADROS, MARIA CIBELI CORRÊA RIBEIRO e LUCIMARA GONÇALVES-.

125. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2751/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x TIAGO DE SOUZA (...)Vistos e etc...Considerando o que dispõe o artigo 267, § 4º, do CPC, intime-se o requerido, pessoalmente, para que se manifeste sobre o pedido de desistência do autor. Intimem-se. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

126. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2756/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x VALKIR RAMOS DA CRUZ (...)Vistos etc. Manifeste-se a autora. Intimem-se. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

127. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2859/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x PAULO SANTANA MAYER (...)DECIDO. Considerando o que foi requerido com os documentos que a instruem. O pleito atende os requisitos legais, com especial atenção ao contido no artigo 4º do Decreto-Lei 911/69 e presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, hei por bem, DEFERIR a medida pleiteada e CONVERTO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Efetuem-se as necessárias anotações e retificações, inclusive junto ao Distribuidor. CITE - SE O REQUERIDO, na forma do artigo 902 do CPC, para em cinco dias: A- ENTREGAR A COISA, OU DEPOSITÁ-LA EM JUÍZO, OU AINDA CONSIGNAR-LHE O EQUIVALENTE EM DINHEIRO. B- CONTESTAR A AÇÃO. Consigne-se do mandado que, não sendo contestada presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor, artigo 285 e 319 do CPC, bem como, que já foi requerida, pelo credor, a prisão do devedor, como depositário infiel, até um ano, na forma do parágrafo 1º do artigo 902 do CPC. Expeça-se mandado. Intimem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO DE ARAUJO ROVEL-.

128. REVISAO DE CONTRATOS-2881/2007-ONEYDE HUNGARETI SILVA e outro x MINEYOSHI AKITA e outros- "(...) No que tange a matéria de fundo, em que pese o esforço do advogado da agravante, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois as circunstâncias, motivos e condições que levaram a decisão atacada, persistem. As-

sim, os fundamentos e as razões da negativa perseveraram pelo que, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA. Fica consignado que no que se refere à antecipação de tutela para que os agravados se abstenham de incluir o nome dos agravantes nos cadastros de restritivos ao crédito, esta já foi deferida no despacho de fls. 116/117. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

129. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2889/2007-BANCO FINASA S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DENILSON PIRES DA SILVA-(...)Vistos etc.Considerando o que foi requerido pela parte autora, informando não haver mais interesse no pedido.Preenchidos os requisitos legais.Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente archive-se.-Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA e LUCIANE LOPES ALVES-.

130. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2903/2007-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x DOMINGOS JOSE CESARIO-(...)Vistos e etc...Defiro, expeça-se AR de citação no endereço fornecido às fls. 34.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, BRUNO MIRANDA QUADROS, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA e LUCIANE LOPES ALVES-.

131. DECLARATORIA-2915/2007-ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA x BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A.-"Manifeste-se à parte autora sobre resposta e documentos.Intimem-se" -Advs. ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

132. EMBARGOS A EXECUCAO-2916/2007-AUTO POSTO PALOMAR LTDA x LATINA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA-(...)Vistos etc.I.Nada a deferir com relação ao petitório de fls. 137, posto que já foi objeto de análise às fls. 134.II.Instadas a se manifestarem sobre o desejo em produzir provas, as partes quedaram silentes, portanto de se crer que estão satisfeitas com as já carreadas aos autos.Assim,urge dar andamento ao feito.III.À conta e preparo, após retornem conclusos para decisão final.Intimem-se.-Advs. JURACY ROSA GOIVINHO e VALMOR LUIZ ALIEVI-.

133. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2979/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x AUREO BERTE-(...)Vistos etc.Considerando o que foi requerido pela parte autora, informando não haver mais interesse no pedido.Preenchidos os requisitos legais.Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente archive-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES e SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA-.

134. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2993/2007-BANCO FINASA S.A. x DAIANA CRISTINA CARVALHO DOS ANJOS-(...)Vistos etc.Manifeste-se a autora ante a não citação da parte requerida.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

135. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-2999/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x GILMAR CARVALHO CAVALHEIRO-(...)Vistos etc.Manifeste-se a autora.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

136. REVISAO DE CONTRATOS-3077/2007-NATANOEL DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO - AYMORE FINANCIAMENTOS-1- Aguardando retirada de Ofício (s) -Advs. IVONE STRUCK e RUBEN MADINI-.

137. DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-3086/2007-ARTEFATOS KLOPFLEISCH LTDA x BANCO ITAÚ S.A.-(...)Vistos e etc...I.Oficie-se como postulado pela autora.II.Sobre as respostas e documentos, manifeste-se a autora.III.Digam as partes se há interesse na realização de audiência de conciliação na forma do art. 331 do CPC.Intimem-se.-Advs. WALTER TOFFOLI e GASTAO FERNANDO PAES DE BARRÓS JR.-.

138. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3164/2007-BANCO FINASA S.A. x EMERSON OLIVEIRA SANTOS-(...)Vistos e etc...Manifeste-se a autora.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

139. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3195/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ORIAS JEREMIAS DOS SANTOS-(...)Vistos etc.Manifeste-se a parte autora.Intimem-se.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

140. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-3290/2007-GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. x

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA-"Aguardando retirada de Precatória"-Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA-.

141. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3335/2007-BANCO FINASA S.A. x EVERSON APARECIDO DA SILVA-(...)Vistos e etc...Manifeste-se a autora.Intimem-se.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

142. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3391/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x JOSIAS FERREIRA DE ANDRADE-(...)Vistos etc.Manifeste-se a autora sobre a certidão do oficial de justiça.Intimem-se.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

143. ACAA DE REINTEGRACAO DE POSSE-3448/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x WILLIAM TADEU ACOSTA DRUMMOND-(...)Vistos etc.Considerando o acordo formulado pelas partes. Preenchidos os requisitos legais.Daí porque, de se homologar o acordo e dar pela extinção do feito.Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC.Oficie-se como postulado.Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Oportunamente archive-se.-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

144. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3526/2007-FINANÇEIRA ALFA S.A. x CAROLINA TONELI NUNES-(...)Vistos e etc...Defiro, oficie-se.Intimem-se.-Advs. CARY CESAR MONDINI, MARCIA CRISTINA VAZ e PAULO GUILHERME PFAU-.

145. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3527/2007-FINANÇEIRA ALFA S.A. x GRAZIELA BENETTI-(...)Vistos e etc...Defiro, oficie-se.Intimem-se.-Advs. CARY CESAR MONDINI, MARCIA CRISTINA VAZ e PAULO GUILHERME PFAU-.

146. ACAA DE REINTEGRACAO DE POSSE-3608/2007-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x MARCOS AURELIO CARDOSO-(...)Vistos etc.Considerando o que foi requerido pela parte autora, informando não haver mais interesse no pedido.Preenchidos os requisitos legais.Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente archive-se.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

147. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3634/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x ANTONIO DE OLIVEIRA-(...)Vistos etc.Considerando o que foi requerido pela parte autora, informando não haver mais interesse no pedido.Preenchidos os requisitos legais.Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente archive-se.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

148. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3678/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x BEATO CORDEIRO-(...)Vistos etc.Manifeste-se a autora sobre a certidão do oficial de justiça.Intimem-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

149. INTERDICAÇÃO-3725/2007-AUGUSTO IABONSKI x JOAO FERNANDO KRUCH- CERTIDÃO FLS. 24, VERSO: Certifico e dou fé que se faz necessário o depósito da importância de R\$ 42,00, para diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do R. despacho retro. -Adv. FABRICIO PASSOS AZEVEDO-.

150. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3732/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLODOLDO JOSE DA SILVA-(...)Vistos etc.Considerando o que foi requerido pela parte autora, informando não haver mais interesse no pedido.Preenchidos os requisitos legais.Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente archive-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

151. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3740/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SYLVIO PEREIRA JUNIOR-(...)Vistos etc. Considerando o que foi requerido pela parte autora, informando não haver mais interesse no pedido.Preenchidos os requisitos legais.Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente archive-se.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

152. ACAA DE REINTEGRACAO DE POSSE-3769/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ANA PAULA JONSSON DE SENA ARAUJO- "Defiro o pedido de fls. 42/43. Expeça-se Alvará como postulado. Diligências Necessárias. Intimem - se."-Advs. MARCIA CRISTINA VAZ, CARY CESAR MONDINI e PAULO GUILHERME PFAU-.

153. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3800/2007-BANCO SAFRA S.A. x NIVALDO LAFRAIA-(...)Vistos etc.Considerando o que foi requerido pela parte autora, informando não haver mais interesse no pedido.Preenchidos os re-

quisitos legais.Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO.

Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente archive-se.-Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

154. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3801/2007-BANCO SAFRA S.A. x MARIA DO CARMO ROSSINI- "(...)Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO."-Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

155. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3813/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ENES RODRIGUES DE MELLO- "(...)Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO."-Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

156. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3818/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO CESAR LULA DE LIMA-(...)Vistos etc.Manifeste-se a parte autora.Intimem-se.-Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

157. EMBARGOS A EXECUCAO-3843/2007-FATIMA DOS SANTOS x SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA.-"Recebo os Embargos para discussão. Cite-se a parte requerida para que ofereça resposta no prazo de 15 dias. Intimem-se" -Advs. MARIO MASAHAR SUZUKI, SHEILA CAROL CHRIST e SERGIO TERNUS-.

158. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3867/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x IRACY RIBEIRO VIANNA NETO- "(...)Desse modo, defiro o pleito requerido e revogo a liminar concedida, e DETERMINO que seja o veículo restituído ao requerido, e para tanto determino que se expeça mandado de restituição"-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

159. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3879/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x MARCOS WISNIEWSKI-(...)Desse modo, DEFIRO o pleito do requerido e revogo a liminar concedida, e DETERMINO que seja o veículo restituído ao requerido, e para tanto determino que se expeça mandado de restituição.Havendo concordância da parte autora, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

160. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-3880/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x SERGIO ALMEIDA FURTADO-(...)Vistos etc...Considerando que houve o depósito das parcelas vencidas, purgando a mora, que ao meu sentir poder ser feito em qualquer fase do contrato.Daí que, a devolução do bem ao financiamento se impõe, vez que o escopo do banco é receber as parcelas.Considerando que o objetivo da medida é a satisfação do seu crédito e este ocorreu com o pagamento das parcelas.Assim,havendo prova do pagamento deve o bem ser devolvido ao requerido."Art.56.(...)"Daí porque, entendo que a busca e apreensão pode ser reconsiderada, vez que o requerido comprova o pagamento das parcelas que deram origem a distribuição da ação, qual sejam, as parcelas que o banco diz estar vencidas.Desse modo, DEFIRO o pleito do requerido e revogo a liminar concedida, e DETERMINO que seja o veículo restituído ao requerido, e para tanto determino que se expeça mandado de restituição.Havendo concordância da parte autora, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

161. EMBARGOS A EXECUCAO-4013/2007-HINO DIRLEI FALAT PEREIRA DE SOUZA x AMADEU JOSE DA SILVA- ME-(...)Vistos e etc.I.Com relação ao pedido de reconsideração da decisão que concedeu o efeito suspensivo, entendo possível seu deferimento.A regra do estatuto processual civil conforme artigo 739-A do CPC é a não concessão do efeito suspensivo.Ante a ausência de constatação de grave dando e de difícil ou incerta reparação ao embargante, entendo possível o prosseguimento dos autos de execução, ficando sob a chancela da ora embargada a responsabilidade por tal ato em caso de provimento nos embargos.II.Destaque-se que o prazo para oferecimento de impugnação pela embargada continua a fluir.III.Com relação ao bem indicado a penhora, expeça-se mandado ao registro de imóveis para fins de averbação e garantia do juízo.Intimem-se.-Advs. RUBIA BAJA e ANA LUIZA MANZOCHI-.

162. ACAA DE REINTEGRACAO DE POSSE-4024/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x AIRTON RIBEIRO DE CASTRO- "(...)Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de consequência JULGO EXTINTO O FEITO.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente archive - se."-Advs. MARCIA CRISTINA VAZ, PAULO GUI-

LHERME PFAU e CARY CESAR MONDINI-.

163. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-4027/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x SERGIO LUIZ THEODORO-(...)Vistos etc.Manifeste-se a parte autora.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

164. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-4045/2007-PAULO ROSARIO DE LIMA x BANCO SANTANDER BANESPA S.A.-" I. Apense-se aos autos principais. II.Suspendo o feito principal. Ouça - se a excepta, que deve se manifestar em 10 dias, artigo 308 do CPC. "Art. 308. Conclusos os autos, o juiz mandará processar a exceção, ouvindo o excepto dentro em 10 (dez) dias e decidindo em igual prazo." Diligências necessárias.Intimem - se." -Advs. BEATRIZ GROSSI MAIA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

165. CANC, RETE SUPR REG NAS/OBI-4055/2007-MURILLO LAROSSA e outro x - "Vista ao Ministério Público.Intimem-se"-Advs. JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI e FERNANDA VIEIRA SALIBA OLIVEIRA-.

166. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-4067/2007-BANCO INDUSVAL S.A. x IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IND DE ÓLEOS LTDA- "Manifeste-se a exequente, sobre resposta e documentos.Intimem-se." -Adv. GLORIA NAOKO SUZUKI-.

167. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-4073/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SILVONEI GUETTEN- "Defiro o pedido de fls. 21. Autorizando desde já o uso de força policial se necessário. 2. Oficie-se ao Comando ao Comando da Polícia Militar para que promova diligência para tal ato. Diligências Necessárias."-Advs. MARCIA CRISTINA VAZ, CARY CESAR MONDINI e PAULO GUILHERME PFAU-.

168. BUSCA E APREENSÃO ALIEN. FID.-4075/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELIZEU DA LUZ-(...)Assim acolho a preliminar argüida e declino a competência para o juízo da 14ª Vara Cível do Foro Central e de consequência, revogo a liminar anteriormente concedida, e determino que seja o bem apreendido restituído a parte requerida, mediante expedição de mandado de restituição.Encaminhem-se os autos, após as baixas e anotações necessárias.Intimem-se.-Advs. MARCIA CRISTINA VAZ, CARY CESAR MONDINI, PAULO GUILHERME PFAU e PAULO SERGIO WINCKLER-.

169. AVERIGUACAO DE PATERNIDADE-4146/2007-SIMONE CARLOS DE OLIVEIRA e outro x - "Vista ao Ministério Público.Intimem-se"-Adv. -.

170. ALVARA-4173/2007-GENI TEREZINHA PAZ x -(...)Ante o exposto,JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para que seja expedido Alvará Judicial, em nome de GENI TEREZINHA PAZ autorizando-a a retirar os valores relativos a PIS e FGTS junto a Caixa Econômica Federal, que se encontram em nome de ATAÍDE PAZ.Dispensada a prestação de contas.Transitado em julgado, expeça-se Alvará.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Após,arquivem-se.-Adv. CLAUDIANA FILA-.

171. ACAA DE SUSTACAO DE PROTESTO-4175/2007-ROSSATO LOGISTICA E SERVICOS LTDA x ZENATRANS TRANSPORTES LTDA-(...)DECIDO.Trata - se de ação de Sustação de Protesto, em caráter de liminar.Considerando o que foi requerido na exordial com os documentos que a instruem.Considerando os argumentos apresentados e que estão a demonstrar a existência dos requisitos legais inerentes à sustação, pois, "prima facie" presentes se acham o "fumus boni iuris e o periculum in mora", haja vista, as consequências nefastas na vida da empresa do protesto duvidoso do título apontado.

Daí porque, entendo suficientemente provados os fatos articulados inicialmente pela autora, presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, artigos 804, 806, 808, I, todos do CPC, hei por bem, DEFERIR LIMINARMENTE A MEDIDA PLEITEADA.Expeça-se ofício ao Cartório de Protesto da Comarca de Araucária, dando ciência da sustação liminar ora deferida, referente a duplicata mercantil n. 3631, no valor de R\$ 2.545,62.

Entendo desnecessária a citação, visto que, a matéria será discutida na ação principal, que deverá ingressar nos próximos trinta dias.Diligências e comunicações necessárias.Intimem-se.-Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO-.

172. PEDIDO DE TUTELA-4309/2007-ANNE CRISTINA BRAUN e outro x ANGELA LASKA e outro- "(...) De conseguinte, em análise quanto aos requisitos do inciso I do citado artigo 273, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de antecipação de tutela formulado, para determinar aos requeridos que cessem imediatamente as perturbações empreendidas contra os requerentes, sob pena de multa diária, que estabeleço em R\$ 200,00. Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, verifica-se no pedido inicial que os autores efetuarão a troca de telefones celulares por diversas vezes, possuem telefone residencial, internet tanto em casa como no trabalho, ou seja, não se enquadram os autores como necessitados para o gozo do benefício na forma pleiteada. Assim, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, com base no art. 2º da Lei 1.060/50. Intimem-se. III- Citem-se os Réus, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecerem resposta, consignado-se a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial."-Advs. JOSÉ NAZARENO GOULART e LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTHAL-.

173. RECUPERAÇÃO JUDICIAL-4321/2007-SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LT x - "(...) Pois bem, os requisitos estão presentes para o deferimento do pedido, estando a petição inicial em acordo com o artigo 51 da Lei 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial da empresa SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

FERTILIZANTES LTDA., de acordo com o previsto no artigo 52 da já mencionada lei que regula a recuperação judicial. IV - Nomeio como administrador judicial Brazílio Bacellar Neto e Advogados, sociedade inscrita na OAB/PR sob nº 997 e no CNPJ sob nº 04.510.577/0001-02, situada na rua Marechal Hermes, 272, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-230, em que é sócio administrador responsável pela condução da recuperação judicial Brazílio Bacellar Neto, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 7.425, que somente poderá ser substituído com autorização do Juízo, com base no contido nos artigos 21; 52, inciso I e 64 da Lei 11.101/2005. V - Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei, conforme previsão contida no art. 52, inciso II da Lei 11.101/2005. VI - Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, de acordo com o previsto no artigo 52, inciso III, da Lei 11.101/2005. Caberá, ainda, à empresa devedora fazer as comunicações aos juízos competentes, de acordo com o contido no § 3º, do art. 52 da já mencionada Lei. VII - Em cumprimento ao disposto no artigo 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005, determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. VIII - Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, relacionados no item V do requerimento final da inicial, em cumprimento ao contido no artigo 52, inciso V, da Lei 11.101/2005. IX - Expeça-se o edital previsto no artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005. X - Intime-se o Ministério Público."-Adv. FABIANO BINHARA-.

174. CARTA PRECATORIA-189/2006-Oriundo da Comarca de 5ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PARANA-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.-(...)Vistos etc...Defiro o pedido de sobrestamento do feito no prazo postulado, decorrido o prazo, intime-se. Intimem-se.-Adv. MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e MARIANO TAGLIANETTI-.

175. CARTA PRECATORIA-26/2007-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CÍVEL DA COM.DE PONTA GROSSA-PR-BANCO BRADESCO S.A x ROBERTO CRISOSTIMO-(...)Vistos etc...Defiro, ofício-se. Intimem-se.-Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI e RENATO VARGAS GUASQUE-.

176. CARTA PRECATORIA-77/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DA LAPA - PR-ROSALIA TULIK DE FREITAS x NUTRISUL AVE ANIMAL-(...)Vistos etc...Proceda-se a devolução da carta precatória, com as cautelas e homenagens de estilo, nos termos dos artigos 212 do Código de Processo Civil, e art. 5.7.11 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se.-Adv. ALESSANDRA C. STABACH CHEMIN, CLOVIS SUPPLYC WIEDMER FILHO, CARLOS ARAUZ FILHO, ANDRE LUIZ SCHMITZ, EDGAR KINDERMANN SPECK e MARIANA KOWALSKI FURLAN-.

177. CARTA PRECATORIA-118/2007-Oriundo da Comarca de COMARCA DE TOMAZINA - PARANA-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CLAUDIO VILAS BOAS FURINI e OUTROS- Vistos e etc... Sobre o laudo de avaliação, manifestem-se as partes. Intimem-se.-Adv. JULIO BROTTTO e FRANCISCO ZARDO-.

178. CARTA PRECATORIA-131/2007-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA PR-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x MEGA OIL PETROLEO LTDA-(...)Vistos etc...Proceda-se a devolução da carta precatória, com as cautelas e homenagens de estilo, nos termos dos artigos 212 do Código de Processo Civil, e art. 5.7.11 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se.-Adv. ELVIS IANCZKOVSKI e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-.

179. CARTA PRECATORIA-244/2007-Oriundo da Comarca de 12 VARA CÍVEL DE CURITIBA-PR-RUBENS GONZALES PEREIRA x FRANCISCO ROBERTO DO VALLE-(...)Vistos e etc. Defiro o pedido de desentranhamento do mandado, a ser cumprido no endereço fornecido às fls. 29. Intimem-se.-Adv. PRISCILA CAMPANINI-.

180. CARTA PRECATORIA-256/2007-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DA LAPA - PR-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x MARIO DORIZETE DA CRUZ CASTRO-(...)Vistos e etc. Manifeste-se a exequente. Intimem-se.-Adv. IDELANIR ERNESTI-.

181. CARTA PRECATORIA-264/2007-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL DE PINHAIS-O MUNICIPIO DE PINHAIS x EMPREITEIRA DECOL-(...)Vistos e etc. Manifeste-se a exequente. Intimem-se.-Adv. -.

Maringá

COMARCA DE MARINGÁ
JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 50/2007 - SENTENÇA
JUIZ: BELCHIOR SOARES DA SILVA
ESCRIVÃO: SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
E. JURAMENTADA: ELAINE DE OLIVEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO 0036 000904/2005

ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0086 000051/2007
AFONSO MARIA BUENO 0008 000597/2001
ALCIDES SIQUEIRA GOMES 0105 000418/2007
ALESSANDRA TAKAKI 0005 000340/2001
ALESSANDRO DE GASPARO PIN 0012 000374/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0044 000284/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0031 000313/2005
0054 000673/2006
ALEXANDRE PIETRANGELO LIM 0120 000696/2007
ALEXANDRE ROMANI PATUSSI 0042 000239/2006
ALEXANDRE VENANCIO 0161 000133/2005
0162 000275/2005
0163 000383/2005
0166 000755/2005

ALICIO MALAVAZI 0148 000696/1996
ALISSON SILVA ROSA 0055 000736/2006
0070 000991/2006

AMILTON DOMINGUES DE MORA 0076 001129/2006
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 0010 000501/2002
0046 000443/2006

ANA MARIA BITTENCOURT 0063 000893/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0010 000501/2002
0029 000198/2005
0046 000443/2006
0113 000527/2007

ANDERSON CROZARIOLLI TAVA 0013 000433/2003
ANDRE LUIS LISBOA CAMPANE 0155 000786/2001
0160 000084/2005
0162 000275/2005
0166 000755/2005

ANDRE RICARDO FORCELLI 0018 000699/2003
ANDREA CARLA DE MORAES PE 0110 000485/2007
ANGELA MARIA SANCHES 0128 000885/2007
ANIBAL BIM 0049 000503/2006
0061 000872/2006
0065 000912/2006

ANTONIO CARLOS BERNARDINO 0130 001016/2007
ANTONIO LUIZ DE JESUS 0009 000291/2002
APARECIDA SIDNEIA DA SILV 0023 000822/2004
APARECIDO DOMINGOS ERREIR 0001 000138/1999
0009 000291/2002

APARECIDO DOMINGOS ERRERI 0137 001186/2007
AROLDO LUIZ MORAIS 0142 001228/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0027 000012/2005
0058 000823/2006

CARLOS ALEXANDRE MORAES 0080 001174/2006
CARLOS ALEXANDRE VAINE TA 0046 000443/2006
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO 0035 000710/2005
CASSIA DENISE FRANZOI 0019 000014/2004
CASSIANO VINICIUS NEVES 0010 000501/2002
0123 000727/2007

CESAR AUGUSTO MORENO 0001 000138/1999
CESAR EDUARDO MISAEL DE A 0080 001174/2006
CEZAR FERRARI 0058 000823/2006
CINTIA RESQUETTI OSSUCCI 0064 000898/2006
CLAUDEMIR CAPOCCI 0147 000244/1996
0150 000228/1997
0167 000124/2007
0014 000482/2003

CLAUDIO GUIMARAES 0017 000687/2003
CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA 0017 000687/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0015 000658/2003
CRYSTIANE LINHARES 0081 000011/2007
DENISE AKEMI MITSUOKA 0010 000501/2002
DENISE HEUKO 0018 000699/2003
0099 000268/2007

DENISE OLIVEIRA ALVES BIS 0068 000965/2006
DESIREE ZOLET KURIKE FERR 0066 000915/2006
DIRCEU BERNARDI JR 0048 000474/2006
DOMINGOS ZAVANELLA JUNIOR 0113 000527/2007
DORACI POLO MARTINS FERNA 0019 000014/2004
DOUGLAS GALVAO VILARDO 0004 000590/2000
0040 000079/2006
0150 000228/1997
0153 000417/1998
0156 000481/2003
0160 000084/2005
0165 000747/2005

DOUGLAS GALVÃO VILARDO 0147 000244/1996
DOUGLAS GALVÃO VILLARDO 0061 000872/2006
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR 0021 000329/2004
EDSON ELIAS DE ANDRADE 0059 000835/2006
EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0056 000748/2006
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 0011 000023/2003
0038 000973/2005
0039 000028/2006
0050 000590/2006
0086 000051/2007
0131 001052/2007
0132 001093/2007
0134 001153/2007
0135 001162/2007
0136 001168/2007
0138 001203/2007
0139 001204/2007
0140 001211/2007
0141 001224/2007
0143 001241/2007
0144 001242/2007
0145 001243/2007
0043 000261/2006
0079 001166/2006
0146 001340/1991
0069 000986/2006
0062 000874/2006
0051 000626/2006
0117 000683/2007
0133 001109/2007
0033 000609/2005
0091 000109/2007
0010 000501/2002
0072 001029/2006
0085 000033/2007
0016 000677/2003

CLAUDIO GUIMARAES 0017 000687/2003
CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA 0017 000687/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0015 000658/2003
CRYSTIANE LINHARES 0081 000011/2007
DENISE AKEMI MITSUOKA 0010 000501/2002
DENISE HEUKO 0018 000699/2003
0099 000268/2007

DENISE OLIVEIRA ALVES BIS 0068 000965/2006
DESIREE ZOLET KURIKE FERR 0066 000915/2006
DIRCEU BERNARDI JR 0048 000474/2006
DOMINGOS ZAVANELLA JUNIOR 0113 000527/2007
DORACI POLO MARTINS FERNA 0019 000014/2004
DOUGLAS GALVAO VILARDO 0004 000590/2000
0040 000079/2006
0150 000228/1997
0153 000417/1998
0156 000481/2003
0160 000084/2005
0165 000747/2005

DOUGLAS GALVÃO VILARDO 0147 000244/1996
DOUGLAS GALVÃO VILLARDO 0061 000872/2006
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR 0021 000329/2004
EDSON ELIAS DE ANDRADE 0059 000835/2006
EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0056 000748/2006
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 0011 000023/2003
0038 000973/2005
0039 000028/2006
0050 000590/2006
0086 000051/2007
0131 001052/2007
0132 001093/2007
0134 001153/2007
0135 001162/2007
0136 001168/2007
0138 001203/2007
0139 001204/2007
0140 001211/2007
0141 001224/2007
0143 001241/2007
0144 001242/2007
0145 001243/2007
0043 000261/2006
0079 001166/2006
0146 001340/1991
0069 000986/2006
0062 000874/2006
0051 000626/2006
0117 000683/2007
0133 001109/2007
0033 000609/2005
0091 000109/2007
0010 000501/2002
0072 001029/2006
0085 000033/2007
0016 000677/2003

DOUGLAS GALVÃO VILARDO 0147 000244/1996
DOUGLAS GALVÃO VILLARDO 0061 000872/2006
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR 0021 000329/2004
EDSON ELIAS DE ANDRADE 0059 000835/2006
EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0056 000748/2006
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 0011 000023/2003
0038 000973/2005
0039 000028/2006
0050 000590/2006
0086 000051/2007
0131 001052/2007
0132 001093/2007
0134 001153/2007
0135 001162/2007
0136 001168/2007
0138 001203/2007
0139 001204/2007
0140 001211/2007
0141 001224/2007
0143 001241/2007
0144 001242/2007
0145 001243/2007
0043 000261/2006
0079 001166/2006
0146 001340/1991
0069 000986/2006
0062 000874/2006
0051 000626/2006
0117 000683/2007
0133 001109/2007
0033 000609/2005
0091 000109/2007
0010 000501/2002
0072 001029/2006
0085 000033/2007
0016 000677/2003

DOUGLAS GALVÃO VILARDO 0147 000244/1996
DOUGLAS GALVÃO VILLARDO 0061 000872/2006
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR 0021 000329/2004
EDSON ELIAS DE ANDRADE 0059 000835/2006
EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0056 000748/2006
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 0011 000023/2003
0038 000973/2005
0039 000028/2006
0050 000590/2006
0086 000051/2007
0131 001052/2007
0132 001093/2007
0134 001153/2007
0135 001162/2007
0136 001168/2007
0138 001203/2007
0139 001204/2007
0140 001211/2007
0141 001224/2007
0143 001241/2007
0144 001242/2007
0145 001243/2007
0043 000261/2006
0079 001166/2006
0146 001340/1991
0069 000986/2006
0062 000874/2006
0051 000626/2006
0117 000683/2007
0133 001109/2007
0033 000609/2005
0091 000109/2007
0010 000501/2002
0072 001029/2006
0085 000033/2007
0016 000677/2003

DOUGLAS GALVÃO VILARDO 0147 000244/1996
DOUGLAS GALVÃO VILLARDO 0061 000872/2006
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR 0021 000329/2004
EDSON ELIAS DE ANDRADE 0059 000835/2006
EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0056 000748/2006
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 0011 000023/2003
0038 000973/2005
0039 000028/2006
0050 000590/2006
0086 000051/2007
0131 001052/2007
0132 001093/2007
0134 001153/2007
0135 001162/2007
0136 001168/2007
0138 001203/2007
0139 001204/2007
0140 001211/2007
0141 001224/2007
0143 001241/2007
0144 001242/2007
0145 001243/2007
0043 000261/2006
0079 001166/2006
0146 001340/1991
0069 000986/2006
0062 000874/2006
0051 000626/2006
0117 000683/2007
0133 001109/2007
0033 000609/2005
0091 000109/2007
0010 000501/2002
0072 001029/2006
0085 000033/2007
0016 000677/2003

DOUGLAS GALVÃO VILARDO 0147 000244/1996
DOUGLAS GALVÃO VILLARDO 0061 000872/2006
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR 0021 000329/2004
EDSON ELIAS DE ANDRADE 0059 000835/2006
EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0056 000748/2006
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 0011 000023/2003
0038 000973/2005
0039 000028/2006
0050 000590/2006
0086 000051/2007
0131 001052/2007
0132 001093/2007
0134 001153/2007
0135 001162/2007
0136 001168/2007
0138 001203/2007
0139 001204/2007
0140 001211/2007
0141 001224/2007
0143 001241/2007
0144 001242/2007
0145 001243/2007
0043 000261/2006
0079 001166/2006
0146 001340/1991
0069 000986/2006
0062 000874/2006
0051 000626/2006
0117 000683/2007
0133 001109/2007
0033 000609/2005
0091 000109/2007
0010 000501/2002
0072 001029/2006
0085 000033/2007
0016 000677/2003

DOUGLAS GALVÃO VILARDO 0147 000244/1996
DOUGLAS GALVÃO VILLARDO 0061 000872/2006
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR 0021 000329/2004
EDSON ELIAS DE ANDRADE 0059 000835/2006
EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0056 000748/2006
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 0011 000023/2003
0038 000973/2005
0039 000028/2006
0050 000590/2006
0086 000051/2007
0131 001052/2007
0132 001093/2007
0134 001153/2007
0135 001162/2007
0136 001168/2007
0138 001203/2007
0139 001204/2007
0140 001211/2007
0141 001224/2007
0143 001241/2007
0144 001242/2007
0145 001243/2007
0043 000261/2006
0079 001166/2006
0146 001340/1991
0069 000986/2006
0062 000874/2006
0051 000626/2006
0117 000683/2007
0133 001109/2007
0033 000609/2005
0091 000109/2007
0010 000501/2002
0072 001029/2006
0085 000033/2007
0016 000677/2003

DOUGLAS GALVÃO VILARDO 0147 000244/1996
DOUGLAS GALVÃO VILLARDO 0061 000872/2006
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR 0021 000329/2004
EDSON ELIAS DE ANDRADE 0059 000835/2006
EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0056 000748/2006
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 0011 000023/2003
0038 000973/2005
0039 000028/2006
0050 000590/2006
0086 000051/2007
0131 001052/2007
0132 001093/2007
0134 001153/2007
0135 001162/2007
0136 001168/2007
0138 001203/2007
0139 001204/2007
0140 001211/2007
0141 001224/2007
0143 001241/2007
0144 001242/2007
0145 001243/2007
0043 000261/2006
0079 001166/2006
0146 001340/1991
0069 000986/2006
0062 000874/2006
0051 000626/2006
0117 000683/2007
0133 001109/2007
0033 000609/2005
0091 000109/2007
0010 000501/2002
0072 001029/2006
0085 000033/2007
0016 000677/2003

DOUGLAS GALVÃO VILARDO 0147 000244/1996
DOUGLAS GALVÃO VILLARDO 0061 000872/2006
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR 0021 000329/2004
EDSON ELIAS DE ANDRADE 0059 000835/2006
EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0056 000748/2006
EDVALDO LUIZ DA ROCHA 0011 000023/2003
0038 000973/2005
0039 000028/2006
0050 000590/2006
0086 000051/2007
0131 001052/2007
0132 001093/2007
0134 001153/2007
0135 001162/2007
0136 001168/2007
0138 001203/2007
0139 001204/2007
0140 001211/2007
0141 001224/2007
0143 001241/2007
0144 001242/2007
0145 001243/2007
0043 000261/2006
0079 001166/2006
0146 001340/1991
0069 000986/2006
0062 000874/2006
0051 000626/2006
0117 000683/2007
0133 001109/2007
0033 000609/2005
0091 000109/2007
0010 000501/2002
0072 001029/2006
0085 000033/2007
0016 000677/2003

DOUGLAS GALVÃO VILARDO 0147 000244/1996
DOUGLAS GAL

RICARDO RIBEIRO -.

4. EMBARGOS A EXECUCAO-590/2000-PETRAS LOTEADORA LTDA e outro x MUNICIPIO DE MARINGA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES-.

5. INVENTARIO-340/2001-MARIA APARECIDA SARTORIO BUGHI x ADEMIR OVIDIO BUGHI- VISTOS... HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS JURIDICOS E LEGAIS, A PARTILHA APRESENTADA PELOS HERDEIROS, ORDENANDO A EXPEDIÇÃO DE FORMAIS, RESALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS. DE-SE VISTA A FAZENDA PUBLICA E VERIFICADO POR ESTA A QUITAÇÃO DE TODOS OS TRIBUTOS, EXPEÇA-SE FORMAL DE PARTILHA, CONFORME REQUERIDO E, A SEGUIR, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PRI. -Advs. ALESSANDRA TAKAKI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, MARIO HENRIQUE ALBERTON e MARIA MISUE MURATA-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-553/2001-MARIA FERREIRA DE ALMEIDA x IMOPRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, II DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. VALERIA SILVA GALDINO-.

7. DESOJEIO C/C COBRANCA ALUGUER-586/2001-LUIZ CENERINI x AMORIM PEDROSA MOLEIRINHO e outros-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, II DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. CUSTAS PROCESSUAIS PELOS EXECUTADOS. OPORTUNAMENTE ARQUIVEM-SE. PRI. -Advs. JOSE CARLOS LOPES, ROBERTO PERALTO e KASSIANE MENCHON M. ENDLICH-.

8. DEPOSITO-597/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x JOAO EMILIO ALVES-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, VIII DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO SEU MERITO. PRI. -Advs. AFONSO MARIA BUENO, VANTUIR AMILSON GUIMARAES e PAULA REGINA GASPARETTO-.

9. MONITORIA-291/2002-FININ CRED FACTORING LTDA x ERONDINA MACHADO CORDEIRO DA SILVA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO VALOR DE PSITADO Á FL. 157, EM NOME DO EXEQUENTE. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Advs. KATIA C. PUCCA BERNARDI, ANTONIO LUIZ DE JESUS e APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES-.

10. INDENIZACAO-501/2002-DORACI LUJAN OLIMPIO x BRASIL TELECON S/A- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO IMPROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR A REQUERIDA NO PAGAMENTO EM FAVOR DA REQUERENTE NA QUANTIA DE R\$ 3.800,00, CUJO VALOR DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE MAIS JUROS DE MORA. DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA DETERMINAR SEJA OFICIADO AO SPC/SERASA DE IMEDIATO PARA CANCELAMENTO DAS INSCRIÇÕES EM NOME DA REQUERENTE. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS POR EQUIDADE, EM R\$ 300,00, CONSIDERANDO: A SIMPLICIDADE DA DEMANDA; O ZELO E ESTUDO DA CAUSA; O JULGAMENTO ANTECIPADO; QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PRI. -Advs. CASSIANO VINICIUS NEVES, DENISE AKEMI MITSUOKA, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

11. COBRANCA-23/2003-REGINA GERTRUDES O. M. CESCHINI x BRADESCO SEGUROS S/A-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, II DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, ORLANDO ALEXANDRINO e REGIS ALAN BAULI-.

12. INDENIZACAO-374/2003-CIRSO DE SOUZA x DERESTADO DA BAHIA- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL NA FORMA ACIMA FUNDAMENTADA. CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R\$ 5.000,00, QUE PAGARÁ SE PROVADA A CONDIÇÃO, JÁ QUE BENEFICIÁRIO O REQUERENTE DA GRATUIDADE PROCESSUAL, CONSIDERANDO: O ZELO DO PATRONO VENCEDOR; QUE TEM DOMICÍLIO FORA DA COMARCA; O TEMPO DE TRAMITAÇÃO DO FEITO E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS; QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PRI. -Advs. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO e LUIZ SOUZA CUNHA-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-433/2003-BANCO BRADESCO S/A x DOCEMELO IND. DE ALIMENTOS LTDA e outros-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TER-

MOS DO ART. 794, II DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. OFICIE-SE. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES-.

14. EXECUCAO DE SENTENCA-482/2003-JOSE MAREGA x BANCO ITAU S/A-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Advs. JOSE MAREGA, CLAUDIO GUIMARAES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

15. BUSCA E APREENSAO-658/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x AIRTON ALVES RIBEIRO- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 66 DA LEI 4.278/65 E NO DECRETO-LEI Nº 911/69, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO REQUERENTE O DOMINIO E A POSSE PLENOS E EXECUTIVOS DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. LEVANTE-SE O DEPOSITO JUDICIAL, FACULTADA A VENDA PELO REQUERENTE, NA FORMA DO ART. 3º, PARÁGRAFO 5º, DO DECRETO LEI Nº 911/69. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, INCLUSIVE NO PROTESTO, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, NA FORMA DO PARÁGRAFO 4º DO ART. 20 DO CPC, QUE FIXO EM R\$ 600,00, CONSIDERANDO A SINGELEZA DA CAUSA. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

16. CIVIL PUBLICA-677/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ROGERIO ANTONIO LOPES e outro- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. CONDENO O REQUERENTE BO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORARIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM R\$ 2.000,00 A CADA PATRONO, CONSIDERANDO O JULGAMENTO ANTECIPADO; O ZELO E ESTUDO DA CAUSA PELOS VENCEDORES; O TEMPO DE TRAMITAÇÃO DA AÇÃO; A ADVOCACIA É PROFISSÃO ELEVADA CONSTITUCIONALMENTE COMO FUNÇÃO ASSENCIAL PARA REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA. PRI. -Advs. JOSE APARECIDO DA CRUZ, MAURICIO KALACHE, JAIME PEGO SIQUEIRA, EVA APARECIDA LEMES ARISTO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA e RENATA BARTH-.

17. COBRANCA-687/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ADELIO FRANZENER-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, II DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Advs. CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA e SUELY DOS SANTOS NUNES-.

18. EXECUCAO HIPOTECARIA-699/2003-BANCO BRADESCO S/A x JAIR HENRIQUE ALVES e outro-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENISE HEUKO e ANDRE RICARDO FORCELLI-.

19. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTR-14/2004-VALQUIRIA COLOMBO-ME x BANCO DO BRASIL S/A- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO APENAS PARA DECLARAR A ILEGALIDADE DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DE MORA, CONDENANDO O BANCO A RESTITUIR OS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE, DE MODO SIMPLES, A APURAR POR CÁLCULOS. CONDENO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS POR EQUIDADE EM R\$500,00, CONSIDERANDO: A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA, APLICADO O ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, COM SUCUMBÊNCIA NA MAIOR PARTE DA REQUERENTE, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO DE COBRANÇA PARA CONDENAR A REQUERIDA NO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 19.665,28, AFASTANDO-SE OS JUROS DE MORA CAPITALIZADOS, CUJO VALOR DEVERÁ SER CORRIGIDO DESDE 30.08.2000. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VINTE POR CENTO, CONSIDERANDO O TEMPO DE TRAMITAÇÃO, O VALOR DA CAUSA, QUE SE HOUVE COM ZELO O PATRONO VENCEDOR. PRI. -Advs. CASSIA DENISE FRANZOI, DORACI POLO MARTINS FERNANDES e JOSE MAREGA-.

20. COBRANCA-36/2004-ELVIRA GOMES DE PAULA x BRADESCO SEGUROS S/A-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. EXPEÇA ALVARÁ NOS MOLDES REQUERIDOS A FL. 231. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Advs. LECIR MARIA SCALASSARA, MARCIA RODRIGUES DIAS SILVA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

21. PRES. CONTAS C/C ANT. TUTELA-329/2004-MARCOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLIO e outro-VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO BOAS, EM PARTE, AS CONTAS, DECLARANDO SALDO EM SEU FAVOR, QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, DECORRENTE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JU-

ROS LANÇADOS NA SUA CONTA, CORRIGIDO A PARTIR DO LANÇAMENTO INDEVIDO E JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DESTA SENTENÇA. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500,00, PARA ESTA FASE, NA FORMA DO ART. 20, PARÁGRAFO 3º DO CPC. PRI. -Advs. PAULA CAROLINA S. SILVA, SIMONE A SARAIVA, HELLISSON EDUARDO ALVES e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-.

22. EMBARGOS A EXECUCAO-390/2004-JOSE LOURENCO CARNEIRO e outro x CECRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, ESTES EMBARGOS, PARA DECLARAR JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS, NÃO CAPITALIZADOS, DEVENDO A EXQUENTE JUNTAR A EXECUÇÃO CÁLCULO CORRETO. CONDENO OS EMBARGANTES NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R\$ 1.500,00, EM FAVOR DO PATRONO DO EMBARGADO, CONSIDERANDO: A SUCUMBÊNCIA PARCIAL (APLICADO AO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC); O ZELO DO PATRONO VENCEDOR; A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA; HAVERÁ FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA DA EXECUÇÃO. PRI. -Advs. ODAIR VICENTE MORESCHI e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

23. COBRANCA-822/2004-UNINGA- UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGALTA x LINA FERNANDA ODAZANDA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, II DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Advs. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA e LUCIANA DE ANDRADE BATAGLINI-.

24. INVENTARIO-858/2004-GENEZ VARGAS DE ARAUJO x DERLY DE ARAUJO VARGAS- HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS, A PARTILHA DOS HERDEIROS, NESTES AUTOS DE SOBREPARTILHA, ORDENANDO A EXPEDIÇÃO DOS FORMAIS RESALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS. DE-SE VISTA A FAZENDA PUBLICA E VERIFICANDO POR ETAA QUITAÇÃO DE TODOS TRIBUTOS, EXPEÇA-SE FORMAL DE PARTILHA, CONFORME REQUERIDO E, A SEGUIR, ARQUIVE SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PRI. -Adv. ROSEMARY BRENNER DESSOTI-.

25. PRESTACAO DE CONTAS-874/2004-MANIV COMERCIAL DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA -ME e outro x BANCO UNIBANCO S/A- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO BOAS, EM PARTE, AS CONTAS DO REQUERENTE, DECLARANDO SALDO EM SEU FAVOR, QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, DECORRENTE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS LANÇADOS NA SUA CONTA, CORRIGIDO A PARTIR DO LANÇAMENTO INDEVIDO, E JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DESTA SENTENÇA, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500,00, PARA ESTA FASE, NA FORMA DO ART. 20, PARÁGRAFO 3º, DO CPC. PRI. -Advs. MARCIA L. GUND, JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, LUCIO MAURO NOFFKE e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-.

26. COBRANCA-9/2005-NIPPONFLEX IND. E COM. DE COLCHOES LTDA x RENATO ZANOVELLI CICERO-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, III DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. CUSTAS EX-LEGE. PRI. -Adv. PATRICIA SAUGO-.

27. REVISAO DE CONTRATOS-12/2005-A N COMERCIO DE EQUIPAMENTOS P/ TELECOMUNICACOES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE PEDIDO APENAS PARA DECLARAR DIREITO DA REQUERENTE NA RESTITUIÇÃO, SIMPLES, DE JUROS DE MORA CAPITALIZADOS, DE TODO PERÍODO DE MOVIMENTAÇÃO. PELA PROCEDÊNCIA DE PEQUENA PARTE DO PEDIDO, CONDENO A REEQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS, POR EQUIDADE EM R\$ 2.000,00, CONSIDERANDO:QUE O VALOR DA CAUSA NÃO FOI OBJETO DE IMPUGNAÇÃO; O PROCESSO FOI JULGADO ANTECIPADAMENTE; A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA; APLICADA A REGRA DO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, E QUE PAGARÁ SE PROVADA CONDIÇÃO A TANTO. PRI. -Advs. OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

28. EMBARGOS-135/2005-CANDIDA LOPES DOS ANJOS x BANCO BANESTADO S/A-SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS PARA O FIM DE DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. CONDENO O BANCO EMBARGADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R\$ 1.000,00 PARA ESTE PROCESSO, CONSIDERANDO: O PATRONO DO EMBARGADO SE HOUVE COM ZELO E ESTUDO DA CAUSA; QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PRI. -Advs. FABIO ALEX SGOBERO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

29. DECL.INEX.OBRIG TUTELA ANTEC.-198/2005-DIANA LUIZA MARANGONI e outros x BRASIL TELECOM S/A-VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO A PARTE AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DO ICMS, EM FACE A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA REQUERIDA, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE ILEGALIDADE OU INEXIGIBILIDADE DA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA, BEM COMO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONDENO OS

AUTORES, SOLIDARIAMENTE, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 15% DO VALOR DA CAUSA, COM BASE NO ART. 20, PARÁGRAFO 4º DO CPC E OBSERVANDO O ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. PRI.-Advs. PAULO SHIRO YAMASHITA, JOSE OSVALDO MOROTI e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

30. REINTEGRACAO DE POSSE-290/2005-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LINDAURA MATTOS MARQUES-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, VIII DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO SEU MERITO. PRI. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

31. DEPOSITO-313/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MILTON DA ROCHA RODRIGUES FILHO-SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO COM FUNDAMENTO NO ART. 4 DO DECRETO-LEI N 911/69 E NO ART. 902 DO CPC, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE ACAA DE DEPOSITO PARA CONDENAR O REU COMO DEVEDOR FIDUCIARIO EQUIPARADO A DEPOSITARIO, A RESTITUIR A AUTORA O VEICULO DESCRITO NA INICIAL NO PRAZO DE 24 HORAS, OU PAGUE A IMPORTANCIA DO VALOR DO BEM, SEGUNDO ESTIMACAO DA AUTORA, CONDENO AINDA O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORARIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS POR EQUIDADE EM R\$ 700,00, CONSIDERADA A REVELIA E O JULGAMENTO ANTECIPADO, E QUE A PROFISSAO NAO PODE SER AVILTADA. PRI. -Advs. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

32. PAULIANA-457/2005-APARECIDA RAQUEL LEMOS ANDRADE x AROALDO TURCHETTO e outros- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL NA FORMA FUNDAMNETADA RETRO, E DECLARO ANULADO O NEGÓCIO DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ROSA CRUZ, 95, JARDIM HIGIENÓPOLIS, RESIDENCIAL B, CONDOMINIO RESIDENCIAL FIESTA, COM 82,70 METROS QUADRADOS, OBJETO DA MATRICULA 35802, DO CRI DO 2º OFÍCIO D MARINGÁ. OFICIE-SE. CONDENO OS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 15.000,00, CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO; O VALOR DA CAUSA; QUE O PATRONO ESTÁ ESTABELECIDO NESTA COMARCA; QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA, MAS PRESTIGIADA ANTE O DIFAME CONSTITUCIONAL ELEVANDO-SE Á CATEGORIA DE FUNÇÃO ESSENCIAL Á ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. PRI. -Advs. LOURIVAL APARECIDO CRUZ e SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO-.

33. BUSCA E APREENSAO-609/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x JEFFERSON MARANGONI- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E, CONVERTENDO A AÇÃO EM DEPÓSITO, DETERMINO A AEXPEDIÇÃO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, EFETUE A ENTREGA DO BEM OU O EQUIVALENTE EM DINHEIRO, OU O SALDO DEVEDOR APURADO. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 2.000,00, CONSIDERANDO O JULGAMENTO ANTECIPADO; TER HAVIDO ZELO DO PATRONO VENCEDOR; A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PRI. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e WANDERSON FONTINI DE SOUZA-.

34. PRESTACAO DE CONTAS-683/2005-ELETRON CANCAO MATERIAIS ELETRICOS LTDA x BANCO UNIBANCO S/A- ANTE O EXPOSTO E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, 1º FASE, PARA DETERMINAR QUE O REQUERIDO, NO PRAZO DE 48 HORAS, NA FORMA DO ART. 917, DO CPC, PRESTE CONTAS RELATIVAS Á CONTA CORRENTE DA REQUERENTE (Nº 721431-8), AGÊNCIA DE MARINGÁ (Nº 0094), DESDE FEVEREIRO DE 1990, INCLUSIVE COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, (SE JÁ NÃO CONSTAREM NOS AUTOS), TAIS COMO EXTRATOS, CONTRATOS, CORRESPONDENCIA, ETC... SOB PENA DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 915, PARÁGRAFO 2º, 2ª PARTE, E ART. 359, AMBOS DO CPC. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 500,00, BEM COMO O CONDENO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRI.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

35. BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-710/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x FERNANDO PEREIRA DE RESENDE-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, VIII DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. OFICIE -SE O DETRAN. CUSTAS EX-LEGE. PRI. -Adv. CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-.

36. COBRANCA-904/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x IVALDO MELO RODRIGUES e outro- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL NA FORMA ACIMA FUNDAMENTADA. ACOLHO EM PARTE O PEDIDO CONTRAPOSTO E CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO EM FAVOR DO REQUERIDO NO VALOR DE R\$282,71, RELATIVO AO SALDO APURADO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE MAIS JUROS DESDE A DATA DA PERÍCIA (21.11.2006). CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R\$ 600,00, CONSIDERANDO A ADVOCACIA COMO PRO-

FISSÃO INDISPENSÁVEL À EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA, O ZELO DO PATRONO REQUERIDO, A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, BEM COMO CONDENO-O COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ NO IMPORTE DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA EM FAVOR DO REQUERIDO. PRI. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, GABRIEL ANGELO LUVISON, ADELINO GARBUGGIO, IDALINA VALERIO PEREIRA e MAGDA ROCHA-.

37. DESPEJO CUMULADA C/ COBRANCA-933/2005-JOSE CAMILO x ROBINSON APARECIDO MORAES e outros-SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. MARCELO DANTAS LOPES-.

38. ACAO DE COBRANCA-973/2005-MARIA DALVA SILVA DE SOUZA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, II DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-.

39. EMBARGOS A EXECUCAO-28/2006-PARANA COMPANHIA DE SEGUROS x SAMUEL LOPES FERREIRA e outro-VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS. CONDENO A EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATICIOS, FIXADOS EM R\$ 1.000,00 EM FAVOR DO PATRONO DOS EMBARGADOS, CONSIDERANDO: O TEMPO DE TRAMITAÇÃO, QUE O PATRONO VENCEDOR SE HOUVE COM ZELO E ESTUDO DA CAUSA, QUE A PROFISSÃO DO ADVOGADO DEVE SER ENALTECIDA E RECONHECIDA, POIS NO TEXTO CONSTITUCIONAL É CONSIDERADA COMO ATRIBUIÇÃO INDISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA. PRI. -Advs. REGIS ALAN BAULI e EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

40. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-79/2006-MARCIO RAMOS MONTEIRO x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA- VISTOS E ETC ... SENDO ASSIM HOMOLOGO A DESISTENCIA FORMULADA PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. DE RESTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. OPORTUNAMENTE, ARQUIVE SE. PRI.-Advs. MONIA MARTON PAVAN e DOUGLAS GALVAO VILARDO-.

41. RES. CONTRATUAL C/REINTEGRACAO-177/2006-SANTA ALICE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA x EDVANIA BONINI e outro- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL NA FORMA RETRO FUNDAMENTADA, RESCINDO O CONTRATO, BEM COMO CONSOLIDO A POSSE DO BEM ACIMA DESCRITO EM FAVOR DO REQUERENTE, CONDENANDO A RETENÇÃO NO PERCENTUAL DE 20% DO VALOR PAGO, CONDENO, AINDA, A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 500,00, CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO E O VALOR DA CAUSA. PRI. -Advs. JOSE MIGUEL GIMENEZ e MARTIN VIVAS-.

42. DEPOSITO-239/2006-BANCO FINASA S/A x WILSON VICENTE FERREIRA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, III DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO SEU MERITO. PRI. -Advs. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI e IVAN PEGORARO-.

43. DECLARATORIA NULIDADE-261/2006-MARIA MADALENA ALBINO BARRACHI e outros x ITAU SEGUROS S/A-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, II DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Advs. ELEN FABIA RAK MAMUS, JULIANA BARRACHI e SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES-.

44. ORDINARIA DE COBRANCA-284/2006-RAIMUNDO SARAIVA PEIXOTO x FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267, V, CPC. CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM R\$ 800,00, CONSIDERANDO: O TEMPO DE TRAMITAÇÃO; O VALOR DA CAUSA; A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PELA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À PERTE REQUERIDA, FIXADA EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA. PRI. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

45. ORDINARIA-380/2006-A.P.S. FLORESTAL LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A-SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO (ART. 267, VI, CPC) POR ILEGITIMIDADE ATIVA. CONDENO AS REQUERENTES COMO LITIGANTES DE MÁ-FÉ, FIXANDO-SE A INDENIZAÇÃO EM DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DA CAUSA. OFICIE-SE OS CARTÓRIOS DE PROTESTOS. NOS TERMOS DO ART. 40, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, REMETAM-SE CÓPIA INTEGRAL DE AMBOS OS PROCESSOS, E DESTA SENTENÇA, AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA APUERAÇÃO DE CRIME PREVISTO NO ART. 172, DO CÓDIGO PENAL, CONDENO AS REQUERENTE S NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS POR EQUIDADE EM R\$ 2.500,00, CONSIDERANDO: O TEMPO DE TRAMITAÇÃO; A EXTINÇÃO DOS PROCESSOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA; O VALOR DA CAUSA. PRI. -Advs. MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA e JOSÉ IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

46. DECLARATORIA-443/2006-ADEMIR TONHATO MARSOLA e outros x BRASIL TELECOM S/A- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO A PARTE AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE CONPENSACÃO DO ICMS, EM FACE A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA REQUERIDA. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE ILEGALIDADE OU INEXIGIBILIDADE DA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA, BEM COMO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONDENO OS AUTORES, SOLIDARIAMENTE, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO, EM 15% DO VALOR DA CAUSA, COM BASE NO ART. 20, PARÁGRAFO 4º DO CPC, E OBSERVANDO O ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. PRI. -Advs. CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

47. COBRANCA SUMARIO-461/2006-IRENA CAVALHEIRO DA SILVA BUENO e outro x ITAU SEGUROS S/A- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DE VALOR EQUIVALENTE A QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, VIGENTES EM 22 DE JULHO DE 1986, A SEREM CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELOS MESMOS ÍNDICES OFICIAIS ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, E JUROS DE MORA, SIMPLES (0,5% AO MÊS) A PARTIR DA CITAÇÃO (05/10/2006), BEM COMO RESTA CONDENADA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS, POR EQUIDADE, EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENACÃO, CONSIDERANDO O JULGAMENTO ANTECIPADO, A REQUERIDA RESPONDERÁ POR INTEIRO QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A NORMA DO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC, DONDE RESTAR A REQUERIDA NA MAIOR PARTE DO PEDIDO. PRI. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, JOSIELE ZAMPIERI DA MATA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

48. PRESTACAO DE CONTAS-474/2006-ADGAIER BASTIDA SANCHES x COOP DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA -SICREDI- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO BOAS, EM PARTE, AS CONTAS DO REQUERENTE, DECLARANDO SALDO EM SEU FAVOR, QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, DECORRENTE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS LANÇADOS NA SUA CONTA, CORRIGIDO A PARTIR DO LANÇAMENTO INDEVIDO E JUROS DE MORA A PARTIR DA DATA DESTA SENTENÇA, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500,00, PARA ESTA FASE, NA FORMA DO ART. 20, PARÁGRAFO 3º, DO CPC. PRI. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e DIRCEU BERNARDI JR-.

49. EMBARGOS A EXECUCAO-503/2006-BELO SERVICOS DE LABORATORIO LTDA x APARECIDA ALENCAR MATOS- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE OS EMBARGOS PARA REDUZIR A EXECUÇÃO A R\$10.694,56, MAIS JUROS DE 1,0% E CORREÇÃO PELA MÉDIA DO OTN/BTN/IPC+ MÉDIA IGP/IPC, CONTADOS JUROS E CORREÇÃO A PARTIR DE 1º DE 12/2004. CONDENO A EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$1.000,00, INCLUINDO-SE A EXECUÇÃO, PELA REGRA DO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, JÁ QUE SUCUMBIU DA MAIOR PARTE. PRI. -Advs. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO e ANIBAL BIM-.

50. COBRANCA-590/2006-BRIGIDA DE OLIVEIRA OKADA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, II DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA e JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-.

51. BUSCA E APREENSAO-626/2006-BV FINANCIERA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x IRENE DA SILVA TOTTENE-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, III DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO SEU MERITO. PRI. -Adv. EMERSON L. SANTANA-.

52. RESOLUCAO CONTRATUAL C/C PERD-658/2006-MONOLUX CONSTRUCOES CIVIS LTDA x MARCOS ANTONIO FRANCO-SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-.

53. BUSCA E APREENSAO-659/2006-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RONALDO DOMICIANO LUCIANO-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, VIII DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

54. BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-673/2006-BANCO SAFRA S/A x LIDER LOCADORA DE VEICULOS LTDA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, VIII DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO SEU MERITO. PRI. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, SIMONE SILVA CHIO-

DEROLLI e MARCELO COCATO STELUTI-.

55. PRESTACAO DE CONTAS-736/2006-ALTAIR DE SOUZA x ROBISON MARCELO ROSSI- ANTE O EXPOSTO E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, 1ª FASE, PARA DETERMINAR QUE O REQUERIDO, NO PRAZO DE 48 HORAS, NA FORMA DO ART. 917, DO CPC, PRESTE CONTAS RELATIVAS À CONTA CORRENTE DA REQUERENTE (Nº 721431-8), AGÊNCIA DE MARINGÁ (Nº 0094), DESDE FEVEREIRO DE 1990, INCLUSIVE COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, (SE JÁ NÃO CONSTAREM NOS AUTOS), TAIS COMO EXTRATOS, CONTRATOS, CORRESPONDENCIA, ETC... SOB PENA DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 915, PARÁGRAFO 2º, 2ª PARTE, E ART. 359, AMBOS DO CPC. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 500,00, BEM COMO O CONDENO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRI. -Adv. ALISSON SILVA ROSA-.

56. DEPOSITO-748/2006-BANCO UNICO S/A x MARCO ANTONIO SEPULVIDA- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E, CONVERTENDO A AÇÃO EM DEPÓSITO, DETERMINO A ADEQUAÇÃO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, EFETUE A ENTREGA DO BEM OU O EQUIVALENTE EM DINHEIRO, OU O SALDO DEVEDOR APURADO. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 2.000,00, CONSIDERANDO O JULGAMENTO ANTECIPADO; TER HAVIDO ZELO DO PATRONO VENCEDOR; A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PRI. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-.

57. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-814/2006-HYUN SUNG LEE x REVELUX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, REJEITO A IMPUGNAÇÃO E MANTENHO O VALOR DA CAUSA TAL COMO EXPOSTO NA RENOVACÃO. CONDENO O IMPUGNANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CERTIFIQUE -SE O DESFECHO DOS AUTOS. PRI. -Advs. FERNANDO LUCHETTI FENERICH e MAURO COMINATO MEN-.

58. COMINATORIA-823/2006-LUIZ PEDRO BALISCKI x BANCO ITAU S/A- vistos e etc... ANTE O EXPOSTO, E PLEO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL NA FORMA FUNDAMENTADA RETRO, PARA DETERMINAR AO BANCO QUE SUBSTITUA O NÚMERO DA CONTA DO REQUERENTE, MANTENDO A ANOTAÇÃO QUANTO À DATA DE ABERTURA, BEM COMO O CONDENO NO PAGAMENTO DE DANOS MATERIAIS, A APURAR EM LIQUIDAÇÃO, BEM COMO DANOS MORAIS NO IMPORTE DE R\$ 38.000,00. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM R\$ 4.000,00, CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO; O VALOR DA CAUSA; QUE OS PATRONOS ESTÃO ESTABELECIDOS NESTA COMARCA; QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA, MAS PRESTIGIADA ANTE O DITAME CONSTITUCIONAL ELEVANDO-A A CATEGORIA DE FUNÇÃO ESSENCIAL À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA; QUE HOUVE PROCEDÊNCIA PARCIAL, APLICADA A REGRA DO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. PRI. -Advs. LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS, CEZAR FERRARI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

59. DESPEJO-835/2006-GERALDO DE MARCHI e outro x LAURINDA SARAGOCA DE SOUZA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, III DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO SEU MERITO. PRI. -Advs. EDSON ELIAS DE ANDRADE e ROBERTO JONAS-.

60. DEPOSITO-841/2006-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DIONE RAFAEL DE LIMA- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DO DECRETO LEI Nº 911/69 E NO ART. 902 DO CPC, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE DEPÓSITO PARA CONDENAR O REQUERIDO, COMO DEVEDORA FIDUCIÁRIA EQUIPARADA A DEPOSITÁRIA, A RESTITUIR AO AUTOR O CEICULO DESCRITO NA INICIAL NO PRAZO DE 24 HORAS, OU PAGUE A IMPORTANCIA DO VALOR DO BEM, SEGUNDO ESTIMAÇÃO DA AUTORA. CONDENO AINDA O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R\$700,00, CONSIDERADA A REVELIA E O JULGAMENTO ANTECIPADO, E QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PRI.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

61. INDENIZACAO E REP. DANOS-872/2006-ROZA VIOTTO MONTANARI e outro x MUNICIPIO DE MARINGA- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE R\$ 746,00 DE DANOS MATERIAIS E DE R\$ 3.800,00 A CADA REQUERENTE POR DANOS MORAIS. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM VINTE POR CENTO DO VALOR TOTAL DA INDENIZAÇÃO, EM FAVOR DO PATRONO VENCEDOR, CONSIDERANDO: O TRABALHO, O ZELO DO ADVOGADO; QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA, MAS PELA CARTA CONSTITUCIONAL FO ELEVADA A CATEGORIA ESSENCIAL À REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA; TEM DOMICILIO NA COMARCA; O TEMPO DE TRAMITAÇÃO. TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA ANTE A IDADE (VL. 70) PRI. -Advs. ANIBAL BIM e DOUGLAS GALVÃO VILARDO-.

62. APREENSAO E DEPOSITO-874/2006-AAC - AR CONDICIONADO LTDA x ASSOC EDUCACIONAL SAO JOSE (FACULDADES UNIANDRADE)-SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Advs. JOSE ROBERTO GAZOLA e EMANUELLE TOMITAO-.

63. REINTEGRACAO DE POSSE-893/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x TATIANE DE FATIMA LOPES- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, CONFIRMO A MEDIDA LIMINAR, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL NA FORMA FUNDAMENTADA RETRO E CONSOLIDO A POSSE DO VEÍCULO ACIMA EM FAVOR DA REQUERENTE, CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM R\$ 1.400,00; CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO, O VALOR DA CAUSA, QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA, MAS PRESTIGIADA ANTE O DITAME CONSTITUCIONAL ELEVANDO-A A CATEGORIA DE FUNÇÃO ESSENCIAL À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. DESENTENHAR CONTESTAÇÃO POR SER INTEMPESTIVA. PRI. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN e ANA MARIA BITTENCOURT-.

64. INDENIZACAO/ DANOS MORAIS-898/2006-REGINALDO APARECIDO FERREIRA x CRISLAINE DOS SANTOS MUNIZ-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, III DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO SEU MERITO. PRI. -Adv. CINTIA RESQUETTI OSSUCCI-.

65. RES. CONTRATUAL C/REINTEGRACAO-912/2006-EMILIO APARECIDO MOCHI x NILTON CEZAR LEGHI- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL NA FORMA FUNDAMENTADA RETRO E, DECRETANDO A RESCISÃO DO CONTRATO, CONSOLIDO A POSSE DO BEM ACIMA DESCRITO EM FAVOR DO REQUERENTE, CONFIRMANDO A ORDEM LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, TAMBÉM JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO. CONDENO-O AINDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM R\$ 2.500,00. CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO; O VALOR DA CAUSA; QUE O PATRONO VENCEDOR ESTÁ ESTABELECIDO NESTA COMARCA E SE HOUVE COM ZELO NA CONDUÇÃO DA CAUSA; SÃO DOIS PROCESSOS EM CURSO. PRI. -Advs. ANIBAL BIM e PEDRO LEAL-.

66. DESPEJO-915/2006-JOAO OTAVIO VEGA NUNES CAMARAO x ANDREA MAGALHAES DE SOUZA e outro-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, III DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO SEU MERITO. PRI. -Advs. DESIREE ZOLET KURIKE FERRER e RAFAEL DEPREA PANICHELLA-.

67. BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-932/2006-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ERLON SOUZA SANTOS-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, VIII DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO SEU MERITO. PRI. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

68. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-965/2006-NELSON LUCIO DOS SANTOS x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO APENAS PARA DECLARAR A ILEGALIDADE DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, CONDENANDO O BANCO A RESTITUIR OS VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE, DE MODO SIMPLES, A APURAR CÁLCULOS. CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS POR EQUIDADE EM R\$ 500,00, CONSIDERANDO: O PROCESSO FOI JULGADO ANTECIPADAMENTE; A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA, APLICADO O ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. PRI. -Advs. DENISE OLIVEIRA ALVES BISCAIA e FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO-.

69. COBRANCA C/ LIMINAR-986/2006-COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS MAO DUPLA x DANIEL DOMINGOS DA SILVA e outro-SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Advs. ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU e OLIVIA MURATA NAGAHAMA-.

70. ACAO CIVIL PUBLICA-991/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ITTELVINO FENATO (ESPOLIO) e outros- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267, VI, CPC. CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R\$3.000,00, EM FAVOR DE CADA PATRONO VENCEDOR, CONSIDERANDO: O PROCESSO FOI JULGADO ANTECIPADAMENTE; A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA, AGIRAM COM ZELO OS PATRONOS VENCEDORES. PRI. -Advs. JOSE LAFAIETE BARBOSA TOURINHO, LAERCIO FONDAZZI, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA e ALISSON SILVA ROSA-.

71. REINTEGRACAO DE POSSE-1016/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- G. ITAU x EXCEL SEGURANCA MONITORADA LTDA- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, CONFIRMO A ORDEM LIMINAR E CONSOLIDO A POSSE DO BEM ACIMA EM FAVOR DO REQUERENTE E CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁ-

RIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R\$700,00, CONSIDERADA A REVELIA E O JULGAMENTO ANTECIPADO, E QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PRI. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

72. COBRANCA-1029/2006-MARIA GRANDO PERIN x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267, INCISO I, DO CPC. CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS POR EQUIDADE EM R\$ 300,00, CONSIDERANDO: O TEMPO DE TRAMITAÇÃO, O VALOR DA CAUSA, A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. A REQUERENTE PAGARÁ SE COMPROVADA A CONDIÇÃO A TANTO. PRI. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, JOSIELE ZAMPIERI DA MATA, ERNANI JOSE PERA JUNIOR e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-.

73. BUSCA E APREENSAO-1046/2006-BANCO ITAU S/A x SONIA AMARIA SITTA SOZZO-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, VIII DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO SEU MÉRITO. CUSTAS EX-LEGE. PRI. -Adv. LUERTI GALLINA-.

74. BUSCA E APREENSAO-1053/2006-BANCO BRADESCO S/A x LUCIA RAMON MARTINS- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, CONFIRMO A ORDEM LIMINAR E CONSOLIDO A POSSE E PROPRIEDADE DO BEM ACIMA EM FAVOR DO REQUERENTE E CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R\$ 600,00, CONSIDERADA A REVELIA E O JULGAMENTO ANTECIPADO, E QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PRI. -Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-.

75. BUSCA E APREENSAO-1106/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CASSIO LUIZ LEAL SANTOS-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, III DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO SEU MÉRITO. PRI. -Adv. KARINE SIMONE POFÄHL WEBER-.

76. COBRANCA-1129/2006-CARLOS COSTA AMARAL x SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A.- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R\$ 3.000,00, CONSIDERANDO QUE O VALOR DA CAUSA NÃO FOI OBJETO DE IMPUGNAÇÃO; O PROCESSO FOI JULGADO ANTECIPADAMENTE; A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PRI. -Advs. AMILTON DOMINGUES DE MORAES e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

77. PRESTACAO DE CONTAS-1148/2006-ALBERTO CHEADID x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE AÇÃO DE PRESTACAO DE CONTAS, 1ª FASE, PARA DETERMINAR QUE O BANCO REQUERIDO, NO PRAZO DE 48 HORAS, NA FORMA DO ART. 917, DO CPC, PRESTE CONTAS RELATIVAS Á CONTA CORRENTE DO REQUERENTE, DE TODO O PERÍODO DE MOVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, TAIS COMO EXTRATOS, CONTRATOS, CORRESPONDÊNCIAS, ETC., SOB PENA DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 915, PARÁGRAFO 2º, 2ª PARTE, E ART. 359, AMBOS DO CPC, SEM O COMPUTO DE JUROS (MORA E REMUNERATÓRIOS) CAPITALIZADOS, AINDA QUE MENSALMENTE. CONDENO O REQUERIDO, POR INTEIRO, NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 500,00, BEM COMO O CONDENO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONSIDERANDO QUE A SUCUMBÊNCIA DO REQUERIDO É MAIOR (ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC), PRI. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e SERGIO LUIZ BELOTTO JR.-.

78. BUSCA E APREENSAO-1156/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DIOGO POPPI- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, CONFIRMO A ORDEM LIMINAR E CONSOLIDO A POSSE DO BEM ACIMA EM FAVOR DO REQUERENTE E CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R\$700,00, CONSIDERADA A REVELIA E O JULGAMENTO ANTECIPADO, E QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PRI.-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

79. COBRANCA-1166/2006-CONDOMINIO EDIFICIO VLADIMIR BABKOV x EDMAR ROCHA e outro-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. ELIDA CRISTINA MONDADORI-.

80. INDEN. DANOS MAT. MORAIS-1174/2006-ANA ZILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros x EXPRESSO MARINGA LTDA- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. CONDENO OS REQUERENTE, EM PROPORÇÕES IGUAIS, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 1.500,00 CONSIDERANDO: O TEMPO DE TRAMITAÇÃO DO FEITO; O PATRONO TEM DOMICILIO NESTA COMARCA, HOUE ZELO E ESTUDO NO MISTER, A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PRI. -Advs. CARLOS ALEXANDRE MORAES e CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE-.

81. BUSCA E APREENSAO-11/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x PAULO SANTOS DO CARMO-SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

82. DESPEJO-19/2007-DOMICILIA DA CRUZ MATHEUS x RAQUEL CANDIDO DA SILVA- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, DECRETANDO A RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, DETERMINO O DESPEJO VOLUNTÁRIO DA REQUERIDA, NO PRAZO DE 15 DIAS E, SE NÃO REALIZADO, SERÁ FEITO DESPEJO FORÇADO, INCLUSIVE COM FORÇA POLICIAL, SE NECESSÁRIO, BEM COMO O CONDENO NO PAGAMENTO DE R\$ 3.423,58 (PARA DEZEMBRO DE 2006), SENDO DEVIDOS OS ENCARGOS E ALUGUERES QUE SE VENCEREM ATÉ A DATA DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, CUJOS VALORES DEVERÃO SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE AS RESPECTIVAS EM QUE NÃO FORAM EFETUADOS OS PAGAMENTOS, MAIS JUROS DE MORA CONTADOS DA CITAÇÃO DA REQUERIDA E MULTA CONTRATUAL. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS POR EQUIDADE DE R\$ 400,00, CONSIDERADA A REVELIA E O JULGAMENTO ANTECIPADO. PRI. -Adv. LUCILENE V. GUILHEN-.

83. PRESTACAO DE CONTAS-22/2007-NORA RIBEIRO EDITORA GRAFICA LTDA x BANCO UNIBANCO S/A- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, 1ª FASE, PARA DETERMINAR QUE O REQUERIDO, NO PRAZO DE 48 HORAS, NA FORMA DO ART. 917, DO CPC, PRESTE CONTAS RELATIVAS Á CONTA CORRENTE DA REQUERENTE (Nº 747073-8), AGÊNCIA DE MARINGÁ (Nº 0094), DESDE FEVEREIRO DE 1990, INCLUSIVE COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, (SE JÁ NÃO CONSTAREM NOS AUTOS), TAIS COMO EXTRATOS, CONTRATOS, CORRESPONDÊNCIA, ETC... SOB PENA DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 915, PARÁGRAFO 2º, 2ª PARTE, E ART. 359, AMBOS DO CPC. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 500,00, BEM COMO O CONDENO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRI. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e HELLISON EDUARDO ALVES-.

84. COBRANCA-27/2007-CONDOMINIO CONJ RESID SILVIO MAGALHAES BARROS x MAURO FERREIRA AS SILVA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, VI DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. OPORTUNAMENTE, ARQUIVE SE. PRI. -Adv. MARA REGINA PORCELANI-.

85. COBRANCA-33/2007-DILETA CHIES DA SILVA e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO (ART. 267, VI, CPC). CONDENO OS REQUERENTES NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R\$ 200,00, CONSIDERANDO: O TEMPO DE TRAMITAÇÃO; A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO; A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA, QUE PAGARÁ SE PROVADA CONDIÇÃO A TANTO. PRI.-Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, ERNANI JOSE PERA JUNIOR, JOSIELE ZAMPIERI DA MATA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-.

86. COBRANCA-51/2007-ALCIDES CUNHA e outro x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, V DO CPC. REVOGO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDO NO DESPACHO INICIAL E CONDENO OS AUTORES NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 380,00. PRI. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

87. REINTEGRACAO DE POSSE-58/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x KAROLINE DIB PEREZ-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, III DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO SEU MÉRITO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

88. ORDINARIA-61/2007-JUNIOR DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC. CUSTAS A CARGO DO REQUERENTE. FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DA REQUERIDA NO IMPORTE DE R\$ 300,00, QUE PAGARÁ O REQUERENTE SE PROVADA CONDIÇÃO A TANTO, JÁ QUE É BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PRI. -Advs. STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

89. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-89/2007-IRMAS MUFFATO E CIA LTDA x C. G. COUTINHO E COUTINHO LTDA ME- VISTOS E ETC ... SENDO ASSIM HOMOLOGO A DESISTENCIA FORMULADA PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. DE RESTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. OPORTUNAMENTE, ARQUIVE-SE. PRI.-Adv. REGIS PANIZZON ALVES-.

90. BUSCA E APREENSAO-97/2007-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALEXSANDRO DE LIMA BORGES-SENT.: VISTOS E ETC ... SENDO ASSIM

HOMOLOGO A DESISTENCIA FORMULADA PELO AUTOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. DE RESTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. PRI. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

91. BUSCA E APREENSAO-109/2007-BANCO FINASA S/A x VALCIR PEREIRA LEITE- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, E, CONFIRMANDO A ORDEM LIMINAR, CONSOLIDO A POSSE E PROPRIEDADE DO BEM DESCRITO ACIMA EM FAVOR DO REQUERENTE. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 500,00, CONSIDERANDO O JULGAMENTO ANTECIPADO; TER HAVIDO ZELO DO PATRONO VENCEDOR; A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PRI.-Advs. LILIAN ARAUJO MANSO, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e FATIMA BIGNARDI SANDOVAL-.

92. BUSCA E APREENSAO-196/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x FABRICIO BUENO DE PAULA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, VI DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. APÓS ARQUIVE SE. PRI. -Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-.

93. BUSCA E APREENSAO-199/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINAN. E INVESTIMENTO x HELIO RODRIGUES LOPES-SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-.

94. INEXISTENCIA-205/2007-MARIO LOPES FERREIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. HOMOLOGO TAMBÉM A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. CERTIFIQUE-SE CUSTAS EX LEGE. PRI. -Advs. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

95. BUSCA E APREENSAO-254/2007-BANCO BRADESCO S/A x SONIA A CORSEI E CIA LTDA- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, CONFIRMO A ORDEM LIMINAR E CONSOLIDO A POSSE E PROPRIEDADE DO BEM ACIMA EM FAVOR DO REQUERENTE E CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS, POR EQUIDADE EM R\$ 700,00, CONSIDERADA A REVELIA E O JULGAMENTO ANTECIPADO, E QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. OFICIE SE AO DETRAN. PRI.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

96. COBRANCA-258/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE x MARCOS ROBERTO SANCHES GARCIA e outro-SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. MARA REGINA PORCELANI-.

97. REVISIONAL-260/2007-SSPLUS DO BRASIL LTDA x BANCO ITAU S/A- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. CONDENO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS POR EQUIDADE EM R\$ 3.000,00, CONSIDERANDO QUE O VALOR DA CAUSA NÃO FOI OBJETO DE IMPUGNAÇÃO; O PROCESSO FOI JULGADO ANTECIPADAMENTE; A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PRI. -Advs. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

98. REVISIONAL-261/2007-SSPLUS DO BRASIL LTDA x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. CONDENO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R\$ 300,00, CONSIDERANDO: QUE O VALOR DA CAUSA NÃO FOI OBJETO DE IMPUGNAÇÃO; O PROCESSO FOI JULGADO ANTECIPADAMENTE; A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PRI. -Advs. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO e SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS-.

99. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO-268/2007-ANNE CAROLINE ALVES PERES x BANCO BRADESCO- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO E O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 750,00, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 20, PARÁGRAFO 4º, DO CPC. PRI. -Advs. LAURI CESAR BITTENCOURT, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DENISE HEUKO-.

100. AÇÃO DE COBRANCA-347/2007-ZENILDE GASPARI NE SILVERIO x BANCO BRADESCO S/A- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE CONENAR O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE R\$ 644,89, ATUALIZADO MENETARIAMENTE MAIS JUROS ATÉ A LIQUIDAÇÃO. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONSIDERANDO: O JULGAMENTO ANTECIPADO; O ZELO DO PATRONO DA REQUERENTE; O VALOR DA CAUSA; O TEMPO DE TRAMITAÇÃO. BEM COMO O CONDENO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRI. -Advs. WILLIAN CANTUARIA DA SILVA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

101. AÇÃO DE COBRANCA-355/2007-COPEL DISTRIBUI-

CAO S/A x APARECIDA BATISTA TOQUIO-SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL NA FORMA FUNDAMENTADA RETRO, E CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DE R\$ 3.905,19, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DOS VENCIMENTOS RESPECTIVOS, MAIS JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM R\$ 400,00, CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO; O VALOR A CAUSA; QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA, MAS PRESTIGIADA ANTE O DITAME CONSTITUCIONAL ELEVANDO-SE A CATEGORIA DE FUNÇÃO ESSENCIAL Á ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. PRI. -Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA-.

102. DESPEJO-370/2007-MOACIR APARECIDO PAIOLA x CLAUDIO AMARO DA MALE e outro-SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO, QUANTO AO PEDIDO DE DESPEJO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267, VI, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANTO À AÇÃO DE COBRANÇA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, E DECRETANDO A RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO. BEM COMO O CONDENO NO PAGAMENTO DE R\$ 1.760,00 (PARA MARÇO DE 2007), SENDO DEVIDOS OS ENCARGOS E ALUGUERES QUE SE VENCEREM ATÉ A DATA DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, CUJOS VALORES DEVERÃO SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE AS RESPECTIVAS EM QUE NÃO FORAM EFETUADOS OS PAGAMENTOS, MAIS JUROS DE MORA CONTADOS DA CITAÇÃO DO REQUERIDO. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R\$ 500,00, CONSIDERADA A REVELIA E O JULGAMENTO ANTECIPADO. PRI. -Adv. WILSON PAIOLLA-.

103. PRESTACAO DE CONTAS-372/2007-SONIA MARIA ASSIS CIT LORENZETTI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE AÇÃO DE PRESTACAO DE CONTAS, 1ª FASE, PARA DETERMINAR QUE O BANCO REQUERIDO NO PRAZO DE 48 HORAS, NA FORMA DO ART. 917, DO CPC, PRESTE CONTAS RELATIVAS Á CONTA CORRENTE DO REQUERENTE, DE TODO PERÍODO DE MOVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS TAIS COMO EXTRATOS, CONTRATOS, CORRESPONDÊNCIAS, ETC., SOB PENA DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 915, PARÁGRAFO 2º, 2ª PARTE, E ART. 359, AMBOS DO CPC, SEM COMPUTO DE JUROS CAPITALIZADOS, AINDA QUE MENSALMENTE. CONDENO O REQUERIDO, POR INTEIRO, NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 500,00, BEM COMO O CONDENO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONSIDERANDO QUE A SUCUMBÊNCIA DO REQUERIDO É MAIOR (ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC), PRI. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e HELLISON EDUARDO ALVES-.

104. RES.CONTRATUAL C/REINTEGRACAO-405/2007-PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA x JAIME CASSIANO REIS WOITAS- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL NA FORMA RETRO FUNDAMENTADA, RESCINDO O CONTRATO, BEM COMO CONSOLIDO A POSSE DO BEM ACIMA DESCRITO EM FAVOR DO REQUERENTE, CONDENANDO A RETENÇÃO NO PERCENTUAL DE 20% DO VALOR PAGO. CONDENO, AINDA, A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 500,00, CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO E O VALOR DA CAUSA. PRI. -Advs. JOSE MIGUEL GIMENEZ e ZACARIAS QUINTANILHA-.

105. DESPEJO-418/2007-LAURINDO BALDASSI x JOSE FELIPE REDMERSKI e outro- VISTOS E ETC... ASSIM, ARRIMADO NO INCISO III DO ART. 267 DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO SEU MÉRITO. OPORTUNAMENTE, AQUIVE-SE. PRI.-Adv. ALCIDES SIQUEIRA GOMES-.

106. PRESTACAO DE CONTAS-428/2007-SERGIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, III DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO SEU MÉRITO. PRI. -Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO-.

107. REVISIONAL-431/2007-GUILHERMETTI & RAMOS LTDA - ME x COOP DE CREDITO RURAL DE MGA - SICREDI MARINGA- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. CONDENO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS, POR EQUIDADE EM R\$ 3.000,00, CONSIDERANDO; QUE O VALOR DA CAUSA NÃO FOI OBJETO DE IMPUGNAÇÃO; O PROCESSO FOI JULGADO ANTECIPADAMENTE; A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PRI. -Advs. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO e KATIA C. PUCCA BERNARDI-.

108. BUSCA E APREENSAO-441/2007-OMNI S/A CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCOS ALVES DA ROCHA- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, CONFIRMO A ORDEM LIMINAR E CONSOLIDO A POSSE E PROPRIEDADE DO BEM ACIMA EM FAVOR DO REQUERENTE E CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R\$ 500,00, CON-

SIDERADA A REVELIA E O JULGAMENTO ANTECIPADO, E QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. OFICIE -SE AO DETRAN. PRI. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

109. BUSCA E APREENSAO-451/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x MAURO JOSE RODRIGUERO-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, III DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. CUSTAS "EX-LEGE". PRI. -Adv. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI-.

110. DESPEJO-485/2007-NAIR PASQUARELI e outro x ADEMIR DAMIAO e outro- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, DECRETO A RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO ENTRA AS PARTES, DECRETO O DESPEJO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, CASO NÃO SEJA DESOCUPADO O IMÓVEL VOLUNTARIAMENTE. CONDENO OS REQUERIDOS NO PAGAMENTO DE ALUGUERES E ENCARGOS, VENCIDOS (R\$ 2.883,81) E VINCENDOS, BEM COMO CONDENO-OS NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 600,00, CONSIDERANDO: O JULGAMENTO ANTECIPADO; A SIMPLICIDADE DA DEMANDA; A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. -Adv. ANDREA CARLA DE MORAES PEREIRA LAGO e SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES-.

111. MONITORIA-489/2007-ADVOCACIA GALDINO x LUCIANA MANTOVANI SILVA- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS OPOSTOS, CONVERTENDO-SE O MANDADO PARA PENHORA DE BENS. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 800,00, CONSIDERANDO: O JULGAMENTO IMEDIATO; QUE A PROFISSÃO DO PATRONO NÃO PODE SER AVILTADA; QUE SE HOUVE COM ZELO O DEFENSOR VENCEDOR, TENDO DOMICÍLIO NESTA COMARCA. PRI. -Adv. TIAGO PENTEADO POZZA e ZACARIAS QUINTANILHA-.

112. ALVARA-504/2007-MARIA BUZÍQUIA x O JUÍZO- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, EM NOME DA REQUERENTE OU PROCURADOR, COM PRAZO DE 30 DIAS PARA CUMPRIMENTO, PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS NAS CONTAS MENCIONADAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. OPORTUNAMENTE ARQUIVE-SE. PRI. -Adv. MANOEL PERES-.

113. REPARACAO DE DANOS-527/2007-LUCENIR DEDUBIANE x BRASIL TELECOM S/A- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR A REQUERIDA NO PAGAMENTO EM FAVOR DA REQUERENTE NA QUANTIA DE R\$ 3.800,00, CUJO VALOR DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE MAIS JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R\$ 300,00, CONSIDERANDO: A SIMPLICIDADE DA DEMANDA; O ZELO E ESTUDO DA CAUSA; O JULGAMENTO ANTECIPADO; QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. PRI. -Adv. DOMINGOS ZAVANELLA JUNIOR e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

114. CAUTELAR DE EXIBICAO-528/2007-JOSE KYIOCHI SHIBUKAWA x BANCO BRADESCO S/A- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, E PELO QUE CONSTA DOS AUTOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL EM RELAÇÃO ÀS CONTAS DE TITULARIDADE DO AUTOR, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM R\$ 750,00, FACE SE TRATAR APENAS DE MEDIDA CAUTELAR E TER O FEITO CURTA DURAÇÃO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 20, PARÁGRAFO 4º DO CPC. PRI. -Adv. ROGERIO FALKEMBACH ANERIS e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

115. COBRANCA-560/2007-TAKAKO NOMA e outros x BANCO BRADESCO S.A.- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE CONDENAR O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE 8,04% + 0,5% DE JUROS CONTRATUAIS, COM RELAÇÃO ÀS CONTAS ENUMERADAS [AS FLS. 11/12 DESTES AUTOS, E SEJA ADOTADA A CORREÇÃO MENCIONADA ÀS FLS. 13, CUJA LIQUIDAÇÃO SE DARÁ POR CÁLCULOS, SEM CAPITALIZAÇÃO. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO E NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONSIDERANDO: O VALOR DA CAUSA, O TEMPO DE TRAMITAÇÃO QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA; A REGRA DO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. PRI. -Adv. LUIZ RAFAEL e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

116. BUSCA E APREENSAO-626/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE ANTONIO DAS FLORES- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, CONFIRMO A ORDEM LIMINAR E CONSOLIDO A POSSE DE PROPRIEDADE DO BEM ACIMA EM FAVOR DO REQUERENTE E CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS, POR EQUIDADE, EM R\$ 800,00, CONSIDERADA A REVELIA E O JULGAMENTO ANTECIPADO, E QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. OFICIE-SE AO DETRAN. PRI. -Adv. KARINE SIMONE POFÄHL WEBER-.

117. BUSCA E APREENSAO-683/2007-BV FINANCEIRAS.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x HENRIQUE

ALVES MANCINI-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, VIII DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. CUSTAS EX-LEGE. PRI. -Adv. EMERSON L. SANTANA-.

118. BUSCA E APREENSAO-688/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MURILO LOPES CAPELLASSO-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, VIII DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO SEU MÉRITO. PRI. -Adv. KARINE SIMONE POFÄHL WEBER-.

119. REINTEGRACAO POSSE - LIMINAR-695/2007-SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ERTEC CONSTRUTORA ELETRICA LTDA-SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

120. DESPEJO-696/2007-PEDRINA RIBEIRO x AGROVIDEIO PRODUÇÃO DE VIDEO EDUCATIVO E COMERCIAL e outro- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO DE LOCAÇÃO ENTRE AS PARTES, POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUERES E ENCARGOS, DECRETO O DESPEJO VOLUNTÁRIO DA REQUERIDA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE DESPEJO FORÇADO E, QUANTO À COBRANÇA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO A REQUERIDA E OS FIADORES NO PAGAMENTO DE R\$ 40,565,30 e ALUGUERES e ENCARGOS QUE SE VENCEREM ATÉ A DATA DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, CUJOS VALORES DEVERÃO SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE AS RESPECTIVAS EM QUE NÃO FORAM EFETUADOS OS PAGAMENTOS, MAIS JUROS DE MORA CONTADOS DA CITAÇÃO DA REQUERIDA. DESSE VALOR DEVERÁ SER ABATIDO O MONTANTE DEPOSITADO EM JUÍZO, REFERENTE AOS ALUGUERES DE JULHO E AGOSTO DE 2007, CONFORME COMPROVANTE DE DEPOSITO DE FLS. 91. CONDENO AINDA, A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS, POR EQUIDADE EM R\$ 1.500,00. PRI. -Adv. HUMBERTO QUIRINO e ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA-.

121. BUSCA E APREENSAO-718/2007-SCANIA ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x VALDEIR ROGERIO RODRIGUES-SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. PATRICIA FURLAN DE OLIVEIRA MENDES-.

122. REINTEGRACAO DE POSSE-720/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL-GRUPO ITAU x ANA ANDRADE INDUSTRIA E COM. DE CONFEÇÕES-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, VIII DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. CUSTAS EX-LEGE. OPORTUNAMENTE ARQUIVE SE. PRI. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

123. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO-727/2007-FRANCISCO DE PAULA M. NETO x HOSPITAL E MATERNIDADE MARINGÁ S/A- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO E O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E CONDENO O REQUERENTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 300,00, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 20, PARÁGRAFO 4º, DO CPC. PRI. -Adv. CASSIANO VINICIUS NEVES e RICARDO RIBEIRO-.

124. DESPEJO-730/2007-RAFAEL RABITO TANURI x FABIANO DANZIGER DA SILVA e outro-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, VIII DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. HOMOLOGO TAMBÉM A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. CERTIFIQUE. SATISFEITAS TODAS AS FORMALIDADES PRECONIZADAS NO C.N. DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTES ESTADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS. PRI. -Adv. LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS e LUCIO BAGIO ZANUTO JR.-.

125. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-818/2007-BANCO SUDAMENRIS BRASIL S/A x VALDIR CARREIRA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, II DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-.

126. BUSCA E APREENSAO-859/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x RODRIGO EDUARDO DUARTE-SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. KARINE SIMONE POFÄHL WEBER-.

127. BUSCA E APREENSAO-866/2007-BANCO BMC S/A x CLAUDIO BASTIANI DA SILVA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, VIII DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO SEU MÉRITO. PRI. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

128. REINTEGRACAO DE POSSE-885/2007-CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO TG-1 LTDA-SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. ANGELA MARIA SANCHES e PAULO ROBERTO LUVISETI-.

129. ALVARA JUDICIAL-951/2007-ALVARINA JACINTO

DOS SANTOS e outros x O JUÍZO- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ, EM NOME DA 1º REQUERENTE OU PROCURADOR, COM O PRAZO DE 30 DIAS PARA CUMPRIMENTO, PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS NAS CONTAS MENCIONADAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRI. -Adv. TEREZA MIEKO SAKIYAMA-.

130. ACAO DECLARATORIA-1016/2007-MARCIO JOSE FERREIRA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, ARRIMADO NO ART. 267, III DO CPC, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO SEU MÉRITO. PRI. -Adv. ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE-.

131. ACAO DE COBRANCA-1052/2007-HELENA TEIXEIRA DE OLIVEIRA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- VISTOS E ETC... E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO A INICIAL, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO I E ART 295, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, TODOS DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONDENO A AUTORA NAS CUSTAS PROCESSUAIS, O QUE FAÇO NOS TERMOPS DO ART. 19 E 20 DO CPC, OBSERVANDO A COBRANÇA O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. PRI. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

132. ACAO DE COBRANCA-1093/2007-GONCALINA JANE DA SILVA ARRUDA x LIBERTY SEGUROS S/A- VISTOS E ETC... E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO A INICIAL, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO I E ART 295, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, TODOS DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONDENO A AUTORA NAS CUSTAS PROCESSUAIS, O QUE FAÇO NOS TERMOPS DO ART. 19 E 20 DO CPC, OBSERVANDO A COBRANÇA O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. PRI. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

133. BUSCA E APREENSAO-1109/2007-BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROSA PERES PEREIRA-SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. EMERSON L. SANTANA-.

134. ACAO DE COBRANCA-1153/2007-SALETE LEMES DA ROSA x ITAU SEGUROS S/A- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267, INCISO I, DO CPC. CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS POR EQUIDADE EM R\$ 300,00, CONSIDERANDO: O TEMPO DE TRAMITAÇÃO, O VALOR DA CAUSA, A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. A REQUERENTE PAGARÁ SE COMPROVADA A CONDIÇÃO A TANTO. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

135. ACAO DE COBRANCA-1162/2007-MARIA DE LOURDES DIOLINA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A- VISTOS E ETC... E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO A INICIAL, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO I E ART 295, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, TODOS DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONDENO A AUTORA NAS CUSTAS PROCESSUAIS, O QUE FAÇO NOS TERMOPS DO ART. 19 E 20 DO CPC, OBSERVANDO A COBRANÇA O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. PRI. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

136. ACAO DE COBRANCA-1168/2007-MARIA LEIDA DE LIMA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A- VISTOS E ETC... E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO A INICIAL, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO I E ART 295, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, TODOS DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONDENO A AUTORA NAS CUSTAS PROCESSUAIS, O QUE FAÇO NOS TERMOPS DO ART. 19 E 20 DO CPC, OBSERVANDO A COBRANÇA O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. PRI. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

137. REPETICAO DE INDEBITO-1186/2007-HSM HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A INICIAL, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 295, INCISO II, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO I, AMBOS DO CPC. PRI. -Adv. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES-.

138. ACAO DE COBRANCA-1203/2007-VALDEMAR DE LIMA e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- VISTOS E ETC... E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO A INICIAL, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO I E ART 295, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, TODOS DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONDENO A AUTORA NAS CUSTAS PROCESSUAIS, O QUE FAÇO NOS TERMOPS DO ART. 19 E 20 DO CPC, OBSERVANDO A COBRANÇA O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. PRI. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

139. ACAO DE COBRANCA-1204/2007-MARIA LUCIANA DO NASCIMENTO SILVA APARECIDO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267, INCISO I, DO CPC. CONDENO O REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS POR EQUIDADE EM R\$ 300,00, CONSIDERANDO: O TEMPO DE TRAMITAÇÃO, O VALOR DA CAUSA, A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. A REQUERENTE PAGARÁ SE COMPRO-

VADA A CONDIÇÃO A TANTO. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

140. ACAO DE COBRANCA-1211/2007-GRACINEIDE FELICIANA DA CONCEIÇÃO MENEZES x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A- VISTOS E ETC... E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO A INICIAL, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO I E ART 295, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, TODOS DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONDENO A AUTORA NAS CUSTAS PROCESSUAIS, O QUE FAÇO NOS TERMOPS DO ART. 19 E 20 DO CPC, OBSERVANDO A COBRANÇA O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. PRI. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

141. ACAO DE COBRANCA-1224/2007-MARIA LUCILENE DOS SANTOS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A- VISTOS E ETC... E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO A INICIAL, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO I E ART 295, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, TODOS DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONDENO A AUTORA NAS CUSTAS PROCESSUAIS, O QUE FAÇO NOS TERMOPS DO ART. 19 E 20 DO CPC, OBSERVANDO A COBRANÇA O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. PRI. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

142. ACAO DE CONSIGNACAO-1228/2007-CRISTIANE DAVANÇO x ARTUZZI INDUSTRIA E COM.DE JOIAS LTDA-SENT.: VISTOS E ETC ...INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, I E ART. 295, I E PARÁGRAFO ÚNICO I, TODOS DO CPC. PRI. -Adv. AROLDO LUIZ MORAIS-.

143. ACAO DE COBRANCA-1241/2007-MARIA DE FATIMADIAS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- VISTOS E ETC... E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO A INICIAL, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO I E ART 295, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, TODOS DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONDENO A AUTORA NAS CUSTAS PROCESSUAIS, O QUE FAÇO NOS TERMOPS DO ART. 19 E 20 DO CPC, OBSERVANDO A COBRANÇA O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. PRI. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

144. ACAO DE COBRANCA-1242/2007-MARIA LUCINETE DA SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- VISTOS E ETC... E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO A INICIAL, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO I E ART 295, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, TODOS DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONDENO A AUTORA NAS CUSTAS PROCESSUAIS, O QUE FAÇO NOS TERMOPS DO ART. 19 E 20 DO CPC, OBSERVANDO A COBRANÇA O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. PRI. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

145. ACAO DE COBRANCA-1243/2007-NAID FELICIANA BARBOZA DA SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- VISTOS E ETC... E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO A INICIAL, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO I E ART 295, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, TODOS DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONDENO A AUTORA NAS CUSTAS PROCESSUAIS, O QUE FAÇO NOS TERMOPS DO ART. 19 E 20 DO CPC, OBSERVANDO A COBRANÇA O DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. PRI. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

146. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-1340/1991-FZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CERREALISTA MAYARA LTDA e outros-SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, IV DO CPC. CONDENO A EXEQUENTE NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO EXEQUENDO, CONSIDERANDO: O ACOLHIMENTO DA MATÉRIA ADUZIDA PELOS DEVEDORES, O ZELO DO PATRONO, QUE A PROFISSÃO NÃO PODE SER AVILTADA. OFICIE-SE AO DETRAN. PRI. -Adv. MARIA MISUE MURATA, GABRIEL ROCHA NETTO e ELIEL DIAS MARCOLINO-.

147. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-244/1996-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x ERMELINDO XAVIER-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. EXPEÇA-SE O QUE FOR NECESSÁRIO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. CLAUDEMIR CAPOCCI e DOUGLAS GALVÃO VILARDO-.

148. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-696/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUELY DE CASTRO PARDO- VISTOS E ETC... ANTE O EXPOSTO, PERANTE A CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PARÁGRAFO 4º, ART. 40, LEI 6830/80, JULGO EXTINTO O PROCESSO, DE ACORDO COM O ART. IV DO CPC. PRI. -Adv. MARIA MISUE MURATA e ALICIO MALVAZI-.

149. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-122/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x S F J COMERCIO DE TECIDOS LTDA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. MARIA MISUE MURATA-.

150. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-228/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x MARIA

ESPERANCA TERRA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO e CLAUDEMIR CAPOCCI-.

151. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-263/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALLIANCE IND. E COM. DE EQUIP. ELETRONICOS LTDA e outros-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. MARIA MISUE MURATA-.

152. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-287/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x ANTONIO RAIMUNDO PAZ-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. CLAUDEMIR CAPOCCI-.

153. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-417/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x ROBERTO BRANDEL-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. CLAUDEMIR CAPOCCI-.

154. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-672/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x WASHINGTON LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. CLAUDEMIR CAPOCCI-.

155. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-786/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x MARCOS APARECIDO HENRI SILVA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. CLAUDEMIR CAPOCCI-.

156. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-481/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x DISNEY DOS SANTOS-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. CLAUDEMIR CAPOCCI-.

157. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-557/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PURIPLAST PLASTICOS DO BRASIL LTDA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. MARCOS ANDRE DA CUNHA, MARIA MISUE MURATA e LUIZ ALBERTO BARBOSA-.

158. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-587/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA TEREZINHA CAMPIOLO RODRIGUES-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. LUIZ ALBERTO BARBOSA e MARIA MISUE MURATA-.

159. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-134/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x W U P POLONIO INFORMATICA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. MARIA MISUE MURATA-.

160. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-84/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x ARMANDO HARADA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. CLAUDEMIR CAPOCCI-.

161. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-133/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x CHIPBRAS DIGITAL AUTOMOTIVA LTDA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. CLAUDEMIR CAPOCCI-.

162. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-275/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x EDIFICIO RESTINGA DE MARAMBAIA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVI-

DENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. ALEXANDRE VENANCIO e CLAUDEMIR CAPOCCI-.

163. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-383/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x MARIO NAKAMURA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. CLAUDEMIR CAPOCCI-.

164. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-638/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x MONOLUX CONSTRUCOES CIVIS LTDA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. CLAUDEMIR CAPOCCI-.

165. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-747/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x JOSE CARLOS SANCHEZ CARA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO e CLAUDEMIR CAPOCCI-.

166. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-755/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x PRIMO TURCHETTI-SENT.: VISTOS E ETC ... DE RESTO, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. CLAUDEMIR CAPOCCI-.

167. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-124/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x REGINA MARIA BATISTA-SENT.: VISTOS E ETC ... ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTO ESTE FEITO. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO CN, ARQUIVE-SE OA AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. CLAUDEMIR CAPOCCI-.

168. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-336/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IVETE M RUARO - ALIMENTOS-SENT.: VISTOS E ETC ... ANTE O EXPOSTO POR ENTENDER QUE FALTA INTERESSE PROCESSUAL, JULGO EXTINTA A EXECUCAO, O QUE FACO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO ACIMA E ART. 267, VI DO CPC. APOS, CUMPRIDAS AS PROVIDENCIAS DETERMINADAS NO C.N. DA EGREGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DESTE ESTADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS EX LEGE. PRI. -Adv. MARIA MISUE MURATA-.

Paraíso do Norte

COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PR

VARA CÍVEL

Juíza de Direito: DRA. LILIAN RESENDE CASTANHO

Relação Nº 29/07 17/12/2007

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriano Kazuo Goto	039	241/07
Álvaro Aparecido Carreira	085	314/01
Antonio de Jesus Filho	007	044/98
Ary Bracarense Costa Júnior	041	026/02
Bráulio Belinatti Garcia Perez	001	006/05
	038	279/00
	073	133/05
Carlos Douglas Reinhardt Júnior	011	326/01
Carlos Rogério Franchello	009	119/07
	084	026/06
Elizete Sandra Simões dos Anjos	043	015/07
Emerson L. Santana	033	079/07
Ercilio Cesar Dutra	037	223/04
Fábio Luis Franco	015	052/06
Fábio Luiz Cardoso Borba	020	132/06
Fernando Covezzi da Silva	006	066/06
	018	007/07
	028	048/04
	040	097/07
	070	012/04
	073	133/05
	077	087/07
	081	111/06
	082	112/06
	083	113/06
Hamilton José Oliveira	008	108/07
Janete Serafim da Silva Prizon	017	303/06
	060	173/05
	078	034/07
	097	268/06
	100	309/07
José Albari Slompo de Lara	019	335/98
José Augusto Araújo de Noronha	089	180/04
	090	180/04
José Cunha Lisboa	038	279/00
José Luiz Fornagieri	075	258/05
	079	190/07
	080	228/07

José Luis Jacobucci Farah	057	196/07
José Maria Lopes de Souza	101	121/06
José Ricardo P. Ferreira	086	069/07
Juliano Miqueletti Soncin	053	013/07
	072	170/07
	096	335/07
Lauro Fernando Pascoal	042	130/06
Leandro Depieri	016	022/07
Luciana Sezanowski Machado	094	315/07
Marcos Catalan	054	266/07
Mariana Baggio Annibelli	101	121/06
Mercia Regina de Oliveira	030	255/07
	031	267/07
Milken Jaqueline C. Jacomini	091	131/07
Nelson Paschoalotto	048	141/07
	092	067/07
	007	044/98
Oswaldo Buniotti	010	130/07
Paulo Cesar Torres	093	284/07
	019	335/98
Paulo Lemos	089	180/04
Pedro Francisco Vicentin	090	180/04
	001	006/05
Péricles Araújo Gracindo de Oliveira	081	111/06
Reinol Elias Júnior	082	112/06
	083	113/06
	002	025/05
Roberto Alexandre Hayami Miranda	003	343/01
	005	033/03
	013	013/98
	021	346/01
	022	012/05
	023	008/05
	024	312/01
	025	042/03
	026	042/07
	032	024/05
	035	012/03
	055	029/03
	058	054/03
	059	047/05
	067	002/05
	068	022/03
	069	058/02
	076	014/03
	087	041/07
	098	039/07
	099	040/07
Rodnei Rene Marchioro	034	061/00
	046	173/01
	060	173/05
	061	190/01
	062	203/01
	063	099/04
	064	044/02
	065	109/02
	066	082/04
Romeu Luiz Bogoni	088	327/07
Rosângela Bueno Galo	027	083/05
	036	106/06
Roseli Gonçalves Teixeira	004	218/06
Silvia Fátima Soares	049	291/07
	050	292/07
	051	293/07
	052	294/07
Simone Boer Ramos	012	179/04
Simone Chioderoli Negrelli	056	270/07
Sueli Antunes Caetano	071	277/07
Sueli Lemes de Toledo Amorim	029	184/07
	044	181/03
	045	182/03
	095	067/07
Tathiana Yumi Arai		
Telson José Fernandes	017	303/06
Valdeir Borges dos Santos	014	313/07
Valdir Molin	047	162/07
Valéria Canalle	074	026/07
	079	190/07
Valmor Tagliamento Bremm	101	121/06

01. CONSTITUTIVA - 06/05 - Manuel da Mota x Banco Itaú Sa. "1. À Escritania para que corrija a numeração dos autos a partir da folha seguinte à de nº 507. 2. Tendo em vista a desistência parcial manifestada pela parte autora às fls. 588/590, o petição de fls. 509/510 perde objeto. 3. O feito merece ordenação processual. Diante da nova redação imposta ao art. 331 do CPC, torna-se desprovida a audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência preliminar de conciliação só viria a procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Ressalvo que os parágrafos 1º e 2º do art. 331 do CPC são diretamente aplicáveis quando, em audiência preliminar, não se obtém a conciliação. Por isso a opção desse Juízo em, fazendo uso da prerrogativa do § 3º do mesmo art. 331, abrir a oportunidade às partes para que especifiquem, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, a fim de melhor direcionar a delação probatória e fixar, em caso de desídia, preclusão ao direito à produção de algumas provas. Contudo, ainda que sem a colaboração das partes, viável o prosseguimento do presente feito, o que se ora determina. 4. Passo ao saneamento. As partes são legítimas, há interesse de agir e o pedido é juridicamente possível. Quanto ao pedido de ilegitimidade ativa da parte quanto às cédulas de fls. 122/132 (cf. Petição de fls. 509/510), reperto-me ao item '1' supra. No que se refere à possibilidade jurídica do pedido, rechaçando a tese de defesa, acompanha-se o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual vem reiteradamente decidindo pela possibilidade de análise de contratos já quitados e extintos, a fim de evitar-se enriquecimento indevido... Assim, é de se ver que as condições

da ação estão presentes. No que se refere, entretanto, à preliminar de mérito alusivo à prescrição, algumas considerações relevantes devem ser aduzidas. Ocorre que o Banco réu deduziu, com acerto, a preliminar de mérito concernente à prescrição. Vejamos. A parte autora advoga seu direito a revisão de cláusulas contratuais concentradas nas cédulas de crédito rural acostadas às fls. 91 e seguintes dos autos, com exceção das cédulas de nº 077.010403 e 077.010578, conforme desistência de fls. 588/590. Rechaça a ocorrência de prescrição de sua pretensão, alegando, genericamente: "Como mencionado anteriormente, a relação jurídica de penhor (garantidora), por ser de direito real tem seu prazo de prescrição de 10 a 15 anos e a relação jurídica garantida tem seu prazo de 20 anos, por ser de direito pessoal." Cita excertos da obra insigne Pontes de Miranda acerca da afirmativa (a qual, diga-se, é decorrência lógica da leitura de dispositivos legais) e, na seqüência, conclui: "Portanto, para a relação jurídica obrigacional subjacente, ou obrigação garantida - o débito/credito expresso nas cédulas rurais - ainda não incidir o prazo prescricional de 20 (vinte) anos, exatamente por ser a relação jurídica de natureza pessoal, nos termos do art. 177 do Código Civil pátrio." (Fls. 655/656 da réplica). Sem analisar concretamente a incidência ou não da prescrição relativamente a cada uma das cédulas que instruem a inicial, das quais se origina a pretensão do autor, a peça de impugnação apenas discorre acerca de qual dos prazos prescricionais deve incidir na situação jurídica apresentada. Discorre com precisão, já que, de fato, tendo as referidas cédulas de crédito rural sido firmadas nos idos de 1983 a 1985, de fato, e diante da característica obrigacional do direito do autor, é o prazo vintenário, previsto no art. 177 do Código Civil de 1916 que deve ser utilizado para a apreciação da causa. Mesmo diante da regra de transição disposta no art. 2.028 do Código Civil de 2002, tendo decorrido mais da metade do prazo até a data da vigência do novo *codex*, e tendo este reduzido para 10 (dez) anos o aludido prazo, permanece regendo a relação entre as partes, o prazo de prescrição de 20 (vinte) anos. Nada obstante o acerto doutrinário da análise feita pela defesa do autor, imprescindível que se analise cada uma das cédulas de crédito rural que sustentam a pretensão inicial, a fim de que se conclua sobre a ocorrência ou não da prescrição. Vejamos. As cédulas de nº 077.9083001, 077.9083002, 077.984009, 077.8401324, 077.8401379 foram emitidas, respectivamente, em 11/05/1983, 15/05/1983, 15/04/1984, 26/10/1984 e 06/12/1984. A cédula de nº 077.850054, em 01/02/1985 e de nº 077.8501651, em 26/11/1985. Assim, com relação às cédulas que foram emitidas antes de janeiro de 1985, o prazo prescricional para ajuizamento da ação está ultrapassado, impondo-se o reconhecimento da prescrição. Ou seja, as cédulas de nº 077.9083001, 077.9083002, 077.984009, 077.8401324, 077.8401379, contém relação obrigacional, cuja pretensão revisional está prescrita pelo decurso de mais de 20 (vinte) anos da data da contratação sem que a parte insurgisse judicialmente. E não há que se falar em contagem do prazo a partir da data convencionada para vencimento das obrigações inerentes às cédulas de crédito rural, já que, a partir da teoria da *actio nata*, o autor, desde a data em que teve seu direito hipoteticamente violado, com a assunção de obrigações que entende, hoje, abusivas, já tinha direito a acionar a parte contrária. Bastante claro e elucidativo é o aresto de nº 8564, colhido da 15ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Paraná... Do corpo do acórdão lê-se: "(...) No que diz respeito à prescrição, quatro são seus requisitos, conforme leciona Antonio Luis da Câmara Leal, em sua clássica obra: a) existência de uma ação exercitável; b) inércia do titular da ação pelo seu não exercício; c) continuidade dessa inércia durante um certo lapso de tempo; d) ausência de causas preclusivas de seu curso. (Da prescrição e da decadência, Forense, 4ª edição, 1982, p. 20). O primeiro requisito, base para a análise das cédulas rurais destes autos, delimita o termo inicial da prescrição, que impõe que o prazo prescricional inicie-se com o direito de ação. Ora, o direito de ação nasce no momento que um direito é violado; assim, se a relação jurídica já nasceu defeituosa, a partir daquele momento passou a fluir o prazo prescricional para que a parte supostamente prejudicada exerça o direito à revisão do contrato celebrado. Nesse sentido expõe o mesmo doutrinador: "Não basta, porém, que o direito tenha existência atual e possa ser exercido por seu titular, é necessário, para admissibilidade da ação, que esse direito sofra alguma violação que deva ser por ela removida. É da violação, portanto, que nasce a ação. E a prescrição começa a correr desde que a ação teve nascimento, isto é, desde a data em que a violação se verificou." (Da prescrição e da decadência, Forense, 4ª edição, 1982, p. 22). Sem grifos no original. No caso das cédulas rurais pignoratícias referidas na inicial, a suposta violação do direito teria ocorrido no momento que elas foram pactuadas, quando nasceu o direito de o autor revisioná-las, ocasião em que começou a correr o prazo prescricional dessa pretensão. (...) Assim, na mesma linha de raciocínio, apenas as cédulas de nº 077.850054 (emitida em 01/02/1985) e de nº 077.8501651 (emitida em 26/11/1985), as quais, diante da data do ajuizamento da ação, em 05/01/2005, sobreviveram ao lapso prescricional vintenário. Diante do exposto, a ação deve prosseguir apenas e tão somente com relação às estas duas últimas cédulas de crédito rural, estando prescrita e, portanto, extinta, na forma do inciso IV do art. 269 do CPC, a lide com relação às cédulas de nº 077.9083001, 077.9083002, 077.8401324, 077.8401379 (fls. 91 a 110). 5. Feitas essas considerações, fixo os pontos controvérsos da lide, como sendo, basicamente, a nulidade de cláusulas contratuais alusivas a juros acima de 12% ao ano, capitalização mensal, prática de anatocismo, capitalização mensal composta. Embora a parte ré confirme que houve capitalização mensal, não admite a capitalização composta e prática de anatocismo. A fim de solucionar a causa, tenho que a prova pericial, apenas e tão somente quanto à ocorrência de capitalização na forma como apontada pela parte autora, é necessária, razão pela qual a defiro. 6. A essa altura, cumpre analisar um outro aspecto discutido pelas partes. É que, à luz da Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça, seria perfeitamente aplicável ao caso as normas do Código de Defesa do Consumidor. Contudo, verificamos que as cédulas estudadas nestes autos forma firmadas antes da vigência do Código consumerista, e antes mesmo da promulgação da nossa Constituição Federal de 1988, a qual instituiu a proteção ao consumidor como norma de ordem pública. Dessa

forma, mesmo diante de teses defendidas por doutrinadores do porte de Cláudia Lima Marques, no caso dos autos sucumbimos à adoção do posicionamento quase tranqüilo dos tribunais pátrios, pela não aplicabilidade das normas consumeristas... tudo isso, sem embargo da utilização de princípios de ordem pública que devem permear todas as relações jurídicas, os quais já estejam vingados no ordenamento pátrio desde o Código Civil de 1916. Nesse diapasão, perde fundamento o pedido de inversão do ônus da prova, motivo pelo qual, **indeferido** o pedido. 6. Desde logo, nos termos do art. 421 do CPC, nomeio para a realização da aludida prova técnica a Sra. ELENÊS DOMINGOS CAMPOS. Promova a escrivania a intimação das partes para que, nos termos do § 1º do art. 421, do CPC, indiquem assistente técnico e apresentem quesitos...” Adv. Péricles Araújo Gracindo de Oliveira e Bráulio Belinati Garcia Perez

02. EXECUTIVO FISCAL - 25/05 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Colarol Comércio de Indústria de Laticínios Rondon Ltda. Designados os dias 17 e 31 de janeiro de 2008, às 14:30 horas, para realização de leilões. A exequente para retirar edital para publicação e depositar os custos das diligências do Oficial de Justiça. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

03. EXECUTIVO FISCAL - 343/01 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Rubens Padilha. Designados os dias 17 e 31 de janeiro de 2008, às 13:30 horas, para realização de leilões. A exequente para retirar edital para publicação e depositar os custos das diligências do Oficial de Justiça. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

04. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 218/06 - Paulo Mariano x Instituto Nacional do Seguro Social. “Reitere-se a intimação do embargado (Ao exequente embargado para que acoste o procedimento administrativo referente ao benefício solicitado pela Sra. Maria do Rosário de Souza, na forma do pedido de fls. 55).” Adv. Roseli Gonçalves Teixeira.

05. EXECUTIVO FISCAL - 33/03 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Francisco Moura Hernandes. “Defiro o pedido de fls. 110. Expeça-se mandado na forma requerida.” (A exequente para depositar os custos das diligências do Sr. Oficial de Justiça). Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

06. USUCAPÃO - 66/06 - Célia dos Santos Nicolino x João Gimenes Albuquerque. “Para a defesa dos réus citados por edital de fls. 25, nomeio o Dr. Fernando Covezzi da Silva, o qual deverá ser intimado, para, em aceitando o encargo, proceder à defesa dos réus aludidos no prazo legal.” Adv. Fernando Covezzi da Silva.

07. REPARAÇÃO DE DANOS - 44/98 - Município de Mirador x Álvaro Carreira. “As partes para que, em dez dias, digam se tem interesse na produção de provas outras além da prova pericial já acostada.” Adv. Osvaldo Buniotti e Antonio de Jesus Filho.

08. COBRANÇA - 108/07 - Copel Distribuição Sa x Theodoro Astrath & Cia Ltda. Ao requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Hamilton José Oliveira.

09. DEPÓSITO - 119/07 - Banco Panamericano Sa x Ildete Nascimento. Ao requerente sobre a certidão da Escrivania (Decurso do prazo de 05 dias sem entrega do bem ou depósito do equivalente em dinheiro). Adv. Carlos Rogério Franchello.

10. BUSCA E APREENSÃO - 130/07 - Omni Sa x Raimundo Damiano de Souza. Ao requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Paulo Cesar Torres.

11. EXECUTIVO FISCAL - 326/01 - Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná x Indústria de Leite Paraíso Ltda e outro. Ao exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Carlos Douglas Reinhardt Júnior.

12. COBRANÇA - 179/04 - Banco do Brasil Sa x Aparecido Francisco Juvenal. Ao requerente sobre a certidão da Escrivania (Decurso do prazo de 15 dias sem pagamento da dívida pelo executado). Adv. Simone Boer Ramos.

13. EXECUTIVO FISCAL - 13/98 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Devanir Pereira Cerâmica. À exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

14. ALIMENTOS - 313/07 - G. E. P. C. F. e outra x W. P. da C. “... Para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 18/03/2008, às 16:15 horas...” Adv. Valdeir Borges dos Santos.

15. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS - 52/06 - Fábio Luis Franco x Marcos Urganini. Ao exequente sobre o pagamento efetuado pelo executado. Adv. Fábio Luis Franco.

16. COBRANÇA - 22/07 - HR Cadastros e Cobranças Ltda x Juliano Martinez de Oliveira. “Vistos, etc... Tendo em vista que a parte autora não demonstrou interesse em prosseguir com o feito, consoante certidões supra mencionadas, a última alusiva à intimação mediante carta com aviso de recebimento, é de se extinguir o feito pela desídia da requerente. Destarte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, III do CPC...” Adv. Leandro Depieri.

17. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - 303/06 - J. da S. O. x O. A. Vistos, etc... Destarte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC...” Adv. Telson J. Fernandes e Janete Serafim da Silva Prizon.

18. TRANSFERÊNCIA E REGULARIZAÇÃO DE GUARDA - 07/07 - M. A. de A. R. “Junte-se a cópia aos autos, intimando-se o defensor a acostar o original.” Adv. Fernando Covezzi da Silva.

19. EXECUÇÃO - 335/98 - Bunge Fertilizantes Sa x Fiori Antonio Tessaro. “Vistos, etc... Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, tendo em vista a petição de fls. 194, **JULGO EXTINTA** a presente **EXECUÇÃO**... o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC...” Adv. José Albari Slompo de Lara e Paulo Lemos.

20. DEPÓSITO - 132/06 - Banco Bradesco Sa x José Adelino de Freitas. “Intime-se o requerido para promover o depósito dos honorários periciais em 10 (dez) dias.” Adv. Fábio Luiz Cardoso Borba.

21. EXECUTIVO FISCAL - 346/01 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Soltrefarma Medicamentos Ltda e outro. Designados os dias 17 e 31 de janeiro de 2008, às 14:00 horas, para realização de leilões. À exequente para retirar edital para publicação e depositar os custos das diligências do Oficial de Justiça. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

22. EXECUTIVO FISCAL - 12/05 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Noroeste Confecções Ltda e outro. “Renove-se a intimação à exequente.” Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

23. EXECUTIVO FISCAL - 08/05 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Ângelo Antonio Carminatti. “Certifique a Escrivania sobre o pagamento das custas processuais. Após, nova vista à Fazenda.” Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

24. EXECUTIVO FISCAL - 312/01 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Serraria Suruquá Ltda. “Certifique a Escrivania sobre o pagamento das custas processuais. Após, nova vista à Fazenda.” Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

25. EXECUTIVO FISCAL - 42/03 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Rubens Padilha. “Defiro o pedido de fls. 150. Expeça-se o competente mandado de penhora.” (À exequente para depositar os custos das diligências do Sr. Oficial de Justiça). Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

26. EXECUTIVO FISCAL - 42/07 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Tereza Delair G. Peres. “Certifique-se como requer. Após nova vista à Fazenda.” Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

27. USUCAPÃO - 83/05 - Aparecido de Jesus Fagundes e outra x Joaquim Batista dos Reis e outra. “Intime-se a Curadora na forma do requerimento ministerial retro...” Adv. Rosângela Bueno Galo.

28. EXECUTIVO FISCAL - 48/04 - Município de São Carlos do Ivaí x Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda. “Colha-se a manifestação das partes.” Adv. Fernando Covezzi da Silva.

29. ALIMENTOS - 184/07 - G. de A. B. e outra x E. A. C. “Colha-se a manifestação dos requerentes.” Adv. Sueli Lemes de Toledo.

30. EXECUÇÃO - 255/07 - AMM Pneus Ltda x José Ricardo de Andrade Santos. “Defiro o pedido de fls. 41. Expeça-se mandado de penhora na forma requerida.” (A exequente para depositar os custos das diligências do Sr. Oficial de Justiça - R\$-62,00). Adv. Mercia Regina de Oliveira.

31. EXECUÇÃO - 267/07 - Robercap Recauchutagem de Pneus Ltda x Valdecir Antenor. “Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado de penhora na forma requerida.” (A exequente para depositar os custos das diligências do Sr. Oficial de Justiça - R\$-74,00). Adv. Mercia Regina de Oliveira.

32. EXECUTIVO FISCAL - 24/05 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Cílio Bispo da Silva. À exequente sobre a certidão da Escrivania. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

33. DEPÓSITO - 79/07 - Banco Itaú Sa x Marta Aparecida dos Santos. “Quanto ao pedido de ofícios à repartições que declina o autor, tenho que a localização da parte contrária e demonstração de medidas particulares nesse intento compete à parte interessada, acompanhando a reiterada jurisprudência dos nossos Tribunais Superiores, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 44/45. Diga o autor sobre a continuidade do feito.” Adv. Emerson L. Santana.

34. EXECUÇÃO - 61/00 - João Guandalin e outro x Jorge Baggio Filho. “Renove-se a intimação aos exequentes. Adv. Rodnei Rene Marchioro.

35. EXECUTIVO FISCAL - 12/03 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Aníbal & Petermann Ltda. “Defiro o pedido de fls. 109. Expeça-se mandado de reforço de penhora.” (A exequente para depositar os custos das diligências do Oficial de Justiça). Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

36. DIVÓRCIO - 106/06 - L. A. A. x A. B. S. A. “Intime-se o autor na forma do parecer ministerial retro.” Adv. Rosângela Bueno Galo.

37. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA - 223/04 - Maria Aparecida Rodrigues e outros x Donizete Peres Novo. “Renove-se a intimação aos requerentes (Aos requerentes para o preparo das custas processuais). Adv. Ercílio Cesar Dutra.

38. REVISÃO CONTRATUAL - 279/00 - Escritório de Contabilidade Vale do Ivaí S/C Ltda x Banco do Estado do Paraná Sa. “Para audiência preliminar, designo o dia 04/03/2008, às 15:30 horas, oportunidade na qual as partes deverão comparecer na forma do art. 331 do CPC.” Adv. José Cunha Lisboa e Bráulio Belinati Garcia Perez.

39. COBRANÇA - 241/07 - Copel Distribuição Sa x Antonio Marcos Garcia. “Fls. 25. A diligência compete ao âmbito administrativo da autora, motivo pelo qual, indefiro.” Adv. Adriano

Kazuo Goto.

40. ALIMENTOS - 97/07 - K. da C. J. x M. V. P. J. “Com relação ao valor dos alimentos, entendo necessária a produção de prova. Assim, à autora para que especifique se tem prova oral a produzir e, sendo o caso, junte desde logo, prova documental. Prazo: 10 (dez) dias.” Adv. Fernando Covezzi da Silva.

41. MONITÓRIA - 26/02 - Banco do Brasil Sa x Aníbal & Petermann Ltda e outros. Ao exequente para depositar diligências do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Ary Bracarense Costa Júnior.

42. CARTA PRECATÓRIA - 130/06 - Rio de Janeiro/RJ - 18ª Vara Cível - Declaratória - 1998.001.135209 - Eسو Brasileira de Petróleo Ltda x Cooperativa Agrícola Regional de Astorga e outros. “Renove-se a intimação da executada, para comparecer em Cartório em 05 (cinco) dias para lavratura do termo de redução de bens à penhora.” Adv. Lauro Fernando Pascoal.

43. PREVIDENCIÁRIA - 15/07 - Neuza Aparecida da Silva x Instituto Nacional do Seguro Social. “Intime-se a parte autora, na forma do parecer ministerial retro. Adv. Elizete Sandra Simões dos Anjos.

44. REPARAÇÃO DE DANOS - 181/03 - Município de Mirador x Valter Jorge Catalan Júnior. “Renove-se a intimação à Curadora nomeada. (Acolha a declinação justificada. Em substituição, para defesa do réu citado por edital, nomeio a Dra. Sueli Lemes Toledo, a qual deverá ser intimada para, em aceitando o encargo, proceder a defesa do réu aludido, no prazo legal.” Adv. Sueli Lemes de Toledo Amorim.

45. REPARAÇÃO DE DANOS - 182/03 - Município de Mirador x Valter Jorge Catalan Júnior. “Renove-se a intimação à Curadora nomeada. (Acolha a declinação justificada. Em substituição, para defesa do réu citado por edital, nomeio a Dra. Sueli Lemes Toledo, a qual deverá ser intimada para, em aceitando o encargo, proceder a defesa do réu aludido, no prazo legal.” Adv. Sueli Lemes de Toledo Amorim.

46. EXECUTIVO FISCAL - 173/01 - Município de Paraíso do Norte x Rui Maciel Correa. “Renove-se a intimação do exequente.” Adv. Rodnei Rene Marchioro.

47. MONITÓRIA - 162/07 - Manaira Murilo Molin - ME x Teixeira Filho & Cia Ltda. “Renove-se a intimação à exequente. Adv. Valdir Molin.

48. BUSCA E APREENSÃO - 141/07 - Banco Panamericano Sa x Rosirene da Costa. “Renove-se a intimação ao requerente.” Adv. Nelson Paschoalotto.

49. EMBARGOS DE TERCEIRO - 291/07 - Companhia de Habitação do Paraná x Fazenda Pública Municipal de Paraíso do Norte. À requerente sobre a contestação apresentada. Adv. Sílvia Fátima Soares.

50. EMBARGOS DE TERCEIRO - 292/07 - Companhia de Habitação do Paraná x Fazenda Pública Municipal de Paraíso do Norte. À requerente sobre a contestação apresentada. Adv. Sílvia Fátima Soares.

51. EMBARGOS DE TERCEIRO - 293/07 - Companhia de Habitação do Paraná x Fazenda Pública Municipal de Paraíso do Norte. À requerente sobre a contestação apresentada. Adv. Sílvia Fátima Soares.

52. EMBARGOS DE TERCEIRO - 294/07 - Companhia de Habitação do Paraná x Fazenda Pública Municipal de Paraíso do Norte. À requerente sobre a contestação apresentada. Adv. Sílvia Fátima Soares.

53. BUSCA E APREENSÃO - 13/07 - Unibanco Sa x Claudir Cláudio da Silva. Ao requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Juliano Miqueleti Soncin.

54. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 266/07 - Kaji Minoru x Kazuko Kaji. Ao requerente sobre a informação dos Correios. Adv. Marcos Catalan.

55. EXECUTIVO FISCAL - 29/03 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Antonio Marcos Solera. À exequente sobre o retorno da carta precatória. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

56. BUSCA E APREENSÃO - 270/07 - Banco ABN AMRO Real Sa x Florivaldo da Silva Leite. Ao requerente para retirar carta precatória para cumprimento. Adv. Simone Chioderoli Negrelli.

57. EXECUÇÃO - 196/07 - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Maringá x Ilson Aparecido Cassimiro. À exequente para retirar carta precatória para cumprimento. Adv. José Luis Jacobucci Farah.

58. EXECUTIVO FISCAL - 54/03 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Vicente Alves Cardoso. À exequente para retirar carta precatória para cumprimento. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

59. CARTA PRECATÓRIA - 47/05 - Curitiba/Pr - 1ª Vara da Fazenda Pública - Execução de Honorários - 43261/00 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Álvaro Carreira. À exequente sobre as praças negativas. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

60. DEMOLITÓRIA - 173/05 - Município de Paraíso do Norte x Luiz Antonio Galindo. “1. Designo, como primeiro dia para o praqueamento do bem, o dia 13/02/2008, às 16:00 horas, no átrio do Fórum. 2. Não havendo laço superior ao da avaliação, fica designado o dia 27/02/2008, às 16:00 horas, a fim de que se proceda ao segundo leilão... 4. Intimem-se as partes nas pesso-

as de seus procuradores... 6. A fim de dar continuidade ao feito, designo o dia 05/06/2008, às 14:00 horas, para oitiva de Wilson Gomes Biazio, responsável técnico pelo laudo de fls. 15/16, como testemunha do juízo.” Ao requerente para retirar edital para publicação e depositar diligência do Sr. Oficial de Justiça). Adv. Rodnei Rene Marchioro e Janete Serafim da Silva Prizon.

61. EXECUTIVO FISCAL - 190/01 - Município de Paraíso do Norte x Benedito Nascimento de Farias. Designado os dias 13 e 27 de fevereiro de 2008, às 13:45 horas, para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital para publicação e depositar diligências do Oficial de Justiça. Adv. Rodnei Rene Marchioro.

62. EXECUTIVO FISCAL - 203/01 - Município de Paraíso do Norte x Maria de Lourdes Lima. Designado os dias 13 e 27 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital para publicação e depositar diligências do Oficial de Justiça. Adv. Rodnei Rene Marchioro.

63. EXECUTIVO FISCAL - 99/04 - Município de Paraíso do Norte x João Carlos Bento. Designado os dias 13 e 27 de fevereiro de 2008, às 14:15 horas, para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital para publicação e depositar diligências do Oficial de Justiça. Adv. Rodnei Rene Marchioro.

64. EXECUTIVO FISCAL - 44/02 - Município de Paraíso do Norte x Marlene Felix Santana. Designado os dias 13 e 27 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital para publicação e depositar diligências do Oficial de Justiça. Adv. Rodnei Rene Marchioro.

65. EXECUTIVO FISCAL - 109/02 - Município de Paraíso do Norte x Miguel Antonio de Almeida. Designado os dias 13 e 27 de fevereiro de 2008, às 14:45 horas, para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital para publicação e depositar diligências do Oficial de Justiça. Adv. Rodnei Rene Marchioro.

66. EXECUTIVO FISCAL - 82/04 - Município de Paraíso do Norte x Espólio de Jesuino de Jesus. Designado os dias 13 e 27 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas, para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital para publicação e depositar diligências do Oficial de Justiça. Adv. Rodnei Rene Marchioro.

67. EXECUTIVO FISCAL - 02/05 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Colarol Comércio e Indústria de Laticínios Rondon Ltda. Designado os dias 13 e 27 de fevereiro de 2008, às 15:15 horas, para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital para publicação. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

68. EXECUTIVO FISCAL - 22/03 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Aníbal & Petermann Ltda. Designado os dias 13 e 27 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas, para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital para publicação. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

69. CARTA PRECATÓRIA - 58/02 - Curitiba/Pr - 2ª Vara da Fazenda Pública - Execução de Honorários - 20.918 - Estado do Paraná x Antonio Rubens Primão. Designado os dias 13 e 27 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas, para realização de leilões. Ao exequente para retirar edital para publicação. Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

70. EXECUTIVO FISCAL - 12/04 - Município de São Carlos do Ivaí x Bazílio Benato. Ao exequente sobre a avaliação efetuada. Adv. Fernando Covezzi da Silva.

71. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 277/07 - E. M. M. e outra x A. C. M. Aos exequentes sobre a justificativa apresentada. Adv. Sueli Antunes Caetano.

72. BUSCA E APREENSÃO - 170/07 - Banco Itaú Sa x Luciano Ferreira da Silva. “Vistos, etc... Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente a ação de busca e apreensão. Por consequência, declaro consolidada a propriedade e a posse, plena e exclusiva, do bem móvel já apreendido em favor da parte autora...” Adv. Juliano Miqueleti Soncin.

73. ANULAÇÃO DE TÍTULO - 133/05 - Alexandre Batista x Banco Itaú Sa. “Ante o noticiado às fls. 146, é de se extinguir o presente feito. Destarte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com fulcro no art. 794, I do CPC, ante o pagamento do débito...” Adv. Fernando Covezzi da Silva e Bráulio Belinati Garcia Perez.

74. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 26/07 - José Sartori x Espólio de Antonio Fagundes. “Vistos, etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando, com fulcro no § 2º do art. 1017 do CPC, habilitado o credor José Sartori à partilha a ser operada nos autos de inventário nº 258/05, devendo proceder-se à imediata separação do dinheiro ou, acaso não se logre a quantia, bens a serem encaminhados à venda judicial...” Adv. Valéria Canalle.

75. INVENTÁRIO - 258/05 - Espólio de Antonio Fagundes. “Intime-se o inventariante como pugnado pelo Ministério Público. Prazo: 10 (dez) dias.” Adv. José Luiz Fornagieri.

76. EXECUTIVO FISCAL - 14/03 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Elefran Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda. “Vistos, etc... Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, tendo em vista a petição de fls. 100, **JULGO EXTINTA** a presente **EXECUÇÃO FISCAL**... o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC...” Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

77. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 87/07 - H. S. de O. x R. F. de O. "Vistos, etc... Considerando que o executado pagou o valor das prestações alimentícias em atraso, conforme petição de fls. 30, **julgo extinta a presente execução**, pelo pagamento..." Adv. Fernando Covezzi da Silva.

78. ALIMENTOS - 34/07 - K. L. C. B. x E. L. P. B. "Vistos, etc... **Ante o exposto**, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com fulcro no artigo 269, I do CPC, para o fim de condenar o réu ao pagamento de 30% (trinta por cento) do seu rendimento líquido mensal, o que deverá ser efetivada mediante desconto em folha de pagamento pelo empregador do réu, até, no máximo, todo dia 10 de cada mês, mediante depósito em conta corrente em nome da genitora do autor... Intime-se a autora para acastar dados sobre sua conta bancária..." Adv. Janete Serafim da Silva Prizon e Reinol Elias Júnior.

79. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 190/07 - D. L. M. e outro x S. M. "HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes às fls. 18/19 e, em consequência, **julgo extinta a presente execução**, pelo pagamento..." Adv. José Luiz Fornagieri e Valéria Canalle.

80. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - 228/07 - E. da S. e outra. "Vistos, etc... Sendo assim, diante do rapidamente exposto e considerando as exigências normativas, porquanto a separação já foi lavrada há mais de um ano... **CONVERTE EM DIVÓRCIO** a separação dos requerentes, com fulcro no art. 35, da lei já referida, mantendo-se as cláusulas acordadas quando da separação..." Adv. José Luiz Fornagieri.

81. USUCAPLÃO - 111/06 - Anízio José Ribeiro x Silas Pioli e outra. "Fixo como pontos controvertidos, a prova da posse *ad usucapionem*, ou seja, mansa, pacífica e ininterrupta, pelo prazo legal necessário à prescrição aquisitiva pleiteada. Para o deslinde da causa, necessária a prova testemunhal. Designo o dia 05 de junho de 2008, às 15:00 horas, para a oitiva das testemunhas a serem arroladas pelas partes no prazo de 10 (dez) dias, acaso queiram a sua intimação pessoal por meio de mandado..." Adv. Reinol Elias Júnior e Fernando Covezzi da Silva.

82. USUCAPLÃO - 112/06 - Anízio José Ribeiro x Silas Pioli. "Fixo como pontos controvertidos, a prova da posse *ad usucapionem*, ou seja, mansa, pacífica e ininterrupta, pelo prazo legal necessário à prescrição aquisitiva pleiteada. Para o deslinde da causa, necessária a prova testemunhal. Designo o dia 05 de junho de 2008, às 14:30 horas, para a oitiva das testemunhas a serem arroladas pelas partes no prazo de 10 (dez) dias, acaso queiram a sua intimação pessoal por meio de mandado..." Adv. Reinol Elias Júnior e Fernando Covezzi da Silva.

83. USUCAPLÃO - 113/06 - Anízio José Ribeiro x José Garcia Gimenes. "Fixo como pontos controvertidos, a prova da posse *ad usucapionem*, ou seja, mansa, pacífica e ininterrupta, pelo prazo legal necessário à prescrição aquisitiva pleiteada. Para o deslinde da causa, necessária a prova testemunhal. Designo o dia 05 de junho de 2008, às 15:30 horas, para a oitiva das testemunhas a serem arroladas pelas partes no prazo de 10 (dez) dias, acaso queiram a sua intimação pessoal por meio de mandado..." Adv. Reinol Elias Júnior e Fernando Covezzi da Silva.

84. BUSCA E APREENSÃO - 26/06 - Banco Finasa Sa x Valdeci Bernardo. "Expeça-se mandado citatório no endereço declinado." (*Ao requerente para depositar diligências do Sr. Oficial de Justiça - R\$-37,00*). Adv. Carlos Rogério Franchello.

85. EXECUTIVO FISCAL - 314/01 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Álvaro Carreira. "Intime-se o executado na forma requerida pela Fazenda Pública." Adv. Álvaro Aparecido Carreira.

86. ARROLAMENTO - 69/07 - Espólio de Augusto Colombo. "Intime-se o inventariante na forma requerida pela Fazenda Pública." Adv. José Ricardo P. Ferreira.

87. EXECUTIVO FISCAL - 41/07 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Associação de Proteção e Maternidade e a Infância de Mirador. "Defiro o pedido de fls. 11. Expeça-se mandado na forma requerida." (*À exequerente para depositar os custos das diligências do Sr. Oficial de Justiça*). Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

88. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - 327/07 - R. A. P. e outro. Aos requerentes para depositar custas processuais e recolher taxa devida ao Funrejus. Adv. Romeu Luiz Bogoni.

89. INDENIZATÓRIA - 180/04 - Luiz Gimenez de Abreu x Antonio Annibelli Neto. "Tendo em vista a concordância da parte oposta, defiro. Libere-se a pauta. Redesigno a audiência para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas." Adv. José Augusto Araújo de Noronha e Pedro Francisco Vicentin

90. INDENIZATÓRIA - 180/04 - Luiz Gimenez de Abreu x Antonio Annibelli Neto. Fls. 471. Defiro. 2. Em que pese desnecessário, intímem-se as partes interessadas a retirar as deprecatas." Adv. Pedro Luiz Vicentin e José Augusto Araújo de Noronha.

91. BUSCA E APREENSÃO - 131/07 - Banco Finasa Sa x Geneci dos Santos. "Renove-se a intimação ao requerente (*Ao requerente para depositar os custos das diligências do Oficial de Justiça - R\$-31,00*). Adv. Milken Jacqueline C. Jacomini.

92. BUSCA E APREENSÃO - 67/07 - Banco Panamericano Sa x Everton Rocha Janunzi. Ao requerente sobre a certidão da Escritúria (*decurso do prazo de 5 dias sem que o réu entregas-*

se o bem em Juízo ou depositasse o equivalente em dinheiro). Adv. Nelson Paschoalotto.

93. BUSCA E APREENSÃO - 284/07 - Omni Sa x Nivaldo da Silva. Ao requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Paulo Cesar Torres.

94. BUSCA E APREENSÃO - 315/07 - Banco Finasa Sa x Adriano Faustino de Souza. Ao requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Luciana Sezanowski Machado.

95. CARTA PRECATÓRIA - 67/07 - Curitiba/Pr - 2ª Vara Fazenda Pública - Execução - 1305/2006 - Agência de Fomento do Paraná x Lucineia Morotti Ramalho Leite e outros. À exequerente sobre a avaliação procedida. Adv. Tathiana Yumi Arai.

96. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 335/07 - Banco Itaucard Sa x Antonio Aparecido Borges. "Concedo ao autor, nos termos do art. 283 c.c., 284 do CPC, o prazo de 10 (dez) dias, para que, querendo, emende a inicial acostando cópia autenticada ou o original do contrato que embasa a relação entre as partes, bem como para que comprove a regular constituição em mora do devedor ou justifique a razão pela qual o endereço para onde ora remetida a notificação diverge do endereço que consta do contrato acostado, tudo pena de indeferimento." Adv. Juliano Miqueletti Soncin.

97. ALIMENTOS - 268/06 - L. G. H. P. e outro x A. P. e outra. "Colha-se a manifestação dos requerentes." Adv. Janete Serafim da Silva Prizon.

98. EXECUTIVO FISCAL - 39/07 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Maria Lourenço Nascimento. "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se mandado na forma requerida." (*À exequerente para depositar os custos das diligências do Sr. Oficial de Justiça*.) Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

99. EXECUTIVO FISCAL - 40/07 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Bernardo da Silva Nascimento. "Defiro o pedido de fls. 13. Expeça-se mandado na forma requerida." (*À exequerente para depositar os custos das diligências do Sr. Oficial de Justiça*.) Adv. Roberto Alexandre Hayami Miranda.

100. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE - 309/07 - R. L. L. e S. x M. M. M. "1. Tendo em vista o noticiado às fls. 80 e parecer de fls. 83/84, a fim de evitar prejuízo ao direito de pai e filho à convivência mútua, regulamento, provisoriamente, o direito de visitas a ser exercido pelo genitor à criança, com respeito da genitora da maneira a seguir descrita. Tendo em conta a idade da criança - pouco mais de um ano - fixo direito do pai em visitá-la, retirando a criança da casa da genitora, uma vez por semana, preferencialmente aos sábados, a partir do meio dia, até as 18h30min, quando deverá devolver a criança à casa materna. Nas semanas em que o genitor trabalhar aos sábados, poderá ter a criança em sua companhia aos domingos e/ou segundas-feiras, conforme escala de trabalho, sempre no horário acima descrito. 2. Intime-se a parte requerente a fim de promover o recolhimento da taxa devida ao Fundo Especial do Ministério Público 3. Por fim, tendo em vista que a Escritúria ainda não propiciou vista dos autos ao autor, intime-se a fim de que ofereça, querendo, réplica. Prazo: 10 (dez) dias..." Adv. Janete Serafim da Silva Prizon.

101. INDENIZAÇÃO - 121/06 - Anor Santini Filho x Andrea Catarina Bueno Machado Petermann. "Digam as partes acerca dos laudos." Adv. José Maria Lopes de Souza - Mariana Baggio Annibelli e Valmor Tagliamento Bremm.

Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ TITULAR: Irineu Stein Júnior
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal
RELACAO Nº 194/2007

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0179	000671/2007
ADELE MARIA BRANDALISE	0056	000841/2005
ADEMIR TOMAZ DE LIMA	0031	001731/2001
ADILSON LUIS FERREIRA Fº	0047	000161/2004
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0162	003075/2007
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0078	001680/2006
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0168	002169/2007
ALESSANDRA SCHUTA	0070	001255/2006
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0014	001631/1999
ALEXANDER SILVA SANTANA O	0055	000673/2005
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0152	002996/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0043	001094/2003
	0045	001702/2003
	0130	002143/2007
	0133	002301/2007
	0139	002414/2007
	0145	002632/2007
	0146	002641/2007
ALEXANDRE RECH OAB-PR 37.	0061	001540/2005
ALINE BORGES LEAL	0108	001125/2007
ALINE CRISTINA COLETO 31.	0040	000243/2003
ALLAN KARDEC C. RODRIGUES	0068	000950/2006
	0138	002393/2007
ALTAIR D. DE OLIVEIRA	0059	001353/2005
ANA CARLA DA COSTA MENDON	0166	000251/2007
ANA FABIA RIBAS OLIVEIRA	0058	001317/2005
	0059	001353/2005
	0042	000593/2003
ANA LUISA ABSY OAB 34.110	0073	001456/2006
ANA PAULA ALVES RODRIGUES	0073	001456/2006
ANA PAULA C. S. QUADROS B	0026	001138/2001

ANDRE LUIZ CALVO	0124	001972/2007
ANDREA C.DOS SANTOS OAB/P	0044	001510/2003
ANDREA IZABEL KRASINSKI	0007	000653/1998
ANDRESSA CAROLINA NIGG	0116	001483/2007
ANDRESSA MARIA BELTONI OA	0044	001510/2003
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0167	000843/1998
ANISIO DOS SANTOS	0161	003059/2007
ANTONIO CARLOS BONET	0079	001814/2006
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0109	001147/2007
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0013	001159/1999
ARLETE T. ANDRADE KUMAKUR	0005	000526/1998
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0174	000666/2007
	0175	000667/2007
	0042	000593/2003
	0064	000289/2006
	0169	000661/2007
	0025	000457/2001
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0002	000249/1998
CAMILLA T.PILASTRE MENDES	0002	000249/1998
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0002	000249/1998
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0042	000593/2003
	0064	000289/2006
	0167	000843/1998
CARLOS ROBERTO CLARO OAB/	0073	001456/2006
CARMEN ESTER ROMERO OAB/P	0144	002589/2007
CELIA MARA NOVACK	0023	000292/2001
CELSO COSER JUNIOR	0168	002169/2007
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO OA	0067	000724/2006
CHARLES ERVIN DREHMER	0122	001895/2007
CLARISSA SANTOS FARAH	0172	000664/2007
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	0047	000161/2004
CLAUDIA M.LIMA SCHEIDWEIL	0075	001521/2006
CLAUDIA REGINA FURTADO	0079	001814/2006
CRISTIANO CEZAR SANFELICE	0168	002169/2007
CRISTIANO HOTZ	0101	000748/2007
DANIEL HACHEM	0010	003195/1998
DANYELLE DA SILVA GALVÃO	0167	000843/1998
DENIS NORTON RABY	0072	001303/2006
DENISE FERRARINI	0097	000544/2007
	0099	000674/2007
DENISE LUNELLI MARCONDES	0005	000526/1998
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0052	000489/2005
	0104	000935/2007
	0134	002349/2007
	0137	002375/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0177	000669/2007
	0178	000670/2007
	0057	001023/2005
DOUGLAS NOBORU NIEKAWA	0004	000350/1998
EDIGARDO MARANHÃO SOARES	0167	000843/1998
EDUARDO CASILLO JARDIM	0162	003075/2007
ELAINE CRISTINA SOUSA	0065	000643/2006
ELEVIR DIONYSIO NETO	0047	000161/2004
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0032	000067/2002
ELISANDRE MARIA BEIRA/PR	0044	001510/2003
ELISANGELA FERNANDES 33.7	0011	000122/1999
ELIZANGELA MARIA MATIOSKI	0071	001296/2006
ELSO ELOI BODANESE	0015	000233/2000
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0096	000454/2007
EMERSON LAUPENSPLAGER SA	0163	000298/2007
EMILIANA SIQUEIRA SILVA	0018	000924/2000
ERLON DE FARIA PILATI 23.	0149	002725/2007
ETHELMA PEZARINI	0156	003020/2007
	0050	000256/2005
EUSTAQUIO REIS DE MENDONC	0032	000067/2002
EVARISTO ARAGAO F.SANTOS/	0050	000256/2005
EVERTON CALAMUCCI	0006	000555/1998
EWALDINO PINTO MACEDO OAB	0113	001450/2007
FABIANA DUDEK	0015	000233/2000
FABIANE MULLER BONETTO/PR	0057	001023/2005
FABIANO NEVES OAB/PR 29.0	0109	001147/2007
FABIO SZESZ	0153	003001/2007
FABIOLA BARROSO MASCARENH	0154	003002/2007
	0002	000249/1998
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0070	001255/2006
FELIPE CORDELLA RIBEIRO	0151	002988/2007
FERNANDA BAHL	0013	001159/1999
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0023	000292/2001
	0053	000506/2005
	0009	001392/1998
FERNANDA LOPES MARTINS	0041	000249/2003
FERNANDA ROSSATO OAB/PR 3	0040	000243/2003
FLAVIA ELIZA H. PIANA OAB	0096	000454/2007
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0036	001590/2002
FLAVIO W. LINS OAB/PR 33.	0165	000428/2006
GELSON BARBIERI OAB/PR 17	0005	000526/1998
GERALDO MOCELLIN	0141	002466/2007
GIANCARLO AMPESSAN	0036	001590/2002
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0034	000955/2002
GILMAR LONGO DA ROCHA	0167	000843/1998
	0041	000249/2003
	0056	000841/2005
GIOVANNI CONSTANTINO/PR 1	0083	002053/2006
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0040	000243/2003
GUARACI DE MELO MACIEL	0011	000122/1999
GUILHERME DE SALLES GONCA	0181	000673/2007
GUSTAVO DARIF BORTOLINI	0035	001397/2002
GUSTAVO SALDANHA SUCHY OA	0066	000658/2006
HAMILTON DOS S.MEDEIROS 1	0023	000292/2001
HELOYSE CONTADOR ROCHA	0076	001545/2006
HENRIQUE RESENDE SAMPAIO	0106	000964/2007
HENRIQUE SCHNEIDER NETO O	0159	003023/2007
IONEIA ILDA VERONEZE	0025	000457/2001
IVAN SERGIO TASCA	0060	001517/2005
IVO JOSE RANK	0018	000924/2000
IZABELLA CRISPILIO	0061	001540/2005
JACKSON FERNANDO CARVALHO	0035	001397/2002
JANAINA GIOZZA	0030	001501/2005
JEAN CARLO DE ALMEIDA OAB	0142	002489/2007
JEFFERSON OSCAR HECKE	0117	001614/2007
JOAO APARECIDO VENANCIO	0040	000243/2003
JOAO AUGUSTO DA SILVA	0031	001731/2001
JOAO BATISTA VALIM OAB/PR	0079	001814/2006
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0115	001475/2007

JOAO CASILO OAB/PR 3.903	0167	000843/1998
JOAO CESARIO MOTA	0032	000067/2002
	0065	000643/2006
	0031	001731/2001
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0151	002988/2007
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0140	002445/2007
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0025	000457/2001
JOAO PAULO DO CARMO BARBO	0018	000924/2000
JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO 2	0010	003195/1998
JONNY PAULO DA SILVA	0115	001475/2007
JOSE BASILIO GUERRART PR/	0116	001483/2007
JOSE CARLOS DE MORAES 25.	0083	002053/2006
JOSE CLAUDIO SIQUEIRA	0016	000455/2000
JOSE INACIO COSTA FILHO	0039	002428/2002
JOSE MARCAL ANT.CAONETTO/	0167	000843/1998
JOSE ROBERTO ORLANDI	0063	000130/2006
JOSE TELLES DO PILAR	0079	001814/2006
JOSE VALTER RODRIGUES	0096	000454/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D	0100	000737/2007
	0057	001023/2005
JULIO CESAR FAGUNDES DOS	0037	001756/2002
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0160	003025/2007
	0155	003019/2007
KAREN DALA ROSA OAB/PR	0173	000665/2007
KARINA KUSTER	0052	000489/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0104	000935/2007
	0078	001680/2006
KARINE PEREIRA	0108	001125/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0170	000662/2007
	0180	000672/2007
	0182	000674/2007
LARISSA LINHARES DE ARAUJ	0069	001078/2006
LEONARDO DA COSTA OAB/PR	0041	000249/2003

0085	000052/2007
0086	000057/2007
0087	000081/2007
0088	000168/2007
0089	000181/2007
0090	000195/2007
0092	000306/2007
0093	000310/2007
0094	000311/2007
0095	000413/2007
0097	000544/2007
0098	000566/2007
0099	000674/2007
0103	000913/2007
MARILI TABORDA	0077 001598/2006
	0110 001186/2007
MARIO A. S. GARCIA 58.342	0071 001296/2006
MARIO SERGIO SPERETTA OAB	0063 000130/2006
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI	0009 001392/1998
MARTA E. DE BRITTO	0008 000692/1998
MAURO FONSECA DE MACEDO 1	0046 002019/2003
MICHELL LUIZ PADILHA	0148 002665/2007
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0100 000737/2007
	0131 002241/2007
	0132 002242/2007
	0157 003021/2007
	0158 003022/2007
MIGUEL LUIZ CONTE	0051 000302/2005
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0096 000454/2007
MURILO ZANETTI LEAL OAB/P	0019 001253/2000
	0020 001255/2000
NARA ELAINE XAVIER DA SIL	0058 001317/2005
	0059 001353/2005
NATAN BARIL OAB/PR 29.379	0071 001296/2006
NEIMAR BATISTA	0150 002959/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0014 001631/1999
	0044 001510/2003
NEY PINTO VARELLA NETO	0049 000126/2005
OSVALDIR NODARI	0167 000843/1998
PATRICIA BORGES GUERIOS 2	0058 001317/2005
	0059 001353/2005
PATRICIA CASILO SENFF	0167 000843/1998
PAULO CESAR TORRES	0021 001549/2000
PAULO CESAR TORRES	0080 001894/2006
	0091 000234/2007
PAULO CESAR TORRES	0176 000668/2007
PAULO GUILHERME PFAU OAB.	0081 001936/2006
PAULO SERGIO S. CACHOEIRA	0019 001253/2000
PAULO T.R.DE C.VASCONCELL	0071 001296/2006
PEDRO HENRIQUE SANTOS FAR	0122 001895/2007
PEDRO MANSUR BUFFARA - OA	0048 001532/2004
RAFAEL MUNHOZ DE MELLO 25	0018 000924/2000
RAQUEL ANDRADE KRAUSE OA	0030 001501/2001
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0078 001680/2006
	0171 000663/2007
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0030 001501/2001
RITA DE CASSIA STEMPNIAK	0023 000292/2001
ROBERTO CAVALHEIRO	0066 000658/2006
ROBERTO MACHADO FILHO	0009 001392/1998
ROBERVAL KUGLER MENDES OA	0015 000233/2000
RODRIGO GHESTI OAB/PR 33.	0072 001303/2006
RODRIGO P. AGUIRRE DE CAS	0012 000268/1999
	0026 001138/2001
	0067 000724/2006
	0116 001483/2007
RODRIGO S. GRACIOSA 34.60	0017 000777/2000
ROGERIO ZUEL GOMES	0060 001517/2005
ROMARA COSTA BORGES/PR 29	0143 002543/2007
ROSMERI BERENICE DE SOUZA	0114 001451/2007
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0051 000302/2005
SELMA PACIORNIK	0026 001138/2001
SILVANA TORMEM	0077 001598/2006
	0090 000195/2007
SIMONE PACHECO DE SOUZA	0167 000843/1998
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0167 000843/1998
SONNY BRASIL DE C.GUIMARA	0049 000126/2005
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0002 000249/1998
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0180 000672/2007
TATIANE PARZIANELLO	0150 002959/2007
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0109 001147/2007
VALDEMAR J. BOBATO JR. 29	0025 000457/2001
VALDIR JULIO ULBRICH	0079 001814/2006
VALDOMIRO ALBINI BURIGO O	0060 001517/2005
VERA LUCIA DE MORAES	0028 001269/2001
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0015 000233/2000
	0074 001514/2006
	0161 003059/2007
VINICIUS GOMES DE AMORIM	0079 001814/2006
VINICIUS MORO CONQUE	0022 000134/2001
VITOR CESAR BONVINO	0037 001756/2002
VITOR LEAL OAB/PR 3.952	0019 001253/2000
	0020 001255/2000
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0017 000777/2000
WALMIR DE OLIVEIRA LIMA T	0056 000841/2005

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-157/1998-ICO COMERCIAL S/A-FERRAGENS E EQUIPAMENTOS x JOSE ANTONIO CHAVES DOS SANTOS-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MARCELO BERVIAN OAB/PR 28.528 - A-.

2. ANULACAO DE TITULO-249/1998-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S/A x EUROVISION IND. COM. E REPRESENTACAO LTDA-"Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER e CAMILLA T.PILASTRE MENDES 33.168/PR-.

3. MONITORIA-327/1998-TRANSPORTADORA TESPAL LTDA x JOSE GUILHERME DE OLIVEIRA-"Manifeste-se o requerido, no prazo de cinco (05) dias, quanto as ponderações

do Sr. Perito."-Adv. MARCELO CRISSANTO MALLIN 17.689/PR-.

4. ADJUDICACAO COMPULSORIA-350/1998-ADELAIR ALVES MATEUS x ESPOLIO DE PAULA SILVA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) officio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. LUCIANO ROCHA WOISKI OAB/PR 6475 e EDIGARDO MARANHÃO SOARES-.

5. RESCISAO DE CONTRATO-526/1998-FLAVIO ADAO x FUTURAMA MOVEIS LTDA-"Junte-se oportunamente. Autorizo que seja liberado a executada, a importância de R\$ 1.484,00, referente ao salário depositado. Expeça-se alvará judicial. Com a devolução dos autos, encaminhem-se a contabilidade para que elabore a conta geral (total da conta geral de R\$ 40.704,58). Em seguida, devem os executados depositar a importância equivalente a 30% do valor da dívida e efetuar o pagamento do restante de 06 parcelas, conforme autoriza o artigo 745-A do Código de Processo Civil. Intimem-se."-Adv. GERALDO MOCELLIN, DENISE LUNELLI MARCONDES e ARLETE T. ANDRADE KUMAKURA 15.190-.

6. USUCAPIAO-555/1998-JOSE CARLOS PIMENTA x GILBERTO JOSE RODRIGUES-"Designo o dia 06 de maio de 2008, as 14h30, para a audiência de instrução e julgamento. Deverão as partes observar ao contido no artigo 407 quanto ao rol de testemunhas. De-se ciência ao Ministério Público, se necessário. Intime-se."-Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579 e EWALDINO PINTO MACEDO OAB/PR 20266-.

7. INTERDICAÇÃO-653/1998-MINISTERIO PUBLICO PR x DIONEIA CORDEIRO-"A parte interessada para assinar o termo de curatela, em cinco dias." -Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-.

8. REIVINDICATORIA-692/1998-ARLINDO CARVALHO DE SANTANA x SERGIO LENIS IACHITZKI-"O pedido de fls. 415 está precluso. Atiquem-se os autos. Intimem-se."-Adv. MARTA E. DE BRITTO-.

9. MONITORIA-1392/1998-COMERCIO DE PNEUS TRANSAMERICA LTDA x CEREALISTA INTEGRAL LTDA-"DECISÃO EM SEIS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo improcedente os embargos, e, em consequência, constituído na forma do artigo 1102a do Código de Processo Civil em título judicial os documentos de fls. 09/10, pelo valor de R\$ 5.795,40, devendo ser corrigido monetariamente pelo índice INPC desde a emissão e acrescido de juros de mora no importe de 1% ao mês contados da mesma data, respondendo a parte devedora, ainda, pelas custas e honorários advocatícios do patrono da autora, estes que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Intime-se a requerida, por seu patrono, para pagamento da quantia referida, mais seus acréscimos, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora em bens suficientes a satisfação do crédito, podendo a parte devedora, no mesmo prazo, oferecer bens a penhora, pretendendo opor embargos. P.R.I."-Adv. FERNANDA LOPES MARTINS, ROBERTO MACHADO FILHO e MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI 7148/PR-.

10. MONITORIA-3195/1998-ACTION S/A x SERGIO RICARDO DE SOUZA FERNANDES DA CUNHA-"Deve a parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. DANIELLE DA SILVA GALVÃO, LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA e JONNY PAULO DA SILVA-.

11. ORDINARIA-122/1999-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECAD. DISTRIBUICAO - ECAD x MILLENIUM (GILMAR BERTÉ)-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS 5.398/PR, ELIZANGELA MARIA MATIOSKI 26.970, MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579 e GUSTAVO DARIF BORTOLINI-.

12. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-268/1999-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ADALBERTO MIKOLAJAW FILHO-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 119 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação), no prazo de cinco dias." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

13. DECL./ PEDIDO ANT.PARC.TUTEL-1159/1999-LUIZ ALFREDO GARCIA DE ALENCAR e outro x BANCO ITAU S/A-"Arbitro multa e honorários advocatícios, ambos na base de 10% sobre o valor do débito. Foi incluído ao Sistema BacenJud o bloqueio on-line de valores, conforme comprovante em anexo. Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 dias quanto a informação do bloqueio do Sistema BacenJud. Intimem-se."-Adv. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, ANTONIO RUDOLFO HANAUER e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

14. REINTEGRACAO DE POSSE-1631/1999-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outro x CELCO VERGILIO HACK-"Vistos... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.69), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, facam-se anotações, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI e NELSON PASCHOALOTTO-.

15. PRESTACAO DE CONTAS-233/2000-ENEBECKER IND.DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA x ENIVALDO PAULISTA-"Estabeleço como ponto controverso a verificação quanto a regularidade da prestação de contas efetivada nestes autos." "Manifestem-se as partes sobre a petição de fls. 586/587, bem como manifeste-se a parte autora sobre a proposta de honorários, no prazo de cinco (05) dias."-Adv. ROBERVAL

KUGLER MENDES OAB/PR 4485, VINICIUS DE ANDRADE MENDES - 18.876, FABIANE MULLER BONETTO/PR 27.073 e ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO-.

16. REINTEGRACAO DE POSSE-455/2000-ROYAL BRASIL-ADM. EMPREESIMENTOS E PART. LTDA x JOAO CARLOS THIBES DE SOUZA-"Manifeste-se o requerido, no prazo de cinco (05) dias, quanto ao pedido de fls. 390. Intimem-se."-Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO-.

17. RESCISAO DE CONTRATO-777/2000-MARCO ANTONIO MAGOLBO x SHOPPING CENTER GRALHA AZUL LTDA-"DECISÃO EM ONZE LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro rescindido o contrato de locação firmado por Marco Antonio Magolbo e Shopping Center Gralha Azul, pela inadimplência de cláusula contratual. Em razão da declaração de rescisão do contrato, condeno a requerida ao pagamento de indenização a título de perdas e danos morais, na forma da fundamentação. Julgo PROCEDENTE a reconvenção para condenar o requerente ao pagamento dos aluguéis não adimplidos com a incidência de juros e correção monetária previstas no contrato. Considerando que o requerente decaiu de parte mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador do autor, estes fixados em 15% sobre o valor a ser obtido na indenização, o que faço com fulcro no que dispõe o art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. P.R.I."-Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES, LUIZ A.R.FARIAS JUNIOR 31.162/PR e RODRIGO S. GRACIOSA 34.604-A/PR-.

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-924/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDACAO EXTR x MOINHO RIO NEGRO LTDA. e outro-"De-se ciência as partes quanto a manifestação da Sra. Avaliadora. Intimem-se."-Adv. ERLON DE FARIA PILATI 23.091/PR, MARCELO ANTONIO O. MARTINS, IZABELLA CRISPILIO, JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO 2.777/PR e RAFAEL MUNHOZ DE MELLO 25700/PR-.

19. DECLARAT.DE INEX.DE TITULO-1253/2000-MOINHO RIO NEGRO LTDA x RENATO PAULO ZAIKA-"Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens. Intimem-se."-Adv. PAULO SERGIO S. CACHOEIRA 25.567/PR, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, MURILO ZANETTI LEAL OAB/PR 22.864 e VITOR LEAL OAB/PR 3.952-.

20. DECLARAT.DE INEX.DE TITULO-1255/2000-MOINHO RIO NEGRO LTDA x VILSON HILGENBERG-"O pedido de fls. 154 não veio acompanhado dos documentos noticiados. Intimem-se."-Adv. MURILO ZANETTI LEAL OAB/PR 22.864 e VITOR LEAL OAB/PR 3.952-.

21. BUSCA E APREENSAO-1549/2000-BANCO OURINVEST S/A x THEREZA CORDEIRO DA ROSA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-.

22. MONITORIA-134/2001-SERIPRINT INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA x SANPLAST -INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA-"Considerando que as partes não possuem interesse de transigir, desnecessaria a realização de audiência de tentativa de conciliação, passando assim ao saneamento do feito, conforme determina o art.331, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão e unicamente de direito, sendo desnecessaria a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. Intimem-se."-Adv. VINICIUS MORO CONQUE e LUIZ GUILHERME M. PRADO/PR 20.597-.

23. ORDINARIA-292/2001-NILDA MACEDO DOS SANTOS x BANCO ITAU - S.A e outro-"Aguarde-se o julgamento do recurso, pois poderá influenciar na continuidade a ação. Intimem-se."-Adv. RITA DE CASSIA STEMPNIAK 11.208/PR, CELSO COSER JUNIOR, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e HELOYSE CONTADOR ROCHA-.

24. EXECUCAO-341/2001-BANCO DO BRASIL S.A x METALURGICA UNIDA LTDA e outros-"Defiro o pedido de fls. 113. Procedam-se as anotações necessárias. Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardarão a iniciativa da parte Autora. Publique-se esta decisão. Uma vez relacionado para publicação, de imediato cumpra-se o item 1. Intimem-se." -Adv. MARCIO ANTONIO SASSO-.

25. REPARACAO DE DANOS-457/2001-GUIA VEICULOS LTDA x ELENI RODRIGUES FORTES e outro-"Recebo a apelação de fls. 160/172 no efeito devolutivo e suspensivo (Código de Processo Civil, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder no prazo 15 (quinze) dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Intimem-se."-Adv. JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA, BRASIL PARANA DE CRISTO II, VALDEMAR J. BOBATO JR. 29.388/PR e IVAN SERGIO TASCIA-.

26. DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC.-1138/2001-GUIA VEICULOS LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS-"Recebo a apelação de fls. 205/212 no efeito devolutivo e suspensivo (Código de Processo Civil, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Intimem-se."-Adv. ANA PAULA C. S. QUADROS BARROS, SELMA PACIORNIK, LUIZ ROBERTO ROMANO e RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

27. MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-1142/2001-SOLLUZ COSNTRUCOES TECNICAS LTDA x GRAN - PROMETAL GRANITOS PROJETOS E METAIS LTDA-"Deve a

parte autora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-.

28. ANULACAO DE TITULO-1269/2001-ACTION S/A x WILHELM E H BIESTERFELD-"Deve a parte requerida/credora retirar a carta precatoria expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. VERA LUCIA DE MORAES-.

29. ORDINARIA DE NUL.TIT.EXTRAJUD-1307/2001-SOLLUZ CONST. TECNICAS LTDA x GRAN PROMETAL GRANITOS, PROJETOS E METAIS LTDA-"Foi incluído ao Sistema BacenJud o bloqueio on-line de valores, conforme comprovante em anexo. Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 dias quanto a informação do bloqueio do Sistema BacenJud. Intimem-se."-Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-.

30. INDENIZACAO-1501/2001-SIDNEI DE ANDRADE x TIAGO DE SOUZA GODOI e outro-"Sobre a proposta de honorários apresentados, manifestem-se as partes e, havendo concordância, deposite-se no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. RAQUEL ANDRADE KRAUSE OAB/PR 23513, RICARDO DOS SANTOS ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA OAB/PR 22.929-.

31. ORDINARIA-1731/2001-MARI OLENI DE OLIVEIRA e outros x A. Z. IMOVEIS LTDA-"Em que pese o Código de Processo Civil estabelecer o onus de arcar com as custas processuais e honorários periciais a parte autora, no entanto, tendo em conta que se trata de relação de consumo e há a inversão do onus da prova, indaga-se a requerida se a mesma não concorda em efetivar o pagamento dos honorários periciais. Intimem-se."-Adv. ADEMIR TOMAZ DE LIMA, JOAO BATISTA VALIM OAB/PR 13.242 e JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

32. ORDINARIA DE INDENIZACAO-67/2002-MARCOS ANTONIO OLSTAN x BANCO ITAU S/A e outro-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) officio (s), em cinco (05) dias." -Adv. JOAO CESARIO MOTA, EVARISTO ARAGAO F.SANTOS/PR 24.491, ELISANDRE MARIA BEIRA/PR 27.022 e LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB/PR 7.295-.

33. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-872/2002-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANHANGA LTDA x BANCO BRADESCO S/A-"Deve a parte autora retirar alvará expedido, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. LUIZ EDUARDO CHOMA-.

34. REVOCATORIA-955/2002-DALNEY DE JESUS FERREIRA e outro x FORTUNA FACTORING E PARTICIPACOES LTDA-"Atenda-se a cota do Ministério Público (se manifestar no presente feito). Intimem-se."-Adv. GILMAR LONGO DA ROCHA-.

35. BUSCA E APREENSAO-1397/2002-BANCO ITAU S/A x LEANDRO OTACILIO SILVA-"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.64/65), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28222 e JANAINA GIOZZA-.

36. REPARACAO DE D. MORAIS E MATE-1590/2002-SUZANA MARIA PEDROSO CORREIA x HOSPITAL E MATERNIDADE PINHAIS LTDA-"Ciência as partes da data, horário e local da perícia, sendo, Avenida Joao Gualberto, 1988, Bairro Juveve, as 10h15m, do dia 02 de junho de 2008, conforme petição do Sr. Perito de fls. 136."-Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES OAB/PR 8.146, FLAVIO W. LINS OAB/PR 33.041 e GILBERTO ADRIANA DA SILVA 32.085/PR-.

37. BUSCA E APREENSAO-1756/2002-BANCO DIBENS S/A x MARIA LUCIA CHUILKI-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) officio (s), em cinco (05) dias." -Adv. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.

38. COBRANCA-2157/2002-HERMES MACEDO JUNIOR e outro x VANICE LUZIA PROENCA DA SILVA e outro-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 148 (ate a presente data não houve o pagamento da dívida), no prazo de cinco dias." -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY 13.355/PR-.

39. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-2428/2002-COMERCIO HORTIGRANJEIRO ALVORADA LTDA e outro x BENASSI PARANA LTDA-"Deve a exequente instruir o pedido de execução com a partilha atualizada. Intimem-se."-Adv. JOSE MARCAL ANT.CAONETTO/PR 21.824-.

40. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-243/2003-DOLORES DO CARMO GUTIERREZ x EXPRESSO AZUL LTDA-"Defiro o pedido de fls. 257. Expeça-se alvará. De-se ciência as partes quanto ao laudo apresentado. Intimem-se."-Adv. JOAO AUGUSTO DA SILVA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES 21989, FLAVIA ELIZA H. PIANA OAB/PR 29.235 e ALINE CRISTINA COLETO 31.785/PR-.

41. INDENIZACAO-249/2003-NIVON FERNANDES x CARLOS HENRIQUE PROKOPIAK GARLETTI-"Homologo para que surta os devidos efeitos legais a proposta de honorários periciais, os quais serão pagos ao final pelo vencido. A perícia. Intimem-se."-Adv. LEONARDO DA COSTA OAB/PR 23.493, FERNANDA ROSSATO OAB/PR 30.459, GIOVANNI CONSTANTINO/PR 10.584 e LUIZ FERNANDO P. DE SOUZA/PR 9.742-.

42. MONITORIA-593/2003-BANCO SANTANDER BRASIL

S/A x MARIO CESAR KARVAT-"Expedido edital, deve a parte interessada retirar-lo mediante a apresentacao de disquete, no prazo legal". -Advs. BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA ABSY OAB 34.110 e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN 34.699-.

43. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1094/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WILLIAN CESAR BONETT-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.85), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

44. REVISAO CONTRATUAL-1510/2003-RAULINO MPREIRA DE CAMARGO x BANCO BRADESCO S/A-"DECISÃO EM OITO LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar a revisão das clausulas do contrato de abertura de credito, referente a capitalização dos juros e autorizar a compensação de eventuais creditos em favor do credito do requerente quanto ao saldo devedor, mantendo integras as demais clausulas contratuais. Considerando que o requerente sucumbiu de forma significativa, condeno-o ao pagamento dos honorarios advocaticios, arbitrados em 10% (dez) sobre o valor atribuído a causa, o que faço com fulcro no art. 20, § 3º, do Codiglo de Processo Civil, devidamente atualizado pelo indice INPC-IBGE. Para a cobrança dos valores alusivos a sucumbencia deverá ser observada a regra contida na segunda parte do artigo 12 da Lei 1.060/50. P.R.I." -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI OAB/PR 30313, ANDREA C.DOS SANTOS OAB/PR 33348, NELSON PASCHOALOTTO e ELISANGELA FERNANDES 33.709/PR-.

45. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1702/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x APARECIDO RIBEIRO DE SOUZA-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.65), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

46. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2019/2003-AGIP DO BRASIL S/A x TELHAPAR ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA-"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO 19.777/PR-.

47. RESOLUTORIA CONTRATUAL-161/2004-ANA TEREZINHA TORQUES BORDIGNON x ANTONIO FELISBINO e outro-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Advs. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, CLAUDIA M.LIMA SCHEIDWEILER/PR33173 e ADILSON LUIS FERREIRA Nº 26.585/PR-.

48. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-1532/2004-ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LIMITADA x ELLOSUL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LIMITADA e outro-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. PEDRO MANSUR BUFFARA - OAB/RS 8811 e LUCIANA BUFFARA-.

49. REVIS. CONT. C/ TUTELA ANTECIP-126/2005-LUIZ GUSTAVO PEREIRA UADI x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-"Deve o requerido juntar copia do contrato de abertura de credito em conta corrente firmado com o requerente. Intimem-se." -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO e SONNY BRASIL DE C.GUIMARAES-6.472-.

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-256/2005-NAIR FUKIKO NAGATA TAKEUCHI x CURITIBA IND. E COM. DE PRODUTOS DE ACO LTDA e outro-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justicia, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Advs. EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA e EVERTON CALAMUCCI-.

51. INVENTARIO-302/2005-ROSIMARY INACIO DE NORONHA e outros x ESPOLIO DE JOAO JORGE MICHEVIZ-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa, bem como efetue o preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia, no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-.

52. DEPOSITO-489/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x ATAMAGILDO PEREIRA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justicia, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

53. EXECUCAO DE HIPOTECA-506/2005-BANCO ITAU S.A x EGON KELM e outro-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justicia, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

54. EXEC. CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-584/2005-CRE-FISA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUCIA FERREIRA DO NASCIMENTO-"Deve a parte requerida retirar alvara expedido, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. LUIZ RICARDO BERLEZE OAB/PR 24.742-.

55. SUSTACAO DE PROTESTO-673/2005-MEDEQUIP SYSTEM COM DE EQUIP E SIST MEDICOS LTDA x ALL DESIGN LTDA-"Deve o requerente justificar o interesse processual quanto ao prosseguimento desta ação, haja vista que se destinava a impedir o protesto, ao entanto o mesmo foi lavrado. Intimem-se." -Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA OAB/30.562-.

56. EMBARGOS A ARREMATACAO-841/2005-NORENA RISSATO x JOSE ANTONIO NEVES-"Concedo por hora os benefícios da assistencia judiciaria. Vencido o prazo para eventual recurso, voltem os autos conclusos para a sentença. Intimem-se." -Advs. ADELE MARIA BRANDALISE, WALMIR DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA e GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS-.

57. DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUGU-1023/2005-FUNDACAO CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITARIO DO PR-CEU x DEPOSITO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS MACANHAO e outro-"Para a audiência de conciliação ou saneamento, a qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 02 de abril de 2008, as 13h30, na sede deste Juizo (CPC, art. 331). De-se ciencia ao Ministerio Publico, se necessario. Intimem-se." -Advs. JULIO CESAR FAGUNDES DOS SANTOS, DOUGLAS NOBORU NIEKAWA e FABIANO NEVES OAB/PR 29.043-.

58. EMBARGOS A EXECUCAO-1317/2005-ESPOLIO DE JOSE PAULO CAVASSIN e outros x MARIA MARLI PEREIRA-"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designação de audiência de conciliação quando a mesma for manifestamente improvável. Intimem-se." -Advs. ANA FABIA RIBAS OLIVEIRA, NARA ELAINE XAVIER DA SILVA e PATRICIA BORGES GUERIOS 20.939/PR-.

59. EMBARGOS DO DEVEDOR-1353/2005-ESPOLIO DE JOSE PAULO CAVASSIN e outros x MARIA MARLI PEREIRA-"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designação de audiência de conciliação quando a mesma for manifestamente improvável. Intimem-se." -Advs. ANA FABIA RIBAS OLIVEIRA, ALTAIR D. DE OLIVEIRA, NARA ELAINE XAVIER DA SILVA e PATRICIA BORGES GUERIOS 20.939/PR-.

60. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-1517/2005-WHIRLPOOL S.A x MEXPI COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA e outro-"Recebo a apelação de fls. 328/338 no efeito devolutivo e suspensivo (Codigo de Processo Civil, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Intimem-se." -Advs. IVO JOSE RANK, ROGERIO ZUEL GOMES e VALDOMIRO ALBINI BURIGO OAB/PR25409-.

61. ALVARA-1540/2005-JOAO CARLOS PASCHOAL x "-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.27), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante copia nos autos. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Advs. ALEXANDRE RECH OAB-PR 37.887 e JACKSON FERNANDO CARVALHO-.

62. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1869/2005-BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x CONSTRUTORA AVALLON LTDA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justicia, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MARIA APARECIDA K.CAETANO VIANNA-.

63. BUSCA E APREENSAO-130/2006-BANCO HONDA S/A. x GERSON LUIS CECCON-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco Honda S/A, e requerido Gerson Luis Ceccon, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Advs. MARIO SERGIO SPERETTA OAB/SP 82.490 e JOSE TELLES DO PILAR, GERSON LUIS CECCON (REU-REVEL)-.

64. MONITORIA-289/2006-BANCO SANTANDER BANESPA S/A. x J.A. CONSTRUCOES CIVIS LTDA-"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN 34.699-.

65. EMBARGOS A EXECUCAO-643/2006-ESPOLIO DE JOSE LUIZ CORREA x "-"Para a audiência de conciliação ou saneamento, a qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 03 de abril de 2008, as 13h30, na sede deste Juizo (CPC, art. 331). De-se ciencia ao Ministerio Publico, se necessario. Intimem-se." -Advs. JOAO CESARIO MOTA e ELEVIR DIONYSIO NETO-.

66. ORDINARIA-658/2006-ISAQUIEL RAMOS DE AZEVEDO & CIA LTDA x ADELINO GALVAO PEREIRA MADEIRAS-"Para a audiência de conciliação ou saneamento, a qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 03 de abril de 2008, as 14h00, na sede deste Juizo (CPC, art. 331). De-se ciencia ao Ministerio Publico, se necessario. Intimem-se." -Advs. HAMILTON DOS S.MEDEIROS 145.693/SP e ROBERTO CAVALHEIRO-.

67. DECLARATORIA-724/2006-LAB-SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS-"Manifestem-se as partes sobre a petição de fls. 802 do Sr. Perito, no prazo de cinco dias." -Advs. CHARLES ERVIN DREHMER e RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

68. ALVARA-950/2006-EDUARDO ANTONIO MARTINS DOLNY e outro x "-"Deve a parte autora retirar alvara expedido, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES-.

69. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1078/2006-

RAFIDE INFORMATICA LTDA. x CENTER ONE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA-"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. LARISSA LINHARES DE ARAUJO-.

70. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1255/2006-RH BRASIL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA x WAPDO BRASIL LTDA-"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. LUCYANNA L.LOPES FATUCHE, ALESSANDRA SCHUTA e FELIPE CORDELLA RIBEIRO-.

71. ORDINARIA-1296/2006-ARCOR DO BRASIL LTDA x PECCIN S/A-"Para fins de analise da competencia da justiça estadual, informe a requerida se o INPI registrou a marca "blong". Intimem-se." -Advs. NATAN BARI OAB/PR 29.379, MARIO A. S. GARCIA 58.342/RJ, PAULO T.R.DE C.VASCONCELLOS 236/154 e ELSO ELOI BODANESE-.

72. DEPOSITO-1303/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x JOSE FRANCISCO DOS SANTOS SILVEIRA JUNIOR-"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. RODRIGO GHESTI OAB/PR 33.775 e DENISE FERRARINI-.

73. INVENTARIO E PARTILHA-1456/2006-GENI CANTADOR NOGUEIRA e outros x ESPOLIO DE AYRTON NOGUEIRA-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.31), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Advs. CARMEN ESTER ROMERO OAB/PR 18.409 e ANA PAULA ALVES RODRIGUES-.

74. EMBARGOS DE RETENCAO-1514/2006-JOAO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO e outros x DALVA SANTOS e outro-"Informe a requerida, no prazo de 05 dias se aceita a proposta de acordo formulada pelo requerente. Intimem-se." -Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES - 18.876-.

75. INVENTARIO NEGATIVO-1521/2006-CARMEM LUCIA SEIBT x ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES GUIMARAES SEIBT e outro-"Aguarde-se por 30 dias. Intimem-se." -Advs. CLAUDIA REGINA FURTADO e MARIA SANTINA FURTADO-.

76. USUCAPIAO-1545/2006-MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS e outro x IVO HARRO PIASKOWY e outro-"Anote-se que foi deferida a assistencia judiciaria. Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco (05) dias, quanto a informaçao de fls. 150 (1ª certidão). Intimem-se." -Adv. HENRIQUE RESENDE SAMPAIO PEDRAZZI-.

77. DEPOSITO-1598/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x DARIO ANTONIO DALPRA-"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGGER, MARILI R TABORDA e SILVANA TORMEM-.

78. ORDINARIA-1680/2006-ROSIKLER REDEDE RODRIGUES e outros x BRASIL TELECOM S/A-"Presentes os requisitos legais conheço do recurso. Assiste razão a embargante, pois efetivamente a decisão não fez menção a verba honoraria. Assim, reconheço a omissão na decisão e julgo procedente os embargos de declaração para condenar a requerente ao pagamento de honorarios advocaticios em favor do patrono da requerida, arbitrados em 10% sobre o valor atribuído a causa. Para a cobrança da verba honoraria, assim como, quanto as custas processuais, deverá ser observada a segunda parte do art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I." -Advs. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, KARINE PEREIRA e ALBERTO RODRIGUES ALVES-.

79. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1814/2006-MOBISTEEL - COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIP. HOSPLTDA x ADVANTECH ASSESSORIO EMPRESARIAL LTDA-"Homologo para que surta os devidos efeitos legais o acordo externado pelas partes as fls. 122/124 (1814/2007) e julgo extinto ambos os processos com julgamento de merito o que faço com fulcro no que dispõe o artigo 269 III do CPC. Custas e honorarios na forma convencionada. Publique-se a intimação das partes. Registre-se. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. formualdo pelas partes." -Advs. CRISTIANO CEZAR SANFELICE, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, VINICIUS GOMES DE AMORIM, ANTONIO CARLOS BONET, JOSE VALTER RODRIGUES e VALDIR JULIO ULBRICH-.

80. BUSCA E APREENSAO-1894/2006-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCIO JOSE DA SILVA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-.

81. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1936/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DANIEL ANTUNES DOS SANTOS-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.51), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. PAULO GUILHERME PFAU OAB.28189 A-.

82. DEPOSITO-2013/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ACACIO GANDIN-"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGGER e MARILI R TABORDA-.

83. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-2053/2006-EDITE APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA MENDES e outro x

SAMUEL LONGUINHO DA CRUZ e outro-"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designação de audiência de conciliação quando a mesma for manifestamente improvável. Intimem-se." -Advs. GUARACI DE MELO MACIEL e JOSE CLAUDIO SIQUEIRA-.

84. DEPOSITO-49/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x JOAO DELMIR ORBA DOS SANTOS-"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGGER e MARILI R TABORDA-.

85. BUSCA E APREENSAO-52/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x EDUARDO BARBOSA ELIAS-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 46 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação ou purgação da mora), no prazo de cinco dias". -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGGER e MARILI R TABORDA-.

86. DEPOSITO-57/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x VALMIR EOLOGIA FURTADO-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 52 (decorreu o prazo legal sem a entrega do bem, seu deposito do valor equivalente ou oferecimento de contestação), no prazo de cinco dias". -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGGER e MARILI R TABORDA-.

87. BUSCA E APREENSAO-81/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x EUCLERIO SOUZA DE OLIVEIRA-"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGGER e MARILI R TABORDA-.

88. DEPOSITO-168/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x EDU LOPES DA SILVA-"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGGER e MARILI R TABORDA-.

89. DEPOSITO-181/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x JOVINO DE SOUZA CORREA-"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGGER e MARILI R TABORDA-.

90. DEPOSITO-195/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x RICARDO VALVASSORI CASAGRANDE-"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGGER, MARILI R TABORDA e SILVANA TORMEM-.

91. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-234/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DENIVAL DA LUZ FIDELIS-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias". -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

92. DEPOSITO-306/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x ADRIANO GOMES ALBINO-"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGGER e MARILI R TABORDA-.

93. DEPOSITO-310/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x AILTON RODRIGO NERI-"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGGER e MARILI R TABORDA-.

94. BUSCA E APREENSAO-311/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x AUREO GIUNCO JUNIOR-"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGGER e MARILI R TABORDA-.

95. DEPOSITO-413/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x JUSELIA MATIAS VIEIRA-"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGGER e MARILI R TABORDA-.

96. BUSCA E APREENSAO-454/2007-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x ANTONIO CARLOS FERMINO DA SILVA-"Para a audiência de conciliação ou saneamento, a qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 02 de abril de 2008, as 14h00, na sede deste Juizo (CPC, art. 331). De-se ciencia ao Ministerio Publico, se necessario. Intimem-se." -Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUPENSPLAGER SANTANA e MAGDA REJANE CRUZ-.

97. DEPOSITO-544/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x MARCOS JORDANO MAZETO-"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. MARILI R TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGGER e DENISE FERRARINI-.

98. DEPOSITO-566/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x ALFREDO TOSIN-"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. MARILI R TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGGER-.

99. BUSCA E APREENSAO-674/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x LUIS WASEN-"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. MARILI R TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGGER e DENISE FERRARINI-.

100. BUSCA E APREENSAO-737/2007-BANCO HONDA S/A x CRISTIANO VALOROSKI-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justicia, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.

101. BUSCA E APREENSAO-748/2007-BANCO ITAU S/A. x EUROGAN AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA-"Vistos,

etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.20/22), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lançem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." -Adv. DANIEL HACHEM-.

102. BUSCA E APREENSAO-827/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALEX SANDRO MICHELINI-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da Carta Precatória, no prazo de (05) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

103. BUSCA E APREENSAO-913/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x VALCIR DE ANDRADE-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco Volkswagen S/A. e requerido Valcir de Andrade, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condene, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. MARILI R TABORDA, VALCIR DE ANDRADE (REU-REVEL)-.

104. REINTEGRACAO DE POSSE-935/2007-CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL x PAULO MANOEL BARBOSA-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.25), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lançem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

105. BUSCA E APREENSAO-953/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RAFAELA KAMINSKI TEIXEIRA-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.28), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lançem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

106. DECLARATORIA-964/2007-R.G. DE CAMARGO FOTO - ME x SEBASTIAO BERNARDO e outro-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO OAB/PR 8070-.

107. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-1107/2007-DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDIO JOSE GEBRAN DO AMARAL-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

108. DEPOSITO-1125/2007-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x ARTHUR NUNES FUSIK-"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias". -Advs. ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

109. MONITORIA-1147/2007-POLINO IND. E COM. DE RECUPERAÇÃO PLASTICA LTDA x PLASTIRECICLADOS IND. COM. IMP. EXP. EMB. LTDA.-ME-"Manifeste-se a parte autora sobre os embargos monitorios, no prazo de 10 (dez) dias." -Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE, FABIO SZESZ e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-.

110. BUSCA E APREENSAO-1186/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x MARIA EVA MARTINS DA SILVA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco Volkswagen S/A. e requerido Maria Eva Martins da Silva, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condene, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Advs. MARILI TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER, MARIA EVA MARTINS DA SILVA (REU-REVEL)-.

111. REINTEGRACAO DE POSSE-1261/2007-SAFRA LEASING S.A x STAR RENT A CAR LOC VEIC LTDA.-"Sobre as petições de fls. 62/71 e 73/74, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

112. BUSCA E APREENSAO-1268/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SANDRO DA SILVA PEREIRA-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.27), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lançem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

113. MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-1450/2007-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x FRIGORIFICO MABELLA LTDA.-"Deve a parte autora retirar alvara expedido, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. FABIANA DUDEK-.

114. ORD.REV.CONTR.C/PED.TUT.ANTEC-1451/2007-CLODOALDO JOSE DA SILVA x BANCO ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL-"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o

acordo firmado entre as partes (fls.55/57), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lançem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I." -Advs. ROSMERE BERENICE DE SOUZA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

115. MONITORIA-1475/2007-MONTE HOREBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outro x MEDWORD EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-"Para a audiência de conciliação ou saneamento, a qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 08 de abril de 2008, as 13h30, na sede deste Juízo (CPC, art. 331). De-se ciência ao Ministério Público, se necessário. Intimem-se." -Advs. JOSE BASILIO GUERRART PR/30.396 e JOAO CARLOS FLOR JUNIOR-.

116. MANDADO DE SEGURANCA-1483/2007-SILVIO LUIZ BORTOLUZZI x MARIO BONALDO e outros-"Recebo a apelação de fls. 204/223 no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Intimem-se." -Advs. JOSE CARLOS DE MORAES 25.471/PR, ANDRESSA CAROLINA NIGG e RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

117. USUCAPIAO-1614/2007-LIVERSINO VIDAL DOS SANTOS e outro x UMBERO SCARPA e outros-"Deve a parte autora instruir os ofícios com as cópias necessárias, no prazo de cinco dias."-Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO-.

118. BUSCA E APREENSAO-1729/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDIO DOS SANTOS-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Claudio dos Santos, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condene, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CLAUDIO DOS SANTOS (REU-REVEL)-.

119. BUSCA E APREENSAO-1741/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IVALDO GARCIA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Ivaldo Garcia, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condene, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, IVALDO GARCIA (REU-REVEL)-.

120. BUSCA E APREENSAO-1758/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOE FILIP MADUREIRA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Joe Filip Madureira, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condene, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, JOE FILIP MADUREIRA (REU-REVEL)-.

121. BUSCA E APREENSAO-1883/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PEDRO DOMINGUES FERREIRA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias". -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

122. BUSCA E APREENSAO-1895/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOEL MARCELO KOSINSKI-Presentes os requisitos legais conheço do recurso. Em que pese o art. 114 do Código de Processo Civil considerar nulo os atos decisórios, no entanto, frente a inexistência de prova que não há mora, o bem deverá permanecer com a requerente, pois seria desproporcional, revogar a liminar, entregar o bem para o requerido e logo em seguida, nova liminar ser deferida e nova apreensão ser concretizada, motivo pelo qual mantenho hígida a posse do bem com a autora. Quanto ao pedido de extinção do processo, vulturo que não é o caso, mas sim de remessa do feito ao juízo competente. Isto posto reconheço a omissão e indefiro o pedido de extinção do processo bem como determino que a posse do bem permaneça com o requerente. P.R.I." -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH e CLARISSA SANTOS FARAH-.

123. BUSCA E APREENSAO-1898/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PATRICK EGIDIO ALBERTI-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 29 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação ou purgação da mora), no prazo de cinco dias". -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

124. REP.DANOS POR ATO ILICITO-1972/2007-ANTONIO CARLOS DE CARVALHO BONFIM x EDISON HENNING e outro-"Sobre a proposta de honorários apresentados, manifestem-se as partes e, havendo concordância, deposite-se no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. ANDRE LUIZ CALVO e LUDOVICO ALBINO SAVARIS 5.398/PR-.

125. BUSCA E APREENSAO-1992/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDREAS DE LUCA MANOEL-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.30), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lançem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

coes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

126. BUSCA E APREENSAO-2029/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x CARLA CRISTINA FERREIRA-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 24 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação ou purgação da mora), no prazo de cinco dias". -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

127. BUSCA E APREENSAO-2049/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIO DA SILVEIRA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Mario da Silveira, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condene, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MARIO DA SILVEIRA (REU-REVEL)-.

128. BUSCA E APREENSAO-2051/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NILZA THEISS-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Nilza Theiss, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condene, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, NILZA THEISS (REU-REVEL)-.

129. BUSCA E APREENSAO-2058/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA ONEIDE DE FREITAS-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Marla Oneide de Freitas, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condene, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MARIA ONEIDE DE FREITAS (REU-REVEL)-.

130. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2143/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DIRSE BERENICE BITDINGER-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Dirse Berenice Bitdinger, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condene, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, DIRSE BERENICE BITDINGER (REU-REVEL)-.

131. BUSCA E APREENSAO-2241/2007-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x WALTER LUIZ FERREIRA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.

132. BUSCA E APREENSAO-2242/2007-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x SIDNEY RIBEIRO SCARSO-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.

133. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2301/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TIAGO LOPES VIEIRA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Tiago Lopes Vieira, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condene, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, TIAGO LOPES VIEIRA (REU-REVEL)-.

134. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2349/2007-BANCO ITAU S.A. x ROBERTO APARECIDO DE LIMA-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.22), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lançem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

135. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-2362/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x MARCIO RIBEIRO-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 28 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação ou purgação da mora), no prazo de cinco dias". -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

136. BUSCA E APREENSAO-2365/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AMARILDO TRINDADE PANTOJA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Amarildo Trindade Pantoja, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condene, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente

corrigido. P.R.I." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, AMARILDO TRINDADE PANTOJA (REU-REVEL)-.

137. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2375/2007-BANCO BMC S.A x ISACC DE PAULA NEVES-"Vistos,... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida (fls.22), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lançem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

138. INTERDICAÇÃO E CURATELA-2393/2007-LEILA DO ROCIO CRUZETTA CORNEO x REINALDO CRUZETTA FILHO-"Abra-se vistas dos autos ao Curador nomeado, para a apresentação de defesa em favor do interditando."-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES-.

139. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2414/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x URBANO ADAO DE SOUZA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Urbano Adão de Souza, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condene, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, URBANO ADÃO DE SOUZA (REU-REVEL)-.

140. EXECUCAO-2445/2007-WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A. ACIONAMENTO, MOTOR x TECNOTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

141. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-2466/2007-JANDIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x COMERCIAL DE ALIMENTOS CONFIANÇA LTDA.-ME-"Mister que a duplicata seja ao menos assinada pelo eminente, para que se aperfeiçoe. Intimem-se."-Adv. GIANCARLO AMPESAN-.

142. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-2489/2007-STOCKFER COMERCIO E DISTRIBUICAO DE FERRO E ACO LD x GUILHERME MADALOZZO-"Retifique-se a atuação quanto ao valor da causa. Para que a duplicata seja aceita como título habil a instruir o processo de execução mister que a mesma esteja formalmente correta, ou seja, ha a necessidade de que seja assinada pelo eminente. Intimem-se."-Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-.

143. BUSCA E APREENSAO-2543/2007-BANCO FINASA S.A x MARCOS DE LISBOA-"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES/PR 29.198-.

144. ALVARA-2589/2007-ALESON LUIS LICNVESKI x -"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... De uma leitura ao presente procedimento, observo estarem presentes as condições de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como, as condições da ação. O requerente possui legitimidade para requerer o levantamento das quantias depositadas em nome de sua mãe falecida. Saliencia-se, por fim, que a mãe do requerente faleceu no estado civil de solteira, tendo deixado apenas o requerente como descendente. Desarte, considerando que a documentação acostada demonstra a necessidade e procedência do pedido inicial, defiro a presente postulação, determinando a expedição do competente alvará, em nome do requerente Aleson Luis Licnveski, com prazo de 90 (noventa) dias, autorizando-o, ao levantamento de toda e qualquer quantia existente em nome da falecida Elisabete de Fatima Licnveski, na Caixa Econômica Federal, agência desta cidade, referente ao PIS e FGTS, bem como o levantamento da quantia depositada em conta-corrente de titularidade da falecida, no HSBC, agência desta cidade. Sem prestação de contas. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. CELIA MARA NOVACK-.

145. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2632/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO CARLOS DA COSTA-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Antonio Carlos da Costa, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condene, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ANTONIO CARLOS DA COSTA (REU-REVEL)-.

146. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2641/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADENILSON NASCIMENTO DE AVELAR-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autor Banco ABN AMRO REAL S/A. e requerido Adenilson Nascimento de Avelar, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condene, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ADENILSON NASCIMENTO DE AVELAR (REU-REVEL)-.

147. BUSCA E APREENSAO-2663/2007-BANCO SAFRA S/A x NOEL APARECIDO ROSA-"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

148. SUSTACAO DE PROTESTO-2665/2007-RAPIDO TRANSPAULO LTDA. x RODOVARIO AFONSO LTDA. "A parte interessada para assinar o termo de caução, em cinco dias." -Adv. MICHEL LUIZ PADILHA 22.757/PR e MARCIA MONTALTO ROSSATO-.

149. CAUTELAR C/PEDIDO DE LIMINAR-2725/2007-MO-REIRA & PERSSON LTDA x ULYSSES GUERRA PERSON- "Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias". -Adv. ETHELMA PEZARINI-.

150. REVIS.CONT. C/ TUTELA ANTECIP-2959/2007-UL-TRALAB - COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA e outros x BANCO ITAU S.A. "Expeça-se carta de citação. Ate então os autos estão a disposição da parte interessada para fins de extração de cópias. Após, concedo vistas pelo prazo de 10 dias. Intimem-se." "Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias". -Adv. TATIANE PARZIANELLO e NEIMAR BATISTA-.

151. NOTIFICACAO JUDICIAL-2988/2007-AZ IMOVEIS LTDA x CLARICE DE FATIMA BONETTI MAIA- "Expedido edital, deve a parte interessada retirar-lo mediante a apresentacao de disquete, no prazo legal". -Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA e FERNANDA BAHL-.

152. OBRIGACAO DE FAZER-2996/2007-ODAMIR SANTOS CORREIA x JOSENILDO DE SOUZA LOPES e outro- "Deve o requerente emendar a inicial juntando notificação efetivada aos requeridos, estabelecendo prazo para o cumprimento do avençado e o consequente decurso do prazo, justificando-se assim o interesse de agir. Intimem-se." -Adv. ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES-.

153. MONITORIA-3001/2007-ROGECOR REPRESENTA-ÇÕES LTDA. x COMERCIAL THE FLASH LTDA. "Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv. FABIOLA BARROSO MASCARENHAS-.

154. MONITORIA-3002/2007-ROGECOR REPRESENTA-ÇÕES LTDA. x ILIANE DE F. BERTELLI. "Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. FABIOLA BARROSO MASCARENHAS-.

155. ORDINARIA-3019/2007-CCA EQUIPAMENTOS IN-DUSTRIAIS LTDA ME x J & C LUMBER COM.ESPORACAO E IMPORTACAO LTDA. "Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias". -Adv. KAREN DALA ROSA OAB/PR e LUIGI BOIERA LOCATELLI-.

156. ANALACAO DE ATO JURIDICO-3020/2007-MOREIRA & PERSSON LTDA. e outro x ULYSSES GUERRA PERSON- "Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias". -Adv. ETHELMA PEZARINI-.

157. BUSCA E APREENSÃO-3021/2007-BANCO FINASA S.A x GISELE DIAS DE OLIVEIRA- "Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.

158. BUSCA E APREENSÃO-3022/2007-BANCO FINASA S.A x ADEMIR GONCALVES CORDEIRO- "Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.

159. REINTEGRACAO DE POSSE-3023/2007-BANCO ITAU-CARD S/A. x GENI DE LIMA MACHADO- "Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. IO-NEIA ILDA VERONEZE-.

160. BUSCA E APREENSÃO-3025/2007-RODOBENS ADMIN-STRADORA DE CONSORCIOS LTDA x FABIO CERQUEI-RA RIBEIRO- "Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

161. EMBARGOS DE RETENCAO-3059/2007-RUTH DA SILVA x CELSO AUGUSTO M RIBAS & CIA LTDA- "Recebo os embargos, para discussão, com suspensão do curso da execução. Certifique-se naqueles autos. Intime-se a parte embar-gada para impugna-los, no prazo de dez (10) dias, querendo." -Adv. ANISIO DOS SANTOS e VINICIUS DE ANDRADE MENDES - 18.876-.

162. EMBARGOS A EXECUCAO-3075/2007-DARCI DOS SANTOS SOUZA x MUNICIPIO DE PINHAIS- "Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. ADYR SEBASTIAO FERREIRA e ELAINE CRISTINA SOUSA-.

163. EXECUCAO FISCAL-298/2002-FAZENDA NACIONAL x UMURAMA ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICI-PACOES LTD- "Manifeste-se o executado, no prazo de cinco (05) dias, quanto ao pedido de extinção. Intimem-se." -Adv. MANOEL AURELIO B KELLER, LOUISE RAINER PEREI-RA GIONEDIS e EMILIANA SIQUEIRA SILVA-.

164. CARTA PRECATORIA-445/2001-Oriundo da Comarca de 5ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PR-BANCO DO BRASIL S/A x ROBERTO FURUYA e outros- "Informe exequente se ab-dica do direito de adjudicar imediatamente o bem, pelo valor

da avaliação ou mesmo quanto a alienação extrajudicial con-forme autoriza o Codigo de Processo Civil. Intimem-se." -Adv. LUIR CESCCHIN OAB/PR 5.762-.

165. CARTA PRECATORIA-428/2006-Oriundo da Comarca de 11ª VARA CIVEL DE CURITIBA-PR-ROBERTO RECKMANN x W.O INDUSTRIAL DE PECAS LTDA- "Sobre a certidão do Sr. oficial de Justicia, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. GELSON BARBIERI OAB/PR 17.510-

166. CARTA PRECATORIA-251/2007-Oriundo da Comarca de 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR-PRO-TEMIX INDUSTRIA E COM DE PRE-MOLDADOS DE CONC.L x LINHARES DE ALMEIDA E CIA LTDA- "Sobre a certidão do Sr. oficial de Justicia, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. ANA CARLA DA COSTA MENDONÇA-.

167. FALENCIA-843/1998-FERNANDEZ S/A INDUSTRIA DE PAPEL x CLM EMBALAGENS DO BRASIL LTDA- "Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 182 (deixei de expedir o mandado de intimação tendo em vista que os representantes legais da massa falida nao mais encontram-se no endereço constante da inicial, conforme certificado pelo Sr. Meirinho as fls. 134), no prazo de cinco dias". -Adv. JOSE ROBERTO ORLANDI, JOAO CASILO OAB/PR 3.903, MAR-IA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, CARLOS ROBERTO CLARO OAB/PR 14.148, DENIS NOR-TON RABY, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 18.445/PR, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGAT-O MONTEIRO 22.690/PR, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILO SEN-FF e GILMAR LONGO DA ROCHA-.

168. FALENCIA-2169/2007-PASHAL SISTEMAS CONSTR-UTIVOS LTDA x MAINHOUSE CONSTRUÇOES CIVIS LTDA- "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridi-cos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria re-querida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se. -Adv. CRISTIANO HOTZ, CEZAR EDUARDO ZILLOT-O OAB/PR 22832, ALCEU RODRIGUES CHAVES e LUCI-ANO HINZ MARAN 29.381/PR-.

169. BUSCA E APREENSÃO-661/2007-BANCO SANTAN-DER BANESPA S/A x MARCIO TABAKA- "Deve a parte inter-essada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. BLAS GOMM FILHO -.

170. BUSCA E APREENSÃO-662/2007-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINAN.C.E INVESTIMENTO x CELSO SAN-TOS DE CAMPOS- "Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. KARINE SI-MONE POFAHL WEBER-.

171. ARROLAMENTO/ ADJUDICACAO BENS-663/2007-JOAOQUIM ANTONIO MUNIZ e outro x ESPOLIO DE JUDI-TH MARIA DE JESUS- "Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-.

172. COBRANÇA-664/2007-BANCO VOLKSWAGEN SA. x WAGNER HOLOMKA DE OLIVEIRA- "Deve a parte interes-sada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI 29404/A e CLAU-DIA FABIANA GIACOMAZZI-.

173. MONITORIA-665/2007-ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x CARLOS EDUARDO SAVI- "Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. KARINA KUSTER-.

174. EMBARGOS A EXECUCAO-666/2007-ENGENMASTER ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA x METAL-GRADA-PIÇOS UNDESTRIAIS S/A. "Deve a parte interes-sada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." - Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-.

175. EMBARGOS A EXECUCAO-667/2007-ULISSES DE TOLEDO x - "Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. ARTHUR HENRI-QUE KAMPMANN-.

176. BUSCA E APREENSÃO-668/2007-OMNI S/A - CREDI-TO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JAIME CABA-LIM- "Deve a parte interessada providenciar o preparo das cus-tas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

177. BUSCA E APREENSÃO-669/2007-BANCO PANAME-RICANO S/A x ANTONIO CEZAR MACHADO- "Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

178. BUSCA E APREENSÃO-670/2007-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINAN.C.E INVESTIMENTO x ANTONIO MAR-COS DA SILVA TEIXEIRA- "Deve a parte interessada provi-denciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. DI-EGO RUBENS GOTTARDI-.

179. EXECUCAO ENTREGA COISA CERTA-671/2007-RO-SANGELA GONÇALVES DE ASSIS x ADILSON RAFAEL

GOES DE SOUZA- "Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA-.

180. BUSCA E APREENSÃO-672/2007-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINAN.C.E INVESTIMENTO x SILMARA DA SILVA RIBEIRO- "Deve a parte interessada providenciar o pre-para das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. KARINE SIMO-NE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293-.

181. RESCISAO DE CONTRATO-673/2007-COMDUTEC TECNICA DE CONSTRUCOES LTDA. x ZENAIDE FILO-MENA SERGOPOLAN- "Deve a parte interessada providenci- ar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. MAR-CELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579 e GUSTAVO DA- RIF BORTOLINI-.

182. BUSCA E APREENSÃO-674/2007-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINAN.C.E INVESTIMENTO x SILVIO MAR-TINS DE OLIVEIRA- "Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. KARINE SI-MONE POFAHL WEBER-.

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURI-TIBA

FORO REGIONAL DE PINHAIS
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ TITULAR: Irineu Stein Júnior
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal
RELACAO Nº 195/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSECA	0071	003069/2007
ADEMIR TOMAZ DE LIMA	0046	000657/2007
AGOSTINHO BONIN JUNIOR OAB	0089	001816/2006
ALBERTO SILVA GOMES	0002	000188/1998
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0030	001563/2005
ALEXANDRE MARTINS	0046	000657/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0034	000491/2006
	0052	001518/2007
	0054	001603/2007
	0005	000311/1999
ANA CELIA DE T. A. CELIDO	0070	003033/2007
ANA MARIA REMOWICZ DE OLI	0010	001649/2000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0059	001800/2007
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0037	001283/2006
ANGELA E.RAMOS PENHA 36.8	0004	000875/1998
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0047	000717/2007
CARLOS ALBERTO BAPTISTA F	0044	000605/2007
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0028	001467/2005
CHARLES PEREIRA LUSTOSA S	0018	001120/2003
CIRSO TEODORO DA SILVA/PR	0027	001384/2005
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0005	000311/1999
CLAUDIA RICIOLI GONCALVES	0014	001663/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK OAB	0003	000239/1998
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO	0009	001454/2000
CLEVERSON JOSE GUSSO OAB/	0065	002977/2007
DANIEL HACHEM	0066	002978/2007
	0029	001518/2005
DANIELE DE BONA	0057	001659/2007
DARIO B.DE LIZ NETO 31.14	0040	000240/2007
DEBORA DE FERRANTE LING C	0029	001518/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0033	000093/2006
	0048	001242/2007
	0008	000290/2000
DIONEY SCHENFELD	0001	000129/1998
DJALMA SIGWALT	0019	001492/2003
DOUGLAS R. L. CAMARGO	0058	001699/2007
EDEGAR PACHECO	0020	000555/2004
EDSON J. CAALBOR ALVES	0028	001467/2005
EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE	0022	000602/2004
ENEIDE LUCIA BODANESE	0063	002657/2007
ETHELMA PEZARINI	0044	000605/2007
FABIANA DUDEK	0030	001563/2005
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0113	001745/2007
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0114	001749/2007
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0116	001906/2007
	0121	002267/2007
	0008	000290/2000
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0073	000871/1998
	0084	002113/2005
	0089	001816/2006
	0120	002226/2007
	0054	001603/2007
FABIO EMANUEL ISER DE M.	0013	000671/2002
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0093	004335/2006
FABRICIO PADILHA KLOTZ	0010	001649/2000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0069	003032/2007
FERNANDO JOSE BONATTO	0070	003033/2007
	0072	003077/2007
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0009	001454/2000
FLAVIA LUCIA M. DE BRITO	0056	001656/2007
FRANCISCO RICARDO	0132	000137/2005
FRANCISCO VIDAL GIL	0021	000564/2004
GILBERTO CAETANO DE FRANCO	0030	001563/2005
GIOVANI SERAFINI PR/19.56	0073	000871/1998
GREICY KEROL PATRIZI OAB/	0025	001216/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB	0009	001454/2000
INACIO HIDEO SANO 15.659/	0057	001659/2007
IVAN CESAR AZEVEDO BORGES	0025	001216/2005
JANAINA GIOZZA 28.317-A/P	0027	001384/2005
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0010	001649/2000
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	0089	001816/2006
JOAO ALCI O. PADILHA	0040	000240/2007
JOAO APARECIDO VENANCIO	0055	001619/2007

JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0008 000290/2000
JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT 0010 001649/2000
JOSE VALTER RODRIGUES OAB 0024 000896/2005
JULIANE CRISTINA CORREA D 0043 000519/2007
0045 000636/2007

JULIANE TOLEDO ROSSA 0072 003077/2007
JULIO ASSIS GEHLEN 13.062 0089 001816/2006
JULIO CESAR PIUCI CASTILH 0015 001807/2002
0017 002168/2002

KARINE CRISTINA DA COSTA 0029 001518/2005
0033 000093/2006

LAURI JOAO ZAMBONI 0065 002977/2007
0066 002978/2007
0062 002610/2007

LAURO BARROS BOCACCIO 0065 002977/2007
LEANDRO ZAMBONI 0066 002978/2007
0020 000555/2004

LEILA CRUZ VIEIRA 17.414/ 0007 000577/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB 0032 001910/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0060 002468/2007

LILIAM FERRARESI BRIGHENT 0061 002581/2007
0132 000137/2005

LUIZ CARLOS PILOTO OAB/PR 0034 000491/2006
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA O 0087 001674/2006
LUIZ GONZAGA M.CORREIA 10 0002 000188/1998

LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0025 001216/2005
0026 001217/2005
0039 001997/2006

MAGDA LUIZA R. EGGER 0041 000312/2007
0058 001699/2007
0016 002090/2002

MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0074 000890/2000
MANOLO AURELIO B KELLER 0073 000871/1998
MARCELLO R. LOMBARDI 0051 001517/2007
0052 001518/2007

MARCELO RAMON 0038 001683/2006
MARCELO ZANON SIMAO 0047 000717/2007
MARCIA REGINA RODACOSKI 0001 000129/1998

MARCIO AYLES DE OLIVEIRA 0023 000714/2005
MARIA D'ARC DE SOUZA 0033 000093/2006
MARIANA GARCIA DE BRITO L 0031 001887/2005
MARILIR TABORDA 0039 001997/2006

0041 000312/2007
0012 000706/2001
MARTA RIBEIRO DALA COSTA 0050 001515/2007
MAURICIO DEFASSI 0031 001887/2005
MAURICIO PEREIRA DA SILVA 0028 001467/2005
MAYLIN MAFFINI 0049 001440/2007
MIGUEL HILU NETO 21.733/P 0005 000311/1999

MOACIR CORDEIRO DE FARIAS 0022 000602/2004
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0064 002921/2007
NELSON ANTONIO SGUARIZI 0068 003028/2007
NELSON PASCHOALOTTO 0019 001492/2003
NELSON PASCHOALOTTO 0051 001517/2007
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO 0067 003024/2007
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI 0036 001004/2006
0044 000605/2007
0008 000290/2000
PAULO CESAR TORRES 0032 001910/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI OAB 0007 000577/1999
RAFAEL CAVALCANTI DE ALBU 0053 001564/2007
RENATO CORDEIRO DA SILVA 0038 001683/2006
RENATO ROSSI VIDAL 0132 000137/2005
ROBSON OCHIAI PADILHA 0042 000376/2007
0092 004299/2006
0018 001120/2003
RODRIGO FAUCZ PEREIRA DA 0001 000129/1998
RODRIGO P. AGUIRRE DE CAS 0011 000193/2001
0027 001384/2005
0075 001779/2001
0076 002874/2001
0077 000387/2002
0078 000844/2002
0079 001122/2002
0080 000857/2003
0081 000449/2005
0082 000450/2005
0083 000960/2005
0085 002468/2005
0086 002650/2005
0088 001778/2006
0090 002229/2006
0091 004129/2006
0094 000072/2007
0095 000128/2007
0096 000144/2007
0097 000177/2007
0098 000227/2007
0099 000256/2007
0100 000529/2007
0101 000647/2007
0102 000672/2007
0103 000958/2007
0104 001189/2007
0105 001294/2007
0106 001301/2007
0107 001373/2007
0108 000157/2007
0109 001649/2007
0110 001650/2007
0111 001651/2007
0112 001682/2007
0115 001855/2007
0117 002062/2007
0118 002143/2007
0119 002174/2007
0122 002280/2007
0123 002381/2007
0124 002392/2007
0125 002409/2007
0126 002459/2007
0127 002472/2007
0128 002486/2007

	0129	002542/2007
	0130	002719/2007
	0131	002721/2007
ROMILDA R. M. MARTINS OAB	0006	000537/1999
	0035	000794/2006
RONE MARCOS BRANDALIZE 10	0018	001120/2003
RONICI MALU VEIGA BRANDAL	0018	001120/2003
SADI BONATTO	0070	003033/2007
SANDRO FABIANO SANTOS	0057	001659/2007
SANDRO SCHAUFFERT PORTELA	0093	004335/2006
SEBASTIAO FIDELIS OAB-PR	0027	001384/2005
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0042	000376/2007
	0092	004299/2006
SILVANA LEA FETTER	0040	000240/2007
TADEU DONIZETI BARBOSA RZ	0009	001454/2000
UBIRAJARA CUSTODIO FILHO	0005	000311/1999
VALERIA CARAMURU CICARELL	0052	001518/2007
VALMIR SCHREINER MARAN	0089	001816/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0029	001518/2005
VITOR CESAR BONVINO	0015	001807/2002
	0017	002168/2002
WLANIZE DA SILVA SERPA/PR	0050	001515/2007

1. RESSARCIMENTO-129/1998-UAP - SEGUROS BRASIL S.A x MUNICIPIO DE PINHAIS-"Informem as apries se possuem outras provas a produzir. Em caso positivo, justificando-as. Intimem-se."-Adv. DJALMA SIGWALT, MARCIA REGINA RODACOSKI e RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO..

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-188/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outro x GR AUTO MECANICA LTDA- CNPJ 80.247.935/0001-06 e outro-"Informe a exequente se abdica da preferencia de adjudicação imediata ou da venda extrajudicial, conforme preconiza o Código de Processo Civil. Intimem-se."-Adv. LUIZ GONZAGA M. CORREIA 10.061/PR e ALBERTO SILVA GOMES..

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-239/1998-MAS-SA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A x JOAO DA SILVA-"Defiro o pedido de fls. 61 (tomar ciencia destes autos e, querendo, manifestar-se). Procedam-se as anotações necessárias. Intimem-se."-Adv. CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO..

4. USUCAPIAO-875/1998-DAVID VIEIRA DE SOUZA x ANASTACIA TESSARI-"Defiro o pedido de fls. 165. Intimem-se o executado, por seu Digno Advogado, mediante publicação no Diário da Justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, de cumprimento à sentença, conforme liquidação apresentada pelo requerente, sob pena de incidência de multa e arbitramento de honorários advocatícios (art. 475-J do Código de Processo Civil). Intimem-se."-Adv. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR..

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-311/1999-FORMPLUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x EUCATEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO e outros-"Foi incluído ao sistema BacenJud o bloqueio on-line de valores, conforme comprovante em anexo. Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 dias quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. ANA CELIA DE T. A. CELIDONIO, MIGUEL HILU NETO 21.733/PR, UBIRAJARA CUSTODIO FILHO e CLAUDIA RICOLI GONCALVES..

6. USUCAPIAO-537/1999-CLOVIS CARLOS DE OLIVEIRA e outro x "-"Defiro o pedido de fls. 90. Intimem-se."-Adv. ROMILDA R. M. MARTINS OAB/PR 20.117..

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-577/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALESSANDRO DE SOUZA-"Defiro o pedido de fls. 124, item 4. Os demais apreciarei oportunamente. Deve o exequente atender ao pedido de fls. 127. Intimem-se."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB/PR 24839 e PAULO ROBERTO BARBIERI OAB/PR 6.094..

8. REPARACAO DE DANOS-290/2000-FAZENDA PUBLICA ESTADUAL x IDELZUITO E. DE SANTANA e outro-"Recebo a apelação de fls. 152/160 no efeito devolutivo e suspensivo (Código de Processo Civil, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Intimem-se."-Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEY SCHENFELD e PATRICIA DE F. L. BACH OAB/PR32.548..

9. DESAPROPRIACAO-1454/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JORGE FELIPE DAHER e outros-"Suspendo o curso da ação por 30 dias. Intime-se e aguarde-se."-Adv. INACIO HIDEO SANO 15.659/PR, CLEVERSON JOSE GUSSO OAB/PR 29.075, FLAVIA LUCIA M. DE BRITO MAZUR e TADEU DONIZETI BARBOSA RZ. NISKI..

10. EMBARGOS A EXECUCAO-1649/2000-LENI PALHANO DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO-"Foi incluído ao sistema BacenJud o bloqueio on-line de valores, conforme comprovante em anexo. Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 dias quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA, JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE..

11. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-193/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x BALTAZAR DA PAZ e outros-"O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. Intimem-se."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO..

12. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-706/2001-OTTON

BREHM x PAULO CEZARIO ARRUDA-"Foi incluído ao Sistema BacenJud o bloqueio on-line de valores., conforme comprovante em anexo. Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 dias quanto a informação do bloqueio do sistema BacenJud. Intimem-se."-Adv. MARLENE LILI BREHM SCHMITH..

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-671/2002-VALDINEIA BARBOSA x IMAGEM PUBLICIDADE LTDA-"1-Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardarão a iniciativa da parte Autora. 2-Publique-se esta decisão. 3- Uma vez relacionado para publicação, de imediato cumpra-se o item 1. 4- Intimem-se."-Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI..

14. MONITORIA-1663/2002-ALCOA ALUMINIO S/A x ENGECENTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-"Suspendo o curso da ação por 180 dias. Intime-se e aguarde-se."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK OAB/PR 5.879..

15. BUSCA E APREENSAO-1807/2002-BANCO DIBENS S/A x SERGIO MORAES FILHO-"Suspendo o curso da ação por 60 dias. Intime-se e aguarde-se."-Adv. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO..

16. SUMARISSIMA DE COBRANCA-2090/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS x MARIA IZABEL DE CARVALHO-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 95 (ate a presente data nao houve o pagamento da dívida), no prazo de cinco dias."-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS..

17. BUSCA E APREENSAO-2168/2002-BANCO DIBENS S/A x MARLENE SILVA DA SILVA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) ofício(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO..

18. INDENIZACAO-1120/2003-LUCENIR CARNEIRO VIEIRA PIRES x HOSPITAL E MATERNIDADE PINHAIS LTDA e outro-"Homologo para que surta os devidos efeitos legais a proposta de honorários. Deve a requerida juntar o prontuario medico legível, no prazo de 05 dias. Em igual prazo deve a requerente juntar a carteira de pre-natal. Apos, a pericia. Intimem-se."-Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE 10.933/PR, RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE, CIRSO TEODORO DA SILVA/PR 10.486 e RODRIGO FAUCZ PEREIRA DA SILVA..

19. DEPOSITO-1492/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO HENRIQUE CALEGARO-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e DOUGLAS R. L. CAMARGO..

20. MONITORIA-555/2004-POLYTECHNO INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA x BIOPLAST IND. E COM. COSMETICOS LTDA-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. EDSON J. CAALBOR ALVES e LEILA CRUZ VIEIRA 17.414/PR..

21. ANULACAO DE TITULO CAMBIAL-564/2004-PLASTI-RECICLADOS INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTACAO e outro x MOTOR SYSTEM AUTOMACAO LTDA-"Intimem-se o executado, por seu Digno Advogado, mediante publicação no Diário da Justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, de cumprimento à sentença, conforme liquidação apresentada pelo requerente, sob pena de incidência de multa e arbitramento de honorários advocatícios (art. 475-J do Código de Processo Civil). Intimem-se."-Adv. GILBERTO CAETANO DE FRANCA 115718SP..

22. MONITORIA-602/2004-USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LATCO LTDA x LUIZ WALDEMAR DOS SANTOS - ME-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS 15.043/PR e ENEIDE LUCIA BODANESE..

23. BUSCA E APREENSAO-714/2005-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDER MARTINS DE SOUZA-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA..

24. MONITORIA-896/2005-COMERCIO DE MADEIRAS SUSIN LTDA e outro x ANA MARIA HACK-"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias."-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES OAB/PR 15.319..

25. BUSCA E APREENSAO-1216/2005-BANCO ITAU S/A. x SIDNEI JOSE FRANCISCO-"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias."-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28222, JANAINA GIOZZA 28.317-A/PR e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA..

26. BUSCA E APREENSAO-1217/2005-BANCO ITAU S/A x PAULO SERGIO DA CRUZ APARECIDO-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, bem como, retirar a carta precatória, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA..

27. RESSARCIMENTO-1384/2005-EMERSON JOSE FERREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PINHAIS-"A impugnação apresentada pelo Município não encontra qualquer respaldo legal ou fático, motivo pelo qual fica indeferido o pedido de redução. Homologo para que surta os devidos efeitos legais a proposta de honorários a ser paga ao final pelo vencido. A pericia. Intimem-se."-Adv. JEAN ANDERSON ALBU-

QUERQUE PR/29.258, SEBASTIAO FIDELIS OAB-PR 38.905, CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA e RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO..

28. REPARACAO DE D. MORAIS E MATE-1467/2005-RALPH CARL BRANDES e outro x EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TUR-"Havendo os interessados concordado, mesmo que tacitamente, com o pedido, admito a habilitação incidente requerida por Marcelo Miguel Brandes e Ralph Carl Brandes Junior, na qualidade de autores, em substituição a Ralph Carl Brandes, para os devidos efeitos legais. Procedam-se as anotações necessárias. Manifeste-se a requerida, no prazo de cinco (05) dias, quanto a nao-citacao da seguradora. Intimem-se."-Adv. CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS, MAURICIO PEREIRA DA SILVA e EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE AGUIAR..

29. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1518/2005-BANCO BMC S/A. x BENEDITO DA COSTA BRANDAO-"Expedido edital, deve a parte interessada retirar-lo mediante a apresentacao de disquete, no prazo legal".-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA..

30. INDENIZACAO POR ATO ILLICITO-1563/2005-MARIA APARECIDA RAZZO x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA-"Recebo as apelações de fls. 107/119 (da parte requerida) e 124/128 (da parte autora) no efeito devolutivo e suspensivo (Codigo de Processo Civil, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Intimem-se."-Adv. GIOVANI SERAFINI PR/19.567, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 36.517 e ALEXANDRA DANIELI ALBERTI..

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1887/2005-CREDIFAC FACTORING MERCANTIL LTDA. x ANTONIO VERISSIMO NEVES DIONISIO-"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias."-Adv. MARIANA GARCIA DE BRITO LIMA e MAURICIO DEFASSI..

32. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1910/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FABIO DA ROSA PLASDO-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) ofício(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES..

33. DEPOSITO-93/2006-BANCO ITAU S/A. x VALMI DE FATIMA DE MIRANDA-"O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria em questão está suficientemente instruída, sendo desnecessária a produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. Intimem-se."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e MARIA D'ARC DE SOUZA..

34. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-491/2006-MARCIA DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A AYMORE FINANCIAMENTOS-"Considerando que as partes nao possuem interesse de transigir, desnecessaria a realizacao de audiencia de tentativa de conciliacao, passando assim ao saneamento do feito, conforme determina o art.331, paragrafo 3º doCodigo de Processo Civil. O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. Intimem-se."-Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA OAB/PR17869 e ALEXANDRE NELSON FERRAZ..

35. USUCAPIAO-794/2006-GESSIANE MILLA x UMBERTO SCARPA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) ofício(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ROMILDA R. M. MARTINS OAB/PR 20.117..

36. INVENTARIO-1004/2006-RUBIA DANIELLE BERRI PETRECHEN x MARA LUCIA BERRI-"Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 31 (requer a intimação da requerente para que traga aos autos os documentos mencionados na informação nº 778/2007 aqui anexada, para que assim seja possível dar cumprimento ao artigo 13 da Lei Estadual 8927/88 e artigo 1002 do CPC), no prazo de cinco (05) dias."-Adv. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI..

37. MONITORIA-1283/2006-MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA x LEILA KATIA DA CRUZ-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ANGELA E.RAMOS PENHA 36.858/PR..

38. SUSTACAO DE PROTESTO-1683/2006-TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e outro x ENGEFIX COM DE FERRAGENS LTDA-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 41 (ate a presente data nao houve manifestação das partes ou interposição de agravo), no prazo de cinco dias".-Adv. MARCELO RAMON e RENATO CORDEIRO DA SILVA..

39. BUSCA E APREENSAO-1997/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x RITA DE CASSIA PACHECO-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 31 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestacao ou purgação da mora), no prazo de cinco dias".-Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI R TABORDA..

40. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-240/2007-SUELI MOLLE DA SILVA x ATAIDE ALVES DO PRADO e outro-"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designação de audiência de conciliação quando a mesma for manifestamente improvável. Intimem-se."-Adv. SILVANA LEA FETTER, DEBORA DE FERRANTE LING CATANI e JOAO APARECIDO

VENANCIO..

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-312/2007-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x JUAREZ ALVES DE CANDIDO-"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias."-Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI R TABORDA..

42. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-376/2007-DATOLA E RAMOS LTDA x MAXIMA SISTEMA DE SUGURANÇA E VIGILANCIALTDA-"Suspendo o curso da ação por 180 (cento e oitenta) dias. Intime-se e aguarde-se."-Adv. ROBSON OCHIAI PADILHA e SERGIO HENRIQUE TEDESCHI..

43. BUSCA E APREENSAO-519/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x JOAO BATISTA MEDEIROS-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA..

44. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-605/2007-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x ME MARCHESINI-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se."-Adv. FABIANA DUDEK, CARLOS EDUARDO MANSFREDINI HAPNER e OTAVIO ERNESTO MARCHESINI..

45. DEPOSITO-636/2007-BANCO HONDA S/A x AGNALDO GOMES MENDES-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 38 (ate a presente data nao houve a entrega do bem em juízo, seu deposito em dinheiro ou oferecimento de contestação), no prazo de cinco dias".-Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA..

46. REIVINDICATORIA-657/2007-ESPOLIO DE CHRISTINA FICANTI MOLION e outro x ALEX DAIANE DOMINGUES e outro-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se."-Adv. ALEXANDRE MARTINS e ADEMIR TOMAZ DE LIMA..

47. ORDINARIA-717/2007-TECMONTE REPRESENTACAO DE MOVEIS MONTAGENS LTDA e outro x GC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designacao de audiencia de conciliacao quando a mesma for manifestamente improvavel. Intimem-se."-Adv. CARLOS ALBERTO BAPTISTA FILHO e MARCELO ZANON SIMAO..

48. BUSCA E APREENSAO-1242/2007-BANCO BMC S/A 07.207.996/0001-50 x CARLOS ALBERTO VIEIRA-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI..

49. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1440/2007-NELSON SONSIN ZANINE x ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-"Aguarde-se o prazo para contestação. Intimem-se."-Adv. MAYLIN MAFFINI..

50. REINTEGRACAO DE POSSE-1515/2007-EMCR INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA. e outro x WASHINGTON KAOAN SELZELEIN MARTINS e outros-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se."-Adv. WLANIZE DA SILVA SERPA/PR 33.790 e MARTA RIBEIRO DALA COSTA..

51. DECLARATORIA-1517/2007-MIRACY MARIA BENVENUTTI e outros x BANCO ITAU - S.A-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se."-Adv. MARCELO NASSIF MALUF e NELSON PASCHOALOTTO..

52. DECLARATORIA-1518/2007-WILSON BENVENUTTI x BANCO BIC - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se."-Adv. MARCELO NASSIF MALUF, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI..

53. REIVINDICATORIA C/TUTELA ANTECIPADA-1564/2007-FERNANDO CESAR SPRADA e outro x SUELI DIAS-"Sobre a contestação manifeste-se o requerente, no prazo de 10 dias. Intimem-se."-Adv. RAFAEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE..

54. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1603/2007-BANCO SAFRA S/A x DROP SKATEBOARD LTDA e outro-"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designação de audiência de conciliação quando a mesma for manifestamente improvável. Intimem-se."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e FABIO EMANUEL ISER DE M..

55. CURATELIA-1619/2007-MANOEL TEIXEIRA x EDITE TOMAZ TEIXEIRA-"Manifeste-se a parte interessada sobre a

certidão de fls. 72-verso (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação, no prazo de cinco dias". -Adv. JOAO APARECIDO VENANCIO.-

56. REIVINDICATORIA-1656/2007-ERISLEY TERESINHA SANTOS DA SILVA x GLACYR MOLINARY e outro-"Tendo em conta que, conforme prescreve o CCB a propriedade de bens imóveis se adquire pelo registro publico, mister a prova do mesmo para a admissão da ação reivindicatoria. Concedo o prazo de 60 dias para que a requerente efetive o registro da escritura de compra e venda. Intimem-se."-Adv. FRANCINE RICARDO.-

57. EMBARGOS A EXECUCAO-1659/2007-EUROGAM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA e outro x FESTO AUTOMAÇÃO LTDA-"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designação de audiência de conciliação quando a mesma for manifestamente improvável. Intimem-se."-Adv. SANDRO FABIANO SANTOS, DARIO B.DE LIZ NETO 31.148/PR e IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ.-

58. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1699/2007-DENILSON MARIA LUIZA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A-"DECISÃO EM TRES LAUDAS. Vistos, etc... ISTO POSTO, frente as normas legais referendadas, com os ensinamentos de jurisprudência esposados e, pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente exceção de incompetência de foro, declarando a incompetência deste Juízo e declinando da competência para processamento da ação de Busca e Apreensão ao Juízo de Criciúma-SC, foro de domicílio do consumidor. Fica apenas suspensa a ordem de busca e apreensão, ate ulterior apreciação pelo Juízo Competente. Processe-se a remessa, oportunamente, destes autos e dos autos principais, com as devidas anotações de estilo e baixa na distribuição. Certifique-se nos autos de ação em apenso. Condeno o excepto nas custas processuais e, indefiro o pedido de condenação em verba honoraria, vez que inaplicavel ao presente incidente. Neste sentido RT 482/272 e decisão do SIMP-concl. XLI. P.R.I."-Adv. EDEGAR PACHECO e MAGDA LUIZA R. EGGER.-

59. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1800/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x BMG MOVEIS LTDA e outro-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.-

60. SERVIDAO-2468/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ORLANDO CINI JUNIOR-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. LILLIAM FERRARESI BRIGHENTE.-

61. SERVIDAO-2581/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x DEVILSON CRISTINO DE MORAES e outro-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. LILLIAM FERRARESI BRIGHENTE.-

62. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2610/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALTENCIR BERNARDINO DE CARVALHO-"Deve o requerido juntar certidão de distribuição da ação revisional, para fins de análise da prevenção. Intimem-se."-Adv. LAURO BARRROS BOCCACCIO.-

63. INVENTARIO E PARTILHA-2657/2007-MARCOS CESAR PEREIRA e outros x ESPOLIO DE HENRIQUE GONCALVES e outro-"Atenda-se a cota do Ministério Público (junte aos autos o extrato atualizado das contas pertencentes ao de cujus junto ao HSBC e Caixa Economica Federal, bem como, os saldos das contas do PIS e FGTS e do título de capitalização citados na exordial). Intimem-se."-Adv. ETHELMA PEZARI-NI.-

64. DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-2921/2007-ELOIR DE LARA e outro x DOUGLAS MITSUYUKI SILVEIRA-"Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes (fls.23/24), com o que julgo extinto este processo, em virtude da transação celebrada (CPC, art. 269, inc. III). Custas e honorários na forma pactuada. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações. Oportunamente, ARQUIVEM-SE. P.R.I."-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

65. EMBARGOS A EXECUCAO-2977/2007-RIO NOVO INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A-"Recebo os embargos, para discussão, sem suspensão do curso da ação (Codigo de Processo Civil, art. 739-A). Intimem-se a parte embargada para impugna-los, no prazo de quinze (15) dias, querendo."-Adv. LAURI JOAO ZAMBONI, LEANDRO ZAMBONI e DANIEL HACHEM.-

66. EMBARGOS A EXECUCAO-2978/2007-RIO NOVO INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A-"Recebo os embargos, para discussão, sem suspensão do curso da ação (Codigo de Processo Civil, art. 739-A). Intimem-se a parte embargada para impugna-los, no prazo de quinze (15) dias, querendo."-Adv. LAURI JOAO ZAMBONI, LEANDRO ZAMBONI e DANIEL HACHEM.-

67. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-3024/2007-AD VALOREM FOMENTO MERCANTIL E ASSESSORIA EMP.LTDA x ANA CAROLINA MONTEIRO DE OLIVEIRA ME-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GO-DOY.-

68. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3028/2007-NEIVO ANTONIO BERALDIN x SELGO SERVICOS ELETRICOS LTDA- EPP-"Deve a parte interessada providenciar o depósito

das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. NELSON ANTONIO SGUARIZI.-

69. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-3032/2007-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PEQUEN x MILTON MENELAU MARTINS JUNIOR-"Deve a parte interessada providenciar o depósito das custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO.-

70. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-3033/2007-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PEQUEN x MARIA DA GLORIA DOS SANTOS - ME e outro-"Esclareça a exequent qual documento pretende executar. Em sendo a nota promissória deverá juntar o original devidamente preenchida. Intimem-se."-Adv. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO e ANA MARIA REMOWICZ DE OLIVEIRA.-

71. INVENTARIO-3069/2007-DANIEL GONCALVES DA SILVA x ESPOLIO DE ADRIANO GONCALVES DA SILVA-"Nomeio o requerente Daniel Gonçalves da Silva ao cargo de Inventariante independente da assinatura de termo de compromisso. Autorizo o pagamento das custas ao final. Deve o requerente fazer integrar ao feito a genitora do de cujus. Deve também, atender as disposições dos artigos 1031 e seguintes do Código de Processo Civil. Intimem-se."-Adv. ADAUTO RIVALELTE DA FONSECA.-

72. EMBARGOS DO DEVEDOR-3077/2007-CERQUEIRA TRANSPORTES LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S.A-"Recebo os embargos, para discussão, sem suspensão do curso da execução (Codigo de Processo Civil, art. 739-A). Intimem-se a parte embargada para impugna-los, no prazo de quinze (15) dias, querendo."-Adv. JULIANE TOLEDO ROSSA e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.-

73. EXECUCAO FISCAL-871/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFUMES JULI BURK LTDA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. GREICY KEROL PATRIZI OAB/PR 35028, MARCELLO R. LOMBARDI e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558.-

74. EXECUCAO FISCAL-890/2000-FAZENDA NACIONAL x VULCATOP COMERCIO DE CORREIAS LTDA ME-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. MANOLO AURELIO B KELLER.-

75. EXECUCAO FISCAL-1779/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x FRANCISCO JOSE DIAS-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

76. EXECUCAO FISCAL-2874/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x JOSE BISPO DE SOUZA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

77. EXECUCAO FISCAL-387/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x MOBITEC IND. E COM. DE MOVEIS LTDA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

78. EXECUCAO FISCAL-844/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ALEXANDRE DANTAS DOS SANTOS-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

79. EXECUCAO FISCAL-1122/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x COMERCIO DE METAIS PALEGUAS LTDA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

80. EXECUCAO FISCAL-857/2003-O MUNICIPIO DE PINHAIS x JOSE MARIA DA SILVA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

81. EXECUCAO FISCAL-449/2005-MUNICIPIO DE PINHAIS x AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

82. EXECUCAO FISCAL-450/2005-MUNICIPIO DE PINHAIS x AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

83. EXECUCAO FISCAL-960/2005-MUNICIPIO DE PINHAIS x MARIA NAIR DOS SANTOS-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

84. EXECUCAO FISCAL-2113/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MATRIZA PRODUTOS METALURGICOS LTDA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558.-

85. EXECUCAO FISCAL-2468/2005-MUNICIPIO DE PINHAIS x VALDEIR RODRIGUES CORDEIRO-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

86. EXECUCAO FISCAL-2650/2005-O MUNICIPIO DE PINHAIS x AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

87. EXECUCAO FISCAL-1674/2006-A UNIAO x STATOMAT MAQUINAS ESPECIAIS LTDA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. LUIZ FERNANDO COELHO.-

88. EXECUCAO FISCAL-1778/2006-O MUNICIPIO DE PINHAIS x AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

89. EXECUCAO FISCAL-1816/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA-DESPACHO DE FLS. 33-"Intime-se a parte devedora, por seu digno advogado, para, em quarenta e oito (48) horas, comparecer em Cartorio a fim de firmar o termo de bens a penhora e deposito (LEF, art. 1º, c/c CPC, art. 657). Esclareça, nessa intimação, que o digno advogado deverá comparecer com o devedor, pessoalmente, para que este (o devedor) assinie o termo e assumo o encargo de depositario. O advogado somente poderá assinar o termo se possuir poderes especiais, inclusive para assumir, por seu cliente-devedor, o encargo de depositario dos bens penhorados (LEF, art. 1º, c/c CPC, art. 38, CN 5.8.3). Por ocasião da assinatura do termo, fique a parte devedora expressamente intimada de que, a partir dessa data, passará a fluir o prazo, de trinta (30) dias, para oposição de embargos (LEF, art. 16)." DESPACHO DE FLS. "Indefiro o pedido de fls. 40. Não vultubro necessidade de que seja lavrado novo termo. Cumpra-se o r. despacho de fls. 33. Intimem-se."-Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN 13.062/PR, JOAO ALCI O. PADILHA e AGOSTINHO BONIN JUNIOR OAB/PR 8.341.-

90. EXECUCAO FISCAL-2229/2006-O MUNICIPIO DE PINHAIS x CICLES GIMENES LTDA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

91. EXECUCAO FISCAL-4129/2006-O MUNICIPIO DE PINHAIS x SERGIO RICARDO DOS REIS-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez

relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

92. EMBARGOS A EXECUCAO-4299/2006-GOLDEN VÍDEO PRODUÇÕES S/C LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS-"Intime-se a parte embargada para replicar, em dez (10) dias. Intime-se."-Adv. ROBSON OCHIAI PADILHA e SERGIO HENRIQUE TEDESCHI.-

93. EMBARGOS A EXECUCAO-4335/2006-CSE MECANICA INSTRUMENTAÇÃO LTDA x FAZENDA NACIONAL-"Intime-se a embargante para replicar em 10 (dez) dias."-Adv. FABRICIO PADILHA KLOTZ e SANDRO SCHAUFFERT PORTELA GONCALVES.-

94. EXECUCAO FISCAL-72/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ADELINO ADAO-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

95. EXECUCAO FISCAL-128/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x PEDRO ALVES FILHO-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

96. EXECUCAO FISCAL-144/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x MARIA DOS PRAZERES B OLIVEIRA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

97. EXECUCAO FISCAL-177/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ARMELINDO RETHOR-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

98. EXECUCAO FISCAL-227/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ANTONIO ALBERTO DE ASSIS-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

99. EXECUCAO FISCAL-256/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x BENICIO VASSELAI-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

100. EXECUCAO FISCAL-529/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ANTONIO PEDRO CORDEIRO-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

101. EXECUCAO FISCAL-647/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x EVA BELONI DA SILVA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

102. EXECUCAO FISCAL-672/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x PAULO LUIZ DURIGAN-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

103. EXECUCAO FISCAL-958/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x JOSE SAULO RITA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1."-Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO.-

104. EXECUCAO FISCAL-1189/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato

cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

105. EXECUCAO FISCAL-1294/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x CELSO AUGUSTO M RIBAS & CIA LTDA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

106. EXECUCAO FISCAL-1301/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ODAIR MACHADO DA SILVA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

107. EXECUCAO FISCAL-1373/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x GERCIINDO RODRIGUES DE SOUZA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

108. EXECUCAO FISCAL-1527/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x GEORGES S. MULKEY-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

109. EXECUCAO FISCAL-1649/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x PAULO LUIZ DURIGAN-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

110. EXECUCAO FISCAL-1650/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x PAULO LUIZ DURIGAN-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

111. EXECUCAO FISCAL-1651/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x PAULO LUIZ DURIGAN-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

112. EXECUCAO FISCAL-1682/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ANALIA JULIO RODRIGUES-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

113. EXECUCAO FISCAL-1745/2007-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PARKO ARTEFATOS DE COURO LTDA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-.

114. EXECUCAO FISCAL-1749/2007-A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MG3 DELTA PRODUCOES VISUAIS LTDA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-.

115. EXECUCAO FISCAL-1855/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x MARIA NAIR DOS SANTOS-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

116. EXECUCAO FISCAL-1906/2007-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SIFTEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para pu-

blicao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-.

117. EXECUCAO FISCAL-2062/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x MORIAH CONFEC E COM DE COURO E SINT LTDA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

118. EXECUCAO FISCAL-2143/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ENOEL PINHEIRO-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

119. EXECUCAO FISCAL-2174/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x DEUSELY CAPELINI DE ANDRADE-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

120. EXECUCAO FISCAL-2226/2007-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MG3 DELTA PRODUCOES VISUAIS LTDA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-.

121. EXECUCAO FISCAL-2267/2007-A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMERCIAL ENGEMASTER LTDA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-.

122. EXECUCAO FISCAL-2280/2007-O MUNICIPIO DE PINHAIS x NELCI APARECIDA COLOMBO-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

123. EXECUCAO FISCAL-2381/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x ROSELI DE OLIVEIRA CRUZ-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

124. EXECUCAO FISCAL-2392/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x ANTONIO HIPOLITO-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

125. EXECUCAO FISCAL-2409/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x AILTON RIBEIRO DA SILVA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

126. EXECUCAO FISCAL-2459/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x EVA BELONI DA SILVA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

127. EXECUCAO FISCAL-2472/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x ROSELI NUNES DA VEIGA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

128. EXECUCAO FISCAL-2486/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x MONICA FLAK-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

129. EXECUCAO FISCAL-2542/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x MOACYR DIAS-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

130. EXECUCAO FISCAL-2719/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x ANTONIO M LIMA-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

131. EXECUCAO FISCAL-2721/2007-MUNICIPIO DE PINHAIS x CELESTE PLANTE PIRES-"Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos de execucao fiscal, onde aguardarao a iniciativa da parte credora (LEF, art. 40, paragrafos 2º e 3º, CN 5.8.12). Publique-se tao somente esta decisao no DJ. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1." -Adv. RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

132. FALENCIA-137/2005-ALUMIGON METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ELETRO JR INDUSTRIA METALURGICA E COMERCIO DE e outro-"Deve a requerente juntar certidão expedida pelo Cartório de Protesto e Cartório Distribuidor desta Comarca, quanto a distribuicoes de acoes e titulos para protesto, contra a Requerida, para fins de avaliacao quanto ao estado de insolvencia da mesma, em face do atual entendimento expresso inclusive na nova Lei de Falencias, pela preservacao da empresa. Intimem-se." -Adv. LUIZ CARLOS PILOTO OAB/PR 26.061, FRANCISCO VIDAL GIL e RENATO ROSSI VIDAL-.

Toledo

JUIZ DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIAR E COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 035/2007
RODRIGO RODRIGUES DIAS
Juiz de Direito

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADEMIR GIORDANI OAB/SC 22	0029	000884/2007
ALEXANDRO DELLA COSTA 35.	0040	000133/2004
CARMEN LUCIA BEFFA GALLAS	0007	000062/2006
	0005	000833/2005
CATTOR HENRIQUE PIT 2032	0011	000397/2006
CLAERCIO CARLOS LARSEN 28	0020	000294/2007
CLEUSA FRITZEN 37.624	0030	000919/2007
CLOVIS FELIPE FERNANDES 2	0003	000145/2005
DAIANI REGINA PARREIRA 40	0032	000949/2007
DANIEL ALEXANDRE BEAL 33.	0004	000339/2005
DARYENE M. GENNARI PROCHN	0019	000277/2007
	0015	000979/2006
	0007	000062/2006
DELMAR MARINO HOFFMANN 29	0042	000148/2007
DILZA AP; PEREIRA DA LUZ	0034	000960/2007
	0035	000962/2007
EDESIO RAMID NASSAR 14.12	0041	000153/2007
EDINARA REGINA SCHAEFER 3	0033	000954/2007
ELIANE C. DE LIMA BOMBARD	0016	000010/2007
	0006	000952/2005
EVERTON BOGONI 33.784	0013	000823/2006
FABIANO JOSE BORDIGNON 23	0019	000277/2007
	0018	000192/2007
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL	0005	000833/2005
GILBERTO AUGUSTO CHMULEK	0012	000561/2006
HELIO LULU OAB/PR nº 10	0037	000971/2007
IDA MARIA RUARO OAB/PR N§	0018	000192/2007
IVETE GARCIA DE ANDRADE 1	0010	000187/2006
JOACIR PEDRO KOLLING 28.0	0015	000979/2006
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	0011	000397/2006
JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA	0016	000010/2007
JORGE NEI SANTOS AMARANTE	0039	000984/2007
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	0004	000339/2005
	0020	000294/2007
	0014	000883/2006
JOSE GERALDO CANDIDO 15.6	0001	000837/2004
KARINA ALESSANDRA DE SOUZ	0018	000192/2007
KEYLA MONQUERO 28.209	0028	000833/2007
LEDA REGINA GAMBETTA 22.8	0036	000967/2007
MARCELO DALANHOL 31.510	0025	000732/2007
MARIA INES P. DE PAULA 18	0011	000397/2006
MARY LUCIA A. DE ANDRADE	0033	000954/2007
MICHELE K. COVATTI - 38.8	0021	000367/2007
	0026	000750/2007
NEUSA MARA LEMOS OAB/PR 3	0031	000928/2007
ORLANDO NEVES TABOZA 17.1	0013	000823/2006
ORLEI NESTOR BAIERLE 25.2	0024	000708/2007
ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJU	0038	000983/2007
OSNI JOS. ZORZO - OAB/PR	0008	000994/2006
PAULO R. PAGNUSSATTI OAB/	0003	000145/2005
	0010	000187/2006
RENATO AMAURI KNIELING 22	0017	000107/2007
ROMY BIER DA SILVA 38243	0014	000883/2006
	0012	000561/2006
ROSEMEIRA DA SILVA STOCKM	0023	000648/2007
	0008	000094/2006
SERGIO CANAN 7.459/PR	0006	000952/2005
	0002	000011/2005
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5	0030	000919/2007
	0027	000819/2007
SOLANGE DA SILVA 17.409	0009	000121/2006
SUZAINA AP. ROSA F. DE MA		

SUZANA RODRIGUES DA SILVA	0023	000648/2007
TEREZINHA N. ANSELMI TABO	0031	000928/2007
VANDERLEI JOSE FOLLADOR 1	0022	000543/2007
VLADIMIR JOSE RAMBO 32.16	0024	000708/2007
VLAMIR EMERSON FERREIRA 9	0028	000852/2007

1.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -837/2004- NELI DE LARA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Pronunciamento judicial de fl. 287: -Ante a concordância do INSS (fl. 285), cumpra-se a decisão de fl. 283, em sua integralidade. -Adv. KARINA ALESSANDRA DE SOUZA 33.781-

2.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -11/2005- G.F.S. e outros x M.S. -Pronunciamento judicial de fl. 72: -Quanto à motocicleta, duas foram as tentativas de penhora, sem sucesso, sendo que, na última, o Sr. Oficial de Justiça. Poderá sobrevir, ainda, discussão quanto à ocorrência ou não de fraude à execução como adiantado pela decisão de fl. 67. Por esses motivos, determinou-se a indicação de outro bem à penhora. Quanto aos ofícios requeridos à fl. 69, tem-se que não é função institucional da já tão atarefada Polícia Militar, a realização da apreensão de bens, atendendo interesses particulares. Por isso, resta indeferida a pretensão. Ante o teor da presente decisão, diga a parte exequente sobre o prosseguimento. -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5.991-

3.-AÇÃO DE GUARDA -145/2005- G.A.S. e outros x R.C.C. -Pronunciamento judicial de fls. 228/242: ...Ante o exposto e o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial principal, mantendo a guarda exclusiva junto ao pai e JULGO IMPROCEDENTES as pretensões deduzidas na reconvenção. Determine a extinção do processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.CONFIRMO a tutela antecipada de direito de visitas (fls. 200/202), fixando o regime, na forma desta sentença. Por conseguinte, ainda que haja recurso da presente decisão, o regime de visitas comportará efeito meramente devolutivo e, portanto, deverá, desde a intimação das partes, ser observado (CPC, art. 520, VII). Pelo princípio da sucumbência, condeno a ré-reconveniente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que, por equidade, fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em face da complexidade do feito, da realização de duas audiências, dentre elas uma de instrução, do tempo despendido e do fato de haver manejo de reconvenção. -Adv. PAULO R. PAGNUSSATTI OAB/RS 22.689 e CLOVIS FELIPE FERNANDES 22.768-

4.-REC. E DIS. SOCIEDADE FATO -339/2005- C.C.F. x A.S. -Pronunciamento judicial de fl. 171: -1. Defiro o pedido de fl. 169. Expeça-se mandado de avaliação, constando expressamente autorização para requisição de força policial em caso de obstáculo à ordem judicial, devendo o mandado ser entregue à avaliadora judicial para avaliação do bem imóvel informado à fl. 163 (lote urbano nº. 07 da quadra nº. 09). -Adv. DANIEL ALEXANDRE BEAL 33.747 e JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 11211-

5.-PARTILHA DE BENS -833/2005- T.R.Z. x H.I. -Pronunciamento judicial: -Recebi Hoje, dê-se ciência às partes acerca da baixa do presente Agravo nº 449.675-3 em cartório. -Adv. FLO-RISVALDO HAROLDO ANSELMI 19.349-

6.-DISSOLUÇÃO SOCIEDADE DE FATO -952/2005- N.M.F. x G.Z. -Pronunciamento judicial de fls. 386/400: ...Ante o exposto e o mais que dos autos 952/2005 consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial para RECONHECER a união estável entre as partes, tendo como termo inicial o ano de 1995. Por consequência, decreto a sua DISSOLUÇÃO, definindo como termo final 2005. Deverão ser partilhados, os direitos possessório referentes a bens imóveis, decorrentes de contratos particulares e escritura pública, na forma do item 3 da fundamentação. Deverão ser partilhados os bens móveis, em sua integralidade, salvo os pertencentes à empresa T.Z.L. EPP, na forma do item 4 da fundamentação. Deverá ser partilhado o caminhão 1723, na forma do item 2 da fundamentação. Pelo princípio da sucumbência, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, pro rata, atualizadas desde o desembolso, compensando-se os honorários advocatícios na forma do art. 21 do Código de Processo Civil e Súmula 306 do STJ. Justifica-se a sucumbência diante das vitórias e derrotas recíprocas nas pretensões das partes. Considerando o patrimônio, bem como o resultado da demanda, sendo que ambos serão beneficiados com bens, além de serem sócios de empresa, não fazem jus aos benefícios da Lei 1060-1/1950. Ante o exposto e o mais que dos autos 070/2006 e 1055/2006 JULGO PROCEDENTES as pretensões para CONFIRMAR a separação de corpos do casal e CONDENAR o réu a pagar, mensalmente, até o dia 10 (dez), a quantia equivalente a 2,5 (dois e meio) salários mínimos nacionais, em benefício da autora, a título de alimentos, mediante depósito bancário, servindo o comprovante de depósito como recibo. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de custas e despesas processuais, em ambos os autos, bem como honorários advocatícios da Dra. Advogada da autora que, por equidade fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando o trabalho desenvolvido em ambos os processos. -Adv. ELIANE C. DE LIMA BOMBARDELLI 23813 e SERGIO CANAN 7.459/PR-

7.-INVEST.MAT. C/C ANUL.REGISTRO -62/2006- P.G.S. e outros x M.G.S. e outros -Pronunciamento judicial de fls. 72/76: ...Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os pedidos para o fim de ANULAR PARCIALMENTE o registro de nascimento da menor P.G.S., quanto à sua filiação paterna e respectiva ascendência, e DECLARAR a paternidade do réu M.M.M. em relação a ela, e, via de consequência, determinar as devidas anotações no assento de nascimento - retificação da paternidade e sua ascendência, bem como adição do patronímico do pai ao da menor, que passará a se chamar P.G.M. Expeçam-se mandados de averbação. Em face dos deveres decorrentes da paternidade, fixo os alimentos nos termos propostos, ou seja, em 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, com

base no qual será reajustado, o que equivale, atualmente, a R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais), a ser pago diretamente à Representante Legal da menor, ou em conta bancária a ser informada por ela, todo dia 10 de cada mês, mediante recibo. A guarda permanecerá com a mãe, tendo o pai o direito de visitas livre. A condenação no pagamento de pagamos alimentícias é retroativa ao dia da citação do réu, ou seja, 07 de abril de 2.007 (fl. 31/verso), consoante posicionamento consolidado da jurisprudência pátria (Súmula 277 do STJ). Custas pelos réus, que ficam suspensas, pois concedo os benefícios da Lei 1.060/50. - Adv. CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI 27956 e DELMAR MARINO HOFFMANN 29.709-

8.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA -94/2006- T.P. e outros x P.I.P. -Pronunciamento judicial de fl. 259: -Digam as partes se ainda têm interesse na produção da prova oral, no prazo de quinze dias. No mesmo prazo, em havendo interesse, na forma do art. 407 do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão, de forma a viabilizar a melhor organização da pauta de audiências, já tão abarrotada, tragam o rol de testemunhas. - Adv. SERGIO CANAN 7.459/PR e PAULO R. PAGNUSSATTI OAB/RS 22.689-

9.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -121/2006- O.R.M. x I.L.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fl. 129: -1. Remetam-se os presentes autos ao Contador Judicial para cálculo das custas e demais despesas processuais. 2. Após, intime-se o INSS sobre os cálculos apresentados, não havendo qualquer oposição, o que será certificado pela Serventia, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) do valor principal mais as custas e despesas processuais e honorários advocatícios, respeitando-se o teto de 60 (sessenta) salários mínimos, na forma do art. 100, §3º, da Constituição Federal c/c art. 3º e art. 17, §1º, da Lei nº 10.259/01. Observe-se o cálculo apresentado às fls. 113/114 bem como a conta de custas a ser elaborada. Remeta-se uma via da RPV à entidade devedora. 3. Com a ciência de que a quantia requisitada esteja disponível, intime-se a parte credora para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito. - Adv. SUZAINÉ AP. ROSA F. DE MATOS 23.395-

10.-ALIMENTOS -187/2006- D.Z.S. e outros x N.M.S. e outros -Pronunciamento judicial de fl. 105: -Ante o generalizado desinteresse na produção de provas, declaro encerrada a instrução. Ao Ministério Público para parecer sobre o mérito. - Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867 e RENATO AMAURI KNIELING 22.484-B-

11.-NEGATORIA DE PATERNIDADE -397/2006- F.C. x M.G.G.C. e outros -Pronunciamento judicial de fl. 58: -Intime-se o réu, através de sua representante legal, para pagamento voluntário dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez) por cento e penhora de bens. Em permanecendo a inércia, ao exequente para, na forma do art. 614, II, do Código de Processo Civil, atualizar os cálculos, com o cômputo da multa de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil, indicando, desde logo, os bens que pretende submeter à penhora. Em seguida, expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil). Lavrado o auto, cumpra-se o §1º do art. 475-J do Código de Processo Civil. -Adv. JOAO BATISTA DE OLIVEIRA 27.965, CATOR HENRIQUE PIT 20323/DF e MARY LUCIA A. DE ANDRADE 12.443-B-

12.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -561/2006- A.M.O. e outros x C.B.C. -Pronunciamento judicial de fl. 88: -1. Como bem salientou o ilustre Promotor Substituto, é incabível a revisão incidental da quantum da verba alimentar, já que a presente ação tem cunho satisfativo. E, da mesma forma, incabível a intimação para pagamento em 24h (vinte e quatro horas), pois o rito adotado no feito corresponde ao do art. 733 do Código de Processo Civil, e não ao do 732, de tal maneira que esta medida causaria verdadeiro tumulto processual. 2. Por outro lado, é entendimento pacífico que descabe ao Ministério Público requerer ou ao Poder Judiciário decretar, de ofício, a prisão civil do devedor. Logo, intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse na decretação da prisão civil do executado, ou então na extinção do processo. -Adv. ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN 34932 e GILBERTO AUGUSTO CHMULEK 36.013-

13.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS -823/2006- L.N.L. x M.S.M. -Pronunciamento judicial de fls. 238/245: -...Diante do exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE os pedidos, para o fim de EXONERAR o autor do pagamento da pensão alimentícia devida à ré, fixada através de sentença proferida nos autos de separação judicial consensual nº. 08/94 (fls. 32 e 53). Pelo princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais, na forma da lei, e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, que corresponde ao valor de R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais), tendo em vista o grau de zelo e complexidade da demanda, assim como o tempo expandido para seu patrocínio. -Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE 25.240 e EVERTON BOGONI 33.784-

14.-SEP. JUD. LITIG.C/C ALIMENTOS -883/2006- A.M.S.V.J. x S.L.J. -Pronunciamento judicial de fls. 119/139: -... Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial dos autos 883/2006, para o fim de: a) DECRETAR a separação do casal, dissolvendo-se a sociedade conjugal, na forma do 1.571, III, e 1.573, parágrafo único, do Código Civil; b) CONCEDER a guarda exclusiva do menor BRUNO HENRIQUE VIANNA JUSTEN à autora, mediante assinatura de termo de guarda; c) REGULAMENTAR o direito de visitas do réu, na forma da fundamentação, esclarecendo que qualquer alteração, de comum acordo, em especial no interesse do filho, será bem-vinda; d) CONDENAR o réu ao pagamento de pensão alimentícia ao seu filho, no valor de 01 (um) salário mínimo nacional, que corresponde atualmente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais, com base no qual será reajustado, e que deverá ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês na conta bancária

descrita na fl. 07; e) PARTILHAR os bens móveis do casal, inclusive os que guarnecem o domicílio conjugal, no importe de 50% (cinquenta por cento) para cada um. A requerente de agora em diante voltará a usar o nome de solteira. Quanto à sucumbência, houve vitórias e derrotas no processo. A separação, apesar de ser desejada por ambos, como dissertou o Dr. Promotor de Justiça (fl. 115), houve inércia do réu em buscar fim ao matrimônio, determinando à autora a provocação judicial. Por outro lado, a autora não recebeu os alimentos em sua integralidade, nem as quotas, mas obteve a divisão dos demais bens e manteve-se com a guarda do filho, que foi objeto de inicial impugnada pelo réu. Assim, sopesando os elementos, entendo que houve recíproca sucumbência, devendo cada parte arcar com 50% (cinquenta por cento) das custas, ressalvada a gratuidade deferida à autora, compensando-se os honorários, na forma do art. 21, caput, do Código de Processo Civil e Súmula 306 do STJ. Ante o exposto e o mais que dos autos 905/2006 em apenso consta julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com esteio no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil e, por conseguinte, nos termos do art. 257 do mesmo diploma determino o CANCELAMENTO da distribuição. Custas pelo requerente. Ressalvo que a propositura de nova ação só será admitida mediante o cumprimento do art. 268 do Código de Processo Civil. -Adv. ROMY BIER DA SILVA 38243 e JOSE GERALDO CANDIDO 15.688-

15.-RECONHEC.SOC.FATO C/C PARTILH -979/2006- M.J.P.L. x C.P.S. -Pronunciamento judicial de fl. 139: -1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade. 2. Intime-se a parte autora para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. JOACIR PEDRO KOLLING 28.034 e DARYENE M. GENNARI PROCHNAU 16.921-

16.-SEP. JUD. LITIGIOSA -10/2007- R.S.N.S. e outros x N.J.S. -Pronunciamento judicial de fl. 330: -Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13 de março de 2.008, às 09:00 horas, para ouvida das partes, em depoimento pessoal, bem como inquiridas as testemunhas arroladas pela autora (fl. 329), ressaltando que tais testemunhas comparecerão independentemente de intimação, já que não há qualificação completa, com endereço. Caso a parte autora necessite de intimação, deverá, até vinte dias antes da solenidade, informar o endereço e requerer a intimação. Para inquirição das testemunhas da autora, caso não haja tempo hábil de terminar na parte da manhã e as do réu (fl. 323/324), designo o mesmo dia 13 de março de 2.008, às 13:30 horas. Depreque-se a Comarca de Cascavel/PR, a inquirição das testemunhas mencionadas nos itens 1 de fl. 323 e itens 6 e 7 de fl. 324, rogando ao Juízo Deprecado a designação de audiência para data posterior a 13.03.2008, para evitar inversão na ordem de inquirição. -Adv. ELIANE C. DE LIMA BOMBARDELLI 23813 e JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH 19.947-

17.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -107/2007- B.H.V.J. e outros x S.L.J. -Pronunciamento judicial de fl. 38: -1. A pretensão de pagamento de plano de saúde não comporta análise nestes autos, pois estes se destinam única e exclusivamente à execução da pensão alimentícia fixada pelo título executivo de fls. 10/11. 2. Quanto ao pedido de fl. 28, o pagamento dos honorários advocatícios está vinculado à verificação do pagamento das prestações alimentícias pelo executado (item 4, fl. 17) ou em outro momento oportuno, motivo pelo qual concedo novo prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão de fl. 30, sob pena de extinção do processo. -Adv. ROMY BIER DA SILVA 38243-

18.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS -192/2007- C.J.F. x G.T.H. -Pronunciamento judicial: -Recebi Hoje, dê-se ciência às partes acerca da baixa do presente Agravo nº 413.289-4 em cartório. -Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON 23.062, KEYLA MONQUERO 28.209 e IDA MARIA RUARO OAB/PR Nº. 27.964-

19.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS -277/2007- O.J.T. x R.J.D.T. -Pronunciamento judicial de fl. 136: -1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, no efeito meramente devolutivo, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade (Lei 5.478/68, art. 14). 2. Intime-se a parte autora para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON 23.062 e DARYENE M. GENNARI PROCHNAU 16.921-

20.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -294/2007- A.S.C. e outros x J.I.C. -Pronunciamento judicial de fls. 60/61: -...Ante o exposto, ACOLHO o parecer ministerial para REVOGAR a prisão civil do executado e SUSPENDER o feito por 90 (noventa) dias. Expeça-se alvará de soltura. -Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ 11211 e CLAERCIO CARLOS LARSEN 28.998-

21.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -367/2007- R.M.P. e outros x V.C.N. -Pronunciamento judicial de fl. 40: -Determino que as partes compareçam, no dia 13/02/2008, às 09:30 horas, perante a Sra. Escrivã, para tratarem acerca de eventual reconhecimento de paternidade ou, em não sendo possível, realização do exame de DNA e pagamento do seu valor, bem como sobre as consequências do resultado positivo (reconhecimento, alimentos, guarda e visitas). Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. MICHELE K. COVATTI - 38.835-

22.-AÇÃO DE GUARDA -543/2007- D.D. e outros x D.L. -Pronunciamento judicial de fl. 117: -1. Ao SAI para realização de estudo social na residência dos réus. 2. Cumpra-se, COM URGÊNCIA, o item 3 de fl. 111. -Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR 15.034-

23.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -648/2007- N.S.L. x I.L.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fl. 89: -Considerando

o contido na informação de fl. 87 e na certidão de fl. 88, no meio em substituição, o Dr. Renato Futagami, mantendo a data e hora designada pelo expert. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, para comparecimento na data, agora designada. -Adv. ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN 34932, SUZANA RODRIGUES DA SILVA 41.481-

24.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -708/2007- K.A.T.B.D.R. e outros x C.M.D.R. -Pronunciamento judicial de fl. 30: -Diante das dúvidas a respeito dos rendimentos do executado, por ora, o título é ilíquido. Portanto, para que seja possível o prosseguimento, oficie-se à Delegacia Regional do Trabalho para fiscalização e aferição, se possível da renda mensal do executado, trazendo a informação aos presentes autos, como requerido pela exequente e ratificado pelo Ministério Público. -Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE-SAJUG e VLADIMIR JOSE RAMBO 32.165-

25.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -732/2007- L.A.T. x I.L.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fl. 100: -Considerando o contido na informação de fl. 98 e na certidão de fl. 99, nomeio em substituição, o Dr. Luiz Ivan, mantendo a data e hora designada pelo expert. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, para comparecimento na data, agora designada. -Adv. MARIA INES P. DE PAULA 18.934-

26.-AÇÃO DE GUARDA -750/2007- R.O.J. x R.S. -Pronunciamento judicial de fls. 137/138: -...com base no exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela para concessão da guarda provisória de I.V.S.J. ao requerente. Considerando que o acordo firmado pelas partes acerca do direito de visitas para o final de ano (fl. 136) atende integralmente às necessidades de ambas, não há óbice para que lhe seja denegada autorização judicial, razão pela qual HOMOLOGO-O, para que surta os pertinentes efeitos jurídicos. Cite-se a requerida para que, querendo, conteste o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática. -Adv. NEUSA MARA LEMOS OAB/PR 32.724-B-

27.-INVEST.PATER.C/C ALIMENTOS -819/2007- M.P.E.P. e outros x E.F. -Pronunciamento judicial de fl. 29: -Determino que as partes compareçam, no dia 13/02/2008, às 10:00 horas, perante a Sra. Escrivã, para tratarem acerca de eventual reconhecimento de paternidade ou, em não sendo possível, realização do exame de DNA e pagamento do seu valor, bem como sobre as consequências do resultado positivo (reconhecimento, alimentos, guarda e visitas). Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. SOLANGE DA SILVA 17.409-

28.-SEP. JUD. LITIGIOSA -852/2007- I.S.B. x W.O.B. -Pronunciamento judicial de fl. 41: -1. Diante da escritura pública de fl. 40, suspendo o andamento do processo, na forma dos arts. 13 e 265, I, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se os Drs. Advogados da parte autora para se manifestarem sobre a escritura, mais especificamente sobre a extinção do processo. -Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA 9.672 e LEDA REGINA GAMBETTA 22.862-

29.-SEP. JUD. LITIGIOSA -884/2007- C.V.C. x A.P.T.C. -Pronunciamento judicial de fl. 30: -1. Considerando os termos da certidão de fls. 22/23, devidamente assinada pelo procurador da parte requerente, no pleno exercício dos poderes que lhe foram conferidos, informando a composição entre as partes, designo para audiência de ratificação a data da conciliação indicada no despacho de fl. 21. 2. Intimem-se as partes por meio do advogado constituído, devendo este apresentar procuração da parte requerida na data da audiência de ratificação. -Adv. ADEMIR GIORDANI OAB/SC 22881-

30.-REGULAMENTAÇÃO VISITA -919/2007- E.A.R. x M.A.B. -Pronunciamento judicial de fls. 17/18: O feito processar-se em segredo de justiça. Determino a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) para contestar(em) o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de regulamentar o exercício do direito de visitas, nos seguintes termos: O autor todos os finais de semana, alternando-se entre sábado e domingo, poderá buscar o filho, às 14:00 horas, devolvendo-os no mesmo dia, impreritivamente até às 18:00 horas. O primeiro direito de visitas será exercido no domingo em 09.12.2007. O seguinte no sábado 15.12.2007 e assim sucessivamente. -Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA 5.991 e CLEUSA FRITZEN 37.624-

31.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO -928/2007- H.L.D.S. x J.L.D.S. -Pronunciamento judicial de fl. 17: -1. Processar em segredo de justiça. 2. Diante da informação da autora (CPC - art. 232, inciso I, primeira parte) de que o réu está em lugar "ignorado" (fl. 02, CPC - art. 231, inciso II), cite-se via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que conteste os termos da presente ação, em 15 (quinze) dias. Posteriormente, seja a autora intimada a comprovar a publicação do edital de citação, viabilizando o andamento do feito. 3. Cientifique-se a autora dos termos do art. 233 do Código de Processo Civil. -Adv. ORLANDO NEVES TABOZA 17.130 e TEREZINHA N. ANSELMI TABOZA 19.373-

32.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -949/2007- W.J.P. e outros x H.O.P. -Pronunciamento judicial de fl. 18: -Nos termos, no prazo e sob as sanções do art. 284 e do art. 616 do CPC, deve a parte exequente emendar a inicial, fazendo juntar a planilha de cálculo dos débitos devidos pelo requerido devidamente atualizada. Quanto ao pedido de repasses dos alugueres em favor dos exequentes, isso já foi analisado e deferido nos autos 699/2007 de separação judicial litigiosa, sendo o inquilino intimado a fazê-los desde de 04/10 do corrente ano, devendo apenas os exequentes informá-lo a conta para o depósito conforme fl. 60 dos referidos autos. -Adv. DAIANI REGINA PARREIRA 40.337-

33.-SEP. JUD. LITIGIOSA -954/2007- C.T.R.G. x I.J.G. -Pronunciamento judicial de fl. 18: -Nos termos, no prazo e sob as

sanções do art. 284 do CPC, deve a parte requerente emendar a inicial, informando a atual situação do filho menor do casal (se está residindo com o pai ou com a mãe) e, por conseguinte, se ela (genitora) tem interesse na guarda, declarando ainda, os valores de alimentos necessários para a subsistência dele. -Adv. MICHELE K. COVATTI - 38.835 e EDINARA REGINA SCHAEFER 38.045-

34.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -960/2007- L.R. e outros x M.J.R. -Pronunciamento judicial de fls. 23/26: -...DETERMINO o trâmite ficto dentro da ação principal, a fim de dar mobilidade e celeridade à presente execução, anotando-se no processo em que o título executivo judicial foi formado, tratando-se, pois, da mesma relação processual, não se instaurando novo processo por meio dos presentes. Assim, intime-se o executado para pagamento voluntário em quinze dias. Em permanecendo a inércia, ao(a)(s) exequente(s) para, na forma do art. 614, II, do Código de Processo Civil, atualizar os cálculos, com o cômputo da multa de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil, indicando, desde logo, os bens que quer ver penhorados. Em seguida, expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil). Lavrado o auto, cumpra-se o §1º, art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo o feito processar-se em segredo de justiça. -Adv. DILZA APª PEREIRA DA LUZ 39984-

35.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -962/2007- C.D.S. e outros x G.J.M.S. -Pronunciamento judicial de fl. 22: Defiro, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determine a citação do Executado para que pague as três últimas parcelas do débito alimentar vencidas quando da propositura da ação (meses de AGOSTO, SETEMBRO e OUTUBRO/2007) - e todas as que se vencerem no curso do processo (STJ, Súmula 309) - no prazo de 3 dias, sob pena de prisão. Em caso de pronto pagamento, arbitro honorários advocatícios em R\$ 380,00. -Adv. DILZA APª PEREIRA DA LUZ 39984-

36.-NEGATORIA DE PATERNIDADE -967/2007- R.T. x G.V.S.T. e outros -Pronunciamento judicial de fl. 16: O feito processar-se em segredo de justiça. Determine a citação do(a)(s) Requerido(a)(s) para contestar(em) o feito, no prazo de 15 (quinze) dias. -Adv. MARCELO DALANHOL 31.510-

37.-AÇÃO DECLAR. E CONDENATORIA -971/2007- M.S.P.B. x I.L.N.S.S. -Pronunciamento judicial de fls. 36/37: -...Para audiência de conciliação designo o dia 29 de Janeiro de 2008, às 13:15 horas. Cite-se o réu para comparecer em audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando de Procurador com poderes para transigir (CPC, art. 277, §3º), ou não se defendendo será revel e, ainda que não se apliquem os efeitos próprios da revelia, por tratar-se de pessoa jurídica de direito público, não poderá apresentar contestação em outra oportunidade. -Adv. HELIO LULU OAB/PR nº 10.525-

38.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -983/2007- M.B.D.S. e outros x J.B.D.S. -Pronunciamento judicial de fl. 14: Defiro, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Determine a citação do Executado para que pague as três últimas parcelas do débito alimentar vencidas quando da propositura da ação (meses de setembro, outubro e novembro/2007) - e todas as que se vencerem no curso do processo (STJ, Súmula 309) - no prazo de 3 dias, sob pena de prisão. Em caso de pronto pagamento, arbitro honorários advocatícios em R\$ 380,00. -Adv. OSNI JOSÉ ZORZO - OAB/PR 41.933-

39.-ALIMENTOS -984/2007- H.M.V.D.S. e outros x A.E.D.S. -Pronunciamento judicial de fl. 18: Concedo, por ora, A.J.G., devendo o feito processar-se em segredo de justiça. Arbitro alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, que deverão ser descontados diretamente na folha de pagamento do Requerido e depositados em conta bancária em nome da(o) Representante Legal do(a)(s) Requerente(s), a partir da citação e até todo dia 10 (dez) de cada mês. Determine a citação do Requerido para tomar ciência do feito e sua intimação para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento em 29.01.2008, às 14:00 horas. Na audiência, se não houver acordo, será procedida a instrução e julgamento do feito. -Adv. JORGE NEI SANTOS AMARANTE 29.726-

40.-REPRESENTAÇÃO POR ABANDONO -133/2004- R.M.P. e outros x D.F.B. -Pronunciamento judicial de fl. 206: -Ante a inércia da representada, deve incidir a multa do art. 475-J do Código de Processo Civil, nos moldes calculados pelo Dr. Promotor Substituto. Expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil). Lavrado o auto, cumpra-se o §1º, art. 475-J, do Código de Processo Civil. -Adv. ALEXANDRO DELLA COSTA 35.052-

41.-TUTELA -153/2007- V.J.N. x J.V.N.B. -Pronunciamento judicial de fl. 22: -1. Recebo a emenda retro. Anotações e diligências necessárias, em especial na autuação (pólo ativo) e junto à Sra. Distribuidora, sem prejuízo dos demais livros e registros do Cartório. 2. Diga o Ministério Público sobre o pedido de tutela. -Adv. EDESIO RAMID NASSAR 14.126-

42.-RETIFICAÇÃO ASSENTO -148/2007- G.M.M. x -Pronunciamento judicial de fl. 37: -1. Indefiro a expedição de "alvarás judiciais" conforme retro requerido. Depois de retificado os documentos objeto do processo, poderá, com eles, o requerente promover as retificações junto ao 2º Tabelionato desta comarca, ao 1º Ofício de Registro de Imóveis, ao Instituto de Identificação do Paraná e Receita Federal, nos termos da sentença. 2. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, pois a isenção é voltada para as pessoas pobres, e não para casos de dispêndios extraordinários. -Adv. DILZA APª PEREIRA DA LUZ 39984-

Crime

Barracão

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
COMARCA DE BARRACÃO - PR.
VARA CRIME
Juíza de Direito – BRANCA BERNARDI
RELAÇÃO nº 24/2007**

01- Drs. GUSTAVO PICON DORNELES, LEONARDO TORRES FERREIRA, RENATO MATTANA PIRES E JÚLIO PICON ALT
Proc. Crime nº 2007.162-2
Réu: Cleverton Fortes de Jesus
Intimação do defensor, de que foi proferida sentença, condenando o réu 07 anos de reclusão, regime fechado.
Barracão, 20 de dezembro de 2007.

Cambé

**COMARCA DE CAMBÉ
VARA CRIMINAL
JUIZ SUBSTITUTO: DR. LUCAS MARTINS DE TOLEDO**

RELAÇÃO Nº. 118/2007

ADVOGADOS:	ORDEM	PROCESSO
DR. OMAR JOSÉ BADDUAY	01	091/01
DR. ANDRÉ LUIZ GONÇALVES SALVADOR	02	258/07
DR. NILTON ROBERTO DA SILVA SIMÃO	03	093/07
DR. JOÃO ADEMAR MENTA	04	090/01
DR. LUIZ TAVANARO GAYA	05	650/07
DR. ROBERTO DE MELLO SEVERO	06	162/07
DR. LEONARDO MIZUNO	06	162/07
DR. RENATA DE MELLO SEVERO	06	162/07
DR. LUIZ GUILHERME KLEY VAZZI	06	162/07
DRª IRIS SORAIA INÊS	07	161/04
DR. JULIO CEZAR PAULINO	08	645/07
DR. LUIZ TAVANARO GAYA	09	638/07
DR. ARNO ANDREAS GIESEN	10	607/07
DRª. IRIS SORAIA INEZ	10	607/07
DRª. SABINE DENISE GIESEN	10	607/07
DR. ANDRÉ CARPE NEVES	11	149/05
DR. ANDRÉ ALVES WLODARCZYK	11	149/05

01. PROCESSO-CRIME Nº 091/01
Ré: Maria Cristina Penha Garcia
"despacho de fls.228 - ... Fls. 226: Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas não encontradas, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de desistência tácita. Dil. Nec...".

02. PROCESSO-CRIME Nº 258/07 - RÉU PRESO
Réu: Adriano Oliveira Ogusuko
DR. ANDRÉ LUIZ GONÇALVES SALVADOR
"Audiência para inquirição de testemunha de acusação designada para o DIA 07 DE JANEIRO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS...".

03. PROCESSO-CRIME Nº 093/07 - RÉU PRESO
Réu: Argemiro Pereira dos Santos Junior e outros
Adv: DR. NILTON ROBERTO DA SILVA SIMÃO
"...Para os fins do artigo 500 do código de Processo Penal...".

04. PROCESSO-CRIME Nº 090/01
Réu: Sidney de Souza Pessoa e outros
Adv: DR. JOÃO ADEMAR MENTA
"...Para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal...".

05. PEDIDO DE REVO. PRISÃO PREVENTIVA Nº 650/07 - RÉU PRESO
Requerente: John Willian Ferreira Gomes
Adv: DR. LUIZ TAVANARO GAYA
"despacho de fls. 40/42 - Ante o exposto, indeferido o pedido de revogação da prisão preventiva deduzido pelo requerente John Willian Ferreira Gomes...".

06. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO Nº 162/07
(Apenso ao PC nº 162/06 - traslado)
Requerente: Robson Ribeiro Bacili
Adv: DR. ROBERTO DE MELLO SEVERO
DR. LEONARDO MIZUNO
DRª. RENATA DE MELLO SEVERO
DR. LUIZ GUILHERME KLEY VAZZI
"despacho de fls. 23 - ... Isto posto, indeferido o pedido de restituição do veículo marca/modelo Fiat/ Fiorino 1.0, placa MNC 6391, chassi 9BD140000R8399943, cor branca, ano 2004/2005 ao requerente Robson Ribeiro Bacili...".

07. PROCESSO-CRIME Nº 161/04 - PRINCIPAL - RÉU PRESO
Réu: Alexandre Figueiredo e outros
Adv: DRª. IRIS SORAIA INES
"...Foi designado o DIA 09 DE JANEIRO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS, para audiência de Sorteio de Jurados, e que foi designado o DIA 31 DE JANEIRO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS, para que os réus sejam submetidos a Julgamento pelo Egrégio Tribunal Popular do Júri desta Comarca...".

08. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 645/07 - RÉU PRESO
(Apenso ao processo-crime nº 260/07)
Requerente: Eder Moura Tarelho
Adv: DR. JULIO CEZAR PAULINO

"despacho de fls. 39/41 - ...Ante o exposto, indeferido o pedido de revogação de prisão preventiva deduzido pelo requerente Eder Moura Tarelho...".

09. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 638/07 - RÉU PRESO
(Apenso ao processo-crime nº 260/07)
Requerente: Samuel Sales dos Santos
"despacho de fls. 18/20 - ...Ante o exposto, indeferido o pedido de revogação de prisão preventiva deduzido pelo requerente Samuel Sales dos Santos...".

10. PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME Nº 607/07 - RÉU PRESO
Requerente: Reginaldo da Silva Bispo
Adv: DR. ARNO ANDREAS GIESEN
DRª. IRIS SORAIA INEZ
DRª. SABINE DENISE GIESEN
"decisão de fls. 38/39 - ... Isto posto, deferido a progressão de regime ao requerente Reginaldo da Silva Bispo. O sentenciado passará a cumprir o remanescente de sua pena no regime semi-aberto, em colônia penal agrícola...".

11. PROCESSO-CRIME Nº 149/05 - RÉU PRESO
Réu: Sebastião Garcia
Adv: DR. ANDRÉ CARPE NEVES
DR. ANDRÉ ALVES WLODARCZYK
"Para juntar certidão de antecedentes criminais e o relatório de situação carcerária (RE/AS) junto a Vara de Execuções Penais de Londrina, bem como o atestado de permanência e conduta carcerária...".

Campo Mourão

**COMARCA DE CAMPO MOURÃO
2ª (SEGUNDA) VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO:- DR. MARIO CARLOS CARNEIRO**

RELAÇÃO Nº 029/07

01. Autos de Carta Precatória nº 2007.983-6, em que é réu FABIO PEREIRA GONÇALVES, foi designado o **dia 05 de março de 2008, às 16:30 horas**, para a audiência de inquirição da testemunha MAYCON ROBERTO DELANTONIA.
ADVOGADO:- DR. SEBASTIÃO PEREIRA ROCHA OAB nº 13.596

02. Autos de Carta Precatória nº 2007.901-1, oriunda da Comarca de Maringá/PR, em que são réus FÁBIO PEREIRA GONÇALVES e MARIA CARMEM MARIS LOPES, foi designado o **dia 27 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas**, para a audiência de inquirição das testemunhas APARECIDA DE FATIMA AGUIAR e LUIZA PERES MARIS.
ADVOGADO:- DR. SEBASTIÃO PEREIRA ROCHA OAB nº 13.596

03. Autos de Carta Precatória nº 2007.905-4, oriunda da Comarca de Mamborê/PR, em que é réu ROSINEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA, foi designado o **dia 27 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas**, para a audiência de inquirição das testemunhas MARIA ODETE DA ROCHA DAL BOSCO e LUIZ CARLOS DAL BOSCO.
ADVOGADO:- DR. EVANDRO RICARDO DE CASTRO OAB nº 37.713

04. Autos de Carta Precatória nº 2007.907-0, oriunda da Comarca de Iguatemi/MS, em que é réu CLAUDEMIR RICCI, foi designado o **dia 03 de março de 2008, às 16:00 horas**, para a audiência de inquirição das testemunhas EVERSON RICCI e APARECIDA OZÓRIO RICCI.
ADVOGADO:- DR. AGNALDO VALDIR PIRES

05. Autos de Carta Precatória nº 2007.906-2, oriunda da Comarca de Mamborê/PR, em que é réu CLAUDEMIR DE ARAÚJO GODOL, foi designado o **dia 03 de março de 2008, às 15:00 horas**, para a audiência de inquirição da testemunha SOLDADO EDUARDO.
ADVOGADO:- DRA. MARISTELA KLOSTER OAB nº 33.979

06. Autos de Carta Precatória nº 2007.955-0, oriunda da Comarca de Iretama/PR, em que são réus JOÃO MARTINS DE SOUZA e MARCELO GONÇALVES, foi designado o **dia 05 de março de 2008, às 15:00 horas**, para a audiência de inquirição da testemunha ANTONIO MAGALHÃES DE SOUZA.
ADVOGADO:- DR. EDUARDO PACHECO

07. Autos de Carta Precatória nº 2007.956-9, oriunda da Comarca de Apucarana/PR, em que é réu CESLO DE SOUZA GOMES, foi designado o **dia 05 de março de 2008, às 15:30 horas**, para a audiência de inquirição das testemunhas ERLON RODRIGO OLMEDO e JOÃO CESAR SCHEFFER.
ADVOGADO:- DR. EMERSON LUZ

Cascavel

**COMARCA DE CASCAVEL, PARANÁ.
VARA DE EXECUCOES PENAIS E CORREGEDORIA
DOS PRESÍDIOS.
JUIZ DE DIREITO PAULO DAMAS.
PUBLICAÇÃO 40/07**

ADVOGADO(S):

(1)EDSON RODRIGUES, OAB/ SC 13.717 (1)
(2)ADVOGADO JONES MÁRIO DE CARLI; (2)
(3)JOSÉ DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS, OAB/ PR 24.483; (3)
(4)ADEMAR ANTONIO DA SILVA, OAB/PR 28.239-A; (4)
(5)MERE RUTE DOS SANTOS KADDOURA, OAB/PR

42.063; (5)
(6)JOSEANE DA SILVA, OAB/PR 39.997; (6)
(7)ADRIANO JOSÉ DE OLIVEIRA, OAB/PR 27.918; (7)
(8)CEZAR PAULO LAZZAROTTO, OAB/PR 18.035; (8)
(9)MAURO VELOSO JUNIOR, OAB/PR 42.930 ; (9) (11)
(10)NELSON FRANCISCO VIEIRA JUNIOR, OAB/PR 42.332 (9);
(11) IRINEU CREMA, OAB/PR 3762 (10)

1. - CAD. 146.570. Sentenciado Paulo Renan Lopes Barros. Declinada competência para a fiscalização da pena para a Comarca de Araranguá - SC. ADVOGADO EDSON RODRIGUES, OAB/ SC 13.717;

2. - CAD. 139.390. Sentenciado Maiko Henrique Ferreira do Nascimento. Indeferido a progressão ao regime Semi-Aberto. ADVOGADO JONES MÁRIO DE CARLI;

3. - CAD. 275.244. Sentenciada Genifer Cristiane Gonçalves. Autorizada remoção para a Cadeia Pública de Cascavel - PR. ADVOGADO JOSÉ DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS, OAB/ PR 24.483

4. - CAD. 266.530. Sentenciado Valdecir José do Prado. Juntar certidão de nascimento original ou autenticada da filha do sentenciado. ADVOGADO ADEMAR ANTONIO DA SILVA, OAB/PR 28.239-A

5. - CAD. 299.225. Sentenciado Isac Alves. Autorizada a permanência do sentenciado nesta comarca. ADVOGADA MERE RUTE DOS SANTOS KADDOURA, OAB/PR 42.063;

6. - CAD. 154.461. Sentenciada Larissa Paola dos Santos. Juntar antecedentes da VEP e Varas Criminais da Comarca de Cascavel. ADVOGADA JOSEANE DA SILVA, OAB/PR 39.997;

7. - CAD. 145.541. Sentenciada Mariângela Cavaliere. Juntar Antecedentes das VEP e Varas Criminais das Comarcas de Foz do Iguaçu e Cascavel - PR. ADVOGADO ADRIANO JOSÉ DE OLIVEIRA, OAB/PR 27.918;

8. - CAD. 155.707. Sentenciado Cassius Roberto Morsolotto. Declarada a remição de 67 (sessenta e sete) dias da pena. ADVOGADO CEZAR PAULO LAZZAROTTO, OAB/PR 18.035.

9. - CAD. 152.432. Sentenciado Cleiton Farias. a) Declarada a remição de 150 (cento e cinquenta) dias da pena; b) concedido o benefício do regime aberto, sendo necessária a juntada de certidões de antecedentes das Varas Criminais de Matelândia/PR e Joinville/SC. ADVOGADOS MAURO VELOSO JUNIOR, OAB/PR 42.930 e NELSON FRANCISCO VIEIRA JUNIOR, OAB/PR 42.332.

10. - CAD. 157.828. Sentenciado Ademar Ferreira Garcia. a) Declarada a remição de 42 (quarenta e dois) dias da pena; b) concedido o benefício do regime aberto, sendo necessária a juntada de certidões de Antecedentes das Varas Criminais de Cascavel e Vara Criminal de Matelândia/PR. ADVOGADO IRINEU CREMA, OAB/PR 3762.

11. - CAD. 126.460. Sentenciado Ademir Schneider.a) concedida a prisão domiciliar; b) juntar antecedentes da VEP e Varas Criminais da comarca de Toledo. ADVOGADO MAURO VELOSO JUNIOR, OAB/PR 42.930;

**CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
DR. JULIANO NANUNCIO
Juiz de Direito**

Rogério Palma	01	2004.36-1
Nelson Palma	01	2004.36-1
Marcelo Barzotto	02	2005.776-7
Alberto Domingues Galvão	03	2000.500-5
Ivanir Afonso Berté	04	2002.894-6
Hamilton Laertes Araújo	05	2003.395-4

01. PROCESSO CRIME nº 2004.36-1 - Acusado(s): EDÍLSON BRIZOLA DOS SANTOS - Intime-se o Dr. defensor para apresentar alegações finais consoante artigo 500 do Código de Processo Penal. Advogado(s) - Dr. Nelson Palma, OAB/PR nº: 5.616 e Dr. Rogério Palma, OAB/PR nº: 22.239.

02. PROCESSO CRIME nº 2005.776-7 - Acusado(s): JOSÉ ILARIO DALFERTH - Intime-se o Dr. defensor para manifestar-se conforme artigo 499 do CPP. Advogado - Dr. Marcelo Barzotto, OAB/PR nº: 34.920.

03. PROCESSO CRIME nº 2000.500-5 - Acusado(s): JOSÉ MACHADO - Intime-se o Dr. defensor para apresentar alegações finais consoante artigo 500 do Código de Processo Penal. Advogado - Dr. Alberto Domingues Galvão, OAB/PR nº: 15.922-2

04. PROCESSO CRIME nº 2002.894-6 - Requerente(s): SERGIO SOARES - Intime-se o Dr. defensor para que no tríduo legal apresente defesa prévia, querendo. Ainda em tempo, intime-se o Dr. defensor da oitiva das testemunhas da acusação a se realizar no dia 04 de abril de 2008, às 13:00 horas. Advogado - Dr. Ivanir Afonso Berté, OAB/PR nº: 20.073-B.

05. PROCESSO CRIME nº 2003.395-4 - Acusado(s): ALCIDES MACHADO MEIRELES e OUTROS - Designação do Julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Cascavel/PR para o dia 24 de janeiro de 2008, às 08:30 horas. Advogado - Hamilton Laertes Araújo, OAB/PR nº: 4.684.

Cruzeiro do Oeste

**VARA CRIMINAL -
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE -PR
JUÍZA DE DIREITO:
DRA. GENEVIEVE PAIM PAGANELLA
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 36/2007**

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Wilton Silva Longo	01	2006.637-1
Eliseu Auth	02	2003.94-7
Erika Jaqueline R. Watermann	03	2001.79-0
Wilton Silva Longo	04	2005.187-4
Fabiana Garcia Amaral de Castro	05	2002.4-0
Carlos Roberto de Araújo	06	2002.18-0
Wagner Francisco de Souza Mena	07	2000.42-9
Fernando Cesar da Costa Ferreira	08	2002.64-3
Wilton Silva Longo	09	2006.712-2
Wanderson Moreira Elizário	09	2006.712-2

1- Processo Crime nº 2006.637-1, réu Rogério Brandani de Moura, inquirição da na testemunha de acusação e defesa no dia 18/02/2008, às 15:15 horas.DR. WILTON SILVA LONGO.

2- Processo Crime nº 2003.94-7, réu José Carlos Domingos, inquirição das testemunhas de acusação e defesa no dia 27 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas. DR. ELISEU AUTH.

3- Processo Crime nº 2001.79-0, réu Antonio Custódio da Paz, inquirição das testemunhas de defesa no dia 11 de fevereiro de 2008, às 15:15 horas. DRA. ERIKA JAQUELINE R. WATERMANN.

4-Processo Crime nº 2005.187-4, réu Maria Aparecida Cayres e outro, inquirição das testemunhas de defesa da ré Maria Aparecida Cayres, no dia 11 de fevereiro de 2008, às 14:15 horas. DR. WILTON SILVA LONGO.

5- Processo Crime nº 2002.4-0, réu Jucelene Pereira da Silva e outros, expedição de Carta Precatória a Vara Criminal de Umuarama, para inquirição da testemunha de acusação. Waldemar Braitte de Oliveira, prazo de 60 dias. DRA. FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO.

6- Processo Crime nº 2002.18-0, réu Orivaldo Soler Peres e outro, para no prazo legal, providenciar o traslado dos autos acima mencionado, para ser remetido à instância superior. DR. CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO.

7- Processo Crime nº 2000.42-9, réus Cezar Volpato e Leide Maria da Cunha Volpato, para no prazo de 10(dez) dias, declinar o atual endereço dos mesmos, bem como a data da volta dos sentenciados. DR. WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA .

8- Processo Crime nº 2002.64-3, réu Carlos da Silva Sanches, para no 24:00 horas manifestar-se na fase do artigo 499, do CPP. DR. FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA.

9- Processo Crime nº 2006.712-2, réus Alberto Antonio Frei Junior, Vilma de Souza Evangelista e outros, audiência de inquirição das testemunhas de acusação no dia 12 de fevereiro de 2008, às 08:30 horas. DRS. WILTON SILVA LONGO e WANDERSON MOREIRA ELIZÁRIO.

Guarapuava

**COMARCA DE GUARAUAVA-PR
Primeira Vara Criminal
William da Costa - Juiz de Direito
Jackson Likes/Auxiliar de Cartório - Matrícula/TJ n.º 10.539**

RELAÇÃO Nº 124/07

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

01. Dr. Almir Siqueira Mendes - OAB/PR n.º 30.589.

01. Autos de Processo Crime n.º 2006.1444-7 - JOSÉ ROBERTO DEPICOLLI E OUTRO. "Audiência de interrogatório - dia: 10 de janeiro de 2008, às 14:30 horas". ADV. Dr. Almir Siqueira Mendes - OAB/PR n.º 30.589.

**COMARCA DE GUARAUAVA-PR
Primeira Vara Criminal
William da Costa - Juiz de Direito
Jackson Likes/Auxiliar de Cartório - Matrícula/TJ n.º 10.539**

RELAÇÃO Nº 125/07

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

01. Dr. Paulo Roberto Pacenko - OAB/PR n.º 8.368.

01. Autos de Processo Crime n.º 2005.2094-1 - MARIA DOLORES SPIES. "Audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação - dia: 05 de fevereiro de 2008, às 13:10 horas". ADV. Dr. Paulo Roberto Pacenko - OAB/PR n.º 8.368.

Ibaiti

CARTÓRIO CRIMINAL

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 23-FONE/FAX (43) 546-1205
Joel Candido da Silva - Eliza Hosoume
 E s c r i v ã o Auxiliar Juramentada
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTAD
DO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"
JUIZ: RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH
INTIMAÇÃO DE ADOVGADOS - RELAÇÃO 11/07.

1. CARTA PRECATÓRIA SICC 2007.496-6 – JUIZO DEPRE-
CANTE-TOMAZINA-PR. Réus Cláudio Vilas Boas Furini,
 Elizabeth Maria Justino Ganzert e Akira Cascardo Hito-(*P.C.02/*
06)- **ADVOGADOS** Doutores LAÉRCIO ADEMIR DOS SAN-
 TOS e DEMÉTRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR. **OBJE-**
TQ: Foi designado neste Juízo, o dia 18.03.08, às 16:20 horas,
audiência para inquirição de testemunhas arrolada na defe-
sa prévia.

Ipiranga

Juízo de Direito do Único Ofício Criminal da Comarca de
Ipiranga
Roberson Geraldo Taques
Escrivão Designado

Relação nº 36/2007

RÉU PRESO

Data: 21-12-2007.

Advogado(s) ordem processo
 Valdemiro Facin Lanzarin – OAB/Pr 10.204 01 019/2007

Intimação(ões).

01 – denunciado: José Adair Kruger, Intime-se o Sr. Defensor para que no prazo de 05 dias, apresente suas alegações finais, prevista no art. 406 do CPP.

Int. e dil. Necessárias. Ipiranga, 21 de dezembro de 2007. (a) Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba – Juíza de Direito.

Londrina

CARTORIO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
LONDRINA
DRA. FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN

RELAÇÃO Nº 40/2007

1. - Ação Penal nº.2006.2007-2- Aelisson Ferreira dos Santos.Audiência designada para o dia 15/02/2008, as 15.30 horas. **ADV. MARCOS CEZAR KAIMEN.**

2. - Ação Penal nº 2004.5074-1- Anderson Borges Ferreira. Audiência designada para o dia 13/02/2008, as 13.30 horas. **ADV. JOÃO MARIA BRANDÃO**

3. - Ação Penal nº 2005.5257-6- Anísio Favoreto. Audiência designada para o dia 18/02/2008, as 13.30 horas, bem como da expedição de carta precatória a Com. De Centenário do Sul/Pr, com prazo de 90 dias, p/ inquirição de testemunhas de acusação. **ADV. SANDY PEDRO DA SILVA.**

4. - Ação Penal nº 2005.1594-8- Marcelo Ferreira Tavares. Audiência designada para o dia 29/02/2008, as 13.30 horas. **ADV. ANTONIO CARLOS CARMONA.**

5. - Ação Penal nº 2003.1725-4 – Mauricio Youssef Parizotto – Audiência designada para o dia 20/02/2008, as 15.00 horas. **ADV. ROMULO AUGUSTO FERNANDES MARTINS**

6. - Carta Precatória nº 2007.6267-2 – Claudionor de Oliveira – Audiência designada para o dia 14.02.2008, as 10.30 hrs. **ADV.RODRIGO JOSE MENDES ANTUNES.**

7. - Carta Precatória nº 2007.5829-2- Evandro Ignácio – Audiência designada para o dia 21/02/2008, as 10.30 hrs. **ADV. ENEIAS SOUZA REIS.**

8. - Carta Precatória nº 2007.5828-4 –Francisco Luiz Rosina. Audiência designada para o dia 21/02/2008, as 10.00 hrs. **ADV. ALEX SANDER REZENDE.**

9. - Carta Precatória nº 20075793-8- Ronaldo Adriano Moreira. Audiência designada para o dia 21/02/2008, as 9.00 hrs. **ADV. CLAUDIO RODRIGUES OLIVEIRA.**

10. - Carta Precatória nº 2007.6004-1- Bruno Gilberto Gomes e outro. Audiência designada para o dia 01/02/2008, as 14.30 hrs. **ADV.JOÃO BASSO.**

11. - Carta Precatória nº 2007.5974-4- Patrick Mohmud Assaf- Audiência designada para o dia 01/02/2008, as 14.00 hrs. **ADV. THATIANA MARIA DE SOUZA**

12. - Carta Precatória nº 2007.6010-6- Valdecir Belli e outros. Audiência designada para o dia 01/02/2008, as 13.30 hrs. **ADV. JOÃO BATISTA ATHANASIO.**

13. - Carta Precatória nº 2007.6293-1- Claudinei dos Santos. Audiência designada para o dia 14/02/2008, as 9.15 hrs. **ADV. JOÃO CARLOS PERES, DANIEL RENZI E GENTIL MARTINS BUGUE.**

14. - .Ação Penal nº 2006.7218-8- Rafael Cadina Dias.Apresente

no prazo legal, as alegações finais. **ADV.MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES.**

15. - Ped. Liberdade Provisória nº 2007.7305-4 (Apenso 2007.6915-4)- Jose Augusto da Silva. Ao requerente para que emende o pedido inicial, no prazo legal. **ADV. ROBERTO MORITA.**

16. - Ação Penal nº 2007.6867-0- Graciele Nunes da Silva. Apresente, no prazo legal, a defesa prévia **ADV.SERGIO LUIS PEDRO.**

17. - Ação Penal nº 2007.3434-2- Fabiano Couto – Apresente no prazo legal, as alegações finais. **ADV. BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA.**

18. - Ação Penal nº 1998.932-6- Luciano Aparecido Tiepo. "...declara extinta a punibilidade face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva". **ADV. ROGERIO PELEGRINI.**

19. - Ação Penal nº 1998.223-2- Izabel Cristina de Souza e outro. "...declara extinta a punibilidade face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva". **ADV. ANDRE GONÇALVES SALVADOR E JOSE LUIZ NUNES DA SILVA.**

20. - Ação Penal nº 2003.1802-1- Reginaldo Edson Segantin. A defesa pra tomar ciência do inteiro teor do r.sentença de fls.106/114. **ADV. VALDONY PORTO CESTARI.**

21. - Ação Penal nº 2007.4935-8- Carlos Roberto do Carmo Correia e outros. Apresente no prazo legal, as alegações finais. **ADV. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA E ADILSON JUAREZ SALA JAHN.**

22. - Ped. Relaxamento de Flagrante. Marina Valdez. Ao recorrido, pra contra-razões, no prazo de 02 dias. **ADV. ALDO CESAR MAKIOLKE.**

23. - Queixa Crime nº 2007.3708-2- Luiz Alberto Prandini. A defesa para tomar ciência do inteiro teor do r. despacho de fls.40. **ADV. MARCOS TICIANELLI.**

24. - Ação Penal nº 1999.599-3- Marcio Geraldo . Ao apelante para sua raz--oes, no prazo legal de 08 dias, artigo 600 do CPP. **ADV. ROGERIO PELEGRINI.**

25. - Ação Penal nº 2006.3968-7- Douglas Farias Ribeiro. Manifeste-se a defesa, no prazo legal, na fase do art.499 do CPP. **ADV. GEOVANEI LEAL BANDEIRA.**

26. - Ação Penal nº 2000.408-4- Jose Ferreira Neto. A defesa para tomar ciência do inteiro teor da r.sentença de fls.163/175. **ADV. SEBASTIÃO DOMINGUES DA LUZ.**

27. - Ação Penal nº 2007.431-1- Aldo de Souza Mendes.Deferido o pedido de fls.141. **ADV. MARCIO DOMINGOS ALVES.**

28. - Pedido Liberdade Provisória nº 2007.7099-3- Gilberto da Silva Palierini. "...relaxo a prisão de Gilberto da Silva Palierini..." **ADV. ANTONIO JOSE MATOS DO AMARAL .**

Prudentópolis

— COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS — PARANÁ
Travessa Wilson João Copack, nº 144 — 84.400-000 - fone/
fax -042-3446-1231
Nilda de Andrade - Escrivã Criminal

RELAÇÃO Nº 35/2007

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

- Dr. Roberto Brzezinski Neto
- Drª. Larissa Leite
- Dr. João Maria de Góes Júnior
- Dr. Paulo Eduardo Breve
- Dr. Geraldo de Oliveira
- Dr. Renato da Silva Oliveira
- Dr. Tânia Mara Podgurski
- Dr. Antonio Ozires Batista Vieira
- Dr. Lucas Stafin
- Dr. Acyr de Gerone
- Dr. Diogo Mendes
- Dr. Saul João Chemim
- Dr. Romualdo Chemim
- Dr. Luiz Setembrino Von Holleben
- Drª. Mariema Von Holleben
- Drª. Ana Carolina Dihil Cavalin
- Dr. Jéferson Barbosa
- Dr. Peterson Luiz Von Holleben

1- Carta de Ordem nº 2007.296-3 – VILSON SANTINI. "Audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação em o dia 16 de janeiro de 2008, às 13:30 horas". **ADV. Dr. Roberto Brzezinski Neto e Drª. Larissa Leite.**

2- Processo Crime nº 2003.64.5 – ARISTEU SEZARIANO ANTONIO – "Apresentar defesa prévia, no prazo legal." **ADV. Dr. João Maria de Góes Júnior.**

3- Processo Crime nº 2007.99-5 – SILVIO JOSÉ COSTA – "Apresentar a defesa prévia, no prazo legal". **ADV. Dr. Paulo Eduardo Breve.**

4- Processo Crime nº 2007.323-4 – WESLEY PEREIRA DOS SANTOS – "Apresentar a defesa prévia, no prazo legal". **ADV. Dr. Geraldo de Oliveira**

5- Pedido de Liberdade Provisória nº 2007.375-7 – JULIO CESAR DE LIMA – "Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de revogação da prisão temporária, eis que não há nada

o que reparar no decreto da custódia. Ainda, mesmo que se considerassem os requisitos da preventiva, tenho que os mesmos estão presentes, tando que decretai a prisão preventiva nos autos 2007.327-7, reportando-me as razões lá espostadas." **ADV. Dr. Renato da Silva Oliveira.**

6- Processo Crime nº 2006.98-5 – JOÃO JOVANI GOLEMBA e SERGIO TABORDA DOS REIS – "Intime-se a defensora do réu João, para que diga se irá comparecer a interrogatório marcado nesta Comarca ou pretende ser ouvido por precatória. Em 03 dias." **ADV. Drª. Tânia Mara Podgurski.**

7- Processo Crime nº 2007.216-5 – SÉRGIO TABORDA DOS REIS – "Apresentar a defesa prévia, no prazo legal". **ADV. Dr. Antonio Ozires Batista Vieira.**

8- Pedido de Liberdade Provisória nº 2007.440-0 – MARCOS AURELIO LAROCA – "Diante do exposto, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva formulado por MARCOS AURELIO LAROCA". **ADV. Dr. Lucas Stafin.**

9- Pedido de Liberdade Provisória nº 2007.409-5 – FRANCISCO GOMES DA SILVA– "Diante do exposto, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva formulado por FRANCISCO GOMES DA SILVA". **ADV. Dr. Acyr de Gerone.**

10- Processo Crime nº 2005.61.4 – MARCOS ADRIANO SPONHOLZ – "Apresentar defesa prévia, no prazo legal." **ADV. Dr. Diogo Mendes.**

11- Processo Crime nº 2002.14-7 – RUBENS SANDER PONTAROLO, JOÃO CARLOS NEIVERTH, JOSÉ ANTONIO PONTAROLO E HÉLIO MÁRCIO SIMONETTI. "Audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, residentes nesta Comarca, em o dia 28 de abril de 2008, às 16:15 horas. Expedido Carta Precatória à Comarca de Imbituva-Pr., para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação: João amilton de Almeida, Aline Paola Pontarolo, Dirce de Ávila e Amauri Ramalho". **ADV. Dr. Saul João Chemim e Dr. Romualdo Chemim.**

12- Processo Crime nº 2006.56-0. MAURICIO RODRIGUES NASILOSKI, ADEMIR DE SOUZA e ELIANE MARIA DE SOUZA. "Audiência de oitiva da testemunha arrolada pela defesa dia 02 de abril de 2008, às 11:00 horas, na Comarca de Videira/SC. **ADV. Dr. Luiz Setembrino Von Holleben, Drª. Mariema Von Holleben, Drª. Ana Carolina Dihil Cavalin, Dr. Jéferson Barbosa e Dr. Peterson Luiz Von Holleben.**

Santa Helena

CARTÓRIO CRIMINAL DE SANTA HELENA-PR
Avenida Brasil, 1550, centro, SANTA HELENA/PR
Fone: (045) 3268.1248/2357 - CEP: 85.892-00
Juiz de Direito: DR. SILVIO ALLAN KARDEC TORRAL-
BO SIQUEIRA

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 39/2007

DRA. ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA - 01
 DRA. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA – 02 - 06
 DR. CARLOS LADIMIR ESTEVES – 02 - 06
 DR. MOZART GOUVEIA BELO DA SILVA - 03
 DR. RINALDO HIROYUKI HATAOKA - 03
 DR. ERNESTO ALESSANDRO TAVARES -03
 DR. ALEXANDRE PAVELSKI FILHO - 04
 DR. NELSON FERREIRA D'ANGELO - 05
 DR. OSMAR CODOLO FRANCO - 06
 DR. EGIDIO FERNANDO ARGÜELLO JUNIOR – 07
 DR. CLAITON JOSÉ DE OLIVEIRA – 08
 DR. VALMOR DE MATTOS - 09

01 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO Nº. 56/05
 – Requerente: **RHUANN G. BUENO WEBER** - Intime-se a Defensora do deferimento do pedido de restituição de veículo apreendido a título de fiel depositário. **DRA. ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA**

02 – PROCESSO CRIME Nº. 31/02 – Réu: **SILOM SCHMIDT** - Intime-se os Defensores da sentença datada de 21/11/2007 que condenou o réu nas sanções do artigo 1º, incisos I e XV, do Decreto-lei nº. 201/67 c/c artigo 69 do Código Penal, à pena de 02 anos e 02 meses de reclusão e 04 meses de detenção, bem como inabilitação pelo prazo de cinco anos para o exercício do cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, conforme o 2º, do artigo 1º, do Decreto-lei 201/67, em regime inicial aberto, substituído por duas penas restritivas de direito. **DRA. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA e DR. CARLOS ESTEVES**

03 – PROCESSO CRIME Nº. 14/01 – Réu: **SANDRO AURELIO DA SILVA PINHEIRO** - Intime-se o Defensor da sentença datada de 01/11/2007 que julgou extinta a pena ante o decurso do prazo da pena privativa de liberdade. **DR. JORGE ALEXANDRE RIBEIRO**

04 – CARTA PRECATÓRIA Nº. 85/07 – Réu: **ADA MALDA BENASSI DA SILVEIRA/MANOEL KUBA/MOZART GOUVEIA BELO DA SILVA** - Intime-se os Defensores da audiência designada para o dia 14/Maio/2008, às 16:00 horas para inquirição da testemunha Joel Roberto Hauenstein. **DR. MOZART GOUVEIUA BELO DA SILVA/DR. RINALDO HIROYUKI HATAOKA/DR. ERNESTO ALESSANDRO TAVARES**

05 – PROCESSO CRIME Nº. 56/00 – Réu: **IENORLANDO GERKE** - Intime-se o Defensor do retorno dos autos do Tribunal de Justiça em data 20/11/2007. **DR. NELSON**

FERREIRA D'ANGELO

06 – PROCESSO CRIME Nº. 81/00 – Querelante: **HÉLIO BERNARDES** e querelado: **HUMBERTO LUIZ BOTARELLI CESAR** - Intime-se o Defensor do retorno dos autos do Tribunal de Justiça em data 06/12/2007. **DR. CARLOS LADIMIR ESTEVES/DRA. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA/DR. OSMAR CODOLO FRANCO**

07 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº. 273/07 – Réus: **LEONIR MAEBERG e JOSÉ CARLOS PEREIRA** - Intime-se o Defensor para atender de forma integral a determinação de fls. 41, verso, para acostar aos autos a certidão relativa ao denunciado Leonir Maeberg. **DR. EGIDIO FERNANDO ARQUELLO JUNIOR**

08 – PROCESSO CRIME Nº. 38/95 – Réu: **MAURO DE SOUZA** - Intime-se o Defensor do despacho de fls. 388 que determinou a manifestação do réu, através do seu defensor, sobre o pedido de fls. 384/387 do ministério Público que requereu a regressão de regime. **DR. CLAITON JOSÉ DE OLIVEIRA**

09 – PROCESSO CRIME Nº. 26/02 – Réu: **WILDEMAR DE MORAIS** - Intime-se o Defensor da declinação da nomeação pelo Defenor nomeado constante às fls. 388. **DR. VALMOR DE MATTOS**

São João do Ivaí

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR. CARTÓRIO CRIMINAL JUIZ DE DIREITO: Dr. James Byron W. Bordignon

RELAÇÃO Nº 27/2007

Nº DE ORDEM	ADVOGADO
01	Dr. Edival Seco

01 – Processo Crime Nº 2002.6-6 ALEX ALEXANDRE FERNANDES BERNARDES e ADRIANO GREGÓRIO MARTINS – Autos em Cartório para os fins do art. 500 do CPP - Adv(s). **Dr. Edival Seco**

São Miguel do Iguaçu

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. JUIZ: Dr. SANDRA TAMARA GAYER. Relação nº. 18/2007.-

Advogado	Ordem	Autos
Dr. Hermes Isleb	001	Ped.Restit nº. 2007.531-8.-
Dr. Antonio Tarcisio Matté	002	Proc.Crime nº. 2006.546-4.
Dr. Zeninho Goldoni	003	Proc.Crime nº. 2006.389-5.
Dr. Antonio Tarcisio Matté	003	Proc.Crime nº. 2006.389-5.

01 – Pedido de Restituição de Bem Apreendido nº. 2007.531-8 – BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS – "Seja esclarecido pelo requerente onde se encontra apreendido o veículo e o que ensejou a apreensão". São Miguel do Iguaçu, 26-11-2007. **Adv. Dr. Hermes Isleb – OAB-SC. 3399.**

02 – Processo Criminal nº. 2006.546-4 – "Dionísio Machado Soares e outro. – "Por sentença deste Juízo datada de 12-12-2007, foram os réus Dionísio Machado Soares e Reinaldo Rafael dos Santos, PRONUNCIADOS, como incurso, em tese, nas penas previstas nos arts. 250, § 1º, Inc. II, alínea "a" (1º fato), c.c. o Art. 121 § 2º, inciso I (motivo torpe) e III (meio cruel), c.c. o Art. 14, inciso II (tentativa) – (2º fato), conjugado com o Art. 29 (concurso de pessoas) e 70(concurso formal) "in fine": cumulo material) todos do Cód. Penal". **Adv. Dr. Antonio Tarcisio Matté – OAB-PR. 14.985.**

03 – Processo Criminal nº. 2006.389-5 – ALDINEI DA SILVA e outros – "Intime-se a defesa para fins de apresentação das alegações finais no prazo legal". **Adv. Dr. Zeninho Goldoni – OAB-PR. 11.855 e Dr. Antonio Tarcisio Matté – OAB-PR. 14.985.**

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. JUIZ: Dr. SANDRA TAMARA GAYER. Relação nº. 19/2007.-

Advogado	Ordem	Autos
Dr. Jorge Luiz Nunes	001	Proc.Crime nº. 2005.119-0
Dr. Jossimar Ioris	001	Proc.Crime nº. 2005.119-0
Dr. Rafael Savaris Ghellere	001	Proc.Crime nº. 2001.119-0

01 – Processo Criminal nº. 2005.119-0 – ADILSON JOSÉ NUNES e outros – "... Sejam as partes intimadas da fase do Art. 499 do CPP e, em nada sendo requerido, determino sejam as partes intimadas para apresentação das alegações finais (prazo sucessivo de três dias). São Miguel do Iguaçu, 17-12-2007(as)Sandra Tamara Gayer-Juíza de Direito". **Adv. Dr. Jorge Luiz Nunes – OAB-PR. 40.648; Dr. Jossimar Ioris – OAB-PR. 21822-B, e Dr. Rafael Savaris Ghellere – OAB-PR. 31.881.**

Siqueira Campos

Comarca de Siqueira Campos – Vara Criminal
Juiz de Direito Dr. João Luiz de Toledo Pastorelli.
Índice nominal do(s) Advogado(s)
Dr. César Augusto Mello e Silva –01.

Relação n. 086/2007.

1. - CARTA PRECATÓRIA N. 075/2007 – Acusado: Wilson Ronaldo Rony de Oliveira Santos – Diante da certidão de fls. 20 vº, diga a defesa em 05 (cinco) dias. Advogado: Dr. César Augusto Mello e Silva.

Juizados Especiais

São João do Ivaí

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Doutor James Byron W. Bordignon – Juiz Supervisor

RELAÇÃO N.º 043/2007

ADVOGADO(S)	N.º DE ORDEM.N.º PROCESSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES	04 108/2007
CLAUDIANA ELISA PEREIRA	03 086/2007
EDIVAL MORADOR	02 129/2007
EVANDRO VICENTE DE SOUZA	03 086/2007
IRAJÁ NELCI CASTILHO	01 063/2005
SANDRA REGINA RODRIGUES	04 108/2007

01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 063/2005 – Antonio Carlos Rinaldi X Daniel Ambrósio. Em sentença datada em 20/dezembro/2007, o MM. Juiz Supervisor, proferiu a seguinte decisão: 1) Tendo havido pagamento integral do débito pelo executado, julgo por sentença, extinto o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Advogado(s) Dr. Irajá Nelci Castilho.

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N.º 129/2007 – Vandinéia Lopes da Silva X Valdar Móveis. Em despacho datado em 20/dezembro/2007, o MM. Juiz Supervisor, proferiu o seguinte despacho: Às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em 05 (cinco) dias. Advogado(s) Dr. Edival Morador.

03 – AÇÃO PARA CORREÇÃO E RESTITUIÇÃO DE DIFERENÇAS EM CONTA POUPANÇA, DECORRENTES DOS PLANOS ECONÔMICOS BRESSER E VERÃO N.º 086/2007 – José Ayme X Banco do Brasil S/A. Em despacho datado em 20/dezembro/2007, o MM. Juiz Supervisor, proferiu o seguinte despacho: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Advogado(s) Dra. Claudiana Elisa Pereira e Dr. Evandro Vicente de Souza.

04 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO COM DEVOLUÇÃO DE VALOR EM DOBRO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR N.º 108/2007 – Alessandro Silva Jubanski X Brasil Telecom S/A. Em despacho datado em 20/dezembro/2007, o MM. Juiz Supervisor, proferiu o seguinte despacho: Especifiquem as partes em 05 (cinco) dias, se desejam produzir provas em audiência. Advogado(s) Dr. Alberto Rodrigues Alves e Dra. Sandra Regina Rodrigues.

Terra Boa

COMARCA DE TERRA BOA - PR
JUIZ DE DIREITO: DRA FLAVIA B. C. ALVES
JUIZADO ESPECIAL CIVEL
RELAÇÃO: N. 015/2007

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO	0009	000062/2007
ANTONIO ROGERIO - 10676-P	0011	000136/2007
FABIO STECCA CIONI - 3716	0003	000022/2007
JOSE IVAN G. PEREIRA - 13	0007	000048/2007
LUIS GUILHERME PEGORARO -	0002	000035/2006
MARCIO KEIJI SATO - 33505	0001	000170/2004
	0008	000060/2007
MARLI REGINA RENOSTE VIEL	0005	000042/2007
	0006	000044/2007
	0004	000041/2007
	0010	000087/2007

1.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-170/2004-IVANILDE ALVES MOURA x VIRMALICE DUTRA DE OLIVEIRA -Intime-se o procurador da requerente a se manifestar sobre o contido as fls. 38.-Adv. MARCIO KEIJI SATO -33505-

2.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-35/2006-MARIO MINORU RYUJIN x BANCO BRADESCO SA -Considerando que foi dado provimento do recurso inominado, intime-se o requerido para proceder o levantamento dos valores depositado as fls. 75, expedindo-se o competente alvará.-Adv. LUIS GUILHERME PEGORARO - 24215-

3.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-22/2007-RODRIGO MARANHO x INGA TURISMO E SERVICOS LTDA -Intime-se a parte contrária para contra-razões do recurso, no prazo legal de 10 (dez) dias.-Adv. FABIO STECCA CIONI - 37163-PR-

4.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-41/2007-JOAO BATISTA DE MATTOS x BANCO BRADESCO S/A -Defiro petição

de fls. 41, escoado o prazo, manifeste-se o reclamante, sob pena de extinção.-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELI - 34224-

5.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-42/2007-JOAO BATISTA DE MATTOS x BANCO ITAU S/A -Defiro petição de fls. 43. Escoado o prazo, manifeste-se o Procurador do requerente no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELI - 34224-

6.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-44/2007-JOAO BATISTA DE MATTOS x BANCO DO BRASIL S/A -Defiro petição de fls. 37, escoado o prazo, manifeste-se o reclamante, sob pena de extinção.-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELI - 34224-

7.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-48/2007-ALCIDES SURMANI e outros x BANCO BRADESCO S/A -Considerando que já houve solicitação dos extratos bancários por parte dos reclamantes, por via administrativa (fls. 09), a qual não foi atendida ate o momento pelo reclamado determino a apresentação de extratos pelo reclamado, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias.-Adv. JOSE IVAN G. PEREIRA - 13037-PR.-

8.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-60/2007-RYOJI TAIIRA x IVALDO BATISTA RAMALHO -Intimado do r. despacho de fls. 43 :... escoado o prazo, intime-se o Procurador do Exequente a se manifestar nos autos...-Adv. MARCIO KEIJI SATO - 33505-

9.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-62/2007-TIAGO FONSECA DE MELO x JEFFERSON QUINTANILHA MOREIRA -Intime-se o procurador do requerente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas junto aos autos declaração de pobreza firmada pelo requerente.-Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO - 12840-PR-

10.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-87/2007-JOSE CARLOS GALO x JOAO CARLOS TRALLA JUNIOR -...Ao Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias forneça o correto endereço do Reclamado.-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELI - 34224-

11.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-136/2007-ADRIANA CRISTINA MAYER x MARIA ODETE TAVARES CRISTOVAO -Intime-se para audiência de conciliação que designo para o dia 25-02.08 as 17:50 horas.-Adv. ANTONIO ROGERIO - 10676-PR-

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

PORTARIA Nº 369/2007

O DESEMBARGADOR TELMO CHEREM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, em conformidade com o disposto na Lei 10.842 de 20.02.2004, e Resolução nº 402/2001-TRE de 18.12.2001,

RESOLVE

DISPENSAR os Senhores a seguir relacionados da função de CHEFE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR DO Fórum Eleitoral das Comarcas relacionadas, a contar, ou, a partir das datas indicadas:

COMARCA	NOME	ZE	A CONTAR / A PARTIR DE
ARAPONGAS	ANTONIO RUFINO	180	18/12/2007
GUARAPUAVA	MARILAINEPACHECO DO NASCIMENTO	44	18/12/2007
ALMIRANTE TAMANDARÉ	ADRIANE FERREIRA DA SILVA SCHEBEUKA	171	21/12/2007
CAMPO LARGO	LUCIKAMINSKI	9	21/12/2007
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ALICE ADRIANE FOCKINK	121	27/12/2007

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 20 de dezembro de 2007.

a- Des. TELMO CHEREM
Presidente

PORTARIA Nº 349/2007

O DESEMBARGADOR TELMO CHEREM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXIX, do Regimento Interno deste Tribunal e conforme protocolizado nº 27.474/2007,

RESOLVE

RETIFICAR em parte os termos da Portaria nº 274 de 26 de outubro de 2007, publicada no DJE nº 7.485 de 06 de novembro de 2007, no que se refere à concessão da Progressão do servidor LEONARDO CESAR BIZZOTO, para onde se lê "A CONTAR DE 12/06/07" leia-se "A CONTAR DE 28/05/07".

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 13 de dezembro de 2007.

a- Des. TELMO CHEREM
Presidente

PORTARIA Nº 353/2007

O DESEMBARGADOR TELMO CHEREM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocolado sob nº 29.967/2007-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARANAVÁ, para responder pelos serviços da 138ª Zona Eleitoral da mencionada Comarca, a contar de 14 de dezembro de 2007.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 17 de dezembro de 2007.

a- Des. TELMO CHEREM
Presidente

PORTARIA Nº 356/2007

O DESEMBARGADOR TELMO CHEREM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocolado sob nº 29.987/2007-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR a Doutora BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, para responder pelos serviços da 121ª Zona Eleitoral da mencionada Comarca, a partir de 28 de dezembro de 2007.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 17 de dezembro de 2007.

a- Des. TELMO CHEREM
Presidente

PORTARIA Nº 357/2007

O DESEMBARGADOR TELMO CHEREM, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, em conformidade com as Resoluções nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, nº 402/2001-TRE de 18.12.2001, e nº 405/2002-TRE, de 25.03.2002, considerando o contido no protocolado sob nº 30.001/2007-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR a Doutora MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES, Juíza de Direito da 50ª Zona Eleitoral do Foro Regional de ARAUCÁRIA, para, cumulativamente, atuar como JUÍZA-DIRETORA DO FÓRUM ELEITORAL da referida Comarca, a contar de 16 de dezembro de 2007.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 17 de dezembro de 2007.

a- Des. TELMO CHEREM
Presidente

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

PROVIMENTO SGP/CORREG 001/2007

Dispõe sobre o pagamento e antecipação de honorários periciais, nos casos de concessão de benefício de assistência judiciária gratuita.

A Desembargadora Presidente e o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- 1 – a ampliação de competência da Justiça do Trabalho, determinada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, bem como a necessidade de prova técnica nos casos em que se discute indenização por dano moral, material, doença profissional, acidente de trabalho, insalubridade ou periculosidade;
 - 2 – as disposições das Leis nº 1.060/50 e 5.584/70, referentes à concessão de assistência judiciária aos necessitados;
 - 3 – a dispensa do pagamento de honorários periciais pela parte beneficiária de justiça gratuita, de que trata o art. 790-B da CLT;
 - 4 – a necessidade de regulamentar a requisição de pagamento de honorários periciais no âmbito da 9ª Região da Justiça do Trabalho, em face dos recursos vinculados à Ação Orçamentária “Assistência Jurídica a Pessoas Carentes”;
 - 5 – a necessidade de adequação do Provimento SGP/CORREG 001/2006 à Resolução 35 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- RESOLVEM:

Art. 1º. O deferimento da prova pericial, nos estritos termos do art. 420, parágrafo único, incisos I a III, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, nos casos de concessão de assistência judiciária gratuita, acarreta a dispensa, por parte do seu beneficiário, do pagamento de honorários periciais. Parágrafo único. A concessão da justiça gratuita a empregador,

pessoa física, dependerá da comprovação de situação de carência que inviabilize a assunção do ônus decorrente da demanda judicial.

Art. 2º. Se a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita for vencedora na pretensão objeto da perícia, os honorários serão pagos pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão, sem prejuízo de reembolso, ao Estado, da antecipação de honorários disponibilizada ao auxiliar do juízo.

Art. 3º. Se a parte assistida ficar vencida no objeto da perícia, o pagamento dos honorários periciais será realizado com recursos vinculados à Ação Orçamentária “Assistência Jurídica a Pessoas Carentes”.

Art. 4º. Os Juizes do Trabalho velarão pela correta aplicação dos recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, destinados ao pagamento de perícias, limitada a concessão ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com a complexidade da perícia, o grau de zelo profissional e o lugar e o tempo da prestação do serviço, além das peculiaridades regionais.

§ 1º Quando comprovada a necessidade de se antecipar valores a título de honorários periciais, esses serão limitados ao máximo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). § 2º Os pagamentos de antecipação ou de honorários definitivos, estes somente após o trânsito em julgado da decisão, serão efetuados de acordo com a ordem cronológica da requisição à Secretaria de Execução Contábil, Orçamentária e Financeira, mediante protocolo informatizado, através do preenchimento da “Requisição de Pagamento de honorários de peritos”, constante no sistema SUAP.

§ 3º A reconsideração, pelo Juiz de Primeiro Grau, acerca de honorários prévios, deverá ser comunicada à Secretaria de Execução Contábil, Orçamentária e Financeira, para efeito da habilitação na ordem cronológica de pagamento. § 4º A fixação dos honorários periciais em valor superior ao limite estabelecido neste artigo deverá ser devidamente fundamentada.

Art. 5º O valor dos honorários periciais será reajustado, anualmente, no mês de janeiro, com base na variação do IPCA-E do ano anterior ou outro índice que o substitua, por meio de portaria conjunta do Presidente do Tribunal e do seu Corregedor Regional, obedecendo às diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 6º. Para pagamento ou antecipação de honorários periciais, a Secretaria da Vara do Trabalho correspondente encaminhará à Secretaria de Execução Contábil, Orçamentária e Financeira requisição de pagamento de honorários periciais, contendo os seguintes dados:

- a) nome da Unidade requisitante;
- b) tipo de perícia;
- c) identificação completa do perito, através do preenchimento da “Ficha de Atualização e Cadastro de Peritos”, constante no sistema SUAP;
- d) número dos autos, com indicação das partes;
- e) declaração de que foi concedida a justiça gratuita e de que o seu beneficiário não obteve êxito na pretensão relacionada ao objeto da perícia, ou da decisão que deferiu antecipação dos honorários, a cargo da parte assistida;
- f) valor dos honorários fixados pelo Juiz, natureza e característica da perícia;
- g) certidão com data do trânsito em julgado da decisão, se definitiva, e declaração expressa de reconhecimento, pelo Juiz, do direito à justiça gratuita e sucumbência na perícia;
- h) número da conta judicial, com a indicação do estabelecimento oficial em que o depósito deverá ser efetuado, à disposição do Juízo;
- i) endereço, telefone e inscrição no INSS do perito

Art. 7º. Cumpridos os requisitos de que trata o artigo antecedente, após prévia determinação do Presidente do Tribunal, caberá à Secretaria de Execução Contábil, Orçamentária e Financeira:

- I – efetuar o depósito dos valores relativos aos honorários periciais na conta judicial informada, observada a disponibilidade orçamentária;
- II – informar ao juízo requisitante a disponibilidade do depósito, para que determine a liberação da importância depositada.

§ 1º O valor dos honorários será atualizado pelo IPCA-E ou outro índice que o substitua, a partir da data do arbitramento até o seu efetivo pagamento.

§ 2º Requisições não atendidas, no ano do pedido, transferir-se-ão para o exercício subsequente.

Art. 8º. Caberá à Secretaria de Execução Contábil, Orçamentária e Financeira efetuar a retenção e recolhimentos previdenciários e fiscais decorrentes do pagamento a título de honorários periciais, de acordo com as normas legais vigentes, depositando o valor líquido nos termos do inciso I do art. 7º.

Art. 9º. O Tribunal poderá manter sistema de credenciamento de peritos, para fins de designação, preferencialmente, de profissionais inscritos nos órgãos de classe competentes e que comprovem sua especialidade na matéria sobre a qual deverão opinar, a ser atestada por meio de certidão do órgão profissional a que estiverem vinculados.

Art. 10º. A Presidência do Tribunal poderá celebrar convênios com instituições com notória experiência em avaliação e consultoria nas áreas de Meio Ambiente, Promoção da Saúde, Segurança e Higiene do Trabalho, e outras, capazes de realizar as perícias requeridas pelos Juízes.

Art. 11º. Nas ações contendo pedido de adicional de insalubridade, de periculosidade, de indenização por acidente do trabalho ou qualquer outro atinente à segurança e saúde do trabalhador, o Juiz poderá determinar a notificação da empresa reclamada para trazer aos autos cópias dos LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), e de laudo pericial da atividade ou local de trabalho, passível de utilização como prova emprestada, referentes ao período em que o reclamante prestou serviços na empresa.

Art. 12º. Revoga-se o Provimento SGP/CORREG 001/2006 de 31 de outubro.

Publique-se.

Curitiba, 18 dezembro de 2007.

(a) ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente do TRT 9ª Região

(a) NEY JOSÉ DE FREITAS
Desembargador Corregedor Regional

Editais Judiciais

Capital

EDITAL PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE FRANCK GIELAND.

O Doutor ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, Juiz de Direito da Primeira (1ª) Vara Cível do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, foram processados os termos da interdição de FRANCK GIELAND, a requerimento de sua mãe TEREZINHA LAURENCI RODRIGUES (autos nº 72.793), tendo a respectiva sentença, datada de 20 de agosto de 2003, nomeado a Sra. TEREZINHA LAURENCI RODRIGUES curadora do interdito e declarado este incapaz de reger a sua pessoa e administrar os seus bens, visto ser portador de anomalia psíquica (síndrome de down classificada de F-72, de acordo com CID-10).- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, pelo órgão oficial, tendo em vista que as partes são beneficiárias da Justiça Gratuita.- Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (2007) .- E eu, (Sirlei A Heinzen), E. Juramentada do Cartório da 1ª Vara Cível, O digitei e subscrevi.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS.
Juiz de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ADÉLIA SOUZA MATOS.JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita sob nº **28703** de nº «**INTERDICAÇÃO**» proposta por **ALDA DE SOUZA MATOS, brasileira, solteira, servente de condomínio, portadora do RG. Nº 032.343-1/PR, inscrita no CPF sob nº 640.937.782-72, residente e domiciliada na Rua Leonardo Gelinski, nº 785, Bairro Cajuru, nesta Capital em face do interditanda ADELIA SOUZA MATOS, brasileira, solteira, portadora do RG. nº 674.187-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua José Geraldi, nº 78, Bairro Cajuru, nesta Capital.** Por sentença deste Juízo proferida em 23/08/2006, foi declarada a interdição de **ADELIA SOUZA MATOS**, é incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, bem como de praticar os demais atos da vida civil, em razão da moléstia de qual é portador: esquizofrenia que é, registre-se, permanente e irreversível nomeando a **Sra. ALDA DE SOUZA MATOS**, para sua Curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade de Curitiba/PR aos 02/07/2007. EU, _____ SUELI DE FATIMA C. GIMENEZ SANTOS, Escrevente, o digitei e subscrevi.

JOSE ORLANDO CERQUEIRA BREMER
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DE JEANCARLO MEZZONO e CELITA FERREIRA MEZZONO – PRAZO: VINTE (20) DIAS. **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam os autos sob nº 166/2006 da Ação de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, em que são autores AURÉLIO ZARPELOPN e OUTRA e réus JEANCARLO MEZZONO e CELITA FERREIRA MEZZONO, que por intermédio do presente, ficam os réus JEANCARLO MEZZONO e CELITA FERREIRA MEZZONO, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADOS para, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), contestarem a presente ação, no prazo legal, advertindo-se, nos termos do art. 285 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados. Em 28 de novembro de 2007. Eu, (a) (Sandra Aparecida de Brito Neris), Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA
– Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO JOUBERT OTONI DA SILVA

A Doutora Gisele Lara Ribeiro, M.M. Juiz de Direito Designada da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o indiciado JOUBERT OTONI DA SILVA, portador do RG n.º 4.685.085/PR, filho de Antonio Leandro d Silva e de Maria Dilce dos Santos Silva, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito à Av. João Gualberto, 1740, no dia 15 de Fevereiro de 2008 às 15:45 hs, para participar de Audiência de Aplicação Imediata de Pena nos autos de Inquérito Policial, sob n.º 2007.5776-5, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB, devendo comparecer acompanhado de advogado, pois na falta ser-lhe-á nomeado defensor público.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 20 de Dezembro de 2007. Eu, MARIA VILMA CAMARGO BASTOS DE LIMA, auxiliar de cartório o digitei e assino.

GISELE LARA RIBEIRO
Juiz de Direito Designada

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

REF. 200700128913
AÇÃO PENAL: 2007128913

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU CARLOS ALBERTO DA ANUNCIACAO PRAZO: 90 DIAS

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos em que respondeu perante este Juízo, o réu CARLOS ALBERTO DA ANUNCIACAO, PARANAGUA-PR, SOLTEIRO(A), filho de HILARIO DA ANUNCIACAO e ALZIRA MAIA DA ANUNCIACAO, atualmente em lugar incerto e não sabido, condenado ao cumprimento da pena de 03 ANOS DE RECLUSÃO E 29 DIAS MULTA EM REGIME SEMI-ABERTO., como incurso nas sanções do artigo ART.180 CAPUT DUAS VEZES C.C ART.69 AMBOS DO C.PENAL (3 E 5 FATO).. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente EDITAL o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de cinco(5) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de se ver passado em julgado dita decisão. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 21 de dezembro de 2007.

EU Escrevê que o subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: FABIO DE RAMOS VAZ PRAZO: 15 DIAS AÇÃO PENAL: 2007/5271-2

RÉU: FABIO DE RAMOS VAZ
Autos de Ação Penal nº 2007/5271-2

A DOUTORA LUCIANE R.C. LUDOVICO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR PESSOALMENTE** o réu, **FABIO DE RAMOS VAZ, filho de Valter Mantins Vaz e de Teresa de Ramos Vaz, natural de Palmas/PR, nascido aos 31/03/1981, RG.Nº 2.449.707/PR, atualmente em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O, chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 06/12/2007 às 10,00 horas, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do art. 157 par. 2, INC. I E II DO C. PENAL.**

DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 26 de dezembro de 2007. Estado do Paraná. Eu _____ (Roseli Terezinha Alexius Frari), Escrevê o subscrevi.

LUCIANE R.C. LUDOVICO
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: FABIO DE RAMOS VAZ PRAZO: 15 DIAS AÇÃO PENAL: 2007/5271-2 RÉU: FABIO DE RAMOS VAZ Autos de Ação Penal nº 2007/5271-2

A DOUTORA LUCIANE R.C. LUDOVICO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR PESSOALMENTE** o réu, **FABIO DE RAMOS VAZ, filho de Valter Mantins Vaz e de Teresa de Ramos Vaz, natural de Palmas/PR, nascido aos 31/03/1981, RG.Nº 2.449.707/PR, atualmente em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O, chama-o a comparecer perante este Juízo, sito a Av. Mal. Floriano Peixoto, 672, 8º andar/Centro, no dia 06/12/2007 às 10,00 horas, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do art. 157 par. 2, INC. I E II DO C. PENAL.** **DADO E PASSADO** nesta Cidade de Curitiba, 26 de dezembro de 2007. Estado do Paraná. Eu _____ (Roseli Terezinha Alexius Frari), Escrevê o subscrevi.

LUCIANE R.C. LUDOVICO
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU IRINEU MARTINS
PRAZO: 15 DIAS
PROCESSO Nº 2004.11522-0

A Drª. ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Estado do Paraná etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) **IRINEU MARTINS**, filho de Julio Martins e de Juraci Martins, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Avenida Marechal Floriano Peixoto, 672, 10 andar, Curitiba/PR no dia 15 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 129, § 1º, inc. I do C. Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2007. Eu, Escrevê, o subscrevi.

Ângela Regina Ramina de Lucca
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU VALMOR LENTES PRAZO: 15 DIAS PROCESSO Nº 2007.1568-0

A Drª. ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Estado do Paraná etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) **VALMOR LENTES**, filho de Waldemar Lentes e de Olivina Lentes, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum Criminal, sito a Avenida Marechal Floriano Peixoto, 672, 10 andar, Curitiba/PR no dia 18 de fevereiro de 2008, às 15:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 14 da Lei 10.826/2003. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2007. Eu, Escrevê, o subscrevi.

Ângela Regina Ramina de Lucca
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ALEX CANUTO DOS SANTOS PRAZO: 90 DIAS PROCESSO Nº 2000.1648-9

A Drª. ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Estado do Paraná etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) **ALEX CANUTO DOS SANTOS**, filho de Silmara Deisa Canuto dos Santos, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente ficam intimados que por sentença datada de 22/07/2007, o réu **ALEX** foi condenado a 01 ano de reclusão e pagamento de 10 dias-multa, como incursos nas sanções de art. 180, “caput” do Código Penal. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso e/ou apelação junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2007. Eu, Escrevê, o subscrevi.

Ângela Regina Ramina de Lucca
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL

COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS MARCELO FERNANDO BATISTA E CLAUDINEI MACHADO DA SILVA PRAZO: 90 DIAS PROCESSO Nº 2004.9678-1
A Drª. ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Estado do Paraná etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) **MARCELO FERNANDO BATISTA, filho de Mauro Batista e de Maria de Fátima Alves, E CLAUDINEI MACHADO DA SILVA**, filho de Dionísio da Silva e de Devanir Machado da Silva, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente ficam intimados que por sentença datada de 17/09/2007, os réus **MARCELO E CLAUDINEI** foram condenados a pena de 01 ano e 04 meses de reclusão e pagamento de 07 dias-multa, em regime aberto, como incursos nas sanções de art. 155, parágrafo 4º do C. Penal. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso e/ou apelação junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2007. Eu, Escrevê, o subscrevi.

Ângela Regina Ramina de Lucca
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOAO VIEIRA DE ALVARENGA PRAZO: 30 DIAS PROCESSO Nº 2004.969-2

A Drª. ANGELA REGINA RAMINA DE LUCCA, Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba Estado do Paraná etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) **JOAO VIEIRA DE ALVARENGA JUNIOR**, filho de João Vieira de Alvarenga e de Marlene de Alvarenga, sem endereço fixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente ficam intimados que por sentença datada de 05/10/2007, o réu **JOAO** foi desclassificado do delito, como incursos nas sanções de art. 12 da Lei 6.368/76 para o artigo 28 da Lei 11.343/2006. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso e/ou apelação junto à Instância Superior, depois do que terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2007. Eu, Escrevê, o subscrevi.

Ângela Regina Ramina de Lucca
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO NOVENTA DIAS. RÉU : ROBERTO GOMES DA SILVA.

ODOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE CURITIBA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de NOVENTA Dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ROBERTO**

GOMES DA SILVA, filho de ROQUE GOMES DA SILVA, DEOLINDA TREVISAN DA SILVA, natural de TAPEJARA DO OESTE, BRASILEIRO, nascido 05/08/1972, profissão, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal n.º 2006.8246-6, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto julgo procedente a ação para o fim de CONDENAR ROBERTO GOMES DA SILVA, como incurso nas sanções do artigo 155, PARAG. 4o, INCISOS I E IV, DO C.P., a pena de DOIS ANOS DE RECLUSÃO em regime ABERTO e mais VINTE E QUATRO DIAS-MULTA dias-multa, fixando o dia-multa no valor de 1/30 SALARIO MINIMO VIGENTE NA DATA DOS FATOS. Com o trânsito em julgado, lance-se os nomes no rol dos culpados. P.R.I. Curitiba, 16/10/2007". Expediu-se o presente Edital, pelo qual fica(m) intimado(as) o(s) referido(s) réu(s) e as parte(s) ainda o prazo da publicação deste, terá 05 (cinco) dias para interpor, querendo, recurso e/ou apelação à Instância Superior, depois do que a r. sentença transitará em Julgado, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 18 de dezembro de 2007. Eu, _____, (Rosângela Ziliotto), Escrivã o substituí.

MARCELO WALLBACH SILVA
Juiz de Direito

Comarcas do Interior

Araucária

**=FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA – VARA CÍVEL=
=COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA=
=ESTADO DO PARANÁ=**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, SOB Nº 063/2007.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA – AUTOS Nº 4321/2007.

O Doutor EVANDRO PORTUGAL, MM. Juiz de Direito Substituto do Foro Regional da Vara Cível de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, processam-se os autos sob nº 4321/2007 de Recuperação Judicial, requerido por Solo Vivo Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda, e pelo MM. Juiz de Direito Substituto deste Foro Regional da Vara Cível de Araucária/PR, foi determinado a expedição do presente edital, em cumprimento ao disposto no art.52 - § 1º da Lei 11.101/2005, para a manifestação dos interessados (credores), no prazo de quinze (15) dias, apresentarem ao administrador judicial suas Habilitações na forma do art.7º, § 1º da Lei 11.101/2005, ou objeção ao plano de recuperação judicial, e divergências quanto aos créditos relacionados, nos termos do art.55 da lei mencionada, na conformidade do seguinte: **PETIÇÃO INICIAL DE FLS.02/11 (RESUMO):** "Trata-se de Recuperação Judicial requerida pela empresa Solo Vivo Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.601.345/0001-65, com sede na Rodovia BR 476 (Rodovia do Xisto), Km. 165, s/nº, Bairro Guajuvira de Cima, Araucária/PR, que relata os problemas enfrentados pela empresa devido ao período desfavorável pelo qual passou a agricultura do país, situação que levou a empresa a contratação de um executivo especialista em *commodities* que afastou a diretoria da empresa e, equivocadamente, inseriu a empresa no setor de logística, com a alteração do preço dos fretes, tal ato teve como consequência um desequilíbrio nas operações realizadas. Juntamente com o mencionado equivoco, também se constatou no mercado um significativo aumento das matérias primas importadas além de operações na BM&F, Bolsa de Mercadorias e Futuros, que com a variação do preço da soja no mercado, também resultou em prejuízos a empresa. Requer o processamento da presente recuperação judicial pois entende devidamente demonstrados as condições para recuperação e retorno ao ritmo de crescimento anterior à crise." – **RELAÇÃO DE CREDITORES:** Adelina Rech Vedana R\$83.067,22. – Adelmoo Zuanazzi R\$371.844,00. – Adilson Coradin e outro R\$93.253,41. – Agencia de Correo Nomafrio R\$332,10. – Agesa Armazéns Gerais Alfandegados de MS R\$4.912,45. – Agronutri Ind.e Com. Ltda R\$114.780,32. – Águas de Paranaguá S/A R\$234,84. – Água Guaribira S/A R\$60,81. – Alicia Alves de Oliveira Viradouro Epp. R\$44.040,00. – Almir Salvador e outro R\$138.465,00. – América Com. De Metais e Reciclagem Ltda R\$2.015,58. – Andali Operações Industriais Ltda R\$10.668,36. – Anjos Ribeiro Com. De Metais Ltda-ME R\$55.759,36. – Antonio Adi Mattei R\$48.220,00. – Antonio Galvan R\$161.920,00. – Arildo Verissimo de Carvalho Transport R\$515,50. – Assenar Ensino de Araucária S/C Ltda R\$705,75. – Astecfer Com. Manut. De Motores e Ferramentas R\$870,00. – Avelino Néri Bocelli e Outros R\$400.732,02. – Aviapiri Aviação Agrícola Ltda R\$966,09. – Barimicro Indústria Química Ltda R\$10.271,20. – Bra Embalagens Ltda R\$44.838,00. – BBA Ouro Fino Containers Flexíveis Ltda R\$186.761,40. – Benicio Boeing e Outra R\$45.248,28. – Bomax no Brasil Bombas Químicas Ltda R\$3.455,76. – Bradesco Consorcio Ltda R\$108,50. – Carme Onghero Cella R\$85.901,70. – Carolina Veículos Ltda R\$1.440,00. – Célia da Silva Rodrigues R\$6.007,50. – Cenofisco Editora de Publicações Tributa R\$340,00. – Central Server Informática Ltda R\$24,25. – Chaveiro América Ltda

R\$30,00. – Cia.Ultrazag S/A R\$52.892,70. – Ciafertil Fertilizantes e Semetes Ltda R\$1.904,75. – Clovis Miguel Geme e outro R\$113.516,00. – Clovis Picoilo Filho R\$19.001,64. – CMA Consultoria Métodos Assessoria R\$4.681,63. – Colegial Shopping Center M.E. Conf.Ltda R\$342,47. – Com. E Ind. De Big Bag Curitiba Ltda R\$108.400,00. – Comercio e Industria de Caç Tançal Ltda R\$99.838,00. – Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar R\$731,95. – Coop Agropec Industrial Ceileiro do Norte R\$61.218,73. – Cooperativa Mista Trans Fert Sal Corros R\$420.599,39. – Coyote Regulagem de Motores Ltda R\$220,00. – Cristiano Spindler R\$1.200,00. – Curitiba Prefeitura Municipal R\$94.525,87. – Curitiba Tabelionato de Notas de Tatuquara R\$1.206,80. – Dionísio José Anese e outro R\$93.714,40. – Eloni Carlos Mariani e outro R\$36.127,26. – Evandro Carlos da Silva Cirino R\$8.462,00. – Fertilabel Ind. Com. De Etiquetas Rot.Ades. Ltda R\$7.800,00. – Fertion Ind. De Fertilizantes Ltda R\$45.348,00. – Fertirco Com.de Fertilizantes Ltda R\$1.400,00. – Fospar S/A R\$100.512,92. – Geleski Recicladora de Serragem Ltda R\$5.154,40. – Generali do Brasi Com.Nacional de Seguro R\$34.401,20. – Gentil Antonio Bavaresco e outro R\$12.496,10. – Geraldo Francisco Gella R\$177.575,02. – Getulio Gonçalves Viana R\$929.779,38. – Gilberto Barreto dos Santos R\$41.862,35. – Harry Gehlen R\$263.709,88. – Horus Cobertura Locação e Comércio de Ba R\$9.375,00. – HSBC Seguros Brasil S/A R\$1.031,94. – Industria Química River Ltda R\$15.137,19. – Inplaca Indústria de Plásticos S/A R\$151.095,25. – Instituto Gênese R\$141.385,39. – Intrag Comércio de Produtos de Segurança R\$1.117,70. – J Cardoso de Oliveira R\$116.013,11. – Jaime Nichelle R\$245.809,08. – Joacir Missio R\$6.545,60. – João Sichiari e outra R\$38.900,15. – João Sichiari Junior e outra R\$31.319,53. – José Luis Steffen R\$72.088,11. – José Maria Griebler R\$14.364,00. – Jovino Panisson Lodi R\$90.075,32. – Juvenal Zuanazzi e outro R\$59.588,60. – Ledair Saletta Cella R\$85.082,40. – Louis Dreyfus Commodities Brasil S/A R\$947.269,00. – Luciana Scapucini R\$171.252,80. – Luiz Carlos Antonello Rubin e outro R\$86.915,00. – Luiz Carlos Nardi R\$239.868,93. – Luzi Carlos Scapucini R\$367.451,22. – Luiz Carlos Zitterell R\$31.542,85. – Marcelino Manoel Stchieri R\$42.059,23. – Marcelo Garcia de Andrade R\$40.200,00. – Marcos Edizan Sichiari e outros R\$34.290,08. – Marfa Comércio de Embalagens Ltda R\$6.250,00. – Mauro José da Silva Acreolda R\$585,00. – Melo Comercio de Balanças Ltda R\$450,00. – Milton Paulo Cella R\$218.323,60. – Mineração Gino Minas Ltda R\$18.013,00. – Mimp Com. E Instalações Elétricas Ltda R\$2.800,00. – Miximiro Ind.e Com.de Prod.Químicos Ltda R\$114.129,00. – Mosaic Fertilizantes do Brasil S/A R\$14.458,69. – MST Com.e Serviços de Telemática R\$82,00. – Neuzza Bizoki Galvan e outro R\$28.965,60. – Nilson Schiefelbein R\$135.296,00. – Nitrobras Ind.e Com.Fertilizantes Ltda R\$3.260,00. – Nitrogenius Produtos Químicos Ltda R\$3.168,00. – Nostro Metal Ind.e Com.Ltda R\$177.269,26. – Novaluz Com. de Ins.p/Const.Civil Ltda R\$12.446,60. – Novo Industrial Ltda R\$482,00. – Officier Distribuidora de Produtos de Inf. R\$1.588,00. – Osvani Esser R\$5.991,82. – Ouro Verde Empreendimentos Imobiliários R\$18.750,00. – Patricia Scapucini R\$63.471,68. – Paul Henri Madelaine Maria Aernoudts R\$439.095,20. – Paulo Luiz Zatonni R\$492,00. – Pedro Geniplo Pelizon R\$7.541,94. – Pedro Waldomiro Neis R\$140.436,00. – Pilatti Manutenção Ltda R\$300,00. – Polyvig Indústria e Comércio Ltda R\$16.800,00. – PRB Ind.e Com.de Embalagens Ltda R\$129.600,00. – Prefeitura Municipal de Acreuna R\$2.048,06. – Proquigel Química S/A R\$277.260,69. – Rafitec Ind.e Com.de Sacaria Ltda R\$110.731,14. – Rejane Luiza Lodi R\$2.340,10. – RMS Mineração Fertiliz Naturais Ltda R\$13.239,85. – Rogério Valdameri R\$5.238,00. – Roque Francisco Daschi R\$5.184,00. – Rudnik Com.de Produtos Químicos Ltda R\$3.153,36. – Rural Soluções e Serviços Ltda R\$31.860,00. – Sadi Valentim Zanatta e outros R\$86.688,00. – Santana Contador e Associados R\$1.632,40. – Seara Ind.e Com.de Prod.Agrup.Ltda R\$815.860,80. – Severino Nervo Neto e outros R\$16.647,68. – Silvio Ferreira de Albuquerque Junior R\$2.254,08. – Sindicato da Indústria de Adubos e Corre R\$900,00. – T.S. Hotéis Ltda R\$832,55. – Temont Fabricação de Esquadrilhas de Mst R\$576,00. – Terenos Prefeitura R\$107,02. – Terra Analises p/ Agropecuária Ltda R\$760,00. – Valdir Chitolina R\$14.904,00. – Valdir Menegatti R\$369.840,00. – Valdozir Paulo Rovaris R\$165.617,71. – Valter Ambiel R\$39.268,00. – Volmir Zanatta R\$5.017,92. – Yara Brasil Fertilizantes S/A R\$206.797,39. – Z M Comercial Agrícola Ltda R\$522,85. – Internacionais Matéria Prima Agrograin Ltda R\$487.932,90. – Internacionais Matéria Prima Alfrec C.Topfer International GmbH R\$768.539,00. – Internacionais Matéria Prima Antraco Chemie Handelsgesellschaft MBH R\$232.885,19. – Internacionais Matéria Prima Archer Daniels Midland Co R\$3.428.091,65. – Internacionais Matéria Prima Bulktrade AG R\$1.654.237,94. – Internacionais Matéria Prima CCC Machinery GmbH Detelev Wahl R\$4.650.539,34. – Internacionais Matéria Prima Empresa Juaréz Exploit Exprt de Minerale R\$184.001,59. – Internacionais Matéria Prima indagro S/A R\$447.706,35. – Internacionais Matéria Prima Mekatrade R\$555.009,82. – Absoluta Roupas Industriais Ltda Me R\$1.758,25. – Açolami Com.de Aços Laminados Ltda Me R\$1.351,60. – Adelino Abadio de Alcântara Paniago R\$478,36. – Ademir Marques de Oliveira ME R\$410,00. – Agi Gás Com.de Oxigênio e Acetileno Ltda R\$1.588,34. – Aguiar Ind.e Com.de Prod.Químicos Ltda R\$483,00. – Aildo Borges Cabral R\$524,12. – Air Fort Aces e Equipamentos Industriais Ltda R\$390,00. – Aparecido Locatelli ME R\$270,00. – Art Arame Industrial Ltda R\$3.287,54. – Augusto Carvalho Vieira R\$314,84. – Auto Elétrica Salmazzo Ltda R\$1.190,00. – Baobá Com.e Montagens Industriais Ltda R\$689,74. – Bimetal Ind.Com.Prod.Metalurgicos Ltda R\$5.542,00. – Biocorp do Brasil Comercial Ltda R\$28.336,48. – Brasil Comercial de Produtos Ltda R\$72,00. – Brasil Telecom S/A R\$619,24. – Brasil Telecom S/A R\$1.016,85. – Brasil Telecom S/A R\$1.607,03. – Casa do Óleo Dist.de Lubrificantes Ltda R\$88,00. – Catho On Line Ltda R\$200,00. – Celg Companhia Energética de Goiás R\$734,03. – Centrais Elétricas Matogrossenses S/A R\$477,74. – Central Tintas de Acrena Ltda R\$985,00. – Chácara Flor da Suissa Ltda R\$244,80. – Chai Auto Center Ltda R\$430,00. – Com.Tintas Mat.Elet. e Hid.Virginia Ltda R\$26,45. – Comercial Contabilista Ltda

R\$668,84. – Comercial Elétrica DW S/A R\$4.286,57. – Comercio e Deriv.de Pet.Est.do Sul Ltda R\$3.418,65. – Condor Super Center Ltda R\$180,00. – Contabilista Papelaria e Informática Ltda R\$431,90. – Coop.Agric.ds Prod.Rurais do Sud.Goiano R\$74,16. – Copel Distribuidora S/A R\$15.649,67. – Corzim Int.do Paraná Com.e Repres. Ltda R\$198,00. – Crescente Com.Repres.de Ferragens Ltda R\$149,90. – Crestani & Diavan Ltda R\$586,00. – D.R.M.Distrib. de Rolam. E Mancais Ltda R\$1.383,80. – Datasupri Brasil Informática Ltda R\$1.990,09. – Dielab Com. De Prod. p/Laboratório Ltda R\$2.355,74. – Edissonina Alves Pereira R\$132,00. – Edson José de Oliveira Pad.e Cia. Ltda R\$407,00. – Eduardo Bremm de Castro R\$4.812,42. – Egas Comércio de Peças Ltda R\$165,00. – Eletro Ferragens Atlântico Ltda R\$481,60. – Eletrosolda Maquinas e Ferramentas Ltda R\$330,00. – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A R\$193,96. – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A R\$5.762,54. – Empresa Energética Mato Grosso Sul S/A R\$816,00. – Erfiran Com.de Mat. p/Laboratório Ltda R\$1.238,80. – Extinpaulo Com. De Extintores Ltda ME R\$40,00. – Fabian Asriel V'Bourscheidt ME R\$762,30. – Ferramentas Gerais Com. Imp.S/A R\$1.622,68. – Ferro's Serralheria R\$180,04. – Fluid Center Automação Industrial Ltda R\$903,05. – Fnac Brasil Ltda R\$779,40. – Francisco Miguel dos Santos Estofaria R\$160,00. – Gemu Ind.Produtos Plásticos e Met.Ltda R\$2.881,87. – Gileade Com.Peças Implem.Agrícolas Ltda ME R\$92,00. – Gipiela Materiais de Construção Ltda R\$622,16. – Grd Comércio de Equip.Industriais Ltda R\$305,95. – Green Line Construções Cívicas Ltda R\$2.355,78. – Herica Bodart Guimarães R\$360,00. – Intelcom Serv.e Com.de Equip. e Aces do R R\$162,00. – Ivo-nel Calado Barreto & Cia.Ltda R\$89,00. – J.D.Zelaga R\$148,17. – José Braga Tabosa R\$7.202,00. – José Carlos da Rocha & Cia.Ltda ME R\$70,00. – José Nesio dos Passos R\$297.930,46. – JPZ Informática Ltda R\$1.276,54. – Kallrubber Paraná Produtos Inds.Ltda R\$755,56. – Kitac Ind.Com.de Confeções Ltda r\$2.593,00. – Kompatscher & Cia.Ltda R\$165,45. – Konis Com.de Peças Ltda R\$3.428,76. – L.F.Gerhardt & Cia.Ltda R\$325,00. – Lazaro Olimpico Arantes R\$822,00. – Liberali Com.de Combustíveis Ltda R\$876,61. – Linck Participações S/A R\$4.732,41. – R\$Loja dos Rolamentos Ltda R\$518,42. – M.D.Ind.Com.de Uniformes e Art.Profissionais R\$283,50. – Madeireira Fonte Nova Acreuna Ltda R\$1.218,30. – Manoel Rodrigues Filho ME R\$59,00. – Máster Mac Peças para Tratores Ltda R\$268,90. – Mercorio Mercado de Cor.e Fer.Rio Ltda R\$541,10. – Metasupri Ltda ME R\$2.077,75. – Multipetro Com.de Der.de Petróleo Ltda R\$5.160,00. – Nac Curitiba Com.de Lubrificantes Ltda R\$824,27. – Naturalle Com.de Prod.de Limpeza R\$971,41. – Nusitec Usinagem Industrial Ltda R\$1.889,00. – O.V.D.Importadora e Distribuidora Ltda R\$687,64. – Olímpica Distribuidora de Prod.p/Limpeza Ltda R\$985,00. – Oliprinter Informática Ltda R\$643,00. – Personal do Paraná Com.Equip. Seg.Ltda R\$633,50. – Posto Nona Emilia Ltda R\$558,40. – Prefeitura Municipal de Corumbá R\$212,93. – Pro Analise Científica Ltda R\$776,23. – Proelmann Eletro Mecânica Ltda R\$402,25. – Protelyne Caçados de Segurança Ltda R\$1.137,64. – Rafael Sampaio de Azevedo ME R\$1.117,00. – Raksa Cia.Ltda R\$246,02. – Rodoforte Imp.e Com.de Rolamentos Ltda R\$301,43. – Rosa e Andrade Pap.Com.Dist.Ltda R\$386,54. – SG Comércio de Produtos Alimentícios Ltda R\$252,18. – Sevec Veículos Ltda R\$212,91. – Sigma Rodas Com.de Rodas Ltda R\$2.260,00. – SLR Comércio de Veículos Ltda R\$3.190,96. – SPSPS Provedora de Soluções Ltda R\$402,40. – Stockfer Com.Dist.Ferro Aço Ltda R\$99,60. – Stockfer Com.Distr.Ferro e Aço Ltda R\$27,00. – Stoco Ferragens Ltda R\$90,10. – Tecnomáquinas Ass.Tec.de Maq.Ltda EPP R\$100,00. – Teleoste Tel.Com.Rep.Ltda ME R\$356,67. – Telesystem Telec. e Informática Ltda R\$1.100,00. – Telemek Sistemas de Automação Ltda R\$960,71. – Tratorac Com.Repres.Peças p/Tratores Ltda R\$1.545,30. – WMS Supermercados do Brasil S/A R\$1.407,44. – Ziliotto Com.e Rep.Ltda R\$85,55. – A.Agua Verde Express Serv.Transp.Ltda R\$147,00. – A.Araujo & G.Bonzato Ltda R\$104,00. – Arilson de Paulo Rodrigues R\$200,00. – ADM dos Portos de Parangua e Antonina R\$121,04. – Agencia de Fomento do Paraná R\$804.956,79. – Agencia Marítima Orion Ltda R\$97,60. – AGK Corretora De Câmbio S/A R\$316,00. – Ancile Investment Company Limited R\$16.585.058,08. – Antonio Guerreiro De Souza e Cia Ltda R\$1.330,00. – Armazéns Gerais Vale do Verde Ltda R\$70,10. – Assoc. dos Misturados Adubo do Brasil R\$4.888,08. – Associação Radiotaxi Paraná R\$47,50. – Audicion Contadores Associados Ltda R\$380,00. – Auto Center Vidros Ltda ME R\$405,00. – Auto Mecânica Guaiacurus Ltda Me R\$1.243,75. – Auto Posto Bandeiras Rotasul Ltda R\$5.614,10. – Ayro Cruz Neto R\$126,00. – Banco Bradesco S/A R\$4.100.272,24. – Banco Daycoval S/A R\$7.105.996,39. – Banco do Estado Do Rio Grande do Sul R\$660.710,15. – Banco Finasa S/A R\$423.450,05. – Banco Industrial e Comercial S/A R\$722.026,080. – Banco Itaú S/A R\$1.593.345,23. – Banco Sudameris Brasil S/A R\$395.518,56. – Banco Volvo (Brasil) S/A R\$230.086,50. – Bariqui Park Hotel Ltda R\$6.073,00. – Baronesa-Serviço de Alimentação Ltda R\$1.830,45. – Biptel Segurança Ltda R\$912,00. – Blue Ocean-Ag. Marítima Ltda R\$91,51. – Brasil Telecom S/A R\$114,76. – Brasil Telecom S/A R\$3.817,19. – BV Financeira As Créd Financ e Invest R\$160.874,75. – Caminhos do Paraná S/A R\$600,00. – Capital Realty Adm. De Bens Ltda R\$260,00. – Carlos Alberto Biscotto R\$520,00. – Cavassin Engenharia e Projetos Ltda R\$4.970,30. – Cazani Manutenção de Maquinas Ltda R\$4.364,77. – CEF Caixa Econômica Federal R\$99.153,73. – Centro Social Betesda R\$1.575,00. – Centro Sul Serviços Marítimos Ltda R\$11.038,68. – Centronic Seg. Elet. e Com. Ltda R\$830,55. – Chavelmar Chaves Ltda ME R\$250,00. – Comunica Brasil Com. Integrada Ltda R\$1.970,00. – Control Air Serv. Com. Ar Condicionado Ltd R\$1.130,00. – Control Union Ltda R\$35.197,76. – Control Union Warrants Ltda R\$382.419,18. – Convicta Equipamentos Ltda R\$1.650,00. – Coop. De Transp. De Cargas e Anexos Ltda R\$198,65. – Copiadora e Duplicadora Cebula Ltda R\$235,00. – Datasul S/A R\$14.471,55. – Delma da Silva Artigas Salmon R\$1.710,00. – Departamento de Estradas e Rodagem PR R\$34,04. – Departamento de Trânsito do Paraná R\$1.550,82. – DF Deutsche Forfait AG R\$24.376.210,19. – Dirce da Aparecida Santana Bor-

zek R\$759,50. – EBC Comércio de Medicamentos Ltda R\$1.610,49. – Ect. Emp. Brasileira de Correios e Teleg R\$664,65. – Edimir Neuwirth - Ass. Contábil R\$1.800,00. – Editora O Estado do Paraná S/A R\$100,00. – Eduardo Bremm de Castro ME R\$792,25. – Ernst & Young Serviços Tributários S/A R\$23.462,48. – Espírito Santo Bank R\$3.159.052,75. – Fortesolo Serviços Integrados Ltda R\$381.858,69. – Geraldo Belarmino Extintores ME R\$335,00. – Geraldo Cassimiro da Costa R\$1.300,00. – Global Securities Capital Partners Ad Co R\$8.936.500,00. – Gransol Granéis Sólidos Ltda R\$935.722,80. – Grupo Centronic R\$10.654,69. – Hâbil-Habilidade Serv. Temporários Ltda R\$12.636,02. – Habilidade Recursos Humanos Ltda R\$700,00. – Haj Mussi.Olivas & Pereira Oliveira R\$9.385,00. – Hellograff Artes Gráficas Ltda R\$ - 435,00. – Heron Lullez R\$1.569,25. – Hilário Batista Ribas R\$6.720,00. – Hotel Monte Líbano Ltda R\$3.860,00. – Hugo José dos Passos R\$126,00. – Ig Capital R\$1.333.921,60. – Infoconsult Informática Ltda R\$2.100,00. – INSS Inst. Nacional da Seg. Social R\$2.468.094,74. – Inst. Pesos e Medidas do Estado do PR R\$565,50. – Inst. Brás. Meio Ambiente e Rec. Nat. Ren. R\$29.338,40. – Intermedum Credito Financ. E Investimnt. R\$2.154.189,46. – Interterk do Brasil Inspeções Ltda R\$866,80. – Intertrading Consultoria Empresarial Ltd R\$22.839,68. – Jair Garbin Michelin R\$2.017,60. – Joacir de Oliveira Ferreira R\$12,12. – Jose Luiz Feijoo Rodrigues R\$4.885,06. – Justrgrain Ass Comercial de Cereais Ltda R\$14.215,12. – JVS Locações de Maquinas Ltda ME R\$420,00. – Liberty Seguros S/A R\$980,03. – Licensor Consultoria e Assessoria Ltda R\$3.037,70. – Loguin Ede Travel Ag. Viag. Turismo Ltda ME R\$3.692,14. – Luiz Carlos Froes Santos ME R\$380,00. – Luiz Teixeira Da Silva Junior R\$226,00. – M.M. Ignição-Comercio e Manutenção de Mot R\$1.036,085. – MACAMM Instal. E Manutenção Indtl Ltda R\$1.270,00. – Marli Coelho Chemure R\$75,50. – Marli Lopes Maximo da Silva & Cia LTDA R\$66,03. – Materiais de Construção Bissou R\$878,90. – Matosul Agro-industrial Ltda R\$1.751.554,00. – Ministério dos Transportes-Fundo Marinha R\$29.938,77. – Multitrans Trans. e Az. Gerais Ltda R\$104.526,26. – Netplan Bank Ltda R\$140.588,75. – Nivaldo Antônio de Moraes R\$80,00. – Novasul Padronização de Cereais Ltda R\$32.189,42. – Núcleo de Inf. E Coord. Do Ponto BR-NIC.BR R\$30,00. – Ocupare-Medicina e Seg. do Trabalho R\$4.158,70. – P&M Consultoria e Ass. Em Câmbio Ltda R\$1.199,97. – Pandini e Panidini Ltda R\$771,05. – Paulo Henrique Felipetto Malta R\$1.009,00. – Phattano Serv. Terc. e Mão de Obra Esp.Ltda R\$3.700,00. – Posto Atlântico D'América Ltda R\$2.389,93. – Posto Atlântico D'América Ltda R\$51.584,95. – Prante Chiarello & Cia Ltda R\$246,22. – Prefeitura Municipal de Araucária R\$464,80. – Prefeitura Municipal de Paranaguá R\$8.544,30. – Prefeitura Municipal de Rondonópolis R\$17.822,40. – Pronova Soluções Inteligentes R\$119,00. – Receita Federal R\$141.511,02. – Relotel Com. De Equip. Telefon. Ltda R\$1.530,00. – Rendemais Serviços de Participações Ltda R\$5.041,50. – Renovadora de Pneus para Máquinas Ltda R\$960,00. – Rosi Hissam Dehaini-EPP R\$245,00. – S.H.Hotel e Restaurante Ltda ME R\$319,00. – S.P.F. Restaurante Ltda R\$2.101,00. – Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil R\$16.760,46. – Sandro Schaufert Adv. Associados S/C R\$3.940,00. – Santos & Santos Alarmes e Serv Ltda R\$640,48. – Santos Neto Advogados R\$32.355,85. – Segundo Tabelionato Notas Priv. Reg. Civil R\$1.678,40. – Sindicato dos Trabalhadores nas Indúst. R\$8.084,39. – Sistema Brasileiro Viagens e Turismo Ltd R\$9.583,02. – Soma S/A Ltda R\$18.058,62. – Tam Linhas Aéreas S/A R\$61,30. – Terezinha de J.S. Carmezim R\$289,00. – Term. Portuárias Da Ponta do Félix S/A R\$36.361,83. – Ticket Serviços S/A R\$6.244,98. – Tim Celular S/A R\$13.425,76. – Tim Celular S/A R\$2.313,47. – Toyota Leasing do Brasil Arrend. Mercant. R\$29.035,05. – Transportes de Resíduos Industriais Ltda R\$445,00. – Transportes Aéreo Reg. Do Int.Paulista Ltda R\$1.074,82. – Unibanco Aig Seguros S/A R\$1.357,23. – Vanessa Orsi R\$18.550,00. – Vegait-Tecnologia da Informação Ltda R\$4.828,09. – Vivo S/A R\$170,00. – Y O Kimura ME R\$17.085,27. – Agotran Agostinetto Transp. Cargas Ltda R\$750,00. – ALL-América Latina Logística do Brasil R\$2.478,84. – ALL-América Latina Logística Intermodal R\$115.797,00. – Anterior Pinto R\$527,20. – Araguaia Transportes de Cargas Ltda R\$52.724,98. – Artur Duarte Bueno R\$76.427,64. – Azevedo Transporte de Cargas Ltda R\$3.484,95. – Bigtran Cargas Ltda R\$2.889,00. – Bom Jesus Transp. C. Agroind. Ltda R\$5.414.243,01. – Carlos Manoel de Jesus da Silva Goncalves R\$968,83. – Carlos Roberto Oliveira R\$524,80. – Edison Alves R\$535,60. – Fergral Ferragem Gal Ltda R\$10.888,80. – Gilmar Auer de Oliveira R\$1.672,00. – Greici Mottin R\$603,15. – Ivanir Alves da Luz Soares R\$494,00. – Jackson Luiz Pavin R\$374,22. – Jefran Transportes Ltda ME R\$70.443,42. – Jefran Transportes Ltda R\$13.048,65. – João Acir Lesinowski R\$0,80. – Joselito Tadeu Castamon R\$297,05. – Kadoschi Transportes Ltda R\$242.108,88. – L.Maciél de Oliveira-Cargas R\$472.040,00. – Marcelo Rebelho Transportes ME R\$79.417,56. – Napista Transportes Ltda R\$61.510,00. – Napista Transportes Ltda R\$458.913,50. – Nelson de Paula R\$526,72. – Paixão Neto Transportes Ltda R\$380.098,35. – Perfeito Logística e Transportes Ltda R\$31.074,00. – Pier Cargo SV. Doc. Enc. Urg. Ltda R\$30,00. – Rodal Paraná Transporte e Log. Ltda R\$12.624,00. – Rodoac Transporte de Cargas Ltda R\$3.792,06. – Rodoac Transporte de Cargas Ltda R\$17.303,52. – Rodofos Transp. E Cor. De Grãos e Der. Ltda R\$2.730,00. – Rodominérios Transportes Ltda R\$28.332,72. – Rodorápio Transportes Ltda R\$10.031,02. – Rodovisa Transp. Com. Imp. Exp. Cereais Ltda R\$21.801,80. – Roni Anderson Peters R\$534,60. – Santa Cruz Transportes Coligados Ltda R\$925,00. – T.C-Transportes e Logística Ltda R\$75.957,49. – T.C-Transportes e Logística Ltda R\$161.159,62. – Transimion Transp. Rod. De Cargas e Log. R\$17.085,00. – Transli-TNSA Log. R\$370.732,76. – Transmatogrosso Transportes Rod. Ltda R\$484.438,72. – Transmonserrat Ltda R\$2.729,50. – Transp. Vento Sul Paraná R\$524.248,18. – Transportadora Irmãos Romaldi Ltda R\$14.429,74. – Transportadora Mahle Ltda R\$59.800,38. – Transportadora Real 2000 Ltda R\$4.890,90. – Transportes Botuvera Ltda R\$181.334,27. – Transportes Franciscioni Ltda R\$1.777,20. – Transportes Marli Ltda R\$212,14. – Transportes Rodoviários Aradimar Ltda R\$20.976,64. – Transvale Transportes Ltda R\$1.255.046,95. –

Transvalter Ltda R\$60,95. – TVS Transportes Vendo Sul do Paraná R\$97.821,00. – Vadiclei Aparecido Ribeiro Prestes R\$758,66. – Andréa Silveira Bardini R\$452,33. – Gilberto Guerreiro Abrão R\$807,73. – José Roberto da Fonte R\$85,80. – Luiz Vladimir Indzeichak Filho R\$788,89. – Marcy Luisa Frizzo Girardi R\$855,08. – Oswaldo Alvez de Aquino R\$337,80. – Agro Petry Comercio e Repres Ltda R\$328,10. – Almeida Almeida Repres. Comerciais Ltda R\$148,92. – Bauru Max Distribuidora Ltda R\$430,38. – Gran Solo Com. E Rep. De Defens. Agríc. Ltda R\$124,20. – L.B. Representações Comerciais Ltda R\$2.632,24. – LAB Comércio de peças agrícolas Ltda R\$6.620,79. – Luiz Duz R\$11.523,05. – Maxiagro Com. Prods. Agropec. Ltda R\$4.647,83. – Ponto Forte Com. Repres. Insumos Agrop. Ltda R\$1.362,98. – Santana Com. de Insumos Agropecuária Ltda R\$760,00. – Sementec Comercio e Representações Ltda R\$1.832,10. – Sigma Agropecuária Ltda R\$1.806,37. – **DESPACHO DE DEFERIMENTO fls.877/882 (resumo):** "Autos 4.321/2007....Verifica-se que restou demonstrada a situação de crise econômico-financeira da empresa devedora, fato comprovado por meio dos documentos juntados, demonstrações contábeis, bem como, pelas demandas existentes em juízo. Pois bem os requisitos estão presentes para o deferimento do pedido, estando a petição inicial em acordo com o artigo 51 da Lei 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial da empresa SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA, de acordo com o previsto no artigo 52 da já mencionada lei que regula a recuperação judicial. Nomeio como administrador judicial Brazílio Bacellar Neto e Advogados, sociedade inscrita na OAB/PR sob nº997 e no CNPJ sob nº 04.510.577/0001-02, situada na Rua Marechal Hermes, 272, Centro Cívico, Curitiba/PR – Cep.80.530-230, em que é sócio administrador responsável pela condução da recuperação judicial Brazílio Bacellar Neto, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 7.425, que somente poderá ser substituído com autorização do Juízo, com base no contido nos artigos 21, 52, inciso I e 64 da Lei 11.101/2005. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art.69 desta Lei, conforme previsão contida no art.52, inciso II da Lei 11.101/2005. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art.6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art.6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art.49 desta Lei, de acordo com o previsto no art.52, inciso III, da Lei 11.101/2005. Caberá, ainda, a empresa devedora fazer as comunicações aos juízes competentes, de acordo com o contido no § 3º, do art.52 da já mencionada Lei. Em cumprimento ao disposto no artigo 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005, determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativos mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena destituição de seus administradores. Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, relacionados no item V do requerimento final da inicial, em cumprimento ao contido no artigo 52, inciso V, da Lei 11.101/2005. Intime-se o Ministério Público. Araucária, 14 de dezembro de 2007. (a) Evandro Portugal – Juiz de Direito Substituto." - Araucária, 18 de novembro de 2007. Eu, (Sergio Roberto Vieira Wosowicz), Escrivão, o digitei e subscrevi.

EVANDRO PORTUGAL JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Bela Vista do Paraíso

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, na forma da lei, etc., **FAZ SABER** aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação bens da executada CENTRO EDUCACIONAL WERNER SCHMIDT S/C LTDA, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 14/01/2008, às 09:00 hs., por lance superior à importância da avaliação
SEGUNDO LEILÃO: Dia 28/01/2008, às 09:00 hs., pelo maior lance oferecido, desde que não seja por preço vil.
OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente nas datas designadas fica prefinido o primeiro dia útil subsequente.
LOCAL: Edifício do Fórum, à Av. Elpidio Sestari, 453.
PROCESSO: Execução Fiscal nº. 12/2007, que UNIÃO move contra CENTRO EDUCACIONAL WERNER SCHMIDT S/C LTDA.
VALOR DA AÇÃO: R\$15.047,36 em 20/11/2007 e R\$15.113,67 em 20/12/2007, conforme cálculos elaborados.
INTIMAÇÃO: Fica a executada CENTRO EDUCACIONAL WERNER SCHMIDT S/C LTDA, na pessoa de seu representante legal Geraldo Henrique Martins de Souza intimada da presente arrematação, por este edital "ad cautelam".
DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (uma) impressora HP G55 (Copiadora e Xerocadora); 01 (um) computador, marca Dr. Hank; 01 (um) fogão Industrial (04 bocas); 06 (seis) quadros negros em fôrmica; 105 (cento e cinco) jogos de cadeiras com mesas.
DEPÓSITO: Com o representante legal da executada, Geraldo Henrique Martins de Souza.
ÔNUS: Não há
RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO: Não há.
AValiação: Os bens haviam sido avaliados, em data de 02/07/2007, em R\$14.400,00 e em data de 20/12/2007 foram atualizados em R\$14.674,17, conforme cálculos elaborados.
 E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por uma vez no Órgão Oficial do Es-

tado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de dezembro de 2007. Eu, Yara M. Capillé, E. Juramentada, digitei e subscrevi. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO - Juiz de Direito.

Cambé

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n.º 532 - Tel/fax: (43) 3254-5580 CEP 86.192-550 – Cambé-PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA, NOS AUTOS DE PROCESSO-CRIME Nº 047/06, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR LUCAS MARTINS DE TOLEDO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA, nascido aos 15.06.1986, em Ubitatã-PR, filho de Judite dos Santos e Antônio Ferreira de Oliveira, RG n.º 10.373.175 PR, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-O e INTIMA-O para que compareça perante este Juízo, sito na Av. Roberto Conceição, 532, Jd. São José - Cambé-PR, na sala de audiências, no dia 17 DE MARÇO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS, a fim de ser interrogado nos autos de processo-crime n.º 047/06, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I, II e V, c/c artigo 29, "caput", ambos do Código Penal, ficando, pelo presente edital, citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete. Eu _____ (MARCILENE ZAMBIANCO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

LUCAS MARTINS DE TOLEDO
Juiz Substituto

JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO SÉRGIO ALVES DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO, MM. JUIZA SUBSTITUTA DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA SEDE DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E T C . . .

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação e intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório os autos de Ação de Alimentos nº 290/06, que K.M.D.S, K.M.D.S, K.H.D.S, C.F.M.D.S e K.G.M.D.S. move em face de SÉRGIO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em lugar desconhecido, filho de Raimundo Alves dos Santos e Jandira de Souza dos Santos, nascido em 08/08/1971, natural de Presidente Castelo Branco- Paraná, portador de identidade de n.º 2.339.386-7 SSP-PR devidamente citado dos termos da inicial, cujo teor, em resumo, é o seguinte:.. " 1. A representante dos autores viveu amasiada com o requerido por 12 (doze) anos consecutivos, sendo que desta união, nasceram 5 (cinco) filhos, conforme segue... " 2. que no mês de junho do ano de 2005, se comprometeu verbalmente a pagar R\$ 200,00 (duzentos reais) de pensão para os seus filhos, tendo imediatamente o Requerido abandonado o seu lar conjugal, deixando ao desamparo os seus filhos, todos menores, contribuindo parcialmente para os encargos de alimentação, vestuário, educação, saúde e lazer, os quais estão atualmente sob o encargo da representante dos autores; 3. A representante dos autores, por diversas vezes, procurou o Requerido, a fim de que o mesmo contribuísse para o sustento dos menores, mensalmente e ininterruptamente de acordo com o convençado verbalmente, pois pelas informações obtidas, o seu rendimento laboral suporta tal encargo, todavia o requerido não contribuiu no período de julho a dezembro de 2005, passou apenas a contribuir de janeiro a abril de 2006". Requer a citação do requerido para comparecer a audiência de conciliação, apresentando defesa, sob pena de revelia e confissão; a fixação dos alimentos provisórios em favor dos autores no valor de R\$ 210,00 mensal (duzentos e dez reais), o equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, reajustável de acordo com os índices governamentais e que deverá ser depositado na agência de 0384, conta corrente n.º 02300001938-9, a cada 5º (quinto) dia útil de cada mês, em nome da representante dos autores pelo Requerido ou preferencialmente seja informado os dados da empresa que trabalha para que seja descontado e depositado por ela em nome da mãe dos autores; seja julgada totalmente a presente ação, para que o requerido seja condenado as pensões devidas nos mesmos ter-

mos dos alimentos provisórios; a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, bem como demais cominações legais; a produção de prova de todos os meios em direito admitidos...(.); Finalmente, requer a intervenção do representante do Ministério Público e os benefícios da assistência judiciária gratuita...". Fica, ainda, **INTIMADO** de que este Juízo fixou os alimentos provisórios em favor dos autores na **importância correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo vigente no país, mensalmente, reajustável de acordo com os índices do governo**, cujo valor deverá ser pago pelo requerido diretamente a genitora dos requerentes, até o dia 10 de cada mês, mediante recibo, a partir de sua citação, bem como para que compareça, pessoalmente, neste Juízo, sito à Avenida Roberto Conceição, n.º532, - Fórum de Cambé – PR., no dia **03 de Abril de 2008, às 10:00 horas**, para participar da audiência de conciliação entre as partes. Tudo nos termos presente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância no futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será publicado conforme artigo 5º, § 4º, da Lei de Alimentos, isto é, por 3 (três) vezes, bem com afixado na sede do juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu _____ (LUIZ PAULO TIMOTEO), funcionário juramentado, digitei e subscrevi.

LUIZ PAULO TIMOTEO
Func. Juramentado
Por ordem Judicial
Portaria nº 001/98

JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ALEXSANDRO DE ARAÚJO MORENO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO, MM. JUIZA SUBSTITUTA DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA SEDE DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E T C . . .

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação e intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório os autos de Ação de Alimentos nº 229/06, que A.T.V.M. move em face de ALEXSANDRO DE ARAÚJO MORENO, brasileiro, solteiro, do comércio, portador de cédula de identidade RG nº 8.356.593-4 (SSP-PR), filho de José Torrenho Moreno e de Cícera de Araújo Moreno, devidamente citado dos termos da inicial, cujo teor, em resumo, é o seguinte:.. "que os pais do Requerente mantiveram uma relação estável e deste fato adveio ao mundo o alimentado que é filho legítimo do alimentado; que a guarda da criança está com a mãe, sendo que sobre ela recaem as despesas com o sustento e subsistência do filho; que todas as despesas são custeadas pela mãe do requerente; que a criança apresenta quadro clínico de refluxo, com crises constantes, necessitando de acompanhamento médico; que mesmo com toda a atenção dispensada para mãe, é necessário que o pai também participe da formação, manutenção e sobrevivência do filho; que o alimentado tem o dever de honrar com sua obrigação de pai, já que possui profissão definida; que para a manutenção e sustento do alimentado requer seja fixada uma importância a título de alimentos provisórios na base de dois salários mínimos por mês. Requer a citação do alimentado para comparecer a audiência de conciliação, apresentando defesa, sob pena de revelia e confissão; a fixação dos alimentos provisórios em favor do autor na base de dois salários mínimos por mês; a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Finalmente, requer a intervenção do representante do Ministério Público e os benefícios da assistência judiciária gratuita...". Fica, bem como para contestar a ação, querendo, no prazo legal, contado da data de audiência de conciliação, sob pena de revelia e presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Fica, ainda, **INTIMADO** de que este Juízo fixou os alimentos provisórios em favor do autor na **importância correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente no país, mensalmente, reajustável de acordo com os índices do governo**, cujo valor deverá ser pago pelo requerido mediante depósito em conta bancária em nome da genitora do autor, até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, à partir de sua citação, bem como para que compareça, pessoalmente, neste Juízo, sito à Avenida Roberto Conceição, n.º532, - Fórum de Cambé – PR., no dia **06 de Maio de 2008, às 10:30 horas**, para participar da audiência de conciliação entre as partes. Tudo nos termos presente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância no futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será publicado conforme artigo 5º, § 4º, da Lei de Alimentos, isto é, por 3 (três) vezes, bem com afixado na sede do juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu _____ (LUIZ PAULO TIMOTEO), funcionário juramentado, digitei e subscrevi.

LUIZ PAULO TIMOTEO
Func. Juramentado
Por ordem Judicial
Portaria nº 001/98

JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR.
Avenida Roberto Conceição, n.º 532
Fone/fax (43) 3254-5580**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PAULO FRANCISCO DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO, MM. JUIZA SUBSTITUTA DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA SEDE DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E T C . . .

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação e intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório os autos de Ação de Alimentos nº 612/06, que K. C. D. S. e W. D. S. movem em face de PAULO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, filho de Florivaldo Francisco da Silva e dona Quitéria Sobra da Silva, nascido em 22/12/1965, natural do Estado de Pernambuco, devidamente **CITADO** dos termos da inicial, cujo teor, em resumo, é o seguinte:.. " 1. Os requerentes são filhos legítimos do Requerido, consoante se verifica na certidão de nascimento acostada. Ocorre que o Requerido tem descuidado de seu dever de contribuir para o sustento dos Requerentes. O dispêndio com a criação dos Requerentes não podem ser suportados única e exclusivamente por conta de sua representante legal. As necessidades dos Requerentes são muitas e notórias, englobando: alimentação, vestuário, moradia, assistência médica e odontológica, educação, dentre outras. Em face da crise financeira que assola o País, a representante legal dos Requerentes experienta situação financeira difícil. Estando desempregada, dependendo de seus pais para conseguir dar o mínimo necessário à educação de seus filhos. O requerido está separado da representante há cerca de uma ano e três meses, estando a representante com os requerentes residindo nesta cidade e requerido na cidade de Tabatinga/SP. Todavia, lamentavelmente, quando procurado pela esposa para contribuir para a manutenção dos filhos, o Requerido, não dá chance de conversar. Situação que certamente não poderá perdurar. Requer a citação do requerido para comparecer a audiência de conciliação, apresentando defesa, sob pena de revelia e confissão; a fixação dos alimentos provisórios em favor dos autores no valor de dois salários mínimos; seja julgada totalmente a presente ação, para que o requerido seja condenado as pensões devidas nos mesmos termos dos alimentos provisórios; a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, bem como demais cominações legais; a produção de prova de todos os meios em direito admitidos...(.); Finalmente, requer a intervenção do representante do Ministério Público e os benefícios da assistência judiciária gratuita...". Fica, ainda, **INTIMADO** de que este Juízo fixou os alimentos provisórios em favor dos autores na **importância correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo**, devendo ser depositados em conta corrente no nome da representante legal do requerente; bem como para que compareça, pessoalmente, neste Juízo, sito à Avenida Roberto Conceição, n.º532, - Fórum de Cambé – PR., no dia **12 DE JANEIRO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS**, para participar da audiência de conciliação entre as partes, e de que caso não se alcance conciliação, desta data começará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, não sendo esta oferecida fica cientificado de que se considerarão verdadeiros os fatos alegados pelo autor, bem como serão aplicados os efeitos da revelia. Tudo nos termos presente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância no futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será publicado conforme artigo 5º, § 4º, da Lei de Alimentos, isto é, por 3 (três) vezes, bem com afixado na sede do juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu _____ (LUIZ PAULO TIMOTEO), escrivão, digitei e subscrevi.

LUIZ PAULO TIMOTEO
Escrivão
Por ordem Judicial
Portaria nº 001/98

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ-PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXEQÜENTE FLASH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 78.646.551/0001-14, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL. PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

P E L O P R E S E N T E, expedido nos autos sob nº 40/1984 de execução ajuizada em face de Mariana Romero Sanches, CPF 209.474.619-49, INTIMA a credora Flash para manifestar viabilizando o prosseguimento do feito e requerendo o que de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção conforme previsto no artigo 267 parágrafo primeiro do Código de Processo civil. Sede do Juízo. Av. Roberto Conceição nº 532 – Jardim São José, CEP 86192-550 Cambé, Paraná. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro de 2007. Eu, _____(Sebastião Pimentel), Emp. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Matheus Orlandi Mendes
Juiz de Direito

Cascavel

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S); NERCI DE FREITAS e OUTROS

AUTOS Nº 2007.3982-4
 PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **CÉLIA APARECIDA LOURENÇO, vulgo “Celinha”, portadora do RG nº: 9.615.315-5 – SSP/PR, brasileira, solteira, agricultora, nascida em 03.02.1981, natural de Nova Cantu/PR, filha de Adão Lourenço e Adão Lourenço, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **14/01/2008, às 13:00 horas**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 288, parágrafo único, combinado com o artigo 62, I (2º fato); artigo 161, II, §2º, combinado com o artigo 62, I (3º fato); artigo 121, combinado com o artigo 18, I (parte final) (duas vezes – vítimas Fábio Ferreira e Valmir Mota de Oliveira), artigo 121, combinado com os artigos 14, II e 18, I, parte final (duas vezes – vítimas Marcelo Victor Steaven e Izabel Maria Nascimento Souza), artigo 129, §1º, combinado com o artigo 18, I (parte final) (três vezes – vítimas Domingos Barete, Rodrigo de Oliveira Ambrósio e Udson Cardin), artigo 129 combinado com o artigo 18, I (parte final) (cinco vezes – vítimas Alexandre Magno Wich Almeida, Wanderlei Machado, Vanderlei Giraldi, Jonas Gomes de Queiroz e Gentil Couto Vieira), na forma dos artigos 29, 62, I, e 69, todos do Código Penal (4º fato). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (Maria de Fátima Pacheco) escrevã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): NERCI DE FREITAS e OUTROS
 AUTOS Nº 2007.3982-4
 PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **CELSO RIBEIRO BARBOSA, solteiro, agricultor, nascido em 28.04.1963, filho de Padalíria Barbosa, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **14/01/2008, às 13:00 horas**, a fim de ser(em) **interrogado(s)** e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 288, parágrafo único, combinado com o artigo 62, I (2º fato); artigo 161, II, §2º, combinado com o artigo 62, I (3º fato); artigo 121 (vítima Fábio Ferreira), artigo 121, combinado com o artigo 18, I (parte final) (vítima – Valmir Mota de Oliveira), artigo 121, combinado com os artigos 14, II, e 18, I, parte final (duas vezes – vítimas Marcelo Victor Steaven e Izabel Maria Nascimento Souza), artigo 129, §1º combinado com o artigo 18, I (parte final) (três vezes – vítimas Domingos Barete, Rodrigo de Oliveira Ambrósio e Udson Cardin), artigo 129 combinado com o artigo 18, I (parte final) (cinco vezes – vítimas Alexandre Magno Wiche Almeida, Wanderlei Machado, Vanderlei Giraldi, Jonas Gomes de Queiroz e Gentil Couto Vieira), na forma dos artigos 29, 62, I, e 69, todos do Código Penal (4º fato). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____ (Maria de Fátima Pacheco) escrevã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL – PR VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EDITAL

“PRAZO DE (20) VINTE DIAS”
 EDITAL DE CITAÇÃO DE: EDMILSON SANTOS

O DOUTOR SÉRGIO LUIZ KREUZ, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, em **autos nº 483/2007 de Destituição de Poder Familiar**, em que figura como requerente o M. P. e requerido E. S., é expedido o presente para a **CITAÇÃO do requerido EDMILSON SANTOS**, brasileiro, técnico em som, portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.469.832-0, natural de Laranjeiras do Sul/PR, filho de Maria de Jesus Santos, residente na Rua Irati, 20, Vila dos Bancários, na cidade de Laranjeiras do Sul/PR, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de vinte (20) dias, dos termos da inicial de fls. 02/07, da decisão de fl. 10 que suspendeu o poder familiar em relação a seu filho A. D. C. S., bem como **para querendo apresentar resposta no prazo de dez (10) dias**, podendo, inclusive, requerer nomeação de advogado. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial de Justiça e fixado em local

próprio deste Juízo.

CUMpra-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e sete. Eu _____, Fábio Francis Campigotto, Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

Sérgio Luiz Kreuz
Juiz de Direito

Colorado

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR MARCELO MARCOS CARDOSO, MM.JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE COLORADO=ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a quem interessar possa e o conhecimento deste venha a pertencer, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de beneficiária da Assistência Judiciária e publicada por 3(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias, que nos autos sob nº **300/2007**, de **CURATELA**, em que é requerente **NADIR CANDIDO BATISTA**, e requerido **SEBASTIAO CANDIDO**, foi decretada a **INTERDIÇÃO**, de **SEBASTIAO CANDIDO**, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art.5º II do Cciv, nomeando-lhe novo(a) Curador(a) o(a) Sr(a) **NADIR CANDIDO BATISTA**, para que possa administrar eventual benefício previdenciário a que faz jus, bem como todos os atos da vida civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir os Editais na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 30/11/2007. Eu _____ (aya sato), Escrivã, digitei e subs.

MARCELO MARCOS CARDOSO
Juiz Substituto

Cruzeiro do Oeste

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PARANÁ-

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE _15_ DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) **_ALCEMIR PEREIRA FERREIRA**, filho de Alcides Ferreira Pereira e de Eunice Pereira Ferreira, nascido em 10/02/1980, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 2005.247-1, incurso(s) nas sanções do artigo 155,§ 4º, inc. I e IV, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) do presente Processo Crime n.º **_2005.247-1**, incurso nas sanções do artigo 155,§ 4º, inc. I e IV, c/c artigo 29, ambos do Código Penal. **INTIMADO(S) à comparecer(em) neste Juízo, no dia _19_/_02_/_2008_**, às **_10_/_00_** horas, a fim de se ver(em) processar e ser(em) **interrogado(s) nos autos supra mencionado, cientificado(s) de que não comparecendo à audiência acima nem constituir(em) advogado(s) ficará(ão) suspensos o processo e o curso do prazo prescricional nos termos do artigo 366 do C.P.P. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 17 de dezembro de 2007_**. Do que para constar, Eu _____, escrevã que digitei e assino.

GENEVIEVE PAIM PAGANELLA
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO PARANÁ-

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE _15_ DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) **_SEBASTIÃO DA LUZ**, filho de João Maria da Luz e de Galdina Ribeiro, nascido em 26/08/1958, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 2006.1003-4, incurso(s) nas sanções do artigo 129, § 1º, inc. I e II, do Código Penal, constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) do presente Processo Crime n.º **_2006.1003-4**, incurso nas sanções do artigo 129, § 1º, inc. I e II, do Código Penal. **INTIMADO(S) à comparecer(em) neste Juízo, no dia _19_/_02_/_2008_**, às **_10_/_10_** horas, a fim de se ver(em) processar e ser(em) **interrogado(s) nos autos supra mencionado, cientificado(s) de que não comparecendo à audiência acima nem constituir(em) advogado(s) ficará(ão) suspensos o processo e o curso do prazo prescricional nos termos do artigo 366 do C.P.P. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 17 de dezembro de 2007_**. Do que para constar, Eu _____, escrevã que digitei e assino.

GENEVIEVE PAIM PAGANELLA
Juíza de Direito

Curiúva

COMARCA DE CURIÚVA-PR.
Vara Criminal
Rua Edmundo Mercer nº 94 – Centro
CEP 84280-000 – Curiúva-PR.

REGISTRO DE ALISTAMENTO DE JURADOS PARA O ANO DE 2008

A Dra. **CARLA MELISSA MARTINS TRIA**, MM. Juíza de Direito da Comarca de **CURIÚVA**, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se acham alistados **definitivamente** para comporem o Corpo de JURADOS desta Comarca, durante o ano de 2008, as pessoas abaixo relacionadas, de acordo com o artigo 439 parágrafo único do Código de Processo Penal:

NOME

Abigail S. Santos Nogueira
 Alessandra Farias Rodrigues
 Alex Ricardo Cordeiro da Luz
 Alexandre Arnaldo Honorato
 Alice do Nascimento Costa
 Angelita Valéria Vedan
 Amilton Zanoni
 Ana Maria Siqueira
 Ana Paula Gomes Alexandre
 Andréa Moraes Lamim
 Ângela Cristina Mores Martins
 Ângela Vieira Camargo
 Angélica Cristina Rodrigues
 Antonio Marcos Mastelaro
 Antonio Nailor Pereira dos Santos
 Arildo Santiago de Souza
 Arrodi Tomaz
 Cássia Maria Bernardo
 Cássia Silvana Lazaro
 Célio Roberto Pereira Lisboa
 Célia Maria Garcia Abrão
 Ciro Luiz Constanski
 Claudinei da Silva Matos
 Deise F. Vieira Asakura
 Denise Diniz
 Dilma Mota da Costa
 Dirce Barbosa S. Lucio
 Douglas Delfino
 Edimar do Rocio Ribeiro
 Efigenia Radaskiwski Kava
 Elaine Cristina de Almeida
 Elenice Campos Ferreira
 Eli Dias de Godoy
 Eliane Schneider Machado
 Eliandra Terezinha Pelincol
 Erica de Paula Costa
 Eva Severina Moraes
 Flori Guerreiro Carneiro
 Franciele Vieira Valle
 Gisele Cristina Vieira Cunha
 Gislene Brizola Marçal
 Graziela Honorato Pereira
 Haroldo Ferreira Benício
 Henrique Aparecido Galvão
 Iara Fernandes Guerreiro Ribeiro
 Ivonete Aparecida de Queiroz
 Irene Rentz da Silva
 Ivan Fernandes Guerreiro
 Izabel Terezinha Campos Borges
 Ivone Maria da Silva
 Janete da Silva
 Jeane Maria da Costa

ENDEREÇO

Bairro Areia Branca-Figueira
 Rua Ivai, 60, Sapopema
 Rua Ivai s/nº., Sapopema
 Rua 13 de Maio, 267
 Rua Vicente Pinto Ribeiro, 241,
 Rua Vicente Pinto Ribeiro, 374,
 Rua do Guajuvira- Curiúva
 Rua Tibagi, Curiúva
 Rua Santana, Sapopema
 Rua Ivai, 208, Sapopema
 Av. Joaquim Guerreiro, Sapopema
 Rua Marcos F. Mainardes, 57, Sapopema
 Rua Domingos Bonin –Curiúva
 Avenida Antonio Cunha s/nº. – Curiúva
 Rua Paraná, Tatapui, Figueira
 Rua Jacatirão, 305, Figueira
 Bairro Guajuvira, Curiúva.
 Vila Bigon, Curiúva,
 Av. Castelo Branco, 131- Figueira
 Rua Joaquim D. Guerreiro, Sapopema
 Rua Santana 442, Sapopema
 Rua Ipiranga s/nº., Curiúva
 Rua Getulo Vargas, 45, Figueira
 Rua João Martins Neto – Cva
 Rua Sete de Setembro, Figueira
 Rua Bracatinga, Figueira
 Rua Plátano,139, Figueira
 Rua Afonso Camargo, 378, Curiúva
 Rua André Mayer de Melo, 52
 Rua Orlando Guerreiro,44,Sapopema
 Rua Ver. G. Prestes, s/n., Klabin. Cva
 Rua Plátano, 52, centro, Figueira
 Rua São Jerônimo, Curiúva
 Av. Bento Ferraz,5, Jd. Leonor, Fga
 Rua Alfredo F. Prestes, 378
 Av. Manoel Ribas, Sapopema
 Av. Castelo Branco, 1361, Figueira
 Av. Joaquim Guerreiro- Sapopema
 Rua Lizimaco Costa, s/n}, Cva
 Rua Alberto Martins Borges, Cva
 Rua das Palmeiras, 79, Sapopema
 Av. Joaquim Carneiro 703, centro
 Avenida Joaquim Carneiro, Cva,
 Chácara Boa Esperança – Curiúva
 Rua Edmundo Mercer, Curiúva
 Rua Alberto Martins Borges, 706
 Palmeirinha, Curiúva
 Rua Pedro L. Pereira, 210, Cva
 Rua Leopoldo F. de Queiroz- Curiúva
 Av. Castelo Branco, 1349, Figueira
 Rua Timburi, 392, Figueira
 Av. Castelo Branco, Figueira

PROFISSÃO

professora
 estudante
 artes gráficas
 estudante
 professora
 estudante
 aposentado
 professora
 estudante
 professora
 tec. Enfermagem
 professora
 ag. de saúde
 empresário
 outros
 serv.público
 comerciante
 professora
 serv. Público mun.
 estudante
 professora
 professor
 office-boy
 professora
 professora
 auxiliar
 professora
 serv. público
 professor
 professora
 secretária
 professora
 agricultor
 gerente
 professora
 outros
 professora
 secretário
 estudante
 contadora
 estudante
 aux. escritório
 func. Público
 pecuarista
 empresária
 professora
 professora
 agricultor
 bancária
 outros
 professora
 técnico enferm.

João Carlos Boranelli
 João Hermes Machado
 Jociê Aparecida da Costa Assis
 José Airton Pereira
 José Sadi Prestes
 Joseli Maria de Lima Bueno
 Josiane Luque de Oliveira
 Josiane Luz Correa
 Josemar de Souza Diniz
 Juciana Meira Rosa
 Karina Regina de Paula Costa
 Laércio Barbosa Soares
 Leiza Maria Andrade
 Leonardo Bruno M. Souza
 Leonilda da Silva Bueno
 Loreci F. Siqueira Correa
 Luciane Rodrigues de Almeida
 Lucrecia Guerreiro Abrão Maciel
 Luiz Antonio Boranelli
 Márcia Regina Bispo
 Márcia Hass Martins Tosta
 Marcileia Aparecida Faccini
 Marcileia Guerreiro da Costa
 Marcio Henrique Wanderlei
 Marcio Ribeiro Leme
 Maria Anamir dos S. Camargo
 Maria Isabel Leme
 Maria Dircione da Silva
 Maria Dione da Silva
 Maria Helena Vicente de Oliveira
 Maria José Fagundes Barbosa
 Maria Luciana Simeão
 Maria Margarete O. Lopes
 Maria Rosa Bolzani
 Michele Aparecida Alves
 Milena Cristiane Custódio
 Moises Pereira Machado
 Nilceia Edite Ajuz Weigert
 Norma Koller
 Rafaely Ap. Guerreiro de Paula
 Regina Estela Carneiro
 Reginaldo Aparecido Coelho
 Roseli da Cruz Souza
 Rosnei Bento Machado
 Rubens Domingues de Paula
 Sandra de Fátima Carneiro
 Sandremere Pereira Lisboa
 Sandrely de Paiva Oliveira
 Selma Aparecida de Araújo
 Sueli de Fátima C.M. Mendes
 Thais de Paula Oliveira
 Valeria Maciel de Oliveira
 Valquiria de J. Delfino Mainardes
 Vanessa Luiza Honorato Frandini

Faz. Cafezal, Areia Branca
 Rua Prof. Gabriel Rosas, Curiúva
 Av. Joaquim Carneiro 376, Curiúva
 Av. Anelcino M. de Andrade-CVA
 Av. Joaquim Carneiro,547,Curiúva
 Rua Independência, 95-Cva
 Avenida Manoel Ribas, Sapopema
 Rua Santana 310, Sapopema
 Av. Manoel Ribas 445, Sapopema
 Bairro Taboão, Cerâmica Majer
 Rua Ivai, 14, Sapopema
 Rua Cravina,54, Figueira
 Avenida Joaquim Carneiro, Curiúva
 Av. Manoel Ribas, Sapopema
 Rua Nicolau Lange, 337, Cva.
 Rua Treze de Maio s/nº., Cva
 Rua Getulio Vargas,433,Sapopema
 Av. Nilson Batista Ribas, Sapopema
 Fazenda Cafezal. Areia Branca
 Rua Castelo Branco, 1819, Figueira
 Rua Jacatirão, Figueira
 Rua Benvido G. Guerreiro,Sapopema
 Rua Getulio Vargas, 31, Sapopema
 Av. Zoilo Simões 855, Figueira
 Rua Nuc. Popular, Sapopema
 Rua Cambuci 32, Figueira
 Ruas Getulio Vargas 15, centro
 Rua Mario de Barros, 86, Figueira
 Rua Alfredo F. Prestes,476,Cva
 Rua Castelo Branco, 178, Curiúva
 Avenida Antonio Cunha 1442
 Rua Biri, Figueira
 Rua Pessegueiros, 826, Figueira
 Sítio Guajuvira – Curiúva
 Rua Lizimaco Costa,138, Figueira
 Rua. Ver. Ladislau M. Rosas-Cva.
 Rua Ipiranga, 175, Curiúva
 Rua Ver. Renato Martins 192-Cva
 Rua Santa Luzia s/nº., Curiúva,
 Rua Santa Luzia s/nº., cento
 Praça Constante Borges, 305, Curiúva
 Rua Herculano Ferreira Bueno, Cva
 Rua Edmundo Mercer, 610, Curiúva
 Rua Dr. Otavio, Jd. Leonor, Figueira
 Praça Antonio Ribas, 105, Sapopema
 Avenida Primavera, Sapopema,
 Rua Paulino Pidal Palácio, 80, Sapopema
 Rua Epitácio Pessoa, 355, Curiúva
 Rua Suína nº.50, Figueira
 Rua Jose Manoel Batista,70, Cva
 Rua Paulino Pidal Palácio,5,Sap,
 Rua Santana, Sapopema
 Rua Afonso Camargo,378,Cva
 Rua Leopoldo F. Queiroz, 59

agricultor
 func.público
 secretária
 agricultor
 ser. público
 professora
 estudante
 estudante
 estudante
 func. pública
 secretária
 professor
 estudante
 Professora
 vendedora
 professora
 professora
 agricultor
 professora
 professora
 ser. Público
 estudante
 estudante
 serv. público
 professora
 professor
 outros
 professora
 estudante
 professora
 professora
 professora
 estudante
 comerciante
 professora
 estudante
 técnico contabilidade
 Professora
 agente de saúde
 professora
 aux. Escritório
 aux. Administrativo
 serv. público
 professora
 secretária
 professora
 estudante
 professora
 professora
 estudante

Vera Márcia Soares
 Vilma Almeida de Lima
 Zilda Maria de Oliveira Lima
 Geovani Prestes de Godoi
 Gilson Vaz de Carvalho
 Renata Maria de Souza P. Squarça
 Juliana Martins de Souza

Rua Buriti, Figueira
 Av. Castelo Branco 1807-Figueira
 Rua Jacaré, 100, Figueira
 Rua Pedro Leopoldino Pereira 177
 Rua Pedro Leopoldino Pereira 177
 Avenida Cristiano César da Silva, 22,Sap.
 Figueira – PR -TE 579229506/04

professora
 secretária
 secretária.
 secretário
 mecânico
 Professora
 estudante .

Formosa Oeste

EDITAL DE CITAÇÃO. DAIANE TEIXEIRA DOS REIS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Drª **LUCIANA PAULA KULEVICZ**, Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná. FAZ SABER a todos, que nos autos de **PEDIDO DE ROVIDÊNCIAS nº 033/2005-M** em que é Requerente **CONSELHO TUTELAR DE NOVA AURORA** e Requerida **DAIANE TEIXEIRA DOS REIS (MENOR: E.M.R.S.)**, sendo que o presente tem por objeto a **CITAÇÃO** da Requerida **DAIANE TEIXEIRA DOS REIS**, brasileira, solteira, desempregada, residente em lugar desconhecido, para que tome conhecimento do pedido de perda de guarda requerido pelo Ministério Público Estadual (artigo 129, VIII, da Lei 8.069/90), bem como, apresente contestação no prazo de **DEZ (10) DIAS**, por intermédio de advogado, sob pena de revelia, indicando as provas que pretende produzir e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos. **ADVERTÊNCIA:** “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. O requerido será citado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos (art. 158 do ECA)”. Para o conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, na forma da lei. Comarca de Formosa do Oeste, 13 de dezembro de 2007. Eu ‘ ’ (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão do Cível que o lavrei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO. DO ESPÓLIO DE FUAD NACLI E ESPÓLIO DE AROLD DA CRUZ. BEM COMO A INTIMAÇÃO DE DEMAIS INTERESSADOS E TERCEIROS. AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Drª. **RAFAELA ZARPELON**, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná. FAZ SABER a todos, que nos autos de **USUCAPIÃO sob nº 402/2006**, em que **DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS** e **HELEBA CIPRIANO DOS SANTOS** movem contra **ESPÓLIO DE FUAD NACLI** e **ESPÓLIO DE AROLD DA CRUZ**, sendo o presente o objeto de **CITAÇÃO** dos Requeridos **ESPÓLIO DE FUAD NACLI** e **ESPÓLIO DE AROLD DA CRUZ**, qualificações ignoradas, residentes em lugar incerto, para que tome conhecimento da petição inicial, e petições de emenda a inicial de fls. 22/24 e 32/33, e querendo, conteste-na por intermédio de advogado, no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, bem como, **INTIMAÇÃO** de demais interessados e terceiros ausentes, incertos e desconhecidos, para que, tomem ciência da Ação de Usucapião do “Lote Urbano nº 01. Da Quadra 64, Loteamento Jardim Nova Aurora, com área de 450,00 m², situado na Cidade de Nova Aurora, nesta Comarca de Formosa do Oeste-PR, com área de 450,00m², com as seguintes confrontações: NORDESTE, confronta-se com o lote 02, limitando-se numa extensão de 15,00 metros lineares; SUDESTE, confronta-se com a Rua Curitiba, limitando-se numa extensão de 30,00 metros lineares; NOROESTE, confronta-se com o lote 16, limitando-se numa extensão de 30,00 metros lineares; SUDOESTE, confronta-se com a Rua Franklin Brustolin, limitando-se numa extensão de 15,00 metros lineares.”. **ADVERTÊNCIA:** “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos articulados pelo autor”. Para o conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, na forma da lei. Comarca de Formosa do Oeste, 02 de agosto de 2007. Eu ‘ ’ (FÁBIO ALEXANDRE BATISTA AYRES), Escrivão Designado do Cartório Cível que o lavrei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO. CLEILA SOARES ARANTES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Drª. **LUCIANA PAULA KULVICZ**, Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná. FAZ SABER a todos, que nos autos de **GUARDA E RESPONSABILIDADE** dos infantes **C.G.B.** e **E.F.B.** (com 10 anos e 5 anos meses idade), em face dos ora citados, sendo que o presente tem por objeto a **CITAÇÃO** da Requerida **CLEILA SOARES ARANTES**, brasileira, do lar, residente em lugar ignorado, sendo mãe biológica dos infantes, para que tome conhecimento da petição inicial de **GUARDA E RESPONSABILIDADE** e seus documentos, a disposição na Serventia da Vara da Infância e Juventude desta Comarca e para que apresente contestação no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, por intermédio de advogado, sob pena de revelia. **ADVERTÊNCIA:** “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos articulados pelo autor”. Para o conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, na forma da lei. Comarca de Formosa do Oeste, 29 de novembro de 2007. Eu ‘ ’ (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão do Cível que o lavrei e subscrevo e assino devidamente autorizado pela Portaria nº 001/95, deste Juízo.

Foz do Iguaçu

EDITAL DE INTIMAÇÃO REQUERENTE: EVOLUX POWER LTDA. – CNPJ/MF 01.705.997/0001-48 – PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

“DILIGÊNCIA DO JUÍZO”
MANUELA TALLÃO, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA, DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA CONSISTENTE EM PEDIDO DE LIMINAR ANTECIPADA DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO**, sob nº 015/2005, em que é Requerente **EVOLUX POWER LTDA.** e Requerido **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU**, sendo o presente para **INTIMAÇÃO** do Requerente **EVOLUX POWER LTDA.**, pes-

soa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 01.705.997/0001-48, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento ao feito, sob pena dos presentes autos serem extintos, com fulcro no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 19 de novembro de 2007. Eu.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

MANUELA TALLÃO
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Grandes Rios

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS –PARANÁ ÚNICA VARA CRIMINAL

= EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS=

A Doutora **Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro**, Juíza de Direito da vara criminal da comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitam os termos de Processo Crime nº 03/02 em que é réu: **AUGUSTO TOBAIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, operador de máquinas, natural de Cruzeiro do Oeste/PR., nascido aos 18/01/56, filho de Manoel Antonio de Oliveira e Julia Tobias de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente **INTIMADO** da sentença de fls. 47, que foi extinta a punibilidade nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c o art. 109, inciso VI do CP, dos autos acima mencionados. E para que no futuro não alegue ignorância mandou expedir o presente edital que vai afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu,.....(Celso R. O. Martins) Escrivão digitei e subscrevi.

= Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro=
 Juíza de Direito

Guaratuba

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora **MARISA DE FREITAS**, Meritíssima Juíza de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaratuba -PR, no uso de suas atribuições legais, e t c . . .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2004.215-1, que a Justiça Pública move contra **MARIA NATALIA TAVARES**, brasileira, casada, nascida aos 17/10/1970, filha de Miguel Quintino Tavares e Maria Albertina Tavares, como incurso nas sanções do Artigo 155, § 2º, do Código Penal, não tendo sido possível intimá-la pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADA** da sentença proferida por este Juízo, nos autos acima mencionados, conforme parte final seguinte: “...**DIANTE ISSO e por tudo o mais que dos autos consta, DETERMINO A EXTINÇÃO DA PENA imposta a MARIA NATALIA TAVARES...**, o que faça com fundamento no art. 109, da Lei de Execução Penal.” (a) Marisa de Freitas – Meritíssima Juíza de Direito. Ficando o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaratuba- estado do Paraná, aos 21 de dezembro de 2007. Eu _____(Lorizete Aparecida Machado), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

MARISA DE FREITAS
 -Juíza de Direito-

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO RÉU: JOSÉ DE SOUZA Processo Crime nº 2005.362-1

A Doutora **MARISA DE FREITAS**-Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, expedido com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, nascido em 09/10/1954, filho de Alice Maria de Souza, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à Rua José N. Abagge, nº 1330, Bairro COHAPAR, **no dia 25 de janeiro de 2008, às 13:10 horas**, a fim participar da audiência administrativa designada nos autos acima mencionados. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Guaratuba -PR., aos 21 de dezembro do ano de 2.007. Eu ... (Lorizete Aparecida Machado), Auxiliar de Cartório que digitei e subscrevi.

MARISA DE FREITAS
 Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO RÉU: JULIANO PEREIRA DA FONSECA Processo Crime nº 2005.537-3

A Doutora **MARISA DE FREITAS**-Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do

ADA MAIS.....
 E para constar, lavrei este termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dada e passada aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu _____Silvia de Jesus Martins Silva, Escrivã Designada o digitei e subscrevi.

CARLA MELISSA MARTINS TRIA
 Juíza de Direito

Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, expedido com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JULIANO PEREIRA DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, nascido em 13/03/1987, filho de Cláudio Osmar da Fonseca e Alenita Pereira de Souza Huchak, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à Rua José N. Abagge, nº 1330, Bairro COHAPAR, **no dia 28 de janeiro de 2.008, às 13:00 horas**, a fim participar da audiência admonitória designada nos autos acima mencionados, sob pena de regressão do regime prisional.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR., aos 21 de dezembro do ano de 2.007. Eu (Lorizete Aparecida Machado), Auxiliar de Cartório que digitei e subscrevi.

MARISA DE FREITAS
Juíza de Direito

Ibiporã

JUÍZO DE DIREITO DA V. CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE VINTE DIAS

O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,

FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos mediante nominados: AUTOS Nº 290/2004 de PEDIDO DE INTERDIÇÃO onde é Requerente LUCILA PONTES, e Requerido(a) KLEBER DE OLIVEIRA; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações do(a) Requerente, de que o(a) Interditado(a) e portador(a) de deficiência mental, por isso sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar os bens que venha a possuir, conforme declaração médica acostada aos autos, cujo pedido foi deferido pelo MM. Juiz, que determinou ao cumprimento do art. 1.184 do CPC, tendo nomeado Curador(a) Especial do(a) Interditado(a) o(a) Requerente supra nominado(a). Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 23 de novembro de 2007. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA V. CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE VINTE DIAS

O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,

FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos mediante nominados: AUTOS Nº 406/2002 de PEDIDO DE INTERDIÇÃO onde é Requerente ROSA PEREIRA, e Requerido(a) ANTONIO PEREIRA; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações do(a) Requerente, de que o(a) Interditado(a) e portador(a) de deficiência mental, por isso sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar os bens que venha a possuir, conforme declaração médica acostada aos autos, cujo pedido foi deferido pelo MM. Juiz, que determinou ao cumprimento do art. 1.184 do CPC, tendo nomeado Curador(a) Especial do(a) Interditado(a) o(a) Requerente supra nominado(a). Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 23 de novembro de 2007. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA
Juiz de Direito

Irati

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR;

O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de PEDIDO DE REMOÇÃO DE CURADOR (CURATELA) COM PEDIDO LIMINAR, registrados sob nº.240/1990, em que é Requerente: MARIÉLE CRISTINA SILVA JUSTO e Requerida: MARIA APARECIDA ANTUNES SILVA; SENDO QUE FOI DEFERIDO LIMINARMENTE A SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA DE MARIA APARECIDA ANTUNES SILVA, NOMEANDO-LHE COMO CURADORA A SUA SOBRINHA MARIÉLE CRISTINA SILVA JUSTO, brasileira, comerciante, casada com Paulo César Justo, residente na Av. Visconde de Mauá, 756, Oficinas, Ponta Grossa - Pr.. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. A publicação do presente deverá ser GRATUITA tendo em vista ser a Requerente BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos vinte e sete (27) dias do mês de Novembro de dois mil e sete. Eu, (Lucilda Szwarc Batista), auxiliar juramentada que digitei e subscrevi.-

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA - JUIZ DE DIREITO

Lapa

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ - CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS. Edital de Citação de Luiz Mariano Baumel Szczyppior, com endereço incerto e não sabido, para que fique ciente que por este Juízo tramita a Ação Renovatória de Locação, registrada sob o nº601/2006, em que são requerentes Renato Furman e outros e requeridos Luiz Sérgio Szczyppior e outros, bem como, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação, sob pena de revelia, sendo considerado aceito pelo mesmo como verídicos os fatos alegados pelo autor na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 13/09/2007. Eu, (a) Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi. (a) FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA - Escrivão do Cível - (autorizado conforme portaria nº15/2000)

Londrina

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CLAUDEMIR BORTOLI

AUTOS Nº 1997.519-1

A Dra. ONEIDE NEGRÃO DE FREITAS, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal de Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **CLAUDEMIR BORTOLI**, conhecido como "Chico", brasileiro, casado, motorista, nascido em 20/06/1969, filho de Cláudio Bortoli e Irma Antonio Slavieiro Bortoli, natural de Oeste - SC, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **07 de Março de 2008, às 14:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do(s) artigo(s) **121, § 3º e 4º do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do réu e demais interessados, e para que ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será fixado no lugar de costume e publicado por uma vez no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 18 de Dezembro de 2007. Eu, (Ademir Aguayo), Escrivão Designado que o datilografei e subscrevi.

ONEIDE NEGRÃO DE FREITAS
Juíza de Direito

Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina Estado do Paraná
Ação Penal nº 2000.121-2

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALBERTO SABINO DE SOUZA JUNIOR

Prazo: 15 dias.

A Dra. Fabiana Leonel Ayres Bressan, Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ALBERTO SABINO DE SOUZA JUNIOR**, nascido em 20.01.76, filho de Marco Antonio de Oliveira Leite e Maria Leuda da Silva Leite, residente na Avenida. São João, 2023, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum local, sito à Av. Duque de Caxias, 689, nesta cidade, no dia **18/02/2008, às 16:00 hrs**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas disposições do(s) artigo(s) 129, §. 3º, cc. Art. 129 do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, nas formas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de dezembro de 2007. Eu, _____ Adenir da Cruz Gallo, aux. Cart. juramentada, digitei e subscrevi

FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN
Juíza de Direito

Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina Estado do Paraná

Ação Penal nº 2005.3917-0

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLAUDINEI LEITE DA COSTA

Prazo: 15 dias.

A Dra. Fabiana Leonel Ayres Bressan, Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **CLAUDINEI LEITE DA COSTA**, nascido em 26.12.79, filho de Antonio Leite da Costa e Natalina Siqueira da Costa, residente na Rua João Paulo II, 920 - Porecatu, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum local, sito à Av. Duque de Caxias, 689, nesta cidade, no dia **25/02/2008, às 16:15 hrs**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas disposições do(s) artigo(s) 155, caput, cc. Art.14, II do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum,

nas formas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de dezembro de 2007. Eu, _____ Adenir da Cruz Gallo, aux. Cart. juramentada, digitei e subscrevi

FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN
Juíza de Direito

Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina Estado do Paraná

Ação Penal nº 2007.4329-5

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCO ANTONIO ABE

Prazo: 15 dias.

A Dra. Fabiana Leonel Ayres Bressan, Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **MARCO ANTONIO ABE**, nascido em 12.02.61, filho de Jose Abe e Dirce de Andrade, residente na Avenida. Pandia Calogeras, 275 - Jardim. Shangri-la, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum local, sito à Av. Duque de Caxias, 689, nesta cidade, no dia **18/02/2008, às 16:05 hrs**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas disposições do(s) artigo(s) 129, caput e art.147, em liame com o art.70 ambos do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, nas formas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de dezembro de 2007. Eu, _____ Adenir da Cruz Gallo, aux. Cart. juramentada, digitei e subscrevi

FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN
Juíza de Direito

Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina Estado do Paraná

Ação Penal nº 2007.4360-0

EDITAL DE CITAÇÃO DE RAFAEL CORREIA DA SILVA

Prazo: 15 dias.

A Dra. Fabiana Leonel Ayres Bressan, Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **RAFAEL CORREIA DA SILVA**, nascido em 10/05/88, filho de Noemia Vieira da Silva e Ricardo Correia da Silva, residente na Rua João Batista Francotti, 114, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este juízo, Edifício do Fórum local, sito à Av. Duque de Caxias, 689, nesta cidade, no dia **18/02/2008, às 16:10 hrs**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas disposições do(s) artigo(s) 309 da Lei 9503/97 - Código de Transito - caput, cc. Art.14, II do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, nas formas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de dezembro de 2007. Eu, _____ Adenir da Cruz Gallo, aux. Cart. juramentada, digitei e subscrevi

FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN
Juíza de Direito

São João do Ivaí

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE MADALENA MARIA ROQUE DA SILVA FERREIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Edital de CITAÇÃO DE MADALENA MARIA ROQUE DA SILVA FERREIRA, brasileira, casada, do lar, filho de Miguel Antonio da Silva e Quitéria Francisca da Silva, atualmente residente em lugar ignorado, para os termos da Ação de Divorcio Direto Não Consensual, sob nº 456/07, movida por V. O. F., que tramita na Vara da Família e Anexos de São João do Ivaí, sito à Rua Meron Heuko, 160. FICA ainda, INTIMADA para comparecer a audiência de conciliação e transigência designada para o **dia 01 de abril de 2.008, às 15:30 horas**, neste Juízo, ocasião em que as partes deverão comparecer acompanhados de advogado. CIENTE de que o prazo para resposta, não havendo acordo, é de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência, sob pena de revelia. **ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela autora, se não contestada a ação.** (São João do Ivaí, 20 de dezembro de 2.007. Eu, _____ (João Cesar Carneiro) Empregado Juramentado, que digitei e subscrevo.

James Byron Weschenfelder Bordignon
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUALMENTE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DOS HERDEIROS AUSENTES, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem; PAULO ROBERTO GUERRA QUEIROZ, representado por sua mãe DORLY INEZ GUERRA DE QUEIROZ e SONIA REGATIERE QUEIROZ, com o prazo de 30 (trinta) dias. **CITANDOS: OS EVENTUALMENTE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem; PAULO ROBERTO GUERRA QUEIROZ, representado por sua mãe Dorly Inez Guerra de Queiroz e SONIA REGATIERE QUEIROZ.**

PROCESSO: Ação de Usucapião Extraordinário, autos nº 457/07, desta Vara Cível, em que são requerentes César Augusto Pires Schuawh e outros e requeridos José Francisco de Queiroz, Ivone Bochi de Queiroz, Espólio de Orlando Cirilo de Queiroz, Olga Bochi de Queiroz e Espólio de Sebastião Queiroz. **VALOR DA AÇÃO:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em data de 14.12.07.

O Exmo. Sr. Doutor James Byron Weschenfelder Bordignon, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná, **FAZ SABER**, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima mencionados, de **USUCAPIÃO**, sobre o seguinte imóvel: 50% do **LOTE** nº 10 (dez), da Quadra nº 12 (três), com área total de 294,00 m², situado no Jardim Ivaí, neste Município e Comarca de São João do Ivaí-PR. Ficando devidamente **CITADOS** os interessados, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da flução do prazo do edital citatório, contestarem a presente ação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. São João do Ivaí, 20 de dezembro de 2007. Eu, (Lauro Correia Pereira), Escrivão, que digitei e subscrevi.

James Byron Weschenfelder Bordignon
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUALMENTE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DOS HERDEIROS AUSENTES, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem; PAULO ROBERTO GUERRA QUEIROZ, representado por sua mãe DORLY INEZ GUERRA DE QUEIROZ e SONIA REGATIERE QUEIROZ, com o prazo de 30 (trinta) dias.

CITANDOS: OS EVENTUALMENTE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem; PAULO ROBERTO GUERRA QUEIROZ, representado por sua mãe Dorly Inez Guerra de Queiroz e SONIA REGATIERE QUEIROZ.

PROCESSO: Ação de Usucapião Extraordinário, autos nº 458/07, desta Vara Cível, em que são requerentes Edelson de Oliveira e outra e requeridos José Francisco de Queiroz, Ivone Bochi de Queiroz, Espólio de Orlando Cirilo de Queiroz, Olga Bochi de Queiroz e Espólio de Sebastião Queiroz. **VALOR DA AÇÃO:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em data de 14.12.07.

O Exmo. Sr. Doutor James Byron Weschenfelder Bordignon, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de São João do Ivaí, Estado do Paraná, **FAZ SABER**, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima mencionados, de **USUCAPIÃO**, sobre o seguinte imóvel: 50% do **LOTE** nº 10 (dez), da Quadra nº 12 (três), com área total de 294,00 m², situado no Jardim Ivaí, neste Município e Comarca de São João do Ivaí-PR. Ficando devidamente **CITADOS** os interessados, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da flução do prazo do edital citatório, contestarem a presente ação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. São João do Ivaí, 20 de dezembro de 2007. Eu, (Lauro Correia Pereira), Escrivão, que digitei e subscrevi.

James Byron Weschenfelder Bordignon
Juiz de Direito

São Miguel do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS RÉUS FELIPE MAZURECK e ROSELI TEREZINHA LUFT - com prazo de 15 (quinze) dias -

A DOUTRA SANDRA TAMARA GAYER, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR., NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15(quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente os réus **FELIPE MAZURECK**, brasileiro, solteiro, vendedor, filho de Pedro Mazureck e de Maria Mazureck, nascido aos 03-12-1962, natural de Cascavel - PR., portador da CI/RG. nº. 3.461.258-7 - PR.; e **ROSELI TEREZINHA LUFT**, brasileira, solteira, estudante, filha de Hilário Inácio Luft e de Cira Maria Luft, nascido aos 11-07-1970, natural de Capanema - PR., portadora da CI/RG. nº. 13-R-1.941.006-SC, ambos atualmente residentes em lugar incerto, **CITÁ-OS** e **CHAMÁ-OS** a comparecerem perante este Juízo, sito na Av. Willy Barth, nº. 181, no dia **20 de dezembro de 2007, às 16:55 horas**, a fim de serem interrogados e acompanhar a todos os demais termos dos Autos de Processo Criminal nº. 2002.40-6, onde estão incursos nas sanções do Art. 171, "caput" e § 3º, c.c. o Art. 29, ambos do Cód. Penal. Pelo cometimento do seguinte fato delituoso: "No dia 05 de março de 2002, na Secretaria de Educação do Município de Itaipulândia, nesta Comarca, os denunciados FELIPE MAZURECK e ROSELI TEREZINHA LUFT, em comunhão e divisão de esforços, foram até a supra referida secretaria, onde, utilizando-se de credenciais (artifício) e fazendo-se passar por funcionários da empresa Maria Olinda Amorim, efetuaram a venda de várias assinaturas anuais - de revista (ISTO É e ÉPOCA), à municipalidade (fls.07). Segundo restou apurado, em data de 25-03-2002, os denunciados receberam da municipalidade os valores referentes às assinaturas e apropriaram-se de tais valores R\$ 6.200,00. No dia 01-04-2002, os acusados retornaram até a Secretaria de Educação do Município de Itaipulândia, onde efetuaram outras assinaturas de revistas (fls. 06). Extraí-se dos autos que os denunciados, sob o falso argumento de que eram funcionários da empresa MARIA OLINDA AMORIM, e utilizando-se de artifício (credenciais) e conversa enganosa (ardil), venderam assinaturas de revistas Secretaria de Educação do Município de Itaipulândia, sendo que receberam os cheques valores (vantagem ilícita), em prejuízo alheio (mu

nicipalidade). E, como forma de manter a farsa, no início (até o recebimento dos cheques) algumas revistas foram entregues – pelo denunciado à municipalidade”. São Miguel do Iguauçu, 21 de novembro de 2007. Eu ___ (Edmar Linhares da Silva), Auxiliar Juramentado do Cartório Criminal que digitei e subscrevi.

SANDRA TAMARA GAYER
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU **VALMIR DOS SANTOS**

- com prazo de 15 (quinze) dias -
A DOUTRA SANDRA TAMARA GAYER, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR., NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15(quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **VALMIR DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, filho de Livino Mauricio dos Santos e de Tereza de Bárbara dos Santos, nascido aos 11-11-1977, portador da CI/RG. nº. 8.254.287-6-PR., atualmente residente em lugar incerto, CITÁ-O e CHAMÁ-O a comparecer perante este Juízo, sito na Av. Willy Barth, nº. 181, no dia 07 de fevereiro de 2008, às 16:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos dos Autos de Processo Criminal nº. 2005.207-2-3, onde está incurso nas sanções do Art. 157, § 2º, Incisos I (emprego de arma) e II (concurso de pessoas), ambos do Cód. Penal. Pelo cometimento do seguinte fato delituoso: “No dia 08-03-2005, por volta das 23:05h, na Rua Marechal Cândido Rondon, nº. 474, centro, nesta Cidade e Comarca, os denunciados VALMIR DOS SANTOS e ROGÉRIO BENITES, juntamente com os adolescentes M.A.R., V.M.D.V e um elemento ainda não identificado, com ânimo de assenhoramento definitivo, agindo em concurso e com unidade de desígnios e propósitos, em comunidade de esforços e divisão de trabalho, cada qual aderindo à vontade do outro para obtenção do resultado fazendo uso de armas de fogo, adentraram na residência da vítima Ademair Vitali Carradore, sendo que – na oportunidade – renderam (proferindo voz de assalto) a vítima Rodrigo Bade Lutz, sua namorada (Análise Carradore) e os familiares desta última (Ademair Carradore e esposa), subtraindo para eles várias jóias, um micro-computador, um aparelho televisivo, marca Semp Toshiba 29” polegadas, cinco aparelhos celulares, 01 veículo VW/Golf, cor vermelha placas DAF-1961, ano 1995, e 01(um) veículo VW/ Gol, cor cinza, placas AJT-7328”. São Miguel do Iguauçu, 21 de dezembro de 2007. Eu ___ (Edmar Linhares da Silva), Auxiliar Juramentado do Cartório Criminal que digitei e subscrevi.

SANDRA TAMARA GAYER
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **IVONI FRANÇA DE OLIVEIRA**
com prazo de 10 (dez) dias.

Edital de intimação do réu **IVONI FRANÇA DE OLIVEIRA**, vulgo “Chirú” ou “Cawboy”, brasileiro, solteiro, filho de Armino Barbosa de Oliveira e de Laura Aparecida França de Oliveira, natural de Cascavel – PR., nascido aos 04-04-1981, portador da CI/RG. nº. 9.054.485-3-PR., atualmente residente em lugar incerto, pelo que expediu-se o presente edital, com prazo de 10(dez) dias, para INTIMÁ-LO, a comparecer perante este Juízo, sito na Av. Willy Barth, 181, no dia 01 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas, a fim de ser interrogado nos Autos de PROCESSO CRIMINAL nº. 2005.206-4, no qual encontra-se incurso nas sanções do Art. 121 “caput”, c.c. o Art. 14, Inciso II, ambos do Cód. Penal. São Miguel do Iguauçu, 21 de dezembro de 2007. Eu ___ (Edmar Linhares da Silva), Auxiliar Juramentado do Cartório Criminal que digitei e subscrevi.

SANDRA TAMARA GAYER
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **EVERTON LUIZ BIER**
com prazo de 10 (dez) dias.

Edital de intimação do réu **EVERTON LUIZ BIER**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 23-10-1978, filho de Auri Artermio Bier e de Delsi Bier, natural de Três Passos – RS., atualmente residente em lugar incerto, pelo que expediu-se o presente edital, com prazo de 10(dez) dias, para INTIMÁ-LO, a comparecer perante este Juízo, sito na Av. Willy Barth, 181, no dia 14 de fevereiro de 2008, às 16:30 horas, a fim de ser interrogado nos Autos de PROCESSO CRIMINAL nº. 2006.415-8, no qual encontra-se incurso nas sanções do Art. 331 do Cód. Penal. São Miguel do Iguauçu, 21 de dezembro de 2007. Eu ___ (Edmar Linhares da Silva), Auxiliar Juramentado do Cartório Criminal que digitei e subscrevi.

SANDRA TAMARA GAYER
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU **VALMIR DOS SANTOS**

- com prazo de 15 (quinze) dias -
A DOUTRA SANDRA TAMARA GAYER, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR., NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15(quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **VALMIR DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, (amasiado), filho de Livino Mauricio dos Santos e de Tereza de Bárbara dos Santos, nascido aos 11-11-1977, portador da CI/RG. nº. 8.254.287-6-

PR., atualmente residente em lugar incerto, CITÁ-O e CHAMÁ-O a comparecer perante este Juízo, sito na Av. Willy Barth, nº. 181, no dia 07 de fevereiro de 2008, às 15:40 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos dos Autos de Processo Criminal nº. 2004.181-3, onde está incurso nas sanções do Art. 302 “caput” do Código de Trânsito Brasileiro. Pelo cometimento do seguinte fato delituoso: “No dia 27 de setembro de 2004, por volta das 21:30 horas, na rua Marechal C. Rondon, bairro Santa Catarina, nesta Cidade e Comarca, o denunciado VALMIR DOS SANTOS, estava conduzindo o veículo GM/Monza, cor vermelha, placas BHI-2847, em alta velocidade, oportunidade em que, sem a observância do dever objetivo de cuidado (imprudência), invadiu a pista contrária (para passar pela parte mais baixa de uma lombada), vindo a colidir com o ciclista ANDREI CAMPOS DOS SANTOS, que trafegava pelo acostamento da rua acima referida, produzindo-lhe os ferimentos descritos no laudo de exame cadavérico de fls. 48 (e vº), que foram a causa de sua morte. Extraí-se dos autos que quando o acusado invadiu a pista contrária, a vítima tentou desviar-se do veículo automotor, levando sua bicicleta para o outro lado da pista, sendo que o denunciado foi na mesma direção e colidiu com o ofendido”. São Miguel do Iguauçu, 21 de dezembro de 2007. Eu ___ (Edmar Linhares da Silva), Auxiliar Juramentado do Cartório Criminal que digitei e subscrevi.

SANDRA TAMARA GAYER
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU **RODRIGO ELIAS**, - com prazo de 15 (quinze) dias -

A DOUTRA SANDRA TAMARA GAYER, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR., NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15(quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **RODRIGO ELIAS**, brasileiro, solteiro, filho de Marcos Elias e de Lindinalva Rodrigues dos Santos, nascido aos 17-12-1985, portador da CI/RG. nº. 9.386.128-PR., natural de Foz do Iguaçu – PR., atualmente residente em lugar incerto, CITÁ-O e CHAMÁ-O a comparecer perante este Juízo, sito na Av. Willy Barth, nº. 181, no dia 07 de fevereiro de 2008, às 16:10 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos dos Autos de Processo Criminal nº. 2004.77-9, onde está incurso nas sanções do Art. 163, § único, inciso III, c.c. o Art. 29, ambos do Cód. Penal. Pelo cometimento do seguinte fato delituoso: “Consta do presente inquérito policial, que em data de 10 de julho de 2004, em horário não precisado nos autos, tendo por localidade o ergástulo público desta cidade e Comarca, os denunciados RODRIGO ELIAS e JEFERSON FAGUNDES DA SILVA, em comunhão e divisão de esforços, utilizando-se do instrumento constante às fls. 04 (auto de exibição e apreensão)_ e 15 (fotografia), abriram um buraco na grade superior do ergástulo público (fotografia de fls. 17). Agindo desta forma, os denunciados dolosamente – destruíram/deterioraram parcialmente – o patrimônio público”. São Miguel do Iguauçu, 21 de dezembro de 2007. Eu ___ (Edmar Linhares da Silva), Auxiliar Juramentado do Cartório Criminal que digitei e subscrevi.

SANDRA TAMARA GAYER
Juíza de Direito

Terra Rica

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº 1155 - CEP 87970-000
Fone: 0 (**)44- 3441-1188
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a quem possa interessar, que pelo presente Edital torna publico o resultado da 1ª Etapa para auxiliar de cartório criminal, com também a intimação dos candidatos aprovados para a próxima prova ficam NOTIFICADOS os candidatos habilitados à prestação da Prova Escrita (teórica, prática e ditação) do Concurso Público para o provimento do Cargo de Auxiliar de Cartório Criminal C-3, abaixo relacionados:

N.º AUTOS CANDIDATO APROVADOS

35/2002-Juliano Campello - nota 8.2
33/2002-Julita Fernandes costa Mafra – nota 7.0
72/2002-Sandra Deise do Nascimento – nota 6.4
08/2006-Cleverson Rogério Alves – nota 6.2
02/2002-Cristiane Leal Ruzzon – nota 5.6
07/2006-Gracila Kfourri Costa – nota 5.0
13/2006-Antonio Della Giustina Cardoso – nota 5.0

Os candidatos a seguir relacionados foram reprovados por não alcançarem a nota mínima, estando suas provas à disposição dos mesmos neste juízo:

N.º AUTOS CANDIDATO

69/2002-Rogério Spécia – nota 4.2
16/2006-Márcia Siqueira de Souza – nota 4.0
26/2006-Roberto Fabiano Costa – nota 3.1
23/2006-Graziele Aparecida Martins Paião – nota 1.6

Em relação à prova efetuada é o seguinte o gabarito:

01-A	11-C	21-A	31-C	41-B
02-C	12-C	22-A	32-B	42-D
03-C	13-D	23-D	33-C	43-C
04-D	14-A	24-E	34-C	44-C
05-E	15-C	25-C	35-B	45-D
06-C	16-A	26-A	36-B	46-C
07-E	17-A	27-B	37-D	47-C
08-C	18-D	28-B	38-C	48-B
09-A	19-C	29-D	39-C	49-D
10-B	20-C	30-C	40-C	50-C

Que foi designado o dia 27 de janeiro de 2008, para a realização das provas teóricas e práticas (1º Bloco), e de Ditação (2º Bloco), que terá início às 8:30 horas, até às 12:00 horas, nas dependências do Colégio Estadual “James Patrick Clark”, situado na

Rua Duque de Caxias, nº 802, (1º Bloco), e posteriormente na Escola “Alfa” de Informática, defronte ao reticulado Colégio, a partir das 12:00 horas, até às 12:30 horas (2º Bloco), devendo os candidatos comparecerem ao local com 30 (trinta) minutos de antecedência, ou seja impreterivelmente às 8:00 horas, não sendo admitido o ingresso de candidatos após o horário definido. Os candidatos deverão comparecer munidos de Carteira de Identidade e caneta esferográfica de tinta azul ou preta, não sendo permitido a consulta a legislação, segundo determinação da banca examinadora.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado por duas vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias e afixada cópia no átrio do Fórum, sito na Rua Marechal Deodoro, nº 1155, Centro, nesta cidade e Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná. Terra Rica, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (03/12/2007). Eu, ___ (Juliana Santos), Secretária Designada que o digitei e subscrevi.

LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI
JUIZ DE DIREITO

Umuarama

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE NORTHON-INDE-COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA., NOS TERMOS DO ARTIGO 132, § 2º, DA LEI DE FALÊNCIAS - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000190/1997, de FALÊNCIA
Requerente: CENTROVOX ALPHA LINE INDUSTRIA ELETROACUSTICA LTDA

Requerida: NORTHON-INDE-COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e credores interessados, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, à fl. 153/154, foi prolatada sentença, declarando encerrada a presente falência, cuja parte dispositiva é a seguinte: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 75, § 3º da Lei de Falências, declaro encerrada a presente falência de NORTHON INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA., que continuará responsável por todos os seus débitos, na forma da lei. Publique-se esta decisão nos termos do artigo 132, § 2º, da Lei de Falências. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Sem verbas de sucumbência, devendo, no entanto, a requerida arcar com eventuais custas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os credores interessados e, decorrido o prazo sem interposição de recursos, arquivem-se. Ciência ao Representante do Ministério Público. Umuarama, 21 de novembro de 2007. (ass.) Gustavo Pecchini Netto – Juiz de Direito.”. UMUARAMA, em 10 de Dezembro de 2007. - Eu, ___ LEANDRO DE SOUZA CABREIRA, FUNCIONÁRIO JURAMENTADO, o datilografei e subscrevi.

GUSTAVO PECCHINI NETTO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O DOUTOR NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 184/04 de Execução Fiscal, onde é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Xetas Distribuidora de Carnes Ltda e outro, na qual é pleiteada o pagamento da quantia de R\$ 300.387,56 (trezentos mil trezentos e oitenta e sete reais e cinqüenta e seis centavos), em data de 02/11/2004, representado pela certidão de dívida ativa de nº 02750054-4, inscrita em 01/09/2004, no Livro 005501, às fls. 54, R\$ 300.387,56 vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a CITAÇÃO da executada **XETAS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA**, CNPJ sob nº 02973200/0001-56, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento do principal no prazo de (05) cinco dias, a partir do término do prazo deste edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total do débito. Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora a realizar-se, consideram-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial como se verdadeiros fossem. (319 do CPC). Desta forma fica **CITADA**, a executada supra mencionada, para que efetue o pagamento em cinco (05) dias a contar da fluíção do prazo deste edital, sob pena de penhora compulsiva, sobre tantos bens quantos bastem a garantir o crédito e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito: **DESPACHO DO MM. JUIZ: “Autos 184/04. Defiro o pedido formulado às fls 58, espessa-se carta de citação e edital com prazo de 20 dias. Umuarama, 11 de janeiro de 2006. (as)Nei Roberto de Barros Guimarães, Juiz de Direito”.**

Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, consideram-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 24 de janeiro de 2006. Eu, ___ Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O DOUTOR NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 66/2005 de Execução Fiscal, onde é exequente o Município de Umuarama e executado Jorge Armando Moreno – Mae Benjamina Ibarra, na qual é pleiteada o pagamento da quantia de R\$ 1.068,90 (um mil e sessenta e oito reais e noventa centavos), em data de 11 de junho de 2005, representada pela certidão de dívida ativa de nº 02768053-4, inscrita em 15/03/05, livro 005537, folha 53, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a CITAÇÃO do executado **JORGE ARMANDO**

MORENO, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento do principal no prazo de (05) cinco dias, a partir do término do prazo deste edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total do débito. Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora a realizar-se, consideram-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial como se verdadeiros fossem. (319 do CPC). Desta forma fica **CITADA**, o executado supra mencionado, para que efetue o pagamento em cinco (05) dias a contar da fluíção do prazo deste edital, sob pena de penhora compulsiva, sobre tantos bens quantos bastem a garantir o crédito e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito: **DESPACHO DO MM. JUIZ: “Autos nº 66/2005, de Execução Fiscal. Tendo em vista a impossibilidade de localização do executado, conforme certidão à fl. 07vº, determino a citação mediante edital com prazo de 20 dias. Diligências necessárias. Intime-se. Umuarama, 03 de Abril de 2006. (as)Nei Roberto de Barros Guimarães, Juiz de Direito”.**

Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, consideram-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 03 de Abril de 2006. Eu, ___ Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE LEONINA DA SILVA - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000087/2006, de INTERDIÇÃO E CURATELA
Requerente: LEONICEA DA SILVA

Requerida: LEONINA DA SILVA

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 56/58, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida: **LEONINA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do documento de identidade RG nº 8.994.200-4, inscrita no CPF/MF sob nº 010.775.359-61, residente e domiciliada à Rua M, nº 3045, Quadra 20, Lote 11, nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná**, cuja parte dispositiva é a seguinte: “Ante o exposto, decreto a interdição da requerida LEONINA DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer (art. 1.772 do Código Civil), por si só, os atos da vida civil. Em consequência, de acordo com o artigo 1.775, parágrafo segundo, do Código Civil, nomeio-lhe curadora LEONICEA DA SILVA (irmã), mediante compromisso. Finalmente, em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique na imprensa local e no órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de condenar o interditando nas custas e despesas do processo, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita”.

Causa da Interdição: Portadora de retardamento mental grave F12 (CID 10 - OMS, 1983) (laudo de fls. 30)
Curadora Nomeada: **LEONICEA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do documento de identidade RG nº 9.602.881-4, inscrita no CPF/MF sob nº 049.642.899-31, residente e domiciliada na Rua M, nº 3045, Quadra 20, Lote 11, nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná.** UMUARAMA, em 12 de Dezembro de 2007. - Eu, ___ LEANDRO DE SOUZA CABREIRA, FUNCIONÁRIO JURAMENTADO, o datilografei e subscrevi.

GUSTAVO PECCHINI NETTO
JUIZ DE DIREITO

Uraí

COMARCA DE URAÍ

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS, herdeiros, sucessores, réus ausentes, terceiros, demais interessados. prazo 30 dias.- JUSTIÇA GRATUITA
A Dra. KELLY SPONHOLZ MOLETA Juíza de Direito da Comarca, etc.

FAZ SABER - que nos autos n. 000607/2007 de Usucapião, requerido por HÉLIA ALVES DE MORAES em face dos requeridos visa a legitimação de posse uma área de terras urbana medindo 614,46 metros quadrado, da planta da cidade de Jataizinho, contendo uma casa de tijolos dentro da totalidade do terreno, e um salão de tijolos dentro das seguintes divisas e confrontações o lote da quadra F da Vila Lucarewski, em Jataizinho, descrita às fls. 02 dos autos, da cidade de JATAZINHO-PR., nesta Comarca de Uraí-PR., Alega possuir a posse mansa, pacífica, ininterrupta há mais de 15 anos, sobre a área supra. ADVERTENCIA:- Não sendo contestada a ação, em 15 dias, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelos autores,- a contar da data da publicação do presente. Uraí, 26/12/2007. -.- Eu....WANDERLEY LAUREANO - ESCRIVÃO, subscrevi.-
KELLY SPONHOZ MOLETA
JUIZA DE DIREITO

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ANA ERCILIA BARBOSA Cjado, herdeiros, sucessores, réus ausentes, terceiros, demais interessados. prazo 30 dias.- JUSTIÇA GRATUITA
A Dra. KELLY SPONHOLZ MOLETA Juíza de Direito da Comarca, etc.

FAZ SABER- que nos autos n. 000737/2007 de Usucapião, requerido por CLAUDENER CAVALINE, em face dos requeridos visa a legitimação de posse da área com 200 metros quadrados, COM PEQUENA CASA DE MADEIRA, CONSTITUIDA PELO LOTE 10c, DA QUADRA 08, COM FRENTE PARA av. BRASIL NA MEDIDA DE 10 METROS E CONFRONTA-SE DE UM LADO COM O LOTE 10-B NA EXTENSÃO DE 20 METROS E COM O LOTE 1-A NA EXTENSÃO DE 20 METROS E POR ULTIMO CONFRONTA-SE NOS FUNDOS COM O LOTE 11 NA EXTENSÃO DE 10 METROS NA CIDADE DE RANCHO ALEGRE PR – ALEGA POSSUIR A POSSE MANSA, PACIFICA, ININTERRUPTA HÁ MAIS DE 10 ANOS, SOBRE A ÁREA SUPRA. ADVERTENCIA:- Não sendo contestada a ação, em 15 dias, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelos autores,- a contar da data da publicação do presente. Uraí, 26/12/2007. -.- Eu....WANDERLEY LAUREANO - ESCRIVÃO, subscrevi.-
KELLY SPONHOZ MOLETA
JUIZA DE DIREITO